



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XIX Nº 201
202

QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,74

SEÇÃO I

SUMÁRIO

SEÇÃO I

PÁGINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE GOVERNO.....	2
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	2
SECRETARIA DE SAÚDE.....	10
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	11
SECRETARIA DE OBRAS.....	11
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	11
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	44
SECRETARIA DE GOVERNO.....	49
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	50
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	52
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	53
SECRETARIA DE SAÚDE.....	53
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	58
SECRETARIA DE OBRAS.....	58
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	60
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	60
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.....	62
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	62
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	62
PROCURADORIA GERAL.....	64

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	65
SECRETARIA DE GOVERNO.....	65
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	74
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	75
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	75
SECRETARIA DE SAÚDE.....	77
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	78
SECRETARIA DE OBRAS.....	78
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	79
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	79
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.....	80
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	81
PROCURADORIA GERAL.....	81
TRIBUNAL DE CONTAS.....	82
INEDITORIAIS.....	83

RETIFICAÇÃO

Nota da Imprensa Nacional — Divisão de Jornais Oficiais:

No Diário Oficial do Distrito Federal, Nº 200, que circulou em 17.10.95, nos cabeçalhos das páginas de 2 a 28, onde se lê:

- SEGUNDA-FEIRA, 17 OUT 1995,

Leia-se:

- TERÇA-FEIRA, 17 OUT 1995.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 941, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Concede a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação de que trata a Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, com denominação alterada pelo § 2º, do art. 1º, da Lei nº 785, de 07 de novembro de 1994, aos servidores integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior, calculada sobre o vencimento do padrão em que esteja posicionado o servidor, corresponderá ao percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir do dia 1º de setembro de 1995.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1995
1072 da República e 362 de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO Nº 16.857 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Designa representantes para compor a Comissão Especial incumbida de elaborar e realizar a programação comemorativa ao Centenário de Israel Pinheiro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam designados, na forma do Art. 1º do Decreto nº 16.822, de 3 de outubro de 1995, para comporem a Comissão Especial incumbida de elaborar e realizar a programação comemorativa do Centenário de Israel Pinheiro, os representantes a seguir relacionados:

- 01-OSCAR NIEMEYER - Presidente de Honra;
- 02-HÉLIO DOYLE - Secretaria de Governo do Distrito Federal;
- 03-ROMÁRIO CÉSAR SCHETTINO-Secretaria de Cultura e Esporte do DF;
- 04-OSÓRIO ADRIANO - Câmara dos Deputados;
- 05-SELMA MENDES MESQUITA - Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- 06-CLODOMIR SOUZA FERREIRA - Secretaria de Educação do DF;
- 07-MURILO BORGES BERNARDES - Governo de Minas Gerais;
- 08-ARMANDO JOSÉ BUCHMANN e LUIZA HELENA BEZERRA CRUZ - Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP;
- 09-ANTONIO MENEZES JÚNIOR - Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal;

10-JOSÉ FLÁVIO SOMBRA SARAIVA - Universidade de Brasília;
11-Coronel AFONSO HELIODORO DOS SANTOS;
12-JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES - Centro Unificado de Brasília-CEUB;
13-ERNESTO SILVA - Associação dos Candangos Pioneiros de Brasília;
14-MARIA PAULA DE CASTRO CHAVES PINHEIRO - Representante da Família de Israel Pinheiro;
15-ADALBERTO CLEBER VALADÃO - Sindicato da Indústria de Construção Civil;
16-WALTER ALBUQUERQUE MELLO e VÂNIA MARIA MOREIRA CALDAS - Arquivo Público do DF/ArPDF.
Art. 2º - A Presidência da Comissão de que trata este Decreto, será exercida pelo Secretário de Governo, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 16.822, de 03 de outubro de 1995.
Art. 3º - A participação na Comissão será considerada de natureza relevante.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE
MARIA DE SOUZA DUARTE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de outubro de 1995

PROCESSO Nº: 145.000.772/95
INTERESSADO: NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSUNTO : CONSTRUÇÃO DE ABRIGO

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 370/95 no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.057/95
INTERESSADO: VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO : SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DO GAMA

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 519/95 no valor de R\$ 6.690,00 (seis mil, seiscentos e noventa reais).

Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 131.001.056/95
INTERESSADO: MANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
ASSUNTO : SHOW ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DO GAMA

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 522/95 no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.040/95
INTERESSADO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 522/95 no valor de R\$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

penho nº 650/95 no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.896/95
INTERESSADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGO

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 651/95 no valor de R\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco reais). Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.884/95
INTERESSADO: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGO

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 652/95 no valor de R\$ 7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais). Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.885/95
INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE SALÁRIO E ENCARGO

Ratifico de acordo com o disposto no artigo 26, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 653/95 no valor de R\$ 6.752,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais). Encaminhe-se à SUCAR, com vista à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

ROLEMBERGUE DOS SANTOS REIS
Respondendo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.147, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.009.236/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Educação, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I

ACRESCIMO				FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					5.000
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO					5.000
080070021.2036 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					5.000
080070021.2036.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		31.90.14 011	5.000		5.000
TOTAL					5.000

ANEXO II

REDUCAO				FISCAL	
				RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL	
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO					5.000
(160101/00001) 18.101 SECRETARIA DE EDUCACAO					5.000
080070021.2036 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					5.000
080070021.2036.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCACAO		31.90.11 011	5.000		5.000
TOTAL					5.000



GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

PORTARIA Nº 1.153, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 101.001.169, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I

ACRESCIMO		SEGURIDADE	
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			DETALHADO TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA			71.000
(180201/18201) 17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			71.000
150810483.2118 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANCA E ADOLESCENTES			71.000
150810483.2118.0001 APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	34.90.39	062	71.000 71.000
TOTAL			71.000

ANEXO II

REDUCAO		SEGURIDADE	
		RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			DETALHADO TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACOO COMUNITARIA			71.000
(180201/18201) 17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			71.000
150810483.2118 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO A CRIANCA E ADOLESCENTES			71.000
150810483.2118.0001 APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM MEIO ABERTO	34.90.43	062	46.000
	34.90.30	062	25.000
TOTAL			71.000

PORTARIA Nº 1.154, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos Processos nºs 030.009.108/95, 132.000.913/95, 142.001.174/95, 145.000.787/95, 148.000.609/95 e 148.000.616/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I

ACRESCIMO		FISCAL	
		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			DETALHADO TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			870.260
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO			700.000
030070020.2003 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR			700.000
030070020.2003.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	000	250.000
	31.90.11	004	450.000
(190105/00001) 11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			50.000
030070021.2016 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			50.000
030070021.2016.0006 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.11	000	50.000
(190114/00001) 11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			3.260

030070021.2193 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				3.260
030070021.2193.0024 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.30	000	3.260	3.260
(190117/00001) 11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				60.000
030070021.2350 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				60.000
030070021.2350.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.30	000	60.000	60.000
(190119/00001) 11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				57.000
030070021.8002 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				14.000
030070021.8002.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.08	000	10.000	
	31.90.14	000	2.000	
	34.90.33	001	2.000	14.000
030070025.1029 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES D E SERVICOS ADMINISTRATIVOS				43.000
030070025.1029.0002 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.51	000	43.000	43.000
TOTAL				870.260

ANEXO II

REDUCAO		FISCAL	
		RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
			DETALHADO TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO			870.260
(110101/00001) 11.101 SECRETARIA DE GOVERNO			700.000
030070020.2003 ASSESSORAMENTO SUPERIOR AO GOVERNADOR			700.000
030070020.2003.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.12	000	100.000
	31.90.12	004	250.000
	31.90.14	000	50.000
	31.90.16	000	100.000
	31.90.16	001	200.000
(190105/00001) 11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			50.000
030070021.2016 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			50.000
030070021.2016.0006 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.13	000	50.000
(190114/00001) 11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA			3.260
030070021.2193 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			3.260
030070021.2193.0024 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.92	000	3.260
(190117/00001) 11.117 REGIAO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			60.000
030070021.2350 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			60.000
030070021.2350.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	34.90.39	000	60.000
(190119/00001) 11.119 REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO			57.000
030070021.8002 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			14.000
030070021.8002.0001 FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.11	000	10.000
	31.90.16	000	2.000
	34.90.39	001	2.000
030070025.1029 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUES D E SERVICOS ADMINISTRATIVOS			43.000
030070025.1029.0002 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTOS DE PREDIOS E PARQUE DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	43.000
TOTAL			870.260

PORTARIA Nº 1.156, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

PROCESSO Nº : 040.007.327/95

INTERESSADO : Subsecretaria de Auditoria/SEFP

ASSUNTO : Aquisição de Material

Aplico à firma EDITORA CONSULEX LTDA, MULTA no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) referente ao atraso na entrega do material especificado no mencionado processo e prestado por esta firma através da Nota de Empenho nº 01530/95, emitida em 08/09/95.

Encaminhe-se ao DAG/SEFP para as providências cabíveis.

WASNY DE ROURE

SUBSECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO GERAL DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4-SUFIN, DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 7º ao artigo 50 do Decreto nº 16.109 de 19 de dezembro de 1994, resolve:

1 - Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de bens ociosos (04 (quatro) fichários de aço, marca Águia, mod.135 e 01 (um) ferro elétrico automático, marca Black Decker, VFA 1110, 220v), pertencentes ao Arquivo Público do Distrito Federal, constantes do processo nº 040.009.624/95.

1.1 - Os bens citados neste item, encontram-se à disposição dos órgãos interessados na SAP lote B Bloco 7-NOVACAP, Telef: 361 1454, Dona Marlúcia.

2 - Os órgãos interessados deverão se manifestar perante este Departamento Geral de Patrimônio-DEGEPAT, no prazo de 15(quinze) dias contados da data da publicação da presente Ordem de Serviço, para que se procedam as devidas movimentações, nos termos do Decreto nº 16.109/94.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6-SUFIN, DE 5 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE FINANÇAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 7º do artigo 50 do Decreto nº 16.109 de 19 de dezembro de 1994, resolve:

1 - Comunicar aos órgãos da Administração Direta e Relativamente Autônomos do Distrito Federal a existência de bens ociosos (01 (uma) cadeira giratória, mod.673, marca Giroflex, 04 (quatro) máquinas de escrever (manual e elétrica), 01 (um) gravador estereo, mod.1721 W, m/Fiel nº 8020400223, 01 (uma) máquina de filmagem 20-OM, mod. sound, m/Yashica, 02 (duas) poltronas fixas para auditório, 01 (uma) máquina processadora de texto eletrônica, m/Edit Tyap, série nº 0745628 e dry ve 1032, 01 (um) fogão a gás, marca Semer, 01 (uma) teleobjetiva, marca Yashica de 75x130mm, 01 (um) tamborete de madeira, 01 (uma) mesa em compensado de 20mm, 01 (um) amperímetro alicate, mod. ST-600, 01 (um) alicate de bico meia cana isolado, 7.1/5", 08 (oito) chaves allen 1/16", 5/64", 3/32", 1.1/8", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", ref. JWS/8, marca Sawyer, 01 (um) alicate de corte diagonal, isolado de 6", marca Corneta, 01 (um) carro para transporte de refeições, 05 (cinco) bancos confeccionados em madeira, 03 (três) cadeiras para auditório, assento em forma de concha e encosto, 01 (um) pedestal para microfone, marca RWV, 01 (uma) panela de pressão, cap. 07 litros, marca Globo, 01 (uma) panela de alumínio polido, marca Rochedo cap. 4,5 lts, 12 (doze) pratos de aço inoxidável, pertencentes a Administração Regional de Taguatinga, constantes do processo nº 040.010.313/95.

1.1 - Os bens citados neste item, encontram-se à disposição dos órgãos interessados na Área Especial nº 16-Setor QNG Taguatinga/DF.

2 - Os órgãos interessados deverão se manifestar perante este Departamento Geral de Patrimônio-DEGEPAT, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da presente Ordem de Serviço, para que se procedam as devidas movimentações, nos termos do Decreto nº 16.109/94.

3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA RODRIGUES DIAS

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 1995 (*)

PROCESSO	Nº : 134.001031/94	de: 10/10/94
PROCESSO DEFESA	Nº : 134.001088/94	de: 26/10/94
ALA	Nº : 62/94-DRS	de: 29/09/94
AUTUADA	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	
ADVOCADO	: EDUARDO ASSAD DIB	
INSCRIÇÃO	Nº : 073.047.870.120-5	
ENDEREÇO	: QUADRA 02 BLOCO "C" ST.CENTRAL - PLANALTIMA - DF.	

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ICMS pela omissão de vendas nos exercícios de 1990, 1991 e 1993, apurado em levantamento fiscal para fins de baixa de inscrição, infringindo desta forma, o(s) artigo(s) 82, X-"b", 135-I e 137-I, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, alterado pelo Decreto 12.109/89, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso I da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicado no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA

PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão Nº 62/94-DRS, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 1.327,91 (Hum mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), multa(s) de 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, III do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls.128 dos autos. O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente. Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Tatando-se de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após, ao TARF, nos termos do inciso III do artigo 37 do Decreto 16106 de 30 de novembro de 1994.

(*) (Republicado por ter saído com incorreções, do original, no DODF nº 180, de 18.09.95).

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO
Diretor

DECISÕES DE 20 DE SETEMBRO DE 1995 (*)

PROCESSO	Nº : 040.003562/95	de: 06/04/95
PROCESSO DE DEFESA	Nº : 046.000213/95	de: 24/04/95
ALA	Nº : 20602	de: 03/04/95
INTERESSADO	: MÓVEIS BONSUCESSO LTDA	
INSCRIÇÃO	Nº : 07326.067/001-05	
ENDEREÇO	: QNM 05 CONJ. "P" LOTE 48 LOJA 01 - CEILÂNDIA - DF	

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher o ICMS como segue: valores lançados nos livros fiscais (1991/93) e omissão de receita, configurada através da aquisição de mercadorias sem cobertura de Nota Fiscal (1991/93), infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I e X, "b"; 104, § 2º; 111; 121; 137; 294 e 444, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso I da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão Nº 20602, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 1.058,05 (Hum mil, cinquenta e oito reais e cinco centavos) multa(s) de 50% e 200%, prevista(s) no(s) artigo(s) 480 - I e III do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 91 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

(*) (Republicado por ter saído com incorreções, do original, no DODF nº 175 de 11.09.95).

PROCESSO	Nº : 132.001087/94	de: 26/07/94
PROCESSO DE DEFESA	Nº : 138.001505/94	de: 30/11/94
ALA	Nº : 20553/94-DRT	de: 18/07/94
AUTUADA	: FUNDAÇÃO FRATERNIDADE ESSÊNIA NO BRASIL	
INSCRIÇÃO	Nº : 07.108.961-6	
ENDEREÇO	: QNN 29 ÁREA ESPECIAL "A" - CEILÂNDIA - DF.	

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o imposto lançado como também não escriturou notas fiscais de vendas, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I, 2; 104; 105; 111 e 114 do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso I da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão Nº 20.553/94 - DRT de 18-07-94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR\$ 407.036,37 (quatrocentos e sete mil, trinta e seis cruzeiros reais e trinta e sete centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I e II do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 85 dos autos. O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para aguardar prazo.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO
Diretor

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

PROCESSO	Nº : 132000860/94	de: 08-06-94
PROCESSO DE DEFESA	Nº : 132.000916/94	de: 21-06-94
ALA	Nº : 20547/94	de: 27-05-94
INTERESSADO	: PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO	Nº : 07302065/001-09	
ENDEREÇO	: QI 13, LOIES 15,16,17,18,19,20 E 22 TAGUATINGA-DF	

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher ICMS lançado, aproveitou

crédito indevido, e notas fiscais de saída não lançadas as quais não foram apresentadas ao fisco cujos os valores foram arbitrados, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I, 2 e X, "b"; 38; 41, I e II; 105, parágrafo 1º e 2º; 111; 114; 130 e 297, parágrafo único do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso I da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão Nº 20547 de 27/05/94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 42.052.691,49 (quarenta e dois milhões, cinqüenta e dois mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros reais e quarenta e nove centavos), multa(s) de 50% (cinqüenta por cento), 100% (cem por cento) e 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I, II e III do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls.60/61 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Tratando-se de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após ao TARF, nos termos do inciso III do artigo 37 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994.

JOSE AILTON DE MELO COELHO
Diretor

SERVIÇO DE JULGAMENTO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

PROCESSO Nº : 040.012772/94 de: 24/11/94
PROCESSO DE DEFESA Nº : 040.013290/94 de: 09/12/94
ALA Nº : 204/94 de: 18/11/94
AUTUADA : DIAGONAL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA
INSCRIÇÃO Nº : 07.334.053/001-03
ENDEREÇO : SEPS EQ 712/912 CONJ. "B" BL. 01 S. 221 - BRASÍLIA - DF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ISS pela omissão de receita nos exercícios de 1989 a 1993, configurada pelo calcamento de Notas Fiscais; e, imposto lançado e não recolhido nos exercícios de 1993 e 1994, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 34 - II; 87; 96; 102; 104 - I e 157 do RISS, aprovado pelo Decreto 3.522/76, alterado pelo Decreto 12.109/89 e artigo 43 - I, letra "a" do Decreto 15.922/94. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão Nº 204/94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 35,05 (trinta e cinco reais e cinco centavos), multa(s) de 50% (cinqüenta por cento) e 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 132 e 133 do Decreto 3.522/76 e 92 - II, alínea "a" e § 1º do Decreto 15.922/94, conforme consta do documento de fls. 107/108 dos autos.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Tratando de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após ao TARF, nos termos do inciso III do artigo 37 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994.

FÁTIMA LEITE C. DOS SANTOS
Chefe do Serviço

DECISÕES DE 10 DE OUTUBRO DE 1995

PROCESSO Nº : 030.003519/93 de: 19/03/93
INTERESSADO : SABAH MATRI EL KOURY
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ITC
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : QD 10 CONJ. "C" CASA 31 - SOBRADINHO
ADVOGADO : GERALDO DAMASIO CARNEIRO - OAB/DF Nº 3216

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta a cobrança do ITC referente ao imóvel acima identificado, solicitando que seja revista a questão constante dos autos e autorizada a devolução da importância paga.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação, por falta de amparo legal.

Tendo em vista que o sujeito passivo recolheu a importância reclamada, considero extinto o crédito tributário conforme inciso I, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.171/66.

Após a Divisão de Cadastro Imobiliário.

PROCESSO Nº : 030.001442/95 de: 06/02/95
INTERESSADO : ADHEMAR BRANDINI
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/95
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : MSPW QD 15 CONJ. 02 LOTE 04 - BRASÍLIA - DF
VALOR DO IMPOSTO : 56,721 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando que não tem

condições financeiras para efetuar o pagamento. Como suporte legal, cita os artigos 5º, inciso XXII e 145, incisos I, II, III e seu parágrafo primeiro da Constituição Federal.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação, por falta de amparo legal.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhado ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.010441/94 de: 28/09/94
PROCESSO DE DEFESA Nº : 040.010722/94 de: 06/10/94
ALA Nº : 30699/94 de: 19/09/94
AUTUADA : BIOTÉCNICA COM. E ASSIST. DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
INSCRIÇÃO Nº : 07.334.113/001-57
ENDEREÇO : SEUP/SUL EQ 712/912 CONJ. B BL. 01 S/203 - BRASÍLIA - DF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: armazenava mercadorias sem o competente documentação fiscal, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 75, inciso I, do Decreto 15.470, de 28 de fevereiro de 1994. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço Nº 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão Nº 30699/94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), multa(s) de 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 534 de Decreto 15.470/94, conforme consta do documento de fls. 01-verso dos autos.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para aguardar prazo.

FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS
Chefe do Serviço

DECISÕES DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

PROCESSO Nº : 040.006699/95
INTERESSADO : MARIA DO ROSÁRIO F. R. CARVALHO
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/94
IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIN QL 14 CONJ.02 LOTE 17
VALOR DO IMPOSTO : 9,783 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante inconformado com o lançamento aditivo do IPTU/94 (Not. Nº 188/95 - SCL, apresenta reclamação objetivando manter o benefício decorrente de interpretação inicialmente dada ao Decreto Nº 13.769 DE 06/02/92.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhado ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.006840/95
INTERESSADO : ZENAIDE ALCANTARA DE SOUZA
ENDEREÇO : SHIS QI 29 Conj.07 Lote 14 - Brasília - DF
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/94
IMÓVEL : SHIS QI 29 Conj.07 Lote 14
VALOR DO IMPOSTO : 11,261 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante inconformado com a cobrança feita através da Notificação complementar do IPTU/94 do valor de 11,261 UPDF, relativa ao imóvel acima identificado, apresenta reclamação quanto a um benefício decorrente de interpretação equivocada do Decreto Nº 13.769, DE 06/02/92.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço Nº. 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhado ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.002691/95 de: 17/03/95
INTERESSADO : OSVALDO PINHEIRO TORRES JUNIOR
ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO IPVA/95

VEÍCULO OBJETO DA RECLAMAÇÃO : IMP/DAIHATSU FERROZA SX, PLACA JEB 1754
 VALOR DA BASE DE CÁLCULO : 395,000 UPDF
 VALOR DO IMPOSTO : 15,800 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo (a) relator (a), o (a) reclamante contesta o lançamento do IPVA/95 do veículo acima identificado, alegando que a base de cálculo adotada pela SEFP, de 395,000 UPDF é superior ao valor da Nota Fiscal, o qual corresponde a 306,3097 UPDF.

Entendem o relator que procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo inciso III, da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA da Reclamação, alterando-se a base de cálculo de 395,000 UPDF para 306,3097 UPDF e consequentemente o valor do IPVA, de 15,800 UPDF para 12,2528 UPDF, de acordo com o parecer do Serviço de Lançamento e Cadastro de Avaliação/DIPVA.

Deixo de recorrer ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por ser o valor do crédito tributário inexistente, inferior a 5 (cinco) UPDF.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Após, ao Serviço de Crédito Fiscal.

FÁTIMA LEITE C. DOS SANTOS
 Chefe do Serviço

DECISÕES DE 16 DE OUTUBRO DE 1995 (*)

SERVIÇO DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

PROCESSO N° : 137.801823/93 de: 04.11.93
 AIA N° : 17.692 de: 04.11.93
 INTERESSADO : COMERCIAL ELÉTRICA ELETROSUPER LTDA.
 INSCRIÇÃO N° : 07.128.718-3

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ICMS referente a omissão de receita, apurada através de levantamento de conclusão fiscal, em 31/12/92, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, X, "b"; 103; 105 e 135, I do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2° do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão N° 17.692/93, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor original de Cr\$ 25.664.217,50 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete cruzeiros e cinquenta centavos), multa(s) de 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480 - III do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls.18 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Tratando-se de decisão contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após, ao TARF, nos termos do inciso III, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

(*) Republicado por ter saído com incorreções, do original, no DODF nº 197, de 11.10.95.

PROCESSO N° : 040.002386/95 de: 13/03/95
 PROCESSO DE DEFESA N° : 040.003101/95 de: 27/03/95
 AIA N° : 049/95
 AUTUADA : SECADORA CEU AZUL
 INSCRIÇÃO N° : 07.334.485/001-92

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ISS lançado nos livros fiscais nos meses de agosto e novembro de 1993, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 34, inciso II, do RISS, aprovado pelo Decreto 3.522/76. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão N° 049/95-DIF, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real), multa(s) de 50% (cinquenta por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 132 do Decreto 3522/76, conforme consta do documento de fls. 22 dos autos.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Tratando de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após, ao TARF, nos termos do inciso III do artigo 37 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994.

PROCESSO N° : 040.009595/95 de: 22/09/95
 INTERESSADO : RILDETE XAVIER DE SOUZA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA NOT. LANÇAMENTO ADITIVO/93
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIS QI 05 CONJ.03 LOTE 10
 VALOR DO IMPOSTO : 17,971 UPDF

DECISÃO

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta a cobrança do IPTU/93 aditivo, solicitando o cancelamento, da Not.N° 382/95 - SCL, alegando em síntese, que, até que se alcance a revogação ou inconstitucionalidade do Decreto 13.769/92, sua eficácia é inquestionável, por ter sido editado pela autoridade competente.

Entendem o relator que não procede a referida Reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da Reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Após encaminhado ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO N° : 040.003131/95 de: 28/03/95
 INTERESSADO : ALBERTO SALVATORE GIOVANNI VILARDO
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLP/95
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SMDB 29 LOTE 06 - BRASÍLIA - DF
 IMPOSTO/TLP : 1.453,357 UPDF
 BASE DE CÁLCULO : 45,100 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o reclamante inconformado com o lançamento do IPTU/TLP/95 do imóvel acima, apresenta Reclamação alegando que foi constatado um reajuste na base de cálculo da ordem de 46,37%, enquanto que nos demais imóveis o reajuste foi em torno de 5%, por fim, solicita revisão do cálculo ou uma justificativa para o reajuste da base de cálculo do imóvel em questão ter sido superior aos demais.

A referida reclamação foi apresentada fora do prazo previsto na Legislação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, deixo de conhecer o pedido, em face a PEREMPÇÃO do direito de reclamar.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO N° : 040.005277/94 de: 21/06/94
 PROCESSO DE DEFESA N° : 040.005249/94 de: 20/06/94
 AIA N° : 30513 de: 23/05/94
 AUTUADA : TRIÂNGULO DIST. DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA
 INSCRIÇÃO N° : 07.306.309/002-05
 ADVOGADO : JOÃO RISO DOS S. JUNIOR E ANTONIO LUIZ BARBOSA

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: transportava mercadorias com Nota Fiscal considerada inidônea pela fiscalização, por apresentar divergência entre as mercadorias discriminadas e as verificadas no cambial, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 76 - VIII, do Decreto 15.470, de 28/02/94. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N° 30513/94.

Considerando que o sujeito passivo recolheu a importância devida, fica extinto o crédito tributário conforme inciso I, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, Lei n° 5.172/66.

PROCESSO N° : 132.001233/94 de: 12/08/94
 PROCESSO DE DEFESA N° : 132.001379/94 de: 31/08/94
 AIA N° : 17.563/94-DRI de: 09/08/94
 INTERESSADO : JANELA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 INSCRIÇÃO N° : 07.329.852/001-57

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher imposto lançado, bem como omitir vendas pela falta de emissão de notas fiscais de vendas e também pela falta de escrituração de notas fiscais de entradas de mercadorias, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I e X, "b"; 104, parágrafo 2°; 105, parágrafo 2°; 111; 121; 135, I; 137, I e 294 do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2° do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N° 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração N° 17.563/94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 1.794,23 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I e III do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 42 dos autos.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Deixo de recorrer ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, por ser o valor do crédito tributário inexistente, inferior a 5 (cinco) UPDF.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.008835/95 de: 30/08/95
 INTERESSADO : MARIA AGLAIE BANDEIRA DA COSTA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ADITIVO IPTU/94
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIN QL 13 CONJ. 02 LOTE 03
 VALOR DO IMPOSTO : 9,742 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta a cobrança de imposto, acima, argumentando que se houve falha no lançamento de IPTU/94, a reparação cabe à autoridade que a cometeu e não aos contribuintes.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.003132/95 de: 28/03/95
 INTERESSADO : ALBERTO SALVATORE GIOVANNI VILARDO
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO IPTU/TLF/95
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIG/SUL QUADRA 703 - BLOCO "N" CASA 74 - BRASÍLIA - DF
 BASE DE CÁLCULO : 1.253,085 UPDF
 IMPOSTO/TLF : 4,059 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o reclamante inconformado com o lançamento do IPTU/TLF/95 do imóvel acima, apresenta Reclamação alegando que foi constatado um reajuste na base de cálculo da ordem de 29,20%, enquanto que nos demais imóveis o reajuste foi em torno de 5%, por fim, solicita revisão do cálculo ou uma justificativa para o reajuste da base de cálculo do imóvel em questão ter sido superior aos demais.

A referida reclamação foi apresentada fora do prazo previsto na Legislação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, deixo de conhecer o pedido, em face a PEREMPÇÃO do direito de reclamar.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.009235/95 de: 14/09/95
 INTERESSADO : LAIS GALLO ALVES DE CASTRO
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO ADITIVO IPTU/93
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIS QI 23 CONJ. 06 LOTE 02
 VALOR DO IMPOSTO : 13,619 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante inconformado com a cobrança de 13,619 UPDF referente ao lançamento aditivo do IPTU/93, apresenta Reclamação Contra a Notificação Complementar n.º 431/95, solicitando o seu cancelamento, alegando que a interpretação errônea dada ao Decreto 13.769/92, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de revisão de lançamento, elencadas nos incisos I a X do artigo 149 do Código Tributário Nacional.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação, por falta de amparo legal.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.002781/92 de: 14/04/92
 PROCESSO DE DEFESA : 040.002942/92 de: 24/04/92
 A.I.A. Nº : 28068 de: 06/04/92
 INTERESSADO : FRANCISCO DAS CHAGAS JAI ES
 INSCRIÇÃO : 07.000.767-5

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: efetuou venda através de Nota Fiscal considerada inidônea, infringindo, desta forma o(s) artigo(s) 131 e 295 do RICM, aprovado pelo Decreto N.º 3.992/77, aplicado ao ICMS por força do artigo 2.º do Decreto 11.526/89. Contudo, pelo que consta dos autos, entendeu o(a) relator(a) que o crédito tributário foi apurado de maneira incorreta. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada pelo inciso III, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA NULIDADE do Auto de Infração e Apreensão n.º 28068 de 06-04-92.

A Administração Tributária possui a faculdade de encetar um novo levantamento para apurar o débito corretamente.

Tratando-se de decisão contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após, ao TARF, nos termos do inciso III, do artigo 37, do Decreto 16.106 de 30 de setembro de 1994.

PROCESSO Nº : 040.002133/94 de: 07/03/94
 PROCESSO DE DEFESA Nº : 040.008052/93 de: 26/11/93
 A.I.A. Nº : 28491 de: 07/11/93
 INTERESSADO : JOAQUIM MORAIS DE ASSIS
 ADVOGADOS : CARLOS CELSO DA SILVA E ANA PAULA PELOSO E SILVA
 INSCRIÇÃO Nº : 07328356/001-68
 ENDEREÇO : CH. DO CATAVENTO, KM 290, PONTE ALTA DE CIMA - GAMA - DF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: promoveu a integração do leão no movimento comercial do Distrito Federal quando expôs mercadorias a venda com documentação fiscal inidônea, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 121, IV; 131 e 152, I do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2.º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N.º 28491 DE 07/11/93, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR\$ 207.060,00 (duzentos e sete mil e sessenta cruzeiros reais), multa(s) de 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, III do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 01-verso dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 040.009211/95 de: 14/09/95
 INTERESSADO : JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR IPTU/94
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SCES TRECHO 02 CONJ. 64
 VALOR DO IMPOSTO : 17,707 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante inconformado com a cobrança de uma diferença de 17,707 UPDF, relativa à Notificação Complementar de IPTU/94 do imóvel acima identificado, apresenta reclamação, alegando que a interpretação errônea dada ao Decreto 13.769/92, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de revisão de lançamento elencadas nos incisos I a X do artigo 149 do Código Tributário Nacional.

Entendeu o relator que não procede a referida reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais.

FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS
 Chefe do Serviço

DECISÕES DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

PROCESSO Nº : 040.009458/95
 INTERESSADO : ALEXANDRE EGGERS GARCIA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO ADITIVO IPTU/92
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SHIN QI 14 CONJ.04 LOTE 17
 VALOR DO IMPOSTO : 12,825 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante pretende que seja tornado sem efeito o lançamento complementar, alegando que a norma legal invocada - Decreto 13.769/92, não estabelecem que o benefício fiscal seria exclusivo aqueles imóveis com "Carta de Habite-se expedida até 31/12/91. Afirma também que "(...) o motivo de o fato gerador do imposto pretendido ocorrer em 1.º de janeiro, não invalida a interpretação anterior, pois, nada impede a edição de norma retroativa, desde que seja para beneficiar o contribuinte, conforme consta no artigo 106 do Código Tributário Nacional."

Entendeu o relator que não procede a referida Reclamação. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA da Reclamação.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após encaminhe-se ao Serviço de Créditos Fiscais.

PROCESSO Nº : 0134.000789 de: 23/08/94
 PROCESSO DE DEFESA Nº : 0134.000913 de: 09/09/94

ALA. N.º : 53 - DRS de: 15/08/94
 INTERESSADO : LINO MARTINS PINTO
 INSCRIÇÃO N.º : 07.310.782/001-93
 ENDEREÇO : ROD. DF 18, KM 50, PAD - DF - PLANALTIMA - DF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu as seguintes irregularidades: deixou de recolher o ICMS pela venda de mercadorias com emissão das Notas Fiscais do Produtor, sem apresentação das Notas Fiscais de Entrada no estabelecimento do destinatário. E, também diferença a recolher do crédito tributário constante do processo de parcelamento n.º 040.0005334/94, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 28, inciso III; 82, inciso IX (nova redação dada pelo Decreto 12.109/89) e 422, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2.º do Decreto 11.526/89.

Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão N.º 053/94 - DRS, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 284,82 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I, do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 284 dos autos.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Tratando-se de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após, encaminha-se ao TARF.

PROCESSO N.º : 040.005546 de: 16/05/91
 ALA. N.º : 16443 de: 23/04/91
 INTERESSADO : LANCHONETE TRIANON LTDA
 INSCRIÇÃO N.º : 07.006.472-5
 ENDEREÇO : SCRN 712/713 N.º 28 BLOCO "C" SALA 101

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher o ICMS em decorrência da emissão de vendas apurada entre o cotejo das saídas registradas nos livros fiscais e os documentos de controle interno, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, inciso X; alínea "b"; 135, inciso I e 137, inciso I, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, com as alterações introduzidas pelo Decreto 12.109/89, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2.º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N.º 16.443 de 23/04/91.

Considerando que o sujeito passivo recolheu a importância devida, fica extinto o crédito tributário conforme inciso I, do artigo 156, do Código Tributário Nacional, Lei N.º 5.172/66.

PROCESSO N.º : 0134.000.788/94 de: 24.08.94
 PROCESSO DE DEFESA N.º : 0134.000912/94 de: 09.09.94
 ALA. N.º : 052 - DRS de: 15.08.94
 AUTUADA : LINO MARTINS PINTO
 INSCRIÇÃO N.º : 07.314.232/001-99
 ENDEREÇO : Estrada Parque EPCT, Fazenda Santa Prisca, gleba n.º 03, Sobradinho - DF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher o ICMS pela venda de mercadorias devidamente lançada na Declaração de Produtor Rural - DPR no exercício de 1992, sem emissão da respectiva Nota Fiscal e, também, venda de soja com emissão de nota fiscal de Produtor, sem a comprovação de recolhimento do imposto, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s), 41, § 1.º da Lei N.º 07/88; 28, inciso III e 82, inciso IX (com nova redação dada pelo Decreto 12.109/89) ambos do RICM, aprovado pelo Decreto N.º 3.992/77, aplicado ao ICMS por força do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso III da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N.º 052/94 - DRS, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de R\$ 30,03 (trinta reais e três centavos), multa(s) de 50% e 100%, prevista(s) no(s) artigo(s) 480 inciso I e II do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 11 dos autos.

O débito será atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para as providências cabíveis.

FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS
 Chefe do Serviço

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECISÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 1995 (*)

PROCESSO N.º : 040.002468/94 de: 16/03/94
 INTERESSADO : CG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 ASSUNTO : RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO ITBI
 IMÓVEL OBJETO DA RECLAMAÇÃO : SCLRN 713/714 BLOCO 06 LOTE 03 TIPO EC 02 - BRASÍLIA-DF
 VALOR DO IMPOSTO : 7,425 UPDF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o(a) reclamante contesta o lançamento do tributo acima referido, alegando que não deve a exigência relativa à Notificação n.º 003/94 - IT/SL, justificando que as benfeitorias existentes no lote foram feitas pelo mesmo.

Entendeu o relator que procede a referida RECLAMAÇÃO. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso II, da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, publicado no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO.

Tratando-se de decisão contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994.

Após, encaminha-se ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, nº do processo, no DODF nº 186 de 18.9.95, fls. 20.

PROCESSO N.º : 132000736/94 de: 18/05/94
 PROCESSO DE DEFESA N.º : 132000756/94 de: 23/05/94
 ALA. N.º : 20681 - DRT de: 29/04/94
 AUTUADA : GALDINO'S JEANS LTDA
 ADVOGADO : RIBEIRO LORCA
 INSCRIÇÃO N.º : 07.324.116/001-01
 ENDEREÇO : CNB 01 LOTE 08 LOJA 02

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher o ICMS lançado, omissão de vendas, e aproveitamento indevido de crédito fiscal, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I e X, "b"; 104, § 2.º; 105, § 2.º; 111, § 2.º; 135, I; 136, V, VI e XIII e 137, do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2.º do Decreto 11.526/89.

Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso II da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL do Auto de Infração e Apreensão N.º 20681 de 29-04-94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de CR\$ 1.134.658,01 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros reais e um centavo), multa(s) de 50% (cinquenta por cento) e 200% (duzentos por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I e III e 481, do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 146/147 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao TARF, nos termos do inciso III do artigo 37 do Decreto 16.106 de 30 de novembro de 1994.

Tratando-se de decisão parcialmente contrária à Fazenda Pública, dela recorre ao Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF, nos termos do artigo 96, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
 Chefe

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 180, de 18.9.95.

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

PROCESSO N.º : 040.011851/94 de: 01/11/94
 PROCESSO DE DEFESA N.º : 040.012240/94 de: 09/11/94
 ALA. N.º : 159/94-DFE de: 28/10/94
 INTERESSADO : DANTAS E DANTAS LTDA-ME
 INSCRIÇÃO N.º : 07.115.465-5
 ENDEREÇO : SCLN 109 BLOCO "A" LOJA 06 - BRASÍLIA-DF

De acordo com a peça inicial, bem como pelo que consta do relatório e parecer apresentados pelo(a) relator(a), o sujeito passivo cometeu a seguinte irregularidade: deixou de recolher o imposto lançado, bem como deixou de autenticar livros fiscais, infringindo, desta forma, o(s) artigo(s) 82, I, 2 do RICM, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicado ao ICMS, por força do artigo 2.º do Decreto 11.526/89. Assim sendo, de acordo com a competência a mim delegada, pelo inciso II da Ordem de Serviço N.º 096/95-SUREC/SEFP de 11 de setembro de 1995, publicada no DODF de 14/09/95, DECIDO PELA PROCEDÊNCIA do Auto de Infração e Apreensão N.º 159/94-DFE de 20-10-94, ficando o sujeito passivo obrigado a recolher o imposto no valor de Cr\$ 1.647.614,58 (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e oito centavos), multa(s) de 50% (cinquenta por cento), prevista(s) no(s) artigo(s) 480, I, bem como, 3(três) UPDF, de acordo com o artigo 510 do Regulamento supracitado, conforme consta do documento de fls. 16 dos autos.

O débito será convertido para real, atualizado monetariamente, bem como acrescido dos juros de mora, na forma da lei vigente.

Nos termos do inciso II, do artigo 37, do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, o sujeito passivo terá 20 dias, contados da data da publicação desta Decisão, para o cumprimento da exigência ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais-TARF.

Após, ao Serviço de Créditos Fiscais para aguardar prazo.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA
 Chefe

DESPACHO DA CHEFE
Em 16 de outubro de 1995

PROCESSO Nº : 040.003.949/89

INTERESSADO : SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

ASSUNTO : REGIME ESPECIAL

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo inciso II, alínea "b", item 2 da Ordem de Serviço nº 096/95-SR, de 11.09.95, decide indeferir a concessão de regime especial à empresa interessada no processo à epígrafe tendo em vista incompatibilidade com o disciplinamento da matéria no Regulamento do ICMS, consolidado pelo Decreto nº. 16.102, de 30.11.94, e dar cumprimento ao disposto no art. 86 do Decreto nº. 16.106, de 30.11.94.

PROCESSO Nº : 132.001.844/94

INTERESSADO : SEIVA MINERAÇÃO LTDA.

ASSUNTO : REGIME ESPECIAL

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo inciso II, alínea "b", item 2 da Ordem de Serviço nº. 096/95-SR, de 11.09.95, decide indeferir a concessão de regime especial à empresa interessada no processo à epígrafe, tendo em vista incompatibilidade com o disciplinamento da matéria no Regulamento do ICMS, consolidado pelo Decreto nº. 16.102, de 30.11.94, e dar cumprimento ao disposto no art. 86 do decreto nº. 16.106, de 30.11.94.

Em 17 de outubro de 1995

PROCESSO Nº : 040.005.947/95

INTERESSADO : BRAZGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ASSUNTO : REGIME ESPECIAL

A CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência, delegada pelo inciso II, alínea "b", item 2 da Ordem de Serviço nº 096/95-SR/SEFP, de 11.09.95, decide indeferir a concessão de regime especial à empresa interessada no processo à epígrafe, tendo em vista incompatibilidade com o disciplinamento da matéria no Regulamento do ICMS, consolidado pelo Decreto nº. 16.102, de 30.11.94, e dar cumprimento ao disposto no art. 86 do Decreto nº. 16.106, de 30.11.94.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA

CONSULTA Nº : 015

PROCESSO Nº : 040.009685/95

INTERESSADO : FRANCISCO FILHO

ASSUNTO : CONSULTA SOBRE A INCIDÊNCIA OU NÃO DO ICMS NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO ATIVO PERMANENTE

Senhora Chefe,

O Sr. Francisco Filho, consultor administrativo, formula consulta acerca da tributação do ICMS quando da remessa de bens patrimoniais em contratos de locação, informando seu objetivo de atender a solicitações de seus clientes.

Conforme informado pela Divisão da Receita de Brasília às fls. 05, o interessado acima não se encontra inscrito no Cadastro Fiscal do DF. Além disso, trata-se de solicitação relativa a contribuinte do ICMS, que não é o caso do interessado.

Dessa forma, considerando que tal situação fere dispositivo do Decreto nº 16.106/94, em que "não se admitirá a consulta formulada por quem não for contribuinte do tributo sobre o qual esta versar" (§ 2º do art. 42), declaramos a inadmissibilidade da presente consulta.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Brasília-DF., 17 de outubro de 1995
JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Chefe do Serviço de Orientação e Consultas

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, aprovo o entendimento do Serviço de Orientação e Consultas.

Cientifique-se o interessado.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1995
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES DA ROCHA

CONSULTA Nº : 14

PROCESSO Nº : 00040 010787/94

INTERESSADO : ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

INSCRIÇÕES : 07310140/014-08 - filial Setor de Inflamáveis

07310140/015-80 - filial Taguatinga

07310140/006-90 - filial Gama

ASSUNTO : REMESSA DE RECIPIENTES VAZIOS - VIA ADICIONAL DE NOTA FISCAL PARA ACOBERTAR A OPERAÇÃO

Senhora Chefe,

A empresa ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, que opera no ramo de comércio atacadista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), formula consulta sobre transporte de recipientes vazios.

A consultante pretende que, após a entrega do GLP aos clientes, seja utilizada uma via adicional da Nota Fiscal referente à operação relativa ao gás para acobertar o retorno do recipiente vazio.

Questiona se estaria correto o procedimento pretendido e pergunta se o item 73.1, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto no. 15.470/94 se refere à Nota Fiscal da mercadoria ou à Nota Fiscal emitida exclusivamente para acobertar os recipientes.

As fls. 07/14 foram informados os dados cadastrais das filiais mencionadas, bem como não se encontrarem as mesmas sob ação fiscal.

É o relatório.

Esclarecemos, inicialmente, que o Regulamento aprovado pelo Decreto no. 15.470/94 foi revogado em 30.11.94 por meio do Decreto no. 16.102/94 - Regulamento do ICMS.

De acordo com o art. 9º do RICMS ficam isentas do ICMS as operações e prestações indicadas no Caderno I do Anexo I ao Regulamento, nas condições ali estabelecidas.

O item 73 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 16.102/94, que possui o mesmo teor do item 73 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 15.470/94, diz o seguinte:

73

A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que

devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela decorrente de destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), efetuada por distribuidores de gás ou seus representantes.

73.1

A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, para retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou depósito em seu nome.

73.2

Na saída de que trata o subitem 73.1, o trânsito da mercadoria será acompanhado por via adicional da Nota Fiscal emitida por ocasião da saída prevista no item."

De acordo com o exposto, seguem as respostas aos questionamentos na ordem em que foram apresentados:

1. Está correto o procedimento pretendido pela consultante. A nota fiscal deve ser emitida por ocasião da saída das mercadorias, e o retorno dos recipientes vazios será acobertado por via adicional da referida nota.

2. O item 73.2 do Caderno I, Anexo I ao RICMS se refere à via adicional da nota fiscal da mercadoria, e não à nota fiscal exclusiva para acobertar o retorno de recipientes.

À consultante não se aplicam os benefícios da consulta previstos no Decreto nº 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, sub censura.

Brasília, 11 de outubro de 1995.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Auditor Tributário

- À DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 11 de outubro de 1995

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Chefe do Serviço de Orientação e Consultas

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Cientifique-se a consultante. Após, às Divisões de Receita do SIA, Taguatinga e Gama, para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 11 de outubro de 1995
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

CONSULTA Nº

: 13

PROCESSO Nº

: 00040 002078/95

INTERESSADO

: BRASAL REFRIGERANTES S.A.

INSCRIÇÃO

: 07328052/001-37

RESUMO DA CONSULTA

: OPERAÇÕES INTERESTADUAIS ENTRE SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS DE DIFERENTES TIPOS DE MERCADORIAS. A QUEM CABE A RESPONSABILIDADE PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO ANTECIPADOS DO IMPOSTO?

Senhora Chefe,

A empresa BRASAL REFRIGERANTES S.A., fabricante de refrigerantes, formula consulta sobre a aplicação do regime de substituição tributária.

Alega que fabrica os refrigerantes das marcas Coca Cola, Fanta, Sprite e Tai, os quais são comercializados com sua rede de clientes estabelecidos no Distrito Federal.

A consultante afirma estar efetuando compras de cervejas da Cervejaria Kaiser-Rio Ltda., situada no estado do Rio de Janeiro, sem a retenção do ICMS na fonte. Desta forma, está assumindo a condição de contribuinte substituto nas posteriores operações de vendas dessas mercadorias a comerciantes varejistas.

Esclarece que vem adotando o procedimento acima descrito fundada no que determina o inciso II, da cláusula 2a. do Protocolo ICMS nº 11, de 21.05.91. A adesão do Distrito Federal a esse Protocolo se deu por meio do Protocolo ICMS nº 49, de 15.02.92, cujas disposições foram ratificadas através do Decreto nº 14.575, de 30.12.92.

Anexa cópia de decisão da Consultoria Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, datada de 28.09.83. O entendimento ali explicitado é de que, nas operações realizadas entre contribuintes substitutos, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto fica transferida para a operação seguinte, a cargo do estabelecimento contribuinte substituto destinatário.

Acrescenta que tal entendimento está de acordo com o estabelecido no Protocolo ICMS nº 11/91, ou seja, nas operações realizadas entre sujeitos passivos por substituição, efetuadas com cervejas e refrigerantes, não se retém o ICMS por substituição tributária.

A empresa firma opinião no sentido de que, apesar de não fabricar cervejas, na aquisição desse produto da Kaiser-Rio Ltda. deve assumir a condição de substituto nas operações seguintes, pelo fato de as mercadorias cervejas e refrigerantes estarem alcançadas pelo Protocolo ICMS nº 11/91.

Finalmente, a consultante questiona se nas aquisições de cervejas da Kaiser Rio Ltda. ocorre efetivamente a dispensa da retenção do ICMS na fonte, caso em que, nas posteriores operações, ela assumiria a condição de responsável.

A Divisão da Receita do SIA anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 07/09, bem como informou não estar a consultante sob ação fiscal.

É o relatório.

Em primeiro lugar, vejamos alguns pontos da legislação pertinente ao assunto em tela.

O Protocolo ICMS nº 11/91, ao qual o Distrito Federal aderiu por meio do Protocolo ICMS 49/92, dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo. Suas cláusulas 1a. e 2a. dizem o seguinte:

"Cláusula primeira - Nas operações interestaduais com cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas Posições 2201 a 2203 da NBM/SH, entre contribuintes situados em seus territórios, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador, arrematante de mercadorias importada e apreendida ou engarrafador de água, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes.

Cláusula segunda - O regime de que trata este protocolo não se aplica:

I - à transferência da mercadoria entre estabelecimentos da empresa industrial, importadora, arrematante ou engarrafadora;

II - às operações entre sujeitos passivos por substituição, industrial, importador, arrematante ou engarrafador;

Parágrafo único - Na hipótese desta cláusula, a substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário que promover a saída da mercadoria para estabelecimento de pessoa diversa."

No âmbito do Distrito Federal, a Portaria nº 711/SEFP, de 30.12.92, dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja e refrigerante, entre outros. Vejamos o que diz o seu art. 1º:

"Art. 1º Nas operações interestaduais com cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nas posições 2201 a 2203 da NBM/SH, destinados ao Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento industrial, importador, arrematante de mercadoria importada e apreendida ou engarrafador de água, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e à Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente nas operações internas realizadas por industrial, importador, arrematante de mercadoria importada e apreendida ou engarrafador de água estabelecido no Distrito Federal."

O art. 434 do Decreto nº 16.102/94 - Regulamento do ICMS, dispõe sobre as operações sujeitas ao regime de substituição tributária:

"Art. 434. Nas operações relacionadas no Anexo IV que destinem bens e mercadorias a contribuinte localizado no Distrito Federal, fica atribuída ao remetente a responsabilidade pela retenção e recolhimento antecipados do imposto referente às operações subsequentes, na qualidade de contribuinte substituto (Convênio ICMS 81/93)."

§ 1º O disposto neste artigo inclui os casos em que o imposto já tenha sido anteriormente retido.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações que destinem mercadoria a contribuinte substituto;

II - às transferências para outro estabelecimento do contribuinte substituto, excluído o varejista, hipótese em que a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto recairá sobre o estabelecimento que promover a saída da mercadoria com destino a contribuinte diverso."

O item 3 do Anexo IV ao mesmo Regulamento tem a seguinte redação:

"Item 3

Cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, classificados nos códigos relacionados a seguir da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH:

O art. 436 do RICMS estabelece que os convênios ou protocolos firmados pelo DF com as unidades federadas estabelecerão normas específicas ou complementares em relação ao regime de substituição tributária.

Após a breve exposição das normas referentes à questão, passemos à análise do caso específico.

A empresa que é fabricante de refrigerantes mas compra cervejas de outro estado, em relação à mercadoria cerveja atua como distribuidor. Conforme pode ser observado, no que diz respeito a bebidas, a legislação do Distrito Federal confere a responsabilidade pela retenção antecipada do imposto ao industrial fabricante da mercadoria, e não ao depósito ou distribuidor.

O fato da empresa ser fabricante de determinado tipo de produto, sujeito à substituição tributária, não confere a ela a característica indelével de sujeito passivo por substituição. Ela é o substituto tributário especificamente em relação àquele produto, não em relação às demais mercadorias sujeitas ao regime de substituição. Portanto, o fabricante de refrigerantes não é considerado sujeito passivo por substituição em relação às operações com cerveja, água mineral, gelo, ou quaisquer outros produtos sujeitos ao mesmo regime.

Assim sendo, quando o Protocolo ICMS nº 11/91 se refere à não aplicação do regime de substituição tributária nas operações entre sujeitos passivos por substituição, significa que ambas as partes devem ser consideradas substitutos tributários em relação à mercadoria transacionada. Se a operação é com a mercadoria cerveja, o fabricante de refrigerantes não se enquadra na definição de sujeito passivo por substituição.

Em relação ao parecer da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, o que temos a informar é que trata-se de entendimento específico daquele estado. Em 1983 não havia sido firmado pelo Distrito Federal nenhum acordo com os outros estados relativo à substituição tributária de bebidas. Cada unidade da federação ditava suas próprias normas para a retenção antecipada do imposto. Somente após a celebração do Protocolo ICMS 11/91, ao qual o DF aderiu por meio do Protocolo nº 49/92, houve consonância entre as regras dos estados signatários no que diz respeito à substituição tributária de refrigerantes, cervejas, água mineral ou potável e gelo.

Pelo exposto, conclui-se que o procedimento pretendido pela consulente é equivocado. Nas suas aquisições de cervejas da Kaiser-Rio, o ICMS devido pelas operações subsequentes deve ser retido na fonte pelo industrial fabricante. A retenção antecipada do imposto encontra amparo nas disposições do Protocolo ICMS nº 11/91, que foi regulamentado no Distrito Federal por meio da Portaria nº 711/92-SEFP. Também está de acordo com as normas gerais de substituição tributária estabelecidas pelo Convênio ICMS nº 81/93 e ratificadas pelo Decreto nº 16.102/94, atual Regulamento do ICMS.

De acordo com o disposto no Decreto nº 16.106/94, à consulente aplicam-se os benefícios da consulta especificamente quanto ao objeto consultado, por tratar-se de matéria de natureza controvertida.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 17 de outubro de 1995.

ENEIDA APARECIDA MONTEIRO VIEIRA
Auditor Tributário

- A DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

Senhora Chefe,

De acordo.

Submetemos à aprovação o parecer supra.

Brasília, 17 de outubro de 1995.

JOSEMIRA DE MAURO SANTOS
Chefe do Serviço de Orientação e Consultas

No uso da competência delegada a esta chefia, pela OS nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11 de setembro de 1995, aprovo o parecer do Serviço de Orientação e Consultas, desta Divisão.

Publique-se e cientifique-se a consulente. Após, à Divisão de Receita do SIA para conhecimento e as devidas anotações.

Brasília-DF., 17 de outubro de 1995
ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 1995

PROCESSO: 060.000.576/95 - ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Aprovo a realização de despesa com Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do artigo

25 da lei 8.666/93, em favor da CEB NE nº 00533 no valor de R\$ 1.339,89 (Um mil trezentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), para custear despesa com gastos de energia elétrica desta Secretaria e de suas respectivas Inspetorias de Saúde. RATIFICO, para fins do artigo 26 da lei 8.666/93, acima mencionado e de termino a sua publicação no DODF.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO : 062.000.011/95

ASSUNTO : DESPESAS COM VALE TRANSPORTE

Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, "caput" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 20.758,00 (Vinte mil setecentos e cinquenta e oito reais), a favor das empresas relacionadas abaixo:

• Banco de Brasília S/A - BRB	18.866,00
• Viação Anapolina LTDA	1.100,00
• Rápido Planaltina LTDA	792,00

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

PROCESSO : 062.000.017/95

ASSUNTO : DESPESAS COM ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA

Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, "caput" da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 17.421,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais), a favor da empresa relacionada abaixo:

• Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB	9.831,00
• Companhia de Água e esgoto de Brasília - CAESB	7.590,00

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

PROCESSO : 062.000.066/95

ASSUNTO : DESPESAS COM ASSINATURAS E TARIFAS TELEFÔNICAS

Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília:

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
Diretora

PROCESSO : 062.000.018/95

ASSUNTO : DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA

Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no valor de R\$ 8.160,00 (Oito mil cento e sessenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB:

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
Diretora

PROCESSO : 062.000.487/95

ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO EM CURSO

• Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da Fundação Getúlio Vargas no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
Diretora

PROCESSO : 062.000.493/95

ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO EM CURSO

• Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no valor de R\$ 1.851,00 (Hum mil oitocentos e cinquenta e um reais).

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF.Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
Diretora

PROCESSO : 062.000.507/95
ASSUNTO : PARTICIPAÇÃO EM CURSO

- Aprovo, em 28/09/95, a realização da despesa com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em favor da firma Contraluz - Promoção de Eventos Culturais - LTDA no valor de R\$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais).

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor/DAG

RATIFICO, para fins do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato acima mencionado e determino a sua publicação no DODF. Em, 29/09/95.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA
Diretora

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 4/95

Dispõe sobre a seleção das propostas de operações de crédito com recursos do FGTS, no âmbito dos programas PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO. O CONSELHO DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, criado através do Decreto nº 16.636, de 18 de julho de 1995, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Regimento Interno, e considerando as disposições contidas na Portaria nº 114/MPO, de 16 de junho de 1995, RESOLVE: Aprovar, após hierarquização e seleção, as propostas de contratação de operações de crédito adiante especificadas, no âmbito do PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO, cujos pleitos encontram-se enquadrados nos termos das normas definidas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Política Urbana, Gestor da Aplicação e pela Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS. Brasília, 11 de outubro de 1995. ALEXO ANDERSON DE SOUSA FURTADO- Presidente do Conselho Substituindo, PEDRO BRAGA NETTO-Conselheiro, MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO-Conselheiro, PATRÍCIA MARIA M. COLELA DOYLE-Conselheira Suplente, SÉRGIO DA SILVA CORREIA-Conselheiro, LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY-Conselheiro, JOSÉ EUSTAQUIO DE OLIVEIRA-Conselheiro, LUIZA HELENA F. VILLA VERDE CARVALHO-Conselheira, EDILSON JOSÉ MUNIZ-Conselheiro, RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA- Conselheiro, VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO-Conselheiro

ANEXO

PROPOSTAS DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO				
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES PROPOSTA	INVESTIMENTO	VALORES (em R\$) CONTRAPARTIDA	EMPRÉSTIMO
1º	Sist. esgot. sanit. Stª Maria - 2ª etapa	10.647.000,00	4.259.000,00	6.388.000,00
2º	Sist. esgot. sanit. Stª Maria - 1ª etapa	4.500.000,00	1.350.000,00	3.150.000,00
3º	Abast. d'água - Recanto das Emas	3.500.000,00	1.400.000,00	2.100.000,00
4º	Drenagem pluvial - Samambaia	3.750.000,00	1.500.000,00	2.250.000,00
5º	Abast. d'água - Riacho Fundo	1.948.000,00	779.000,00	1.169.000,00
6º	Desenvolv. institucional - recuperação da estação elevatória de água bruta do TORTO/STª MARIA	583.000,00	233.000,00	350.000,00
VALORES TOTAIS		24.928.000,00	9.521.000,00	15.407.000,00
PROGRAMA PRÓ-MORADIA				
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES PROPOSTA	INVESTIMENTO	VALORES (em R\$) CONTRAPARTIDA	EMPRÉSTIMO
1º	Proj. Samambaia/Moradia Progressiva	2.127.194,50	425.438,90	1.701.755,60
2º	Projeto Varjão	1.582.077,80	316.415,56	1.265.662,24
3º	Projeto Paranoá	2.514.644,74	502.928,95	2.011.715,79
4º	Projeto Samambaia/Expansão	7.631.401,21	4.131.640,62	3.499.760,59
5º	Projeto Santa Maria	4.145.173,41	829.034,68	3.316.138,73
6º	Projeto Recanto das Emas "A"	1.598.600,24	319.720,05	1.278.880,19
7º	Projeto Recanto das Emas "B"	2.722.139,79	544.427,96	2.177.711,83
VALORES TOTAIS		22.321.231,69	7.069.606,72	15.251.624,97

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº : 030.009.103/95
INTERESSADO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto do artigo 26, combinado com o CAPUT do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e diante do que consta nos autos do processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação a favor do Banco de Brasília S.A., no valor de R\$ 1.213,94 (hum mil duzentos e treze reais e noventa e quatro centavos), para atender as despesas com o recolhimento do Paspap, relativo ao mês de setembro/95. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para as providências complementares.

LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 281, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, tendo em vista o Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta do processo nº 094.000.860/95, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a contar de 25.09.95, o prazo concedido pela Instrução de Serviço "SLU" nº 250, de 24.08.95, publicada no DODF nº 165, página 44, do dia 25.08.95, que instaurou SINDICÂNCIA, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e ainda o contido no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista o que consta dos processos prefixo 094, nºs 960, 981, 910 e 909/95, resolve:

I - DISPOR que o prazo para apresentação do relatório conclusivo de que tratam as Instruções de Serviço "SLU" nºs 266, 274, 276 e 277, de 22.09.95, 03.09.95 e 05.10.95, publicadas nos DODF nºs 186, de 26.09.95, 192, de 04.10.95 e 194, de 06.10.95, respectivamente, será contado a partir da data da efetiva instalação dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, instituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 080, de 16 de março de 1995.

II- Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 229, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa JOSÉ ANTONIO DE LIMA - ME, processo nº 160.000.233/92, microempresa, prestadora de serviços, devendo gerar seis (06) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 08/92 - CDE/DF, de 03 de agosto de 1992, consubstanciada pela assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, do lote nº 08, Conjunto "D", Quadra 40, Guará II - DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CARLOS ALBERTO TORRES

PORTARIA Nº 230, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 15.584 de 25 de abril de 1994, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a fruição do incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, tendo como beneficiária a empresa ERCI RESENDE SANTOS - ME, processo nº 160.000.416/93, microempresa, com atividade comercial, com investimentos da ordem de R\$ 258.093,00, conta atualmente com seis (06) empregados, devendo gerar quatro (04) novos empregos. Este benefício foi concedido pela Resolução nº 37/95 - CDE/DF, de 30 de agosto de 1995, consubstanciada pela assinatura da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, dos lotes nºs 01 e 02, Conjunto "D", QI 616, Samambaia - DF, observado o art. 17 e seus §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução nº 099/93 - CDE, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94 - CDE, de 27 de abril de 1994, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 45, § 2º, da Lei-DF nº 733, de 21 de julho de 1994, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 002, de 05 de janeiro de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARLI VINHADINI

EXERCÍCIO DE 1995

ANEXO I

ACRESCIMO			FISCAL	
			RECURSOS DO TESOURO	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
02.000	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			20.000
02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL			20.000
01.002.0002.2001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA			20.000

01.002.0002.2001.0001	ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	31.90.14	000	20.000	20.000
	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				
				TOTAL	20.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995

REDUÇÃO		FISCAL		
		RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	TOTAL
02.000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				20.000

02.101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				20.000
01.002.0002.2001	FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				20.000
01.002.0002.2001.0001	FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	000	20.000	20.000
				TOTAL	20.000

Coletânea das Normas Jurídicas Brasileiras.

Coleção das Leis da República Federativa do Brasil

Coleção que teve sua primeira edição em 1808, reúne emendas constitucionais, leis complementares, leis,

medidas provisórias, decretos e decretos legislativos emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Coleção anual

1992	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 24,80
1993	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 38,02
1994	Números 1 a 12	Coleção completa	R\$ 83,63
1995	Número 1	-	R\$ 13,75

Assinatura

Válida por 6 exemplares

Retirada na Imprensa Nacional	Remessa via Correios
R\$ 71,00	R\$ 81,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900, Brasília, DF
Fax: (061) 313-9528. Telefones: (061) 313-9905 e 313-9617

SEDIV

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R\$ 20,60	R\$ 21,54

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO LEGAL DE A a Z

Essencial a todos os envolvidos com a gestão de Recursos Humanos.

À venda na Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800, Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528. Telex: 611356.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3115

Aos 28 dias do mês de setembro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, com causa participada, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3114, de 26.09.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 161/95-P-CJP, mediante o qual a Presidência desta Corte encaminha ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução do Mandado de Segurança nº 5341, impetrado por servidores desta Casa.

- Ofício-Circular nº 032/95-CCTCB, pelo qual o Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e Presidente da ATRICON, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, encaminha à Presidência desta Corte documento que trata da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 93, requerida pelo Procurador-Geral de Justiça de Santa Catarina, objetivando a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 76 e 77, incisos I, III, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas daquele Estado.

- Ofício-Circular nº 033/95-CCTCB, pelo qual o Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil e Presidente da ATRICON, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, solicita à Senhora Presidente e a seus pares o exame de trecho de proposta de emenda à Constituição.

- Ofício DJ/SEMJUC nº 9079/95, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal informa a esta Corte a decisão proferida do Mandado de Segurança nº 3522, impetrado por CLARÊNCIO ABAD CUADRADO e outros.

- Aviso nº 427-SGS-TCU, do Tribunal de Contas da União, encaminhando à Corte, para conhecimento, cópia da Decisão nº 493/95, adotada por aquele Tribunal na Sessão Ordinária do Plenário de 20.09.95 (TC nº 009.278/95-8).

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2514/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALDA ROSA FREIRES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, determinando que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, "a posteriori", providencie a correção da falha apontada pela instrução.

PROCESSO No. 2768/85 (apensos o de nº 061.006.621/87 e 12 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades ocorridas no Departamento de Recursos Econômico-Financeiro da FHDF, no período de setembro de 1984 a maio de 1985.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 413 a 439, acostados aos autos; b) considerar concluída a referida tomada de contas especial; c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com vistas ao Certificado de Auditoria nº 013/86 - DPA - SEF; d) determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO No. 2935/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LEDA GUIMARÃES DE FREITAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexar aos autos cópias autenticadas dos seguintes atos de designação e dispensa das funções exercidas pela inativa: a) Secretária Datilógrafa do GAB/SEG (28.05.71 a 01.12.77); b) Secretária Administrativa da Presidência do Conselho Penitenciário - GAB (16.09.81 a 20.07.86); c) Secretária Datilógrafa - (dispensa) - 28.05.71.

PROCESSO No. 0984/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ TRINDADE ABREU-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1247/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora EDINA BERNARDES DE MORAIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer se a servidora exercia algum cargo quando da sua aposentação (20.02.87); b) se exercia, juntar os respectivos atos de designação e dispensa; bem como completar o "mapa de quintos (fl. 72)", até a data da aposentação; c) juntar os atos de designação e dispensa das seguintes funções contantes à fl. 72: c.1) Assistente do CE "A" - N. Bandeirante no período de 22.03.83 a 06.05.85; c.2) Assistente do CE "A" - Brasília no período de 27.02.86 a 01.09.86; d) autenticar as fls. 63,64,65,66,67,68,69,70, e 71; e) certificar se a servidora estava submetida ao regime de tempo

integral, 40 horas, no prazo estipulado no artigo 5º da Lei nº 356, de 20 de novembro de 1992, para efeito da percepção da Gratificação de Dedicção Exclusiva, bem como que não exerceu atividade remunerada pública ou privada. DA PRIMEIRA REVISÃO 1) caso não seja comprovado o determinado no item "c"; elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, para: 1.1) excluir a parcela do adicional de que trata a Lei nº 6732/79 - 5/5 do EC-14; 1.2) considerá-lo como sendo apenas 2/5 do EC-14; observando, ainda, o que preceitua a Decisão Normativa TCDF nº 02/93; 1.3) tornar, se for o caso, sem efeito o documento substituído. DA TERCEIRA REVISÃO 1) se não forem comprovados o determinado no item "c", excluir a parcela de 5/5 de DF-06 e em seu lugar incluir 2/5 de DF-06; 2) se não for comprovado o determinado no item "b", excluir as parcelas de opção de 55% do DF-06 e Representação Mensal do DF-06; 3) se não for comprovado o determinado no item "c", excluir a parcela da Gratificação de Dedicção exclusiva - 55%; 4) observar, se for o caso, o que preceitua a Decisão Normativa TCDF nº 02/93; 5) tornar sem efeito o documento que porventura for substituído.

PROCESSO No. 2855/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LINDAURA VIEIRA MARQUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) editar ato para: 1) retificar a Portaria de 14.11.91 (fls. 61) a fim de considerar os efeitos a contar de 27.09.91, data em que foi protocolado o requerimento (fl. 57), bem como posicionar a servidora na 2ª Classe, Padrão I; 2) tornar sem efeito a Portaria de 26.12.91 (fl. 63); b) anexar cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa do cargo de Responsável por Escola (Tipo B), da Coordenação de Educação Primária da SEC; do cargo de Diretor de Escola, com 18 ou mais classes, do DEE, da FEDF, Símbolo EC-16; e de todos os cargos constantes na declaração de fl. 35; c) confeccionar o mapa demonstrativo de incorporação de quintos, a que se refere a Lei nº 6.732/79; d) confeccionar, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 64, que considere a servidora no cargo de Auditor Tributário, 2ª Classe, Padrão I, e que retrate a situação dela em 27.09.91; e) autenticar os atos de fls. 07 e de 27 a 33; f) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1179/89 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ROBERTO LUGON-SEA;

PROCESSO No. 1523/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA SANTOS-SEA;

PROCESSO No. 2113/90 - Aposentadoria do servidor EVILÁSIO BORGES ANTUNES-SEA;

PROCESSO No. 3867/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ SIPAUBA COSTA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0569/90 - Aposentadoria da servidora REGINA LÚCIA PINHEIRO BRAGA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópia autenticada dos atos de dispensa dos seguintes cargos/funções exercidos pela interessada: - Assistente do Gabinete do Governador do DF (ato de designação à fl. 26); - Assessor do Secretário do Governo do DF (ato de designação à fl. 33); 2) acostar aos autos documento que comprove a alteração no nome da ex-servidora de REGINA LÚCIA CARVALHO PINHEIRO para REGINA LÚCIA PINHEIRO BRAGA; 3) elaborar novo "Mapa de Incorporação de Quintos", em substituição ao de fl. 12, observando as corretas datas de início e término dos cargos/funções exercidos pela ex-servidora, até a data de sua aposentadoria; 4) elaborar novo "Abono Provisório", em substituição ao de fl. 47, com observância ao disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para fazer constar a parcela referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio (50%) a que faz jus a interessada em novembro de 1989 e corrigir o adicional por tempo de serviço para 25%; 5) refazer a certidão de tempo de serviço prestado ao Distrito Federal (fl. 18), a fim de considerar o período de 26.03.64 a 31.03.66, prestado à FEDF, também para adicionais; 6) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3044/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora RAIMUNDA LEDA CORDEIRO VIANA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais os atos concessórios.

PROCESSO No. 0148/92 - Aposentadoria da servidora IZABEL PORTUGUÊZ DE SOUZA GOMES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional da Lei nº 6.732/79; 2 - juntar aos autos a documentação que comprove o exercício de cargo comissionado (EC-14), no período de 01.06.85 a 01.01.89, uma vez que o documento de fl. 27 assim o tem registrado ou elaborar outro mapa caso fique confirmado o engano.

PROCESSO No. 0829/92 - Aposentadoria da servidora VALDELICE NUNES DE CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida.

PROCESSO No. 1150/92 - Representação nº 01/92-GAB/FAB, do Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, sobre a extinção do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a criação da Câmara de Compensação (Lei nº 239/92).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar, mais uma vez, os termos da Decisão nº 6939/94, e assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o Sr. RICARDO MENDANHA LADEIRA, Diretor-Geral do DMTU, apresente suas razões de defesa, pelo descumprimento da Decisão nº 6939/94, alvo da de nº 4308/95, citada no OF GP nº 499/95, com vistas à eventual sanção prevista no inciso III do artigo 182 do Regimento Interno.

PROCESSO No. 1198/92 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA ARRAES MOREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) anexar aos autos declaração que comprove não ter a inativa gozado os períodos de licença especial computado, em dobro, para fins de aposentadoria.

PROCESSO No. 1201/92 - Aposentadoria do servidor NARCÍSIO FERREIRA DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 21 a 39; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida e do ato que dá direito a ex-servidora a vencimento e Representação do cargo em comissão incluído no Abono Provisório (fls. 19); 3) elaborar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 5) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 06, levando em conta que a contagem em dobro (Lei 22/89) deverá ser computada também para adicionais.

PROCESSO No. 2206/92 - Pensão militar concedida a MARIA DE LOURDES RODRIGUES BATISTA-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão militar, representada, agora, pelo título de fl. 35.

PROCESSO No. 4011/92 - Pensão militar concedida a SARAH AUGUSTA SANTOS-CBMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a remessa do processo à Procuradoria-Geral junto à Corte, para a sua manifestação, na forma regimental.

PROCESSO No. 4547/92 - Atas nºs 1209 a 1216 de reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) deliberar pela regularidade das operações referentes às empresas MESON-Engenharia LTDA. e UNICOM - União Comercial de Equipamentos Hospitalares LTDA., face as razões consignadas nos subitens 2.1 e 2.2 da instrução; b) determinar ao Banco de Brasília S.A. que, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, informe: I - quais as medidas adotadas frente as impropriedades levantadas no empréstimo à DINA AR Condicionado LTDA., especialmente quanto ao aspecto funcional dos Servidores ZÓZIMO MARCOS GUIMARÃES, BOLIVAR PIRES DE AGUIAR e JOÃO BATISTA DE ARTIAGA; II - qual o parecer do Banco Central sobre o empréstimo à DINA AR Condicionado LTDA.; III - se as determinações do Banco Central, sobre arquivamento da documentação comprobatória dos empréstimos, está sendo observada pelo Banco; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0683/93 - Aposentadoria da servidora MARIA CÉLIA FRECHIANI TEIXEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 24/29; 2) complementar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data da aposentadoria; 4) trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5) retificar o ato de fl. 21 para fazer constar a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório; 6) tornar sem efeito os documentos de fls. 34 e 06; 7) elaborar nova certidão de tempo de serviço para excluir os dias trabalhados em 1969, descritos em duplicidade.

PROCESSO No. 1642/93 - Aposentadoria da servidora TEREZA MENDES DE JESUS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elaborar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 4) retificar o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório (fl. 31).

PROCESSO No. 2219/93 - Aposentadoria da servidora MARIA RITA ALMEIDA OLIVEIRA RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 31/34 e 40; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92; 4) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 2 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5) retificar o ato de fl. 13 para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; 6) comprovar dispensa do cargo em comissão referente ao documento de fl. 12.

PROCESSO No. 3206/93 - Aposentadoria da servidora MARIA LIMA RIOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 20 a 27; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) complementar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 5) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 06, levando em conta que a contagem em dobro (Lei 22/89) deverá ser computada também para adicionais.

dobro, para sua aposentadoria; 5) trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 6) retificar o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório (fl. 36).

PROCESSO No. 3855/93 - Aposentadoria da servidora ELDY FAGUNDES CAMELO MENDES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) fundamentar, no ato de aposentadoria, o direito à percepção, como vantagem pessoal, dos incentivos funcionais constantes do abono provisório (Lei nº 66/89); 2) certificar o exercício de função, como substituta, nos períodos de 07.03.85 a 31.01.86 e de 01.12.88 a 31.12.88 (fls. 104), para fins de incorporação de "quintos" (Lei nº 6.732/79); 3) informar as transformações sofridas pelos EC's exercidos e sua fundamentação até a vigência da Lei nº 159/91; 4) atestar se a servidora permaneceu sob o regime de 40 horas semanais até a data da aposentadoria (Lei nº 270/92).

PROCESSO No. 5024/93 - Aposentadoria da servidora MARIZETE LEAL LACERDA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autenticar os documentos de fls. 25 e 26; 2 - anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3 - completar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4 - trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5 - retificar o ato de fl. 19, para inclusão da fundamentação legal dos Incentivos Funcionais, tendo em vista não constar do referido ato; 6 - anexar aos autos comprovantes das substituições exercidas pela inativa no ano de 1982 (fl. 38).

PROCESSO No. 5553/93 - Contrato nº 12/93, acompanhados dos seus 2º e 3º Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e decidiu determinar à CODEPLAN que envie a esta Corte, no prazo de 10 (dez) dias, o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/93, para o devido conhecimento da Casa.

PROCESSO No. 6235/93 - Aposentadoria da servidora ZILENE DAS GRAÇAS MORALE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/ cargos exercidos pela ex-servidora, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6.732/79; 2 - elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3 - trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); anexar, ainda, a declaração de opção da ex-servidora pela TIDEM; 4 - retificar o ato de fl. 17 para fazer constar o respaldo legal para o pagamento de incentivos funcionais; 5 - averbar tempo de serviço da certidão de fl. 06 (420 dias) para adicional por tempo de serviço. Atentar para os reflexos no abono provisório.

PROCESSO No. 6943/93 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA BEBER SALLES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elaborar abono provisório, observando a DN nº 02/93, a fim de: a) corrigir o valor da parcela referente a Grat. Atividade Inativos (calculada sobre o padrão 25b); b) excluir Grat. Regência Classe, por faltar amparo legal (Lei nº 694/94); 2 - trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92), regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; 3 - retificar o ato de fl. 18 para excluir nível 03 e Padrão 25F e fazer constar nível 1.0T3 e Padrão 25F, tendo em vista informações cadastrais da ex-servidora, fls. 10 e 16.

PROCESSO No. 0673/94 - Pensão militar concedida a MARIA JOSÉ RODRIGUES LOPES-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal a pensão militar em exame; b) determinar à PMDF que adote, neste caso, as providências elencadas à fl. 22.

PROCESSO No. 0836/94 - Contrato SHIS/GP/SJ/Nº 027/93 e outros celebrados entre a entidade Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma ITECON - Instituto Técnico de Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame, determinou a realização de auditoria especial, para os fins indicados na instrução.

PROCESSO No. 1052/94 - Contrato nº 705/93 e outro, celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma APDATA - Aplicativos de Pessoal Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o retorno dos autos à inspetoria de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5659/94 - Contrato nº 06/94 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Cooperativa Mista dos Motoristas Profissionais do Distrito Federal Ltda. - Coopermoto.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar à CODEPLAN informar, no prazo de 15 (quinze) dias, o procedimento legal da dispensa/inexigibilidade adotado para a celebração do contrato em exame e, mais, prestar circunstanciados

esclarecimentos relacionados com a necessidade e a forma de utilização dos serviços a que se refere o ajuste em tela.

PROCESSO No. 5665/94 - Contrato nº 3171/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PROMINAS BRASIL - Equipamentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em exame, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a CAESB, à luz das disposições inscritas no artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 10.996/88, justifique o enquadramento do serviço objeto do Contrato nº 3.171/94, como serviço de engenharia, para fins de escolha da modalidade de licitação.

PROCESSO No. 0566/95 - Contrato SHIS/GP/SJ/Nº 038/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a ABC - Associação Brasileira de COHABS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a 2ª Inspeção de Controle Externo traga aos autos o Contrato de Cessão de Direitos de uso noticiado.

PROCESSO No. 0569/95 - Contrato SHIS/GP/SJ/Nº 035/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e decidiu assinar ao IDHAB-DF (ex-SHIS) o prazo de 30 (trinta) dias para justificar o prazo de vigência do contrato a partir de 10.07.94, quando o mesmo foi assinado em 27.10.94, informando se houve prorrogação do contrato, remetendo, se for o caso, o respectivo termo aditivo a esta Corte.

PROCESSO No. 1322/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL CATHARINO DO NASCIMENTO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu I - tomar conhecimento do ato de fl. 88 e do documento de fl. 87; II. dar por cumprida parcialmente a diligência contida na Decisão nº 5283/94; III. autorizar a baixa do registro da aposentadoria do ex-servidor MANOEL CATHARINO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1161-4, em virtude do seu falecimento; IV. determinar a restituição do processo à Secretaria de Segurança Pública do DF para atendimento do contido na letra "b", parte final, da Decisão nº 5.283/94, fl. 85.

PROCESSO No. 0004/86 - Revisão de proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO CORDEIRO ARAGÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. retifique a Portaria de 29/11/89, para considerar os seus efeitos a partir de 1º/5/89, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 35/89, republicada no DODF de 25/7/89, pág. 23; II. elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, da seguinte forma: a) consignar os valores com base na tabela do mês de maio/89; b) o complemento para o salário-mínimo deve atingir 100% do seu valor, conforme o art. 7º, IV, c/c o art. 39, parágrafo 2º da CRFB; c) retirar a parcela "Abono Especial 10,8%", visto que a aposentadoria data de 14/11/85; e III. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0949/90 - Aposentadoria do servidor ADALBERTO NECO DA ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de sessenta dias, I. autentique os atos de fls. 30 a 35; II. encerre o mapa de cargos em comissão (fl. 19), acrescentando o cargo de Assessor (DAS-102.2), conforme ato de nomeação (fls. 10); III. anexe cópia autenticada do ato de dispensa referente ao cargo de Assessor (DAS-102.2), bem como cópias dos atos de designação e de dispensa relativo ao cargo de Assistente de Gabinete, de acordo com o citado à fl. 19, "in fine"; IV. refaça, de acordo com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, o abono provisório, acrescentando a parcela correspondente à Opção 55% do DAS-102.2, caso o inativo tenha exercido o cargo de Assessor (DAS-102.2) até a data da aposentadoria; V. anexe cópia da tabela - EC 25-FZDF, referente a dezembro/89, observando seus valores no abono provisório e na transferência financeira; VI. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1603/90 - Aposentadoria do servidor EDILSON FRANCO SARAIVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I - considerar ilegal o ato de aposentadoria de EDILSON FRANCO SARAIVA, matrícula nº 14.801-6, recusando-lhe o registro (fls. 3/verso); II - determinar a restituição do feito à Secretaria de Administração do DF para a adoção das providências decorrentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o artigo 78, inciso X, da LODF e com o art. 1º, inciso X, da LC nº 1/94.

PROCESSO No. 2308/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora CLARICE SPÍNDOLA GONÇALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 0654/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor TEODORO PEREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1202/92 - Aposentadoria da servidora ANNA MARIA DA SILVA MENDONÇA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. junte aos autos cópia autenticada do ato de dispensa referente ao cargo em comissão EC-09/DF-06; II. elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1477/92 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA CARVALHO DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de

60 (sessenta) dias, I. anexe aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da última função comissionada exercida pela servidora; II. elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; III. junte ao processo declaração que comprove o direito da servidora à licença especial/prêmio, para fins de aposentadoria; IV. autentique os documentos de fls. 17 a 26.

PROCESSO No. 3482/92 - Aposentadoria do servidor DORIVAL PARREIRAS DE ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. comprove se o requerente exerceu funções relacionadas ao magistério durante o tempo em que esteve em exercício nos seguintes órgãos e entidades: - Departamento de Turismo - DETUR; - Secretaria de Serviços Sociais do DF; - Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do DF; - Secretaria de Desportos da Presidência da República. II. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270, de 26 de maio de 1992.

PROCESSO No. 4156/92 - Aposentadoria do servidor ADOLPHO MENDES FILHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. junte aos autos declaração certificando que o servidor não gozou as licenças especiais, contadas em dobro para aposentadoria, conforme consta do documento de fl. 6; II. retifique o ato de fl. 14, para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; III. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do artigo 1º da Lei nº 270/92.

PROCESSO No. 0117/93 - Aposentadoria da servidora ALDA ANTONIA DE MENDONÇA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. retifique o ato de fl. 15, para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; II. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data do ato de aposentadoria; III. autentique os documentos de fls. 18 a 26; IV. informe se as licenças especiais concedidas, foram ou não gozadas.

PROCESSO No. 2224/93 - Aposentadoria da servidora ANITA TIBURTINO NEVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 19 a 25 e 28; II. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação de dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela servidora, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6732/79, comprovando a dispensa dos cargos em comissão referentes aos documentos de fls. 11 e 21; III. elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; IV. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32, a fim de corrigir a data da aposentadoria; V. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92; VI. traga aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 2 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento-base (Lei nº 356/92); VII. retifique o Ato de fl. 16 para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; VIII. retifique a data do documento de fl. 28; IX. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3838/93 - Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 20 a 45; II. elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, para adequar seus valores à tabela de vencimentos vigente no mês da aposentadoria, marco de 1993, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; III. traga aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 2 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento-base (Lei nº 356/92); IV. retifique o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal referente aos Incentivos Funcionais; V. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4391/93 - Aposentadoria da servidora MARIA CÂNDIDA DE JESUS SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 18/21; II. elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional da Lei nº 6732/79 que deve ser calculado com base na tabela vigente no mês de maio de 1993; III. traga aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 (cinco) anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento-base (Lei nº 356/92); IV. elabore nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 10, levando em conta que o tempo de serviço deve ser computado até a véspera da publicação do ato no DODF; V. retifique o ato de fl. 14 para fazer constar os incentivos funcionais e seu fundamento legal tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório; VI. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6904/93 - Aposentadoria da servidora MARIA STELA GUIMARÃES AMARAL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. retifique o ato de fl. 19, para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; II. junte aos autos, a) termo de opção pelo Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público - TIDEM, conforme art. 3º da Lei nº 356/92 e art. 7º do Decreto nº 14.413/92; b) declaração atestando que a servidora esteve em regime

de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos, conforme art. 5º do Decreto nº 14.413/92; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, para excluir a parcela relativa à Gratificação de Regência de Classe, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 002/93; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0020/94 - Aposentadoria da servidora MARIA NEUZA MEIRELES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, I. autentique os documentos de fls. 20/22 e 24/26; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16, a fim de excluir a parcela referente à Gratificação de Regência de Classe, vez que o permissivo legal para sua incorporação aos proventos de aposentadoria é posterior a este ato; III. retifique o ato de fl. 14, para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1718/94, contendo as atas da 1014a. à 1029a. reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho de Administração da então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, I- tomar conhecimento das Atas 1014a. à 1029a. reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração da SHIS, hoje IDHAB; II- relevar o atraso apontado; III- determinar ao IDHAB, sucessor da SHIS, que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os seguintes esclarecimentos/informações: a) sobre o acordo judicial tratado no processo nº 102.066.237/91, homologado pela Decisão nº 109/94-CA, ATA 1015ª Reunião do Conselho de Administração da então SHIS, fl. 62; b) a respeito da fundamentação legal que amparou a dispensa de atualização monetária, vez que poderá configurar renúncia de receita, levada a efeito pela Decisão nº 272/94-C.A. da (ex-SHIS); informar o valor total parcelado, e se o mutuário encontra-se adimplente.

PROCESSO No. 2099/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA LUIZA DE SOUZA OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, I. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela servidora, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6.732/79; II. traga aos autos declaração do setor competente informando o valor correspondente à função em que os "quintos" são incorporados, vigente à época da aposentadoria; III. elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4925/94 - Contrato de Concessão de Uso nº 925/FZDF celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Juntou-se aos autos o Ofício nº 174/95-GAB/FZ, mediante o qual aquela Entidade solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do mencionado ofício, bem como dos documentos que o acompanham, e autorizou a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 0902/95 (apenso o de nº 040.003317/95) - Relatório de Auditoria de Patrimônio nº 001/95-GUAUD/SEFP, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, realizada na Região Administrativa XI - Cruzeiro, no período de 21.2 a 21.3.95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu oficiar à Região Administrativa XI - Cruzeiro, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para informar à Corte as providências adotadas, de acordo com o artigo 114 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), com relação às falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Patrimônio nº 001/95, contido no Processo SEFP nº 040.003.317/95.

PROCESSO No. 2001/95 (anexo volume I) - Representação nº 058/95, da 1a. Inspeção de Controle Externo, sugerindo auditoria especial na Secretaria de Administração e nas Unidades Jurisdicionadas onde se fizer necessário para verificar a regularidade dos procedimentos administrativos pertinentes a despesas com serviços de hospedagem, aquisição de passagens aéreas e concessão de vale-alimentação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do ofício nº 032/95-GAB.20, do Sr. Deputado Distrital Luiz Estevão, e dos expedientes encaminhados pelo Sr. Deputado Odilon Aires Cavalcante (fls. 7/13 e 16/21); b) das Notas de Empenho nºs. 335, 372, 410, 464, 520, 531 e 596/95, emitidas pela Secretaria de Administração/DF em favor da SAB S.A. (fls. 63/69); II. assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Administração do Distrito Federal, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, para que apresente justificativas, tendo em vista o artigo 43 da Lei Complementar DF nº 1, de 9/5/94, sobre as ocorrências apontadas nos itens 5.2, 6, 7, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 35, 37, 43, 45 e 46 do relatório de auditoria especial nº 016/95 da 1ª ICE; III. autorizar a remessa de cópias das fls. 117 a 124 (relatório de auditoria) ao Sr. Secretário de Administração do DF e aos Srs. Deputados Distritais Luiz Estevão e Odilon Aires Cavalcante; IV. determinar que o processo, uma vez instruído sobre os resultados das presentes deliberações, seja encaminhado pela 1ª ICE ao Ministério Público junto ao Tribunal, em face da proposta de aplicação de penalidade contida na instrução, com tendência a influir na apreciação das contas do responsável.

PROCESSO No. 2111/95 - Atas da 204a. à 211a. reuniões da Diretoria Colegiada da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

PROCESSO No. 2112/95 - Atas da 43a. à 46a. reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;

PROCESSO No. 2115/95 - Atas da 82a. à 86a. reuniões do Conselho de Administração da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento das atas constantes dos processos e autorizou a restituição dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 2987/95 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 4a. Inspeção de Controle Externo no Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu I. tomar conhecimento do Parecer nº 1052/95, datado de 30/8/95, da Sra. Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Márcia Ferreira Cunha Farias; II. determinar o encaminhamento de cópia dos documentos de fls. 103 a 106 ao Secretário de Administração do Distrito Federal para os fins expostos no final do item II do Parecer do Ministério Público, transcritos do item II da sugestão da auditoria, fls. 112; III. restituir os autos à 4ª ICE para cumprimento integral desta e da Decisão nº 8771/95, de 8/8/95.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ HILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3442/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor AMBRÓSIO JOSÉ BATISTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal corrigir, posteriormente, o percentual do adicional por tempo de serviço para 35% (trinta e cinco por cento).

PROCESSO No. 1939/91 - Aposentadoria da servidora TEOLINDA SPÍNOLA COSTA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, observando a DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o valor da parcela "Incentivos Funcionais", cujo percentual não deve incidir sobre a "Gratificação de Titularidade", bem como a parcela "art. 184, II"; b) anexe nova comprovação da carga horária de 40 horas, uma vez que a de fl. 36 não atende ao solicitado pelo Decreto 12.469/90, fl. 12.

PROCESSO No. 3466/92 (apenso o de nº 7732/91) - Tomada de contas anual dos agentes de material desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas em apreço e determinou a expedição das respectivas provisões de quitação, ordenando o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3749/92 - Aposentadoria do servidor VICENTE ELIAS FERREIRA-DETUR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) edite ato para retificar a Portaria de 10/03/95, fl. 38, com o fim de excluir de sua fundamentação legal as vantagens do artigo 192, I, da Lei nº 8.112/90, nos termos do artigo 103, § 1º da mesma lei, que só admite a contagem do tempo de aposentadoria para nova aposentadoria, sem a possibilidade de ser computado para vantagens adicionais; 2) informe os períodos de licenças especiais não gozadas pelo servidor; 3) elabore novo Mapa de Tempo de Serviço para: a) contar o tempo até a véspera da publicação do novo ato de aposentadoria; b) excluir o período em que o servidor esteve aposentado da contagem para adicionais, alterando a vantagem para 16%; 4) confeccione novo Abono Provisório para: a) calcular os proventos com base na 1ª Classe, Padrão IV; b) retificar o ato para 16%; 5) informe se o inativo foi consultado sobre seu interesse em retornar ao trabalho; 6) torne sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 5-v e 16.

PROCESSO No. 5968/92 - Aposentadoria do servidor MANUEL DAMASCENO DA SILVA-DER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) edite ato para retificar a Portaria de 28.04.95 (fl. 39), com o fim de excluir de sua fundamentação legal o artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que o período em que o servidor esteve aposentado só se conta para nova aposentadoria (artigo 103, § 1º da mesma Lei, não sendo computável para nenhuma vantagem adicional); 2) elabore novo Abono Provisório para excluir a parcela do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90; 3) confeccione novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 37, para: a) computar o período até a véspera da publicação do novo ato de aposentadoria (fl. 39); b) excluir o período de 14/8/92 a 1/8/95 do cômputo para adicional; 4) informe se o servidor foi consultado sobre seu interesse em retornar ao trabalho; 5) torne sem efeito os documentos substituídos e os de fls. 7, 7-v, 16 e 33.

PROCESSO No. 5578/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GENALDO ALVES DE QUEIROZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da anulação da Portaria de 10 de março de 1995, da Secretaria de Administração, que tornou sem efeito a revisão de proventos de GENALDO ALVES DE QUEIROZ, bem como da aposição do "Sem Efeito" no Abono Provisório de fl. 20.

PROCESSO No. 6133/93 - NE nº 164/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal. Aos autos juntou-se representação da 1a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da SEA/DF, da diligência transmitida por meio do OF GP nº 1013/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) autorizar a 1ª ICE a realizar inspeção junto à Secretaria de Administração, visando obter as informações requeridas na Decisão Plenária nº 7474/94; b) determinar à jurisdição que, em 15 dias, indique o responsável ou os responsáveis pelo descumprimento da Decisão Plenária nº 1830/94, facultada a simultânea apresentação de razões de defesa.

PROCESSO No. 6285/93 - NE nº 697/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 125/94-DAG/SEA e documentos anexos; b) considerar correta a diligência determinada satisfatoriamente cumprida; c) dar por correta a classificação das despesas a que se referem os empenhos constantes de fls. 2/6 e de B a 39; d) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 8062/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA DA SILVA-DER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu

determinar diligência para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Mapa de Tempo de Serviço para computar o período em que o servidor esteve aposentado somente para nova aposentadoria, nos termos do art. 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, excluindo, portanto, o período de 22/9/93 a 1/5/95 do cômputo para adicionais, alterando a vantagem para 19%; b) elabore novo Abono Provisório para modificar o Adicional por Tempo de Serviço também para 19%; c) comunique a data da publicação no DODF da Portaria de fls. 53 a 55; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) informe se o inativo foi consultado sobre seu interesse de retorno ao trabalho.

PROCESSO No. 4326/94 (apenso o de nº 030.003911/94) - Tomada de contas anual do agente de material da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar, excepcionalmente, novo prazo de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal cumpra a determinação posta no Of. GP nº 1002/95-TCDF, de 17.7.95.

PROCESSO No. 4683/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ DE LIMA TELES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 5, consoante determinação desta Corte de Contas, Proc. nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural); b) retifique o ato de fl. 15, consignando a fundamentação legal para pagamento dos incentivos funcionais.

PROCESSO No. 5172/94 (apensos os de nºs. 5169, 5170, 5312, 4018 e 4020/94 e 12 anexos) - Contrato nº 3116/94 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do Of. nº 581/93-PRES (fls. 626/27); b) dos documentos acostados às fls. 638 a 651; c) do Ofício nº 524/95-GAB/SD e documentos em anexo; d) do Ofício nº 1160/95-GAB/SD à fl. 630 e do relatório que o acompanha às fls. 631/637; e) do Of. nº 740/95-PRES, fl. 88 do Processo nº 4020/94 (apenso); f) do Of. nº 741/95-PRES, fl. 78 do Processo nº 4018/94 (apenso); 2) considerar: a) atendidas as diligências determinadas na letra "b" das Decisões nºs 218, 219, 220 e 223/95 e, ainda, no "item 3" das decisões 8.826/95 e 8.827/95; b) atendido, satisfatoriamente, o contido no "item 5" da Decisão nº 6.035/95, relevando o atraso verificado; c) regulares os procedimentos relativos à confecção da TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS que serviu de base para as licitações que antecederam as assinaturas dos ajustes em questão, à vista da conclusão do relatório da comissão constituída pela Portaria SD nº 019, de 14/07/95; d) inadequados os procedimentos relativos aos reajustamentos dos contratos em questão, previstos no § 2º, inciso I, do artigo 15 da Lei nº 8.880/94, na medida em que foi adotado inadvertidamente para o 1º (mês do orçamento), a UFF de 31/08/95 e não a do mês de Agosto/93; 3) autorizar a remessa de cópia da Informação nº 118/95 (fls. 659/673) à CAESB, a título de colaboração; 4) autorizar a Presidência a dar ciência desta decisão e da Decisão nº 6.035/95, constante à fl. 617, ao Deputado Federal Augusto Carvalho, em atenção ao Ofício nº 37/95, por ele enviado à Corte.

PROCESSO No. 5433/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO JOSÉ NUNES BARBOSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, aferindo, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de fl. 4, consoante determinação desta Corte de Contas, Processo nº 3483/93-Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO No. 5438/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS DÔRES ALMEIDA PONTEVEDRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 13 para incluir o fundamento legal para o pagamento dos incentivos funcionais; b) aferir se a inativa faz jus à gratificação de regência de classe, visto que a percebia na atividade, consoante transferência financeira de fl. 15, atentando para os reflexos no Abono Provisório; c) autenticar o documento de fl. 16; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5446/94 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA BEZERRA DE JESUS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, aferindo junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 5, consoante determinação desta Corte de Contas, Processo nº 3483/93-Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural).

PROCESSO No. 5586/94 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA DE CARVALHO NEIVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 14 para incluir o fundamento legal para o pagamento dos incentivos funcionais; b) aferir se a inativa faz jus à gratificação de regência de classe, visto que a percebia na atividade, consoante transferência financeira de fl. 16, atentando para os reflexos no Abono Provisório; c) autenticar o documento de fl. 17; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5595/94 - Aposentadoria da servidora FIRMINA GONTYJO RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: 1) retificar o ato de fl. 19, para constar corretamente o Padrão 25E, bem como incluir o fundamento legal da concessão dos "incentivos funcionais"; 2) elaborar novo Abono Provisório para recalcular a Gratificação de Atividade Inativo e também os incentivos funcionais, cujos percentuais devem incidir apenas sobre os vencimentos, excluída a GT. Em consequência, alterar o valor da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; 3) anexar o termo de opção da inativa pela "TIDEM",

nos termos do art. 7º do Decreto nº 14.413/92; 4) caso a inativa faça jus à incorporação da Gratificação de Regência de Classe, nos termos da Lei nº 696/94, haja vista a sua percepção na atividade, adotar as providências cabíveis; caso contrário, anexar declaração justificando a não concessão; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5599/94 - Aposentadoria da servidora LINA ALMEIDA RAMIRO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 14 para incluir o fundamento legal para pagamento dos incentivos funcionais; b) caso a inativa preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 696/94, substituir o Abono Provisório de fl. 17, observando a DN nº 02/93-TCDF, para fazer constar a parcela denominada "Regência de Classe", vista no contracheque de fl. 6; c) anexar declaração que comprove o período em que a servidora preencheu as condições indicadas no art. 1º da Lei nº 654/94, incluindo no Abono Provisório a parcela Gratificação de Alfabetização-GAL, caso a servidora se enquadre nos citados dispositivos; d) anexar comprovação de que a servidora faz jus à opção pela "TIDEM"; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5605/94 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MANDEL DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 5, consoante determinação desta Corte de Contas, Proc. nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural); b) elaborar novo Abono Provisório, para correção do percentual dos anuênios de 25% para 26%, observando a alteração no cálculo da parcela do art. 184, II; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5610/94 - Aposentadoria da servidora MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 16 para incluir o fundamento legal para pagamento dos incentivos funcionais; b) caso a inativa preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 696/94, substituir o Abono Provisório de fl. 20, observando a DN nº 02/93-TCDF, para fazer constar a parcela denominada "Regência de Classe", vista no contracheque de fl. 4; c) autenticar o documento de fl. 19, que trata da opção pela "TIDEM"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5662/94 - Contrato nº 001/94 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma White Martins Gases Industriais S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 1/94 e do seu 1º Termo Aditivo; 2) determinar à TCB que: a) atente para o prazo estipulado no inciso I, do artigo 113 do Regimento Interno da Corte, de obediência obrigatória; b) observe, em seus exatos termos, a legislação que disciplina as licitações e os contratos, especialmente no que se refere ao estabelecimento de vigência contratual; c) encaminhe, em trinta dias, a memória de cálculo da conversão em URV dos valores expressos no Contrato nº 1/94, firmado com a White Martins Gases Industriais S.A.

PROCESSO No. 5730/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES LOPES DE BARROS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) aferir junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 4, consoante determinação desta Corte de Contas, Proc. nº 3483/93 - Auditoria Programada (tempo de trabalhador rural); b) retificar o ato de fl. 14, consignando a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais; c) autenticar o documento de fl. 17.

PROCESSO No. 5855/94 - Aposentadoria da servidora MARIA MARTA PINHEIRO ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 14 para incluir o fundamento legal para pagamento dos incentivos funcionais; b) caso a inativa preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 696/94, substituir o Abono Provisório de fl. 20, observando a DN nº 02/93-TCDF, para fazer constar a parcela denominada "Regência de Classe", vista no contracheque de fl. 4; c) autenticar o documento de fl. 17, que trata da opção pela "TIDEM"; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5864/94 - Aposentadoria do servidor WALMAR MONTENEGRO MATOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à FEDF, em diligência, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) retificar o ato de fl. 17 para incluir o fundamento legal para pagamento dos incentivos funcionais; b) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, fl. 13, considerando o tempo averbado de fl. 14 para efeito de ATS, observado o direito desde quando o servidor passou para o regime estatutário, Lei nº 1.711/52, embora a formalização tenha ocorrido na vigência da Lei nº 8.112/90 (fl. 6-v); c) autenticar o documento de fl. 20, que trata da opção pela "TIDEM"; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5932/94 - Contratos nºs. 52/94, 53/94 e 94/94 celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma Construções e Topografia BASEVI-S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos referidos ajustes determinou o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6191/94 (apensos os de nºs. 5343 e 6089/94), contendo o Ofício nº 1281/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para remessa à Corte das contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Direta, referentes ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento de referido expediente, decidiu deferir o pedido, em

seus termos, comunicando à Jurisdicionada que o prazo foi prorrogado até 28/9/95.

PROCESSO No. 6207/94 (apensos os de nºs. 040.005732/94 e 040.000896/94 e anexos Volumes I e II) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Transportes, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) desvincular as referidas contas das relativas aos exercícios de 1989, 1990 e 1991, tramitando nos Processos TCDF nºs 3825/90, 5219/91 e 5224/92, respectivamente, as quais tiveram o julgamento sobrestado; 2) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que providencie junto à Secretaria de Transporte e, no prazo de 20 dias, encaminhe à Corte, para juntada aos autos, as seguintes informações, acompanhadas, quando for o caso, dos respectivos extratos contábeis: a) se foi efetuada a inscrição das NEs. nºs 601, 628, 629 e 630/93, no valor total de CR\$ 1.933.871,39 na conta Restos a Pagar Não Processados, face a divergência verificada nos autos; b) esclarecer as razões do valor pendente nas contas contábeis abaixo discriminadas, fazendo a regularização pertinente: 199.720.200-Contratos de Serviços; 211.110.200-INSS de Servidores da ADM-CLT; 211.120.000-Pensão Alimentícia; 211.190.000-Outros Consignatários; c) informar se foram adotadas as providências determinadas pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, através do O.I. nº 81/94-COSAP, de 9/2/94, quanto às impropriedades verificadas no Inventário Patrimonial de 1993; d) verificar o teor do contrato firmado quando da aquisição das linhas telefônicas registradas na conta contábil 141.310.400-Títulos e Valores, com vista à retificação do lançamento contábil efetuado; 3) relevar a forma como foi apresentado o relatório sobre a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, assim como as demais impropriedades apontadas pela instrução; 4) autorizar o retorno do apenso à SEFP e dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 7024/94 - NE nº 30109/94 e outras, do Departamento de Emprego do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.I. nº 111/95-GAB DEPEM/DF e dos documentos acostados às fls. 32 a 38; b) considerar cumprida a diligência expressa no OF GP nº 812/95-TCDF; c) considerar correta a classificação das despesas a que se referem os Empenhos nºs 30.148 a 30.155, 30.250 e 30.293/94-DEPEM/DF; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0583/95 - Contrato nº 029/94 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e a firma DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 29/94 e do seu 1º Termo Aditivo; 2) assinar o prazo de trinta dias para que a TCB providencie, mediante termo aditivo: a) a alteração do parágrafo único da cláusula terceira do Contrato nº 29/94, para excluir a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, face a atual redação do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 7.032/94, transmitida pelo OF. GP. nº 9/94-Circular, de 22/12/94); b) a inclusão de cláusulas que atendam às exigências dos incisos VII, XI e XIII do artigo 55 da mesma Lei.

PROCESSO No. 0781/95 - Contratos nºs. 94/85 e 94/86 celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a firma NOVADATA - Sistemas e Computadores S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos contratos nºs 94/85 e 94/86; 2) determinar ao BRB que, em trinta dias, providencie, mediante aditivo: a) a correção do índice de reajustamento do Contrato nº 94/86, expresso no caput da Cláusula Décima Quarta para IGP-M, em consonância com o parágrafo segundo da mesma Cláusula e item 9.5 do Edital de Concorrência nº 94/005; b) a alteração da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 94/85 para excluir a previsão de prorrogação contratual estabelecida em desacordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (Of.GP. nº 9/94-Circular de 22/12/94); 3) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0783/95 - Contrato nº 94/81 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de quinze dias para que o Banco de Brasília apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a execução dos serviços contratados, informando, especialmente, se foram prestados diretamente pela ASBACE ou através da empresa Fator Humano, justificando, nesta hipótese, a base legal.

PROCESSO No. 1287/95 - Contrato nº 003/95 firmado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e EDSON ANTÔNIO RIBEIRO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 3/95, relevando o atraso no seu encaminhamento; 2) determinar à TCB que, em trinta dias, providencie, mediante termo aditivo: a) a inclusão de cláusulas que atendam às exigências dos incisos V, VII, XI, XII e XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; b) a indicação da modalidade de licitação, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo de licitação ou da dispensa, a sujeição às normas da Lei nº 8.666/93 (artigo 61), observando, em seus exatos termos, o § 3º, inciso I, do artigo 62 da referida lei, quando da elaboração de contrato de locação.

PROCESSO No. 2474/95 (apenso o de nº 132.000296/95), contendo resultado de inspeção realizada na Região Administrativa de Taguatinga para a apuração de indícios de irregularidade na contratação de serviços de publicidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) deixar de tomar conhecimento do despacho do Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, à fl. 41 do Processo nº 132.000.296/95, apenso aos autos, seja como "pedido de parecer", por incabível, em face das competências da Corte, seja como consulta, porque ausentes os pressupostos contemplados no artigo 194 do Regimento Interno; 2) tomar conhecimento da inspeção realizada na Administração Regional de Taguatinga, objeto do Relatório nº 17/95, fls. 89/93; 3) determinar a devolução do Processo nº 132.000.296/95 à Secretaria de Comunicação Social, acompanhado de cópia do referido voto e do Relatório de Inspeção nº 17/95; 4) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que acompanhe eventuais desdobramentos da matéria.

Após o relato dos processos distribuídos ao Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA, a Senhora Presidente ausentou-se da sessão, passando a direção dos trabalhos ao Conselheiro FREDERICO

AUGUSTO BASTOS, de conformidade com o art. 67, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal -- tendo sido, em decorrência, convocado, nos termos do art. 63, parágrafo primeiro, da citada lei, o Auditor OSVALDO RODRIGUES.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2317/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL LOPES DA CRUZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal informe todos os cargos ocupados pelo interessado, indicando a evolução desde a admissão até a sua aposentadoria; b) ordenar à 4a. Inspeção de Controle Externo que, após o cumprimento da diligência, observe o decidido no Processo nº 3609/95 (sessão de 21.09.95).

PROCESSO No. 3530/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ERNESTO ROBERTO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal informe todos os cargos ocupados pelo interessado, indicando a evolução desde a admissão até a sua aposentadoria; b) ordenar à 4a. Inspeção de Controle Externo que, após o cumprimento da diligência, observe o decidido no Processo nº 3609/95 (sessão de 21.09.95).

PROCESSO No. 0577/90 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM ALVES NOGUEIRA-SEA;

PROCESSO No. 0677/91 - Aposentadoria da servidora HILDA MARIA DE JESUS PEREIRA-SSP;

PROCESSO No. 5399/91 - Aposentadoria do servidor AUGUSTO GOMES DA SILVA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 1645/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor EDMAR ASSIS RIBEIRO-SEA;

PROCESSO No. 1994/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor IRACINO DE SOUZA LÊBO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 2415/90 (anexo volume I) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades na execução do Contrato nº 030/90, celebrado entre aquela Região Administrativa e a firma REGIONAL CONSTRUTORA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 248, decidiu reiterar à SEFP os termos da Decisão nº 7624/95, no sentido de que a sua Divisão de Tomada de Contas apure as responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Parecer nº 367/93-MP (já remetido cópia ao referido órgão), obtendo a respectiva TCE da Secretaria de Transportes, se for o caso.

PROCESSO No. 4738/90 - Aposentadoria do servidor ABDIEL DOS REIS LANDIM-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2378/91 - Aposentadoria do servidor CARLOS FERREIRA LIMA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar diligência para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - refaça o documento de f. 5-v; complementando-o com: a) nome e matrícula do servidor; b) o período de 21.12.60 a 20.4.62, prestado ao GDF, para fins de aposentadoria e adicionais, nos termos da Lei nº 22/89; c) o período de tempo de serviço prestado ao GDF, para fins de aposentadoria e adicionais, conforme documento de f. 10; d) o período total do tempo de serviço prestado ao SLU; II - informe os períodos de licença especial concedidos ao servidor, discriminando aqueles não gozados; III - junte certidão referente ao tempo de serviço prestado ao GDF, de 21.12.60 até o dia anterior ao exercício no SLU.

PROCESSO No. 4767/92 - Aposentadoria da servidora CECÍLIA RIBEIRO BRAZILIANO-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar ao Serviço de Limpeza Urbana que, no prazo de 30 (trinta) dias: I - refaça o documento de f. 10, complementando-o com: a) os dias de licenças concedidas à servidora, na coluna "Deduções/Licenças"; b) os dias de licenças que são consideradas na contagem do tempo para aposentadoria e adicional, na coluna "Licenças", observado o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112/90; c) o tempo de serviço averbado, indicando, no "Resumo de Tempo de Serviço", os dias prestados ao GDF, para fins de aposentadoria e adicional; II - indique, no "Quadro de Licenças Concedidas", os dias de licenças, conforme mencionado à f. 10, informando a fundamentação legal pertinente; III - comprove o direito da inativa à contagem em dobro dos dias referentes à licença especial não usufruída, discriminando os períodos aquisitivos.

PROCESSO No. 4073/93 - Reversão à atividade do servidor EURÍPEDES FLÁVIO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o documento de f. 10, para excluir o tempo de serviço, para fins de adicional, referente ao período em que o servidor esteve aposentado, por invalidez, à vista do contido no art. 103 da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 21, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o adicional por tempo de serviço no percentual de 16%; c) apure o montante pago

indevidamente ao inativo, providenciando o seu ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo ser juntado ao processo o resultado das medidas adotadas; d) Junte a este o processo referente à primeira aposentadoria do interessado, concedida a 1º.8.75 (publicada no DODF nº 115, p. 11).

PROCESSO No. 5017/93 (apenso o de nº 054.000301/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 24 e 61, esta do apenso, decidiu solicitar à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal que remeta à Corte, tão logo o obtenha, o resultado da ação de reparação de danos movida contra o Soldado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, referente ao débito de que trata o Processo nº 054.000321/93-PMDF.

PROCESSO No. 6358/93 - Pensão militar concedida a GEYSA DE PAULA RIBEIRO-CBMDf.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, posteriormente, providenciar a correção do valor indicado no documento de f. 40.

PROCESSO No. 7759/93 - Comunicação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades decorrentes do desaparecimento de bens (Processo nº 073.004424/92-FZ).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das apurações em apreço, em caráter excepcional, determinou o arquivamento do processo, por não ter ficado suficientemente caracterizada a culpa do servidor envolvido.

PROCESSO No. 2234/94 - Comunicação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 073.000494/92-FZ).- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção, decidiu, preliminarmente: a) solicitar à FZDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte se a CEB pleiteou dessa entidade reparação dos danos causados à viatura "Pick-Up", Placa BH-0833, envolvida no acidente ocorrido a 4.2.94, objeto do Processo nº 073.000494/94-FZ; b) recomendar à FZDF que, de futuro, em casos de encerramentos de apurações, por ressarcimento do prejuízo, remeta imediatamente à Corte os respectivos comprovantes.

PROCESSO No. 0670/94 (apenso o de nº 081.002514/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de irregularidade no recolhimento de salário educação, originando correção monetária, multa e juros.- O Tribunal de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do documento de f. 22, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO em débito com a Fundação Cultural do DF, no valor apurado na referida TCE; b) determinar à Fundação Educacional do DF (enviar cópia do documento de f. 22) que proceda, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, ao desconto, nos vencimentos do servidor MÁRIO DE CERQUEIRA BRANCO, em parcela mensal de 01 (uma) UPDF, do valor correspondente a 14,48 UPDF's, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de julho/95, cuja importância deverá ser repassada à Fundação Cultural do DF, em face de tratar-se de débito decorrente de prejuízo causado a essa entidade, conforme apurado no Processo nº 081.002514/90-FC; c) devolver o apenso à FZDF (enviar cópia do documento de f. 22), dando-lhe ciência desta decisão, com determinação de que, ao final dos referidos descontos, remeta à Corte os comprovantes da quitação do débito em causa.

PROCESSO No. 0284/95 (apenso o de nº 072.000177/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) em caráter excepcional, determinar o arquivamento do processo, por não ter ficado suficientemente evidenciada a culpa do servidor envolvido; b) autorizar a baixa na responsabilidade do servidor PAULO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA (fs. 34-v do apenso); c) determinar a devolução do apenso à origem; d) autorizar a inclusão da matéria pendente nos autos, em roteiro de oportuna inspeção a ser realizada na EMATER/DF.

PROCESSO No. 2477/95 - Comunicação da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado das apurações em apreço, relevando a falha apontada pela instrução, determinou o arquivamento do processo, em face da ausência de culpa dos servidores envolvidos.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2086/82 - Aposentadoria da servidora MARLENE DIAS FERNANDES ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2542/89 - Retificação do ato de aposentadoria da servidora ZÉLIA MARIA CARDIM DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal a alteração consubstanciada no ato de fls. 60.

PROCESSO No. 1511/90 - Aposentadoria da servidora ALAYDE DO VALE DOURADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de

Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retificar Certidão de Tempo de Serviço (fls. 18) para incluir também no cálculo do ATS os 2.561 dias prestados à FEDF, no período de 20.05.77 a 24.05.84; II - autenticar os atos de fls. 23 e 29; III - elaborar, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 30, considerando o índice do ATS em 35%, e que retrate a situação da interessada em 18.01.90, data da publicação da aposentadoria em apreço; IV - anexar cópia autenticada do diploma do curso superior de letras - Licenciatura plena; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1809/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor CÍCERO XAVIER DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão inicial (ato de fls. 29), bem como a alteração de fls. 48.

PROCESSO No. 2049/90 - Aposentadoria do servidor CORNÉLIO GOMES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste as seguintes informações: a) após a transposição prevista no art. 5º da Lei nº 39/89, quantas vagas sobraram para o aproveitamento previsto no art. 6º da mesma Lei; b) se houve o processo seletivo previsto no art. 6º da Lei nº 39/89, esclarecer: - quantos servidores se inscreveram; - quantos servidores foram aprovados; - quantos servidores foram aproveitados; c) se o servidor de que trata o processo habilitou-se em processo seletivo.

PROCESSO No. 2179/90 - Aposentadoria da servidora VERA CÉLIA BARBOSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar elementos comprobatórios da existência de medida judicial, que beneficie a inativa, quanto ao cômputo do tempo de serviço prestado no cargo de Agente Administrativo para fins de aposentadoria especial.

PROCESSO No. 2257/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JAIR CLARO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão inicial (ato de fls. 29), bem como a alteração de fls. 44.

PROCESSO No. 3948/90 - Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA MARTINS PINHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexar aos autos diploma de curso superior de Pedagogia, com vistas a comprovar o direito da professora ao nível salarial 3; II - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 40, com base na tabela salarial de maio de 1990, observando na sua confecção do que dispõe a Decisão Normativa TCDF- 002/93; III - explicar a divergência entre a carga horária apontada no requerimento de fls. 1 e nos documentos de fls. 39 e 40, fazendo a correção necessária; IV - retificar a contagem de tempo de serviço de fls. 34 de modo a subtrair dos 720 dias averbados os 355 dias de licença computados indevidamente para adicional; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4049/90 - Aposentadoria do servidor JOSIAS PEREIRA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refazer o Abono Provisório de fls. 42, considerando que a inativação ocorreu na 2ª Classe, Padrão IV, com as vantagens do art. 184, I, da Lei nº 1711/52. Observar a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF; b) tornar sem efeito o ato de fls. 24, procedendo a nova retificação considerando a 2ª Classe, Padrão IV, com as vantagens da 1ª Classe Padrão IV, nos termos do art. 184, I, da Lei nº 1711/52; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4344/90 - Aposentadoria do servidor DOMES ALVES CAETANO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste as seguintes informações: a) após a transposição prevista no art. 5º da Lei nº 39/89, quantas vagas sobraram para o aproveitamento previsto no art. 6º da mesma Lei; b) se houve o processo seletivo previsto no art. 6º da Lei nº 39/89, esclarecer: - quantos servidores se inscreveram; - quantos servidores foram aprovados; - quantos servidores foram aproveitados; c) se o servidor de que trata este processo habilitou-se em processo seletivo.

PROCESSO No. 4704/90 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO NONATO DE MELO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste as seguintes informações: a) após a transposição prevista no art. 5º da Lei nº 39/89, quantas vagas sobraram para o aproveitamento previsto no art. 6º da mesma Lei; b) se houve o processo seletivo previsto no art. 6º da Lei nº 39/89, esclarecer: - quantos servidores se inscreveram; - quantos servidores foram aprovados; - quantos servidores foram aproveitados; c) se o servidor de que trata este processo habilitou-se em processo seletivo.

PROCESSO No. 5319/90 - Aposentadoria da servidora DELMA GLÓRIA DE LIMA RODRIGUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - demonstrar o cálculo do Adicional da Lei nº 6732/79, anexando tabela corrigida do EC-14 da FEDF, vigente no mês de outubro/90, se for o caso, elaborar outro Abono Provisório para correção do valor da referida parcela, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - completar o mapa demonstrativo de quintos até a data da aposentadoria; III - autenticar os documentos de fls. 25/30, 34, 38 e 128/135; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0799/91 - Aposentadoria do servidor LUIZ GONZAGA LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do

Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar novo "Abono Provisório" em substituição ao de fls. 48, para: a) calcular o vencimento proporcional à 32/35 no valor de Cr\$ 51.914,27; b) calcular a parcela de opção 55% com base no DAI-3, à razão de 32/35 avos no valor de Cr\$ 5.409,61; c) calcular o valor total dos proventos no valor de Cr\$ 83.526,41; d) observar o que preceitua a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF; II - elaborar novo "Mapa de Quintos" em substituição ao de fls. 68, para fazer constar o período correto de percepção da "GRG" visto que o mesmo termina em 03.10.89 conforme consta às fls. 16 e 65; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2569/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA RAMOS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pelo ex-servidor uma vez que a aposentadoria se deu com base no art. 180, II, da Lei 1711/52; 2) elaborar ou complementar mapa demonstrativo de funções exercidas, adequado, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente a Adicional por tempo de serviço que deverá ser de 35% sobre vencimento base; 4) anexar aos autos cópia autenticada de Certidão que comprove o período averbado segundo informação de fls. 15 (NOVACAP - 15.04.58 a 09.11.65); 5) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fls. 13, levando em conta que os 365 dias relativos a licença especial não gozada referentes ao período de 01.07.59 a 27.06.69 não podem ser considerados para adicionais; 6) complementar a documentação de fls. 9 até a data da aposentadoria; 7) esclarecer a que se refere a parcela "Cargo com Complementação" (fls. 17), se da Lei 6.732/79 ou do art. 180, II, da Lei 1.711/52 (fls.07), adotando as correções pertinentes.

PROCESSO No. 2570/91 - Aposentadoria do servidor FERNANDO LEIRA TEIXEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, em substituição ao documento de fls. 12, levando em conta o seguinte: - calcular as parcelas com base na tabela de vencimentos referente ao mês de maio de 1991; - corrigir o percentual de adicional por tempo de serviço que deverá ser de 35% (fls.13); - acrescentar a data de concessão do abono, que deverá ser a data da publicação do ato de aposentadoria; 2) anexar aos autos a Decisão Judicial que permitiu a inclusão da parcela "Plano Verão 26,05%" no Abono Provisório; 3) anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa dos cargos exercidos pelo ex-servidor, bem como o mapa demonstrativo adequado; 4) tornar sem efeito o documento de fls. 12; 5) esclarecer a que se refere a parcela "Cargo com Complementação" (fls. 12), se da Lei 6.732/79 ou do art. 180, II, da Lei nº 1711/52 (fls.07), adotando as correções necessárias.

PROCESSO No. 3369/91 - Aposentadoria do servidor ANICÉZIO DE PAULA SOUTO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclarecer a divergência de informação entre os documentos de fls. 02-v. e 11, quanto a data de admissão; 2) elaborar certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fls. 11, tendo em vista o seguinte: - o tempo de serviço prestado à "SAB" não pode ser considerado para fins de adicional; - os períodos aquisitivos para licença especial devem ser de 1971 à 1981 e de 1981 à 1991, caso não gozados; 3) anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa e suas alterações, das funções/cargos exercidos pelo ex-servidor, bem como o mapa demonstrativo adequado; 4) elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 02/93-TCDF, em substituição ao documento de fls. 12, para que se proceda ao seguinte: - calcular as parcelas com base na tabela de vencimentos referente ao mês de junho de 1991; - corrigir o percentual de adicional por tempo de serviço que deverá ser de 25% (quinquênios); - acrescentar a data de concessão do abono, que deverá ser a data da publicação do ato de aposentadoria; 5) esclarecer o fundamento legal da parcela "Complementação Salário Judicial" incluída no Abono Provisório; 6) tornar sem efeito os documentos de fls. 11 e 12; 7) esclarecer a que se refere a parcela intitulada "Cargo com complementação" constante às fls. 12, uma vez que os cálculos ali apurados não são pertinentes às vantagens do art. 180, II, da Lei nº 1711/52.

PROCESSO No. 2381/92, contendo o Contrato nº 020/94, acompanhado dos seus Termos Aditivos nºs 050/94 e 077/95, celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma ITA - Indústria e Comércio de Carimbos Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha ocorrida, tomou conhecimento dos ajustes em questão.

PROCESSO No. 5039/92 - Aposentadoria do servidor DARLAN PIRES MILFONT-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a setembro/92, tendo em vista que os valores lá consignados não correspondem à tabela de salários fornecida pela SEA/DF; 2) esclarecer a parcela denominada "Complementação Sal. Judicial", incluída no Abono Provisório, juntando ao processo cópia da Decisão que demonstre a participação do ex-servidor na ação judicial; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, anexando, ainda, os comprovantes do exercício das funções de substituto; 4) fazer constar no novo Abono Provisório as parcelas "opção 55%" e "representação mensal" (art. 2º, parágrafo 3º, da Lei 6.732/79 fls. 23) de forma proporcional ao tempo de serviço (32/35 avos).

PROCESSO No. 5981/92 - Aposentadoria do servidor PAULO ARANTES DE ARAÚJO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar novo "Abono Provisório" em substituição ao de fls. 48, para: a) calcular o vencimento proporcional à 32/35 no valor de Cr\$ 51.914,27; b) calcular a parcela de opção 55% com base no DAI-3, à razão de 32/35 avos no valor de Cr\$ 5.409,61; c) calcular o valor total dos proventos no valor de Cr\$ 83.526,41; d) observar o que preceitua a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF; II - elaborar novo "Mapa de Quintos" em substituição ao de fls. 68, para fazer constar o período correto de percepção da "GRG" visto que o mesmo termina em 03.10.89 conforme consta às fls. 16 e 65; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar ou complementar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 2) elaborar Abono Provisório observando Decisão Normativa 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente a adicional por tempo de serviço cujo percentual é de 26%; 3) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição aos documentos de fls. 12, levando em conta que o tempo averbado pela Secretaria Ciência e Tecnologia e Des. Econômico (fls. 18) de 553, dias deve ser computado p/ todos efeitos, com reflexos no abono provisório; 4) tornar sem efeito os documentos de fls. 11 e 12.

PROCESSO No. 0312/93 - Aposentadoria da servidora DOROTY STROHMEYER GOMES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar a instrução de fls. 47, para fazer constar a fundamentação legal dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório de fls. 49; b) esclarecer a divergência entre o ato de fls. 61 e o Abono Provisório de fls. 63, quanto ao padrão em que se encontra a ex-servidora e proceder as devidas correções; c) adequar o valor da Representação do DF-08 à Tabela do mês de janeiro/93, (fls. 63); d) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data da aposentadoria (fls. 47); e) trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada privada ou pública, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92), para fins de sua inclusão à fls. 63. f) anexar aos autos declaração atestando o direito da servidora ao período de (545 dias) computado às fls. 06.

PROCESSO No. 0659/93 - Aposentadoria do servidor ADALÍRO LUIZ DE FÁRIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar o documento de fls. 20; II - anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; III - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor das parcelas referentes a "Opção" e "Representação Mensal" (art. 2º e parágrafo 3º, da Lei 6.732/79), calculando-as proporcionalmente ao tempo de serviço (30/35); III - anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria.

PROCESSO No. 0687/93 - Aposentadoria da servidora ROSA MARIA PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elaborar ou complementar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; II - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente a Representação/DF/DFG e Opção 55%, observando a proporcionalidade da aposentadoria (23/30); III - anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - esclarecer sobre o correto posicionamento da servidora, uma vez divergentes as classificações constantes do ato de aposentadoria (fls. 19) e do Abono Provisório (fls. 47).

PROCESSO No. 1509/93 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar os documentos de fls. 25 a 32 e documentos de fls. 38; II - elaborar ou complementar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria (fls. 39); III - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente a "Representação" e "Opção-55%" que deverão incidir proporcionalmente ao tempo de serviço (28/30); IV - anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - esclarecer sobre o correto posicionamento da servidora, uma vez divergentes as classificações constantes do ato de aposentadoria (fls. 19) e do Abono Provisório (fls. 47).

PROCESSO No. 0951/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em função de acidente de trânsito, ao veículo VW/Kombi, prefixo APS-17, de propriedade do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte sobre as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário e apurados no Processo de TCE nº 053.000.428/94.

PROCESSO No. 6378/94 - Tomada de Contas especial instaurada pela Região Administrativa III - Taguatinga para apurar responsabilidades pelos fatos constantes no Processo nº 132.000.672/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 e 2; II - solicitar à Secretaria de Administração que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte sobre as providências tomadas com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado na noticiada TCE (processo nº 132.000.672/94).

PROCESSO No. 0324/95 - Aposentadoria do servidor ANTERO TAVARES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar os documentos de fls. 18, 19 e 20; II - anexar ao processo cópia autenticada dos atos de: a) designação para substituição do Chefe do Posto de Lavagem e Lubrificação - FC-7; b) dispensa do cargo de Chefe da Seção de Borracharia (21.09.77 a 15.11.79) - FC-10; c) dispensa do cargo de Chefe do Posto de Lavagem e Lubrificação (16.11.79 a 12.09.84) - FC-7; d) designação e dispensa de Chefe da Seção de Borracharia (13.09.84 a 05.07.87) DAI-3M.

PROCESSO No. 3059/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF para apurar as responsabilidades pelos danos causados ao erário e apurados no Processo de TCE nº 053.000.428/94.

responsabilidades pelos fatos constantes dos Processos nºs 102.118438/95 e 102.118448/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/3; II - determinar ao IDHAB-DF que restitua, imediatamente, os processos de TCEs nºs 102.118.438/95 e 102.118.448/95 à Secretaria de Fazenda e Planejamento, caso ainda não tenha feito.

Nada mais havendo a tratar, às 11h30min, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em Exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto, Auditor e Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

* (Republicada por haver saído com incorreção no original publicada no DODF de 05.10.95, fls. 04/11).

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3116

Aos 03 dias do mês de outubro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3115, de 28.09.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 023/95-GAB/JMF, mediante o qual o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA comunica que não entrará em gozo de férias a partir do próximo dia 06 de novembro, optando por reprogramar o período remanescente para o exercício seguinte.

- Ofício nº 232/95-PG, pelo qual a Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indica, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para substituí-la na sessão de hoje.

- Ofício nº 223/95-PG, da Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, requerendo ao Tribunal que delibere sobre a pretensão da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil de realizar concurso público em desacordo com a decisão adotada no Processo nº 4099/91.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1804/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JAIR ANASTÁCIO ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do processo à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) - autenticar os documentos de fls. 3-v, 31/41, 51 e 107; b) - anexar cópias autenticadas das Resoluções CD/FH.DF nºs 03/71, 03/83, 07/83 e 01/86 conforme fls. 83/84; c) - anexar cópia da Tabela de "EC" - FHDF, vigente em 28.04.86; d) - corrigir no abono de fl. 100 o valor da "Opção" com base no EC-19, conforme fl. 87, comprovando-se as alterações nas funções com os documentos da letra "b" anterior; e) - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 1809/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 2724/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 1159/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor BENEDITO GERALDO NEIVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 2341/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO PEREIRA BRAVO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 3119/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DA SILVA CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 0599/92 - Aposentadoria da servidora CARMENISIA JACOBINA AIRES GOMES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 24 a 31; 2) elaborar abono provisório observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de

calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a NOVEMBRO/91; 3) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, nos termos da Resolução nº 3978/90 (fl. 15); 4) tornar sem efeito os documentos de fls. 20 e 22; 5) retificar o ato de fl. 20, para incluir o embasamento legal que ampara a concessão das vantagens da Lei 6732/79 e excluir as vantagens do art. 184, II, da Lei 1711/52; 6) esclarecer sobre a necessária prestação de serviços à FEDF, oriunda do afastamento da servidora de 19.03.87 a 1º.08.90 (fl. 08); 7) considerar a exigência da Resolução nº 3978/90 (fl. 15) e o gozo de parte da Licença Especial (fl. 07v).

PROCESSO No. 0961/92 - Reforma do Subtenente PM EYPIGUES GOMES BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do requerimento de fl. 251, para, no mérito, dar-lhe provimento.

PROCESSO No. 1044/92 - Aposentadoria do servidor BENJAMIM DE SOUZA MIRANDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 22 a 32; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, atentando para os reflexos na incorporação dos quintos, podendo o DF-8 substituir um DF-7; 4) anexar ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 5) retificar a certidão de tempo de serviço, considerando para adicional o tempo de 355 dias da Lei nº 22/89.

PROCESSO No. 1055/92 - Aposentadoria da servidora MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES NAKANO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fls. 31/32, acrescentando os dados solicitados no item supra; 3) autenticar os documentos de fls. 18 a 29 e 33; 4) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria.

PROCESSO No. 1162/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI VIEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) juntar aos autos ato de dispensa do último emprego em comissão exercido pela inativa; 2) elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fls. 34-35, para acrescentar os dados constantes no documento solicitado no item supra; 3) esclarecer divergência na contagem do tempo de serviço averbado de 4.185 dias e o constante no documento de fl. 10, relativo ao período de 01.04.66 a 30.09.72 e 01.03.73 a 30.01.78, bem como informar o porquê da não averbação do período de 10.03.65 a 31.03.66; 4) esclarecer a divergência entre o "Padrão 16F", informado no documento de fl. 19 e o "Padrão 15F", considerado no ato de fls. 20, atentando para a retificação deste, no caso de prevalecer o informado no de fl. 19, bem como as consequências no Abono Provisório (fl. 22); 5) elaborar novo abono provisório em substituição ao de fl. 22, para adequá-lo a tabela de vencimento vigente à data do ato de aposentadoria, observando os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; 6) esclarecer qual o período de licença especial não usufruído pela inativa; 7) autenticar os documentos de fls. 24 a 30 e 33.

PROCESSO No. 1178/92 - Aposentadoria da servidora LENITA MARIA BORGES ANTUNES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 16 a 18; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, observando as informações de fl. 12 (substituições), bem como as consequências no abono provisório; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional da Lei nº 6732/79; 5) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 6) tornar sem efeito os documentos de fls. 14, 23 e 24.

PROCESSO No. 1211/92 - Aposentadoria da servidora JOSEFINA REIS DE MORAES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela adicional da Lei nº 6.732/79, a qual foi calculada com base nos documentos de fls. 42 e 43 que prevêm 3/5 de DF-06 e 2/5 de DF-09. Todavia, a inativa já adquiriu o direito a 5/5 de DF-09, conforme verifica-se pelos documentos de fls. 47 e 48 que retificaram os primeiros; 2) tornar sem efeito o documento de fl. 15.

PROCESSO No. 1478/92 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS SOARES MOTTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função comissionada exercida; 2) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2198/92 - Aposentadoria da servidora IRONI FLAUZINO LOURENÇO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FSS para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer quanto a origem da parcela do abono provisório denominada "Produtividade", atentando que, caso esta não tenha caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, deva ser excluída dos proventos da interessada (deve ser verificado se houve redução da parcela na remuneração da inativa em 31.12.89); b) juntar aos autos laudo médico que informe se a moléstia que vitimou a interessada enquadra-se naquelas enumeradas no art. 186, I, § 1º, da Lei nº 8112/90, declarando seu nome; c) averbar para adicionais os períodos de licenças médicas discriminados à fl. 10, atentando para os efeitos no abono provisório.

PROCESSO No. 5897/92 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 1516/93 - Aposentadoria da servidora MARINEVE VIEIRA LEITE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 23 à 40; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) complementar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço que deve ser de 24% e não de 19%; 5) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 6) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92; 7) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 8) elaborar nova "certidão de tempo de serviço", em substituição ao documento de fl. 06, levando em conta que o tempo de serviço conforme certidão de fl. 11, deve ser considerado para fins de adicional; 9) retificar o ato de fl. 20 para fazer constar a fundamentação legal que dá direito a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; 10) tornar sem efeito os documentos de fls. 06 e 49.

PROCESSO No. 1604/93 - Aposentadoria da servidora MÍRIAM GAUCH GOMES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela ex-servidora, uma vez que a aposentadoria deu-se com base na Lei nº 6.732/79; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço (23%); 5) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 23, levando em conta que o período indicado a fl. 12 deverá ser computado, também, para adicionais; 6) retificar o ato de fl. 27 para fazer constar a fundamentação legal que dá direito a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; 7) esclarecer se durante o período em que a ex-servidora ficou a disposição da UnB (27.03.73 à 02.76 e 05.03.90 à 01.09.92) esteve exercendo função de Magistério, conforme informação de fl. 05-v; 8) justificar em bases legais a inclusão para todos os efeitos, do período de suspensão de contrato (01.02.76 a 31.07.78), bem como anexar comprovantes de pagamentos aos autos que comprovem a relação jurídica existente entre as partes (fl. 05, frente e verso); 9) esclarecer como a FEDF considerou completo o 1º decênio da ex-servidora em 31.07.88 se a mesma estava com seu contrato de trabalho suspenso desde 28.01.88.

PROCESSO No. 1641/93 - Aposentadoria da servidora ANTÔNIA SOARES SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria e concessão de padrão (fls. 05 e 14); 4) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92; 5) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 6) retificar o ato de fl. 16 para fazer constar a fundamentação legal que dá direito a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório (fl. 35).

PROCESSO No. 1829/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO CASTRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 09; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida, bem como do exercício do EC-10 (fl. 20); 3) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes ao mês de janeiro/93; b) corrigir os valores das parcelas referentes aos adicionais da Lei nº 6.732/79 e REP-DFG/DFA/EST.; 4) anexar ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 5) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data da aposentadoria; 6) anexar aos autos cópia autenticada de certidão que comprove o período averbado, segundo informação de fl. 06 e 07, referente aos 812 dias trabalhados no período de 14.03.66 a 02.06.68.

PROCESSO No. 1865/93 - Aposentadoria da servidora CACILDA MARIA GUIMARÃES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elaborar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a fev/93, com relação ao adicional da Lei nº 6.732/79 e Representação Mensal DFA/DFG/EST-DF-04; b) corrigir o valor da parcela referente à Gratificação de Titularidade que deverá vir separadamente do vencimento base, atentando-se que o cálculo da GAI deverá incidir somente sobre o vencimento base; 3) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei-DF nº 270, de 28.05.92; 3) trazer aos autos

declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92).

PROCESSO No. 2713/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 33 a 39 e 42/43; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes ao mês de fevereiro/93; b) corrigir o valor da parcela referente ao adicional da Lei nº 6.732/79 e Rep. DFG/DGA/EST-DF-11; 5) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92; 6) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 7) elaborar nova "certidão de tempo de serviço", em substituição ao documento de fl. 06, levando em conta que deverá ser computado 1.214 dias para efeito de adicional e alterado o percentual para 24%; 8) retificar o ato de fl. 26, para fazer constar a fundamentação legal que dá direito a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório (fl. 51); 9) anexar aos autos indicação dos motivos que impediram a confecção de certidão regular (fl. 21 - justificação judicial).

PROCESSO No. 3627/93 - Reforma do Soldado PM WALTER BATISTA RODRIGUES-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à PMDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) - confeccionar um demonstrativo de proventos, em substituição ao de fls. 133/134, objetivando corrigir o valor da Indenização de Compensação Orgânica e da Gratificação de Habilitação Militar para que correspondam aos índices de 20 e 75%, respectivamente; b) tornar sem efeito o demonstrativo de proventos de fls. 133/134.

PROCESSO No. 3857/93 - Aposentadoria da servidora DORCAS GISELENE DE MORAES RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 2) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes ao mês da aposentadoria; 3) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data da aposentadoria; 4) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5) retificar o ato de fl. 16 para fazer constar os incentivos funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório (fl. 25).

PROCESSO No. 3861/93 - Aposentadoria do servidor ROBERTSON JOSÉ ARAÚJO ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a março/93; 2) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 3) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 05, levando em conta que não foi averbado o tempo de serviço correspondente ao documento de fl. 9, além de ter havido ocorrência de falha na contagem do tempo de serviço; 4) retificar o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal que autoriza a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista a sua inclusão no abono provisório; 5) tornar sem efeito os documentos de fls. 5 e 31; 6) explicar, a despeito das providências solicitadas no item 6, por que razão os valores atinentes aos "quintos" e à representação divergem dos valores constantes da tabela de janeiro/93, embora tenha sido a mesma utilizada para os cálculos pertinentes.

PROCESSO No. 3863/93 - Aposentadoria da servidora ROSA DE JESUS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) - elaborar Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a março/93; b) corrigir o valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço (23%); 2) trazer aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); (Dec. 1.4313/92); 3) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data da aposentadoria; 4) elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 06, levando em conta que não foi averbado para efeito de adicional o tempo de serviço correspondente aos documentos de fls. 12 e 13; 5) retificar o ato de fl. 19 para fazer constar a fundamentação legal que dá direito a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; 6) tornar sem efeito os documentos de fls. 06 e 38; 7) indicar a motivação que provocou a expedição do documento de fl. 12 (SINISTRO, EXTRAVIDO, INCÊNDIO...).

PROCESSO No. 4380/93 - Aposentadoria da servidora ABIGAIL DO CARMO LEVINO DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

determinou, o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 31 a 33; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida, observando as consequências no abono provisório; 3) elaborar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional da Lei nº 6.732/79, dependendo da providência solicitada no item 2 supra, retificando ou excluindo as parcelas relativas a "Representação Mensal" e "Opção 55%"; 5) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92; 6) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 7) retificar o ato de fl. 26 para fazer constar a fundamentação legal que dá direito a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório.

PROCESSO No. 4999/93 - Aposentadoria da servidora ARGENTINA MARTINS DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida, bem como as transformações que ocorreram até a aposentadoria do EC-09 (fl. 29 e 24); 2) comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data de sua aposentadoria; 3) elaborar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5) retificar o ato de fl. 18 para fazer constar a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; 6) oficializar a Secretaria de Estado da Educação/GO (fl.09), solicitando a confirmação do teor da Certidão de fl. 09, uma vez considerado tanto a inexistência do local de expedição daquele documento, quanto a concomitância entre a prestação de serviço na FEDF e em Goiás (fls. 06 e 09).

PROCESSO No. 5022/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO MATOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 23 a 31; 2) elaborar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a março/93; 4) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92); 5) retificar o ato de fl. 18, para fazer constar a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório.

PROCESSO No. 6242/93 - Aposentadoria da servidora EVANILDA TEÓFILO DA SILVA COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) juntar aos autos o Termo de Opção da "TIDEM", conforme art. 3º da Lei 356/92 e art. 7º do Dec. 14.413/92; 2) juntar declaração atestando que a inativa esteve em regime de 40 (quarenta) horas semanais em período de pelo menos 5 (cinco) anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, conforme art. 5º do Dec. 14.413/92; 3) retificar o ato de fl. 25 para fazer constar a fundamentação legal que autoriza a percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista a sua inclusão no abono provisório; 4) juntar aos autos o processo de incorporação de quintos, acompanhado dos respectivos mapas e dos atos de dispensa e designação dos empregados em comissão; 5) esclarecer quanto ao período de 20.10.80 a 1.8.84, na condição de requisitada, considerado como tempo efetivo de magistério na FEDF, face informação às fls. 7-v, juntando a sua fundamentação legal e atentando para as consequências no documento de fls. 06, uma vez que foi averbado este período; 6) demonstrar analiticamente os cálculos do tempo de serviço averbado de 4.426 dias, atentando para as consequências, porventura existentes, no Abono Provisório de fls. 31; 7) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6947/93 - Aposentadoria da servidora MARIA HELENA RODRIGUES-FEDF.- Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 20 a 27; 2) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) complementar mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) trazer aos autos declaração do setor competente, atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92).

PROCESSO No. 2685/94, contendo a NE nº 30.010/94 e outras, emitidas pela Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em exame e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 2739/94 - Aposentadoria da servidora ADOZINA BRAGA FERRAZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à FEDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) esclarecer qual o fundamento legal que permitiu a incorporação do período em que a ex-servidora esteve como requisitada na FEDF; 2) o tempo de serviço constante das certidões de fls. 10 e 12, feita as deduções, deve ser considerado para fins de adicional; 3) elaborar nova certidão de tempo de serviço, em substituição ao documento de fl. 05, tendo em vista os itens 1 e 2; 4) esclarecer como a ex-servidora conseguiu comprovar frequência, simultaneamente, na FEDF e na

Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 16.04.84 a 30.06.92; 5) esclarecer a divergência entre a informação de fl. 33, quanto ao período em que a ex-servidora declara não ter exercido outra atividade remunerada e a informação de fls. 12 e 13, comprovando o vínculo da mesma com a Secretaria de Educação do Estado do Pará, no período de 27.03.73 a 30.06.92; 6) anexar cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 7) tornar sem efeito os documentos substituídos; 8) anexar aos autos ato que concedeu mais um quinquênio à servidora, para que se possa aceitar os 365 dias averbados na certidão de fls. 05; 9) anexar aos autos comprovação que a servidora esteve na carga horária de 40 horas semanais há pelo menos (cinco) anos, tendo em vista o direito à percepção da TIDEM.

PROCESSO No. 2109/95 - Ata 460a. Reunião e outras, do Conselho Fiscal do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, restando o atraso noticiado pela instrução, tomou conhecimento das atas em exame e determinou o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2306/95 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar irregularidades apontadas no Processo nº 075.003081/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, encaminhar os autos ao Ministério Público junto à Corte, objetivando o competente parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 4311/81 - Revisão dos proventos, da aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA ALTOÉ DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. emita novo abono provisório, em substituição ao de fl. 95, atentando para a prescrição quinquenal dos efeitos financeiros, tendo em vista que os valores indicados não conferem com os da tabela de fevereiro de 1981; II. anexe cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa das demais funções exercidas pela servidora no período de 16/8/67 a 9/6/78, bem como a designação para função constante de fl. 87 - Chefe da Unidade de Ambulatório do 1º Hospital Distrital de Brasília, Símbolo PC-8; III. autentique os documentos de fls. 87 a 90; IV. anexe planilha de cálculos referentes ao adicional da Lei nº 6.732/79 e suas alterações.

PROCESSO No. 0078/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FERNANDO NORMALHO MILLIONS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1. junte aos autos: a) o ato de designação da função de Chefe da Divisão de Controle - DETRAN - Decreto de 7/10/69; b) o ato de dispensa ou o Decreto de extinção da função de Chefe do Serviço de Divulgação Técnica - DETRAN, DODF nº 167, de 1º/11/72; c) os atos de designação, Decreto de 14/4/71, e de dispensa, Decreto de 30/6/71, da função de Chefe do Serviço de Registro de Cadastro - DETRAN, todos esses atos citados à fl. 47; 2. elabore novo "Mapa de Quintos", em substituição ao de fl. 22, considerando a data correta de todas as designações e dispensas, inclusive as citadas no item 1, letras "a", "b" e "c"; 3. na elaboração do "Mapa de Quintos", se não for comprovada a data de dispensa da função de Chefe do Serviço de Divulgação Técnica - DETRAN/SEP, Símbolo FC-07 (em 5/3/74), considere como tal a do Decreto que a extinguiu (1º/11/72); 4. nessa ocasião, se for observado que haverá impacto no quantitativo de quintos diferente do que está consignado à fl. 30 (4/5 - DAI 3M), faça outro abono provisório, em substituição àquele, com observância do que preceitua a Decisão Normativa TCDF nº 02/93; 5. autentique os documentos de fls. 29 e 39 a 46; 6. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0357/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora LUIZA GOMES PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, as revisões em apreço; b) determinar à SEA/DF elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30, tendo como base de cálculo a tabela de vencimentos vigente no mês de janeiro de 1990, com observância da Decisão Normativa TCDF nº 02/93.

PROCESSO No. 1283/87 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor WILSON PEREIRA RODRIGUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos revisórios.

PROCESSO No. 2126/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DEUSDEDIT VICTORINO COELHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 5 a 14; II. anexe aos autos as cópias autenticadas dos atos de designações (1º/8/75 e 3/2/76) e de dispensas (17/1/66, 13/3/67 e 30/8/75), visto que a revisão se deu com base na Lei nº 6732/79, com suas alterações subsequentes.

PROCESSO No. 0042/90 - Aposentadoria do servidor PEDRO ADREANO DE JESUS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. junte os atos de designação e de dispensa dos cargos em comissão e funções de confiança exercidos pelo servidor, devidamente autenticados; II. informe se os valores expressos na fl. 40-v (EC-01 e EC-08) são vigentes à data da aposentadoria, para fins de adequação ao abono de fl. 32; III. exclua do abono provisório a parcela "GRAT. OPÇÃO 55% FAS (33/35)", tendo em vista que na data da aposentadoria não exercia tal função gratificada.

PROCESSO No. 0097/91 - Aposentadoria do servidor HUDSON ANDRADE AQUINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclareça se o servidor teve faltas ou usufruiu licença no período de 10/9/68 a 31/12/68, tendo em vista

que esse período corresponde a 114 dias e não a 82 dias. Computando-se o número correto - 3.489 - o tempo de efetivo exercício do servidor passará a ser de 3.521 dias, com reflexo no percentual do adicional de tempo de serviço - ATS - de 30 para 35% (fl. 6); II. refaça, caso fique configurado o equívoco apontado no item I, o abono provisório e a certidão de tempo de serviço; III. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1441/91 - Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA DA COSTA MELO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 30/41 e 43; II. anexe aos autos cópia autenticada da certidão que comprove o período averbado segundo informação de fls. 3-verso e 11, 422 dias, observando possíveis consequências na Certidão de Tempo de Serviço, fl. 9 e Abonos Provisórios, fls. 13 e 28; III. elabore nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição à de fl. 9, para fins de considerar a contagem do tempo até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, fl. 14; IV. retifique o ato de revisão constante de fl. 26, para fazer constar o tempo a partir da data do pleito da servidora, conforme fl. 24, alertando a FEDF que apure a quantia recebida indevidamente e proceda à sua devolução; V. elabore novo Abono Provisório concernente à revisão, em substituição ao de fl. 28, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores no padrão 19F, conforme especificado no ato de fl. 27; VI. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3596/91 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA PEREIRA DE ARAÚJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6134/91 - Aposentadoria da servidora LÉA DE CARVALHO BOLONHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos declaração que comprove não ter a servidora gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria; II. retifique o ato de fl. 23, a fim de contar seus efeitos a partir da data do requerimento concernente à revisão de proventos, 28/10/91; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para calcular suas parcelas de acordo com o período mencionado no item anterior; IV. esclareça acerca da alteração do EC-09 (fls. 29/30), para o DF-07, uma vez considerados os termos da Lei nº 159/91 (DF-06), adotando no demonstrativo de fl. 39 as devidas correções; V. autentique os documentos de fls. 25 a 34; VI. torne sem efeito o documento de fl. 41.

PROCESSO No. 7518/91 - Aposentadoria da servidora MARIA ABADIA BARBOSA SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 19 a 23; II. informe o período em que a servidora esteve em efetivo exercício de magistério, tendo em conta que pela informação de fl. 7, a partir de 24/4/86 passou a ter exercício no gabinete na SEC; III. torne sem efeito o documento de fl. 25.

PROCESSO No. 0826/92 - Aposentadoria da servidora DEIJAS JARDIM DE OLIVEIRA MELO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 20 a 37; II. elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; III. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida pela servidora.

PROCESSO No. 1043/92 - Aposentadoria do servidor RAYMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 23 a 47; II. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; III. elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1163/92 - Aposentadoria da servidora DULCY BORGES DE QUEIROZ PERES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 28 a 38 e 44; II. retifique o ato revisório de fl. 25 para que surta efeitos a contar de 11/12/91, data do requerimento de fl. 23; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 26, considerando o período mencionado no item anterior, procedendo-se ao acerto financeiro decorrente desta correção; IV. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1506/92 - Aposentadoria da servidora NENITA MENDES FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe os atos de dispensa, devidamente autenticados, correspondentes às designações de fls. 12 e 39; II. junte certidão de casamento da servidora, por estar o nome constante do documento de fl. 9 divergente dos demais documentos do processo; III. elabore novo mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 6, para computar as licenças médicas para adicional por tempo de serviço (art. 102, item VIII, letra "b" da Lei nº 8.112/90), alterando a referida vantagem para 23%; IV. esclareça até quando a servidora recebeu as vantagens da gratificação concedida à fl. 21, tendo em vista que sua dispensa se deu em 1991, com data retroativa a 1976 (fl. 43); V. retifique o mapa de "quintos" de fl. 45 para computar a designação de fl. 19, a partir de 1/2/72; VI. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 16, com observância do disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para alterar o adicional por tempo de serviço para 23% e conceder a "Opção" e "Representação Mensal" do DF2, na proporcionalidade de 25/30; VII. autentique os documentos de fls. 18 a 40 e 43; VIII. informe as transformações da gratificação de

representação exercida no período de 1/11/73 a 16/4/76 (mapa de fl. 45) e se se trata de função de confiança prevista na Lei 6.732/79, tendo em conta que, pela Resolução nº 49/73 (fls. 35 e 36) a referida gratificação incidiria sobre os cargos comissionados ali enumerados. Assim, em se tratando de função comissionada, não poderia ela incidir sobre outro cargo comissionado, vez que a percepção de dois cargos dessa natureza simultaneamente é ilícita. Por outro lado, se não se trata de função comissionada, informar o amparo legal para sua inclusão no mapa de quintos de fl. 45; IX. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1620/92 - Aposentadoria da servidora MIRIAM FURTADO DE MOURA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique os documentos de fls. 25 a 30; II. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a fim de: a) calcular os 3/5 do DF-06 referente à parcela do adicional da Lei nº 6732/79, com base na tabela de fevereiro de 1992; b) corrija a parcela do Adicional por Tempo de Serviço para 23%; III. elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 5, para alterar o percentual do ATS para 23%; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1722/92 - Convênio celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, para que tenha oportunidade de apreciar a nova versão do convênio em apreço, visando à cessão de profissionais da área de saúde àquele órgão do Poder Legislativo Federal.

PROCESSO No. 0647/93 - Aposentadoria da servidora MARIA SYLVIA BERNARDES BRAGA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fl. 12, a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de incentivos funcionais e substituir o Padrão 10F para 11F, conforme mencionado no documento de fl. 37; II. anexe aos autos termo de opção pela "TIDEM", conforme art. 3º da Lei nº 356/92 e art. 7º do Decreto nº 14.413/92; III. junte ao processo declaração de que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos, conforme art. 5º do Decreto nº 14.413/92; IV. comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais nos termos da Lei nº 270/92, até a data do ato de aposentadoria; V. anexe aos autos: a) o ato de dispensa do último emprego em comissão exercido; b) os atos de designação e de dispensa, ou documento equivalente, que comprovem o período mencionado à fl. 34 (1º/3/88 a 23/3/88); VI. autentique os documentos de fls. 17, 33 e 36.

PROCESSO No. 3898/93 - Aposentadoria da servidora JÚLIA ALVES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; II. elabore mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; III. trague aos autos declaração do setor competente, informando o valor correspondente às funções de Assistente e de Especialista exercidas na Presidência da República, vigente à época da inativação (23/4/93); IV. refaça os cálculos do abono provisório, no que pertine à parcela do adicional da Lei nº 6.732/79, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93.

PROCESSO No. 6360/93 - Aposentadoria da servidora MARIA MAURA DE CARVALHO LIMA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos certidão emitida pelo INSS atestando o período de fl. 15, além de excluir esse período da contagem para adicionais no documento de fl. 11 (Lei nº 4242/67); II. elabore novo abono provisório, observando a Instrução Normativa TCDF nº 02/93, para calcular seus valores com base na tabela de maio/93. Atentar para os efeitos do contido no item I, alterando o Adicional de Tempo de Serviço - ATS para 21%; III. torne sem efeito os documentos de fls. 11 e 26.

PROCESSO No. 7808/93 - Aposentadoria do servidor AGOSTINHO PINTO LOPES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fl. 15, para fazer constar os Incentivos Funcionais e respectiva fundamentação legal, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; II. junte aos autos termo de opção pelo regime instituído pela Lei nº 356/92 e regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92 (TIDEM), comprovando a dedicação e o regime de 40 horas semanais nos últimos cinco anos; III. anexe aos autos ato de dispensa da última função exercida pelo servidor.

PROCESSO No. 0463/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO DA COSTA FERNANDES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pelo servidor, uma vez que a aposentadoria se deu com base na Lei nº 6.732/79; II. elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; III. trague aos autos declaração do setor competente informando o valor correspondente à função gratificada pela representação de gabinete na Presidência da República, vigente à época da aposentadoria; IV. afira junto ao INSS a autenticidade da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 5, tendo em vista a determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 1794/94 - Reforma do Soldado BM JOACY GOMES DE SOUZA.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 6557/94 (apenso os de nºs 040.004728/94 e 040.000736/94 e 01 volume anexo) Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da

Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 20 (vinte) dias: a) proceda a regularização do saldo das contas contábeis 112290100 - Pagamentos Indevidos, 199120600 - Suprimento de Fundos e 112290500 - Responsáveis por Danos; b) apure o destino dos recursos orçamentários distribuídos à RA-VIII para a execução de obras de urbanização no Riacho Fundo (13.077.0455.3110.0005); II. autorizar o sobrestamento da apreciação de mérito destas contas até a decisão definitiva das matérias tratadas nos Processos nºs 5852/92, 3790/94 e 7674/93.

PROCESSO No. 0168/95 (apensos os de nºs 040.004724, 040.001087/94 e anexos 02 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Instituto de Saúde do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, até a decisão definitiva sobre o Processo nº 7904/93 (item 5, letras "d.1" e "g" da instrução, fls. 11 e 13).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ HILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3036/80 - Revisões dos proventos da aposentadoria do servidor CÍCERO GONÇALVES SIMÕES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar ilegal a revisão de proventos efetivada pelo ato de fl. 72; 2) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) retifique o ato de fl. 35 para consignar seus efeitos a partir de 10/03/89; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, considerando seus efeitos financeiros a partir da mesma data; c) torne sem efeito os atos de fls. 44 e 72, bem como os Abonos Provisórios de fls. 52 e 74.

PROCESSO No. 4334/84, contendo consulta formulada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a atualidade da Decisão TCDF de 13/6/85, que trata da utilização de servidores para lecionar em cursos do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu a) determinar a realização de inspeção, nos termos previstos no artigo 120, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno, para o fim de obter informações acerca de como o IDR vem selecionando e remunerando instrutores e examinadores, quando recrutados entre servidores do Distrito Federal; b) em face do tempo decorrido, determinar que a nova fase venha a ser tratada em processos apartados, promovendo-se o arquivamento do de nº 4334/84; c) comunicar à SEA a decisão adotada.

PROCESSO No. 0014/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARCELINO JACINTO DE PONTES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em vinte dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no art. 9º da Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 1401/87 (apenso o de nº 2157/87 e anexo volume I), contendo representação da 2a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, pela Fundação Cultural do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) assinar o prazo final de 15 dias para que a Jurisdicionada adote as providências determinadas na letra "b" do OF. GP. nº 1658/93; 2) indique, no mesmo prazo, os responsáveis pelo reiterado descumprimento das decisões da Corte, que poderão, de logo, expor suas razões (art. 182, item III do Regimento Interno).

PROCESSO No. 0531/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DILSON CORREIA DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que: a) de imediato, torne sem efeito o ato de 1/11/94 (fl. 37) e o abono de fl. 38, tendo em vista que a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 já fora concedida pelo ato de 3/4/90 (fl. 19); b) esclareça, em trinta dias, se houve pagamento indevido à conta do referido benefício, bem como informe se foram adotadas as providências pertinentes.

PROCESSO No. 3530/91 - Aposentadoria da servidora OLÍBIA DE OLIVEIRA SILVA CHAVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 5, considerando que a inativação ocorreu em 30/11/90; b) autentique os atos de fls. 3-v e 14; c) complemente o mapa de quintos (fl. 25) até a data da aposentadoria; d) junte o ato de dispensa do DAI-3, cuja nomeação ocorreu em 28/4/88 (fl. 8); e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2451/92 - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1991. Juntou-se aos autos o Ofício nº 822/95-PRESI, mediante o qual aquela Jurisdicionada solicita que o prazo concedido via Decisão nº 7819/95 seja prorrogado, em caráter excepcional, até o dia 20.12.95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do referido expediente e seus anexos; 2) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4443/92 - Pensão civil concedida a PAULO CEZAR SIMÕES DE BARROS e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) faça juntar ao processo certidão do tempo de serviço averbado a que se refere o documento de fl. 14; b) faça prova, mediante documento hábil, de que, na data do

óbito, o beneficiário era detentor de situação jurídica que autorizava a concessão.

PROCESSO No. 6136/92 - Pensão civil concedida a ILIO MORAIS ANDRADE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe documento comprobatório do direito à Gratificação de Titularidade; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 15, a fim de discriminar separadamente a Gratificação de Titularidade, calcular os incentivos funcionais sobre o vencimento básico e incluir a Gratificação de Regência de Classe; c) esclareça o posicionamento da ex-servidora no Padrão 25, uma vez considerado o seu tempo de serviço na FEDF (fl. 13), conforme Lei nº 108/90, efetuando as correções pertinentes, se for o caso.

PROCESSO No. 6138/92 - Pensão civil concedida a EDMA DE DEUS E SILVA CARNEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 3, 4 e 6; b) faça prova, mediante documento hábil, de que, na data do óbito, a beneficiária da pensão vitalícia era detentora de situação jurídica que autorizava a concessão.

PROCESSO No. 2545/93 - Contrato nº 006/93 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a firma NASTEC - Serviços, Materiais e Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço, relevando a falha apontada e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3286/93, contendo o Contrato nº 25/94 e o Termo Aditivo nº 80/94, celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a firma BRASAL - Brasília Serviços Automotores S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos ajustes em exame; 2) determinar à SHIS que: a) no prazo de 15 dias, providencie a elaboração de termo aditivo ao Contrato nº 25/94 para incluir cláusula estabelecendo as garantias prestadas pela contratada; b) em trinta dias, apresente a necessária justificativa relativamente à reincidência no descumprimento da Decisão nº 5030, de 23/9/93, fl. 28; c) em trinta dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da celebração do 1º Termo Aditivo após expirado o prazo de vigência do contrato principal; 3) rejeitar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa posterior à celebração do ajuste (Of.GP nº 9/94-Circular, de 22/12/94).

PROCESSO No. 5614/93 - Pensão civil concedida a RAIMUNDO RAMOS RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 14, a fim de: a) discriminar o valor da Gratificação de Titularidade; b) calcular a Gratificação de Atividade sobre o vencimento da servidora, Nível 25-D; 2) junte documento hábil a comprovar o direito da ex-servidora à Gratificação de Titularidade; 3) faça prova, mediante documento hábil, de que, na data do óbito, o beneficiário da pensão vitalícia era detentor de situação jurídica que autorizava a concessão.

PROCESSO No. 6154/93 (apenso o de nº 6885/93 e anexos 03 volumes), contendo representação da 1a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à CLDF o pedido de informações acerca do andamento da tomada de contas especial instaurada com o fim de apurar responsabilidade pelo extravio de vales-transporte no âmbito daquela Casa, solicitando o imediato envio de suas conclusões, além de alertar sobre a obrigatoriedade do cumprimento dos prazos previstos no artigo 158 do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 6792/93 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar regular o procedimento adotado pela Fundação Zoobotânica do DF; 2) determinar àquela Jurisdicionada que dê conhecimento à Corte da decisão final do *mandamus*, devendo, posteriormente, retornar o processo à 4a. ICE para o pronunciamento de sua competência.

PROCESSO No. 6797/93 - Aposentadoria da servidora NEIDE LÚCIA SARAIVA DA SILVA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar regular o procedimento adotado pela Fundação Zoobotânica do DF; 2) determinar àquela Jurisdicionada que dê conhecimento à Corte da decisão final do *mandamus*, devendo, posteriormente, retornar o processo à 4a. ICE para o pronunciamento de sua competência.

PROCESSO No. 6798/93 - Aposentadoria do servidor ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar regular o procedimento adotado pela Fundação Zoobotânica do DF; 2) determinar àquela Jurisdicionada que dê conhecimento à Corte da decisão final do *mandamus*, devendo, posteriormente, retornar o processo à 4a. ICE para o pronunciamento de sua competência.

PROCESSO No. 0040/94 - Pensão civil concedida a AMANDA CARVALHO BERTELLI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a não inclusão no Título de Pensão da Gratificação por Exercício em Escola Rural, vez que a ex-servidora recebia esta parcela como vantagem permanente (art. 215, da Lei nº 8.112/90), fazendo a devida alteração, se for o caso; b) altere, no mesmo documento, o percentual da GAT para 80% (em julho/93).

PROCESSO No. 3724/94 - Pensão civil concedida a LUIZ SOUZA DE SIQUEIRA e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no

prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 4 a 12, com carimbo, assinatura e matrícula do servidor; b) refaça o Título de Pensão (fl. 25), retificando o valor da Gratificação de Alfabetização, calculada na base de 25% sobre o vencimento padrão; c) faça prova, mediante documento hábil, de que, na data do óbito, o beneficiário da pensão vitalícia era detentor de situação jurídica que autorizava a concessão; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4752/94 - Contrato nº 3124/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ADVANCED - Produtos Tecnológicos e Teleinformática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em exame; b) determinar à CAESB que se abstenha de prorrogar o contrato nº 3124/94, em face da nova redação do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 7032/94 e Of.GP nº 9/94-Circular-TCDF); c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4758/94 - Contrato nº 43/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a firma PRÓ-SYSTEMS - Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5582/94 - Aposentadoria da servidora YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5590/94 - Aposentadoria da servidora IZAURA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 18, consignando a fundamentação legal para o pagamento dos incentivos funcionais; b) caso a servidora faça jus à incorporação das Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização, nos termos, respectivamente, das Leis nºs 696/94 e arts. 1º, 5º e 6º da nº 654/94, anexe declarações comprobatórias; c) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, fl. 14, contando para Adicionais todo o tempo averbado, 1724 dias, atentando para possíveis alterações no Abono Provisório (ATS); d) autentique a fl. 21; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5603/94 - Aposentadoria do servidor ELTON JACOB AMARAL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, fl. 09, considerando o tempo averbado, fls. 3 e 4, excluído o período concomitante, para efeito de ATS; b) caso o inativo preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 696/94, substitua o Abono Provisório de fl. 17, fazendo constar a parcela denominada "Regência de Classe", vista no contracheque de fl. 5; c) ainda no Abono Provisório, observando a DN nº 2/93-TCDF, corrija o percentual do ATS de 20% para 27%, consoante o determinado no item "a"; d) autentique o documento de fl. 16, que trata da opção pela "TIDEM"; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5606/94 - Aposentadoria do servidor HUBERT CHROCKATT DE SÁ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, fl. 11, considerando o tempo de serviço prestado ao Estado do Rio de Janeiro para efeito de ATS; b) caso o inativo preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 696/94, substitua o Abono Provisório de fl. 18, fazendo constar a parcela denominada "Regência de Classe"; c) ainda no Abono Provisório, observando a DN nº 2/93-TCDF, corrija o percentual do ATS de 20% para 27%, consoante o determinado no item "a"; d) comprove o direito à percepção da "TIDEM", nos termos do art. 1º da Lei nº 695/94; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1451/95 - Aposentadoria do servidor LUCAS ALVES DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0782/95 - Contrato nº 083/94 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a firma KONE - Elevadores Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em exame; b) determinar ao BRB que se abstenha de prorrogar o Contrato nº 083/94, em face da nova redação do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Decisão nº 7032/94 e Of.GP nº 009/94-Circular-TCDF); c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1458/95 - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 4a. Inspecção de Controle Externo na Secretaria de Administração do Distrito Federal, abrangendo o 1º trimestre do ano em curso, voltada especificamente para o exame dos processos oriundos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar ao DETRAN/DF que adote as devidas cautelas para não repetir as falhas apontadas no relatório da Auditoria Programada, cuja cópia se lhe remete, em destaque as referidas no Quadro I (fls. 89/91 deste processo), e que providencie, sempre, a verificação de autenticidade, junto ao INSS, das certidões de tempo de serviço de trabalho rural, nos termos já decididos por este Tribunal no Processo nº 3483/93, de interesse da Fundação Zoobotânica; b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para o subsequente acompanhamento.

PROCESSO No. 3380/95 - Representação nº 4/95-CF, da Procuradora Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, questionando a admissão de Advogados nos quadros da Administração Indireta do Distrito Federal, uma vez que se deu após a vigência da Constituição Federal, por diversos modos que excluam a realização de concurso público obrigatório.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da representação em apreço, bem como dos documentos que a acompanham (fls. 1 a 4 e 7 a 39); 2) determinar a remessa do processo à 4ª Inspecção de Controle Externo

para, em oportuna inspeção, levantar as informações requeridas pela eminente Procuradora Geral, consoante expresso ao final de sua Representação, fl. 4.

PROCESSO No. 4291/95 - Ofício nº 1272/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento à Corte de processos de aposentadoria, oriundos da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 1 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4510/95 - Ofício nº 1324/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processos de aposentadoria, oriundos da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 1 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4511/95 - Ofício nº 1296/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para encaminhamento de processos de aposentadoria, originários da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fl. 1 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 6450/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora THEREZA DE SOUZA ARAÚJO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 15 a 19; b) junte aos autos cópia autenticada dos atos de concessão da licença especial, informando quais os períodos gozados pela inativa, atentando para os reflexos no documento de fls. 10; c) elabore nova Certidão de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 10, objetivando a correção para 3915 dias do total de tempo de serviço apurado para adicional na FHDF, conforme os dados ali presentes, atentando para a alínea anterior; d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore: d.1) novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, exclua o salário família e identifique corretamente os percentuais das parcelas "Triênio" e "Quinquênio", recalculando seus valores; d.2) o abono provisório da revisão consoante o ato de fls. 16, atentando para as consequências das alíneas "e", "f" e "g" abaixo; e) esclareça qual a classe e o padrão em que a inativa estava posicionada no dia imediatamente anterior à sua aposentadoria; f) esclareça os critérios utilizados para o posicionamento da servidora na classe e no padrão mencionados no ato de revisão de proventos (fls. 09 e 16/18), tendo em vista o tempo de serviço na FHDF de 3.936 dias (fls. 10) e os 7.100 dias na atividade privada, certificados às fls. 20/21 e a Instrução de 13.02.91-FHDF; g) exclua da Instrução de 27.08.91 (fls. 16/18) o nome da inativa, caso fique confirmado que a mesma não faz jus ao reenquadramento constante no referido ato; h) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6636/91 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM RODRIGUES COIMBRA-DER;

PROCESSO No. 0110/94 - Aposentadoria do servidor JOÃO BORBA-FZDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 7123/91 - Aposentadoria da servidora WILMA GARRIDO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a SEA/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos: a.1) cópia autenticada da Sentença e do Acórdão proferidos no Processo nº 18.812; a.2) declaração do tempo de efetivo magistério, nele incluindo o tempo em que esteve aposentada, caso a decisão judicial assim tenha determinado; a.3) declaração atestando que a interessada esteve em regime de 40 horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto 12.469/90; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 28, para corrigir o adicional por tempo de serviço, cujo percentual deverá incidir sobre o somatório das parcelas do vencimento e da Gratificação de Titularidade GT-3, bem como o Incentivo Funcional que deverá ser calculado somente sobre o vencimento; c) torne sem efeito o documento de fls. 28.

PROCESSO No. 1846/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ REIS DE FREITAS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando, ao depois, a correção do documento de fl. 12, considerando as licenças médicas para efeito de aposentadoria e excluindo o tempo concomitante das certidões de fls. 18 e 19, devendo esta determinação ser objeto de verificação pela 4ª ICE em futura auditoria programada a ser realizada naquela Fundação.

PROCESSO No. 2399/92 - Aposentadoria do servidor PAULO ABRAHÃO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia da Decisão Judicial "TST 247/8", comprovando que o inativo foi parte na ação correspondente, apresentando a memória de cálculo do valor da respectiva parcela; b) elabore: b.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 13, excluindo do anuênio o período constante do documento de fl. 17 por se tratar de serviço prestado como autônomo, atentando para conseqüente alteração no percentual e no valor da parcela do Abono Provisório; b.2) novo Abono Provisório, em

substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, corrigindo o valor das vantagens do art. 184, II da Lei nº 1711/52 e os percentuais dos anuênios e triênios; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2793/92 - Aposentadoria do servidor AGOSTINHO CADETE DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 14; b) acoste ao processo: b.1) a declaração comprovando não ter o inativo gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria e ainda especificando o período concedido e o usufruído; b.2) a cópia da Decisão Judicial "TST 247/8", comprovando que o inativo foi parte na ação correspondente, apresentando a memória de cálculo do valor da parcela correspondente; c) efetue a correção na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 09, anotando o total de dias ou qual o período que deve ser contado em dobro; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de março/91, calculando os valores das vantagens triênio e quinquênio sobre o vencimento básico; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2798/92 - Aposentadoria da servidora MARIA ESTER FARIAS LEITÃO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo: a.1) a declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado em dobro para sua aposentadoria e ainda especificando o período de licença especial concedido e o usufruído; a.2) cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço referente ao período de 01/01 a 31/12/62, prestado ao SANDU do Ceará, averbado conforme informação do documento de fls. 14; a.3) cópia da Decisão Judicial "TST 247/8" (18,98%), comprovando que a inativa foi parte na ação correspondente, apresentando ainda a memória de cálculo do valor da respectiva parcela; b) elabore Novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês da aposentadoria, atentando para o cálculo da vantagem pessoal triênio e quinquênio que deve incidir sobre a parcela vencimento e a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52 sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais vantagens; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2801/92 - Aposentadoria do servidor LUCAS JUAREZ PEREIRA GONÇALVES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato concessório de fl. 08 para acrescentar a fundamentação constitucional completa, ou seja, art. 40, inciso III, alínea "a" e parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil; b) complete a informação na Certidão de fl. 09, preenchendo as lacunas referente a "meses" e "dias"; c) acoste aos autos: c.1) a declaração comprovando não ter o inativo gozado o período de licença especial computado especificando o período concedido e o usufruído; c.2) cópia da Decisão Judicial "TST 247/8" (18,98%), comprovando que o inativo foi parte na ação correspondente, apresentando ainda a memória de cálculo do valor da respectiva parcela; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de fevereiro/91, calculando os valores do Triênio e Quinquênio sobre o vencimento básico e ainda as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1711/52 que deve incidir sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais as vantagens; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5866/92 - Aposentadoria da servidora WALKYRIA DOS SANTOS CHIANCA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo as cópias das Decisões Judiciais relativas a "Integração de Plantões" e "TST 247/8" (18,98%), comprovando que a inativa foi parte nas ações correspondentes, apresentando a memória de cálculo do valor das respectivas parcelas; b) retifique o ato concessório de fls. 08-verso, a fim de incluir a Classe e o Padrão em que a inativa se encontrava posicionada à data da publicação do ato; c) justifique a concomitância de Tempo de Serviço computado pela Secretaria de Administração do Estado da Paraíba e pela Fundação Hospitalar do DF, embora não tenha sido averbado (fls. 06 e 09); d) obtenha esclarecimentos oficiais quanto à comprovação de tempo de serviços prestado ao Estado da Paraíba mediante Justificação Judicial, conforme informação constante do documento de fl. 07-verso; e) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de abril/92, substituindo quinquênio por anuênio, tendo em vista a vigência da Lei nº 8112/90, corrigindo os percentuais de anuênio e triênios para 30% e 5% respectivamente e ainda, calculando o valor das vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1711/52 sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais vantagens; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0055/93 - Aposentadoria da servidora SELMA VELOSO BARBOSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo: a.1) cópia autenticada da publicação concedendo a licença especial computada, em dobro, para sua aposentadoria e ainda a declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especificando o concedido e o usufruído; a.2) as cópias das Decisões Judiciais referentes a "Integração de Plantões" e "TST 247/8" (18,98%), comprovando que a inativa foi parte nas ações correspondentes, apresentando ainda a memória de cálculo das respectivas parcelas; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 16, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, efetuando a correção do cálculo do valor das vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, que deve incidir sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais vantagens; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 1504/93 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça: a.1) divergência de informação verificada quanto à data de efetivo exercício constante dos documentos de fls. 02-verso e de 07 e também dos períodos consignados na Certidão de fls. 06; a.2) o enquadramento da servidora no Padrão 22F, uma vez que o seu ingresso na Carreira Magistério data de 23/05/86 (fls. 02-verso); b) acoste aos autos: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da função exercida pela inativa quando da aposentadoria; b.2) o comprovante do exercício de 40 horas semanais em atividades de Magistério, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270, de 28 de maio de 1992; c) complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados de fls. 47, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; d) elabore: d.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 06, objetivando a correção do total de dias registrados em 1992; d.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir o valor da parcela "TIDEM", visto que a inativa era ocupante de outro cargo público sob matrícula 24.243, do qual se aposentou em 25/07/91 conforme documento de fls. 10; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1782/93 - Aposentadoria do servidor MIGUEL ANGEL PORRAS MAYORGA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo: a.1) a declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria e ainda especificando o período concedido e o usufruído; a.2) a cópia da Decisão Judicial "TST-241/87", comprovando que o inativo foi parte na ação correspondente, apresentando ainda a memória de cálculo do valor da respectiva parcela; b) elabore: b.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 10, corrigindo a contagem do tempo referente ao ano de 1992, excluindo ainda da contagem do adicional os períodos de licença médica (fl. 12); b.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de agosto/92, corrigindo o percentual da vantagem pessoal "triênios" e "anuênios" após a correção no tempo de serviço (b.1), calculando ainda o valor das vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais vantagens; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2287/93 - Aposentadoria da servidora YOLANDA CORREIA MAIA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo cópia autenticada da Certidão expedida pelo órgão próprio, comprovando o período averbado segundo informação constante do documento de fl. 06; b) esclareça: b.1) as divergências observadas nos documentos de fl. 04 e o de fl. 08, no tocante a data de admissão da inativa, devendo efetuar correções necessárias; b.2) se o tempo de serviço correspondente de 01/06/63 a 31/08/76 foi prestado na Fundação Hospitalar; caso afirmativo, considere o percentual de 8% no cálculo da vantagem pessoal triênio e em caso negativo a vantagem deve ser absorvida pelo adicional, atentando para conseqüentes modificações no Abono Provisório; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 08, efetuando a correção do total de dias computados para aposentadoria e adicional e atentando para conseqüentes alterações; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 18, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando o valor da parcela correspondente as vantagens do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, sobre a remuneração, ou seja, vencimento básico mais vantagens; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3103/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor OSCAR MENDES MOREN-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de diligência, a fim de que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) da aposentadoria: a) anexe aos autos declaração que comprove não ter o interessado gozado o período de licença especial computado em dobro para sua aposentadoria; b) junte ao processo cópia autenticada da "Decisão Judicial TST nº 241/87 (18,98%)" onde conste o nome do inativo, demonstrando a forma de cálculo da referida parcela (fls. 26 e 29); c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 26, para calcular as parcelas "triênio" e "quinquênio", sobre o vencimento básico; d) confeccione nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 11/12, corrigindo o período averbado em dobro nos termos da Lei nº 22/89 para 573 dias e contá-los também para efeito de adicional; II) Da Revisão: a) anexe aos autos o requerimento que originou a revisão em tela; b) retifique o ato de revisão de fls. 28 para excluir a frase "a contar de 01 de março de 1991", tendo em vista que os efeitos financeiros produzidos pelo ato de revisão devem vigorar, neste caso, a partir da data da protocolização do pedido, e incluir esta data como marco inicial para a vigência da revisão que o ex-servidor vinha, desde a data da sua aposentadoria, recebendo a vantagem do art. 184, item II, da Lei nº 1711/52 não podendo esta ser recebida acumulativamente com as vantagens dos "quintos"; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, bem como a tabela de vencimentos referente ao mês do pedido da protocolização do requerimento, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, para calcular parcelas de quinquênios e triênios sobre o vencimento básico nos percentuais, respectivamente, de 30% e 15%, e incluir as parcelas "Opção" e "Representação" (art. 2º e parágrafo 3º da Lei nº 6732/79); d) caso tenha ocorrido o pagamento incorreto, referido nas alíneas I-c e II-b providencie o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, na forma da lei; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3608/93 - Aposentadoria do servidor ELIAS DUARTE MARTINS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 14 a 27; b) acoste aos autos: b.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; b.2) declaração médica enquadrando a doença diagnosticada nos termos do art. 186, parágrafo 1º

PROCESSO No. 0641/94 - Aposentadoria da servidora IRENE DE ARAÚJO FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando, ao depois, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a retificação do Abono Provisório de fl. 16, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de abril/93, devendo esta determinação ser objeto de verificação pela 4ª ICE em futura auditoria programada a ser realizada naquela Fundação.

PROCESSO No. 3513/94 - Aposentadoria do servidor GUSTAVO SOUSA SERENO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 25; b) esclareça o posicionamento do interessado no padrão 1F, tendo em vista o mesmo ter trabalhado 1247 dias na FEDF; c) junte aos autos cópia autenticada da Certidão do Ministério das Comunicações comprovando os 315 dias de serviço prestados, conforme documento de fls. 09, para considerá-los para efeito de adicional por tempo de serviço; d) justifique a averbação do tempo de serviço como aluno-aprendiz, visto às fls. 12, durante o período em que

interessado contava menos de 14 anos (16/02/57 a 17/07/57), ante o disposto no item IX, do art. 157, da Constituição Federal de 1946; e) caso não seja atendido o item anterior, elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fls. 06, para excluir do tempo averbado para aposentadoria e adicional os 152 dias de tempo de serviço prestados na condição de menor de 14 anos de idade, atentando para os reflexos no percentual do adicional por tempo de serviço; f) comprove que o ingresso do inativo na FEDF se deu via concurso público; g) torne sem efeito os documentos por ventura substituídos.

PROCESSO No. 6762/94 - Contrato nº 028/94 e outros pactos, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1197/95 - Aposentadoria do servidor OCRINO ARTUR GONÇALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando, ao depois, a correção da parcela do ATS, constante do abono provisório de fl. 23, para 34%, devendo esta determinação ser objeto de verificação pela 4ª ICE em futura auditoria programada a ser realizada naquela Secretaria.

PROCESSO No. 6199/93 - Contrato nº 2884/93 e outros, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 7646/93 - Convênio nº 2947/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central;

PROCESSO No. 0765/94 - Contrato nº 2961/93 e outros, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 0772/94 - Contrato nº 2981/93 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 0878/94 - Contrato nº 004/94 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma DIALOG - Teleinformática e Componentes Eletrônicos Ltda.;

PROCESSO No. 1177/94 - Termo de Permissão de Uso s/n e seu Primeiro Termo de Aditamento nº 070/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal;

PROCESSO No. 2163/94 - Termo de Permissão de Uso firmado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

PROCESSO No. 3800/94 - Contrato nº 3052/94 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e JONAS LIMA TEIXEIRA;

PROCESSO No. 4017/94 - Contrato nº 3097/94 e outros pactos, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 4358/94 - Contrato nº 3089/94 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 5666/94 - Contrato nº 3160/94 e outro, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros;

PROCESSO No. 7154/94 - Contrato nº 083/94 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO No. 1068/95 - Termo de Transação firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Sra. OLIVIA MARIA SALVIANO;

PROCESSO No. 1336/95 - Contrato nº 3253/95 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, ao tomar conhecimento dos citados ajustes, determinou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3282/94 - Aposentadoria do servidor EDUARDO SOARES BARREIROS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe o dispositivo legal que autoriza a averbação do tempo como bolsista constante da Certidão de fl. 26; b) acoste ao processo: b.1) a declaração comprovando não ter o inativo gozado o período de licença especial computado, em dobro, para sua aposentadoria e ainda especificando o período de licença especial concedidos e usufruído; b.2) cópia autenticada do ato de dispensa da função DF 05, conforme informação constante do documento de fl. 40; b.3) cópia da Decisão Judicial "TST 241/87", comprovando que o inativo foi parte na ação correspondente, apresentando memória de cálculo do valor da respectiva parcela; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 18, a fim de considerar o tempo constante das Certidões de fls. 23 e 24 também para o adicional, atentando para consequentes alterações no seu percentual e no Abono Provisório; c.2) novo Abono Provisório, em substituição aos de fls. 36 e 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de abril/93 e os valores das parcelas triênios e anuênios no novo percentual, calculando o valor das parcelas referentes a Representação mensal e a Opção 55% sobre a função DF-05; c.3) novo ato, em substituição ao de fl. 33, considerando-o como de revisão, produzindo efeitos a contar da data do requerimento do inativo; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3283/94 - Aposentadoria do servidor JURACI COUTO MERGULHÃO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a)

acoste ao processo cópia autenticada da Decisão Judicial TST 241/87, comprovando que o inativo foi parte na ação correspondente, apresentando, ainda, a memória de cálculo da respectiva parcela; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, corrigindo o valor da parcela do triênio que deverá ser calculado apenas sobre o vencimento básico; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5485/93 - Aposentadoria da servidora MARIA VICÊNCIA DE FREITAS-FEDF;

PROCESSO No. 5486/93 - Aposentadoria da servidora OLGA ATA FIGUEIRA GALRÃO-FEDF;

PROCESSO No. 5488/93 - Aposentadoria da servidora DALVA MARIA BARBOSA-FEDF;

PROCESSO No. 5490/93 - Aposentadoria da servidora FRANCISCA SARAIVA DE OLIVEIRA LAGO-FEDF;

PROCESSO No. 5491/93 - Aposentadoria da servidora ANA MARIA MAMEDE-FEDF;

PROCESSO No. 5492/93 - Aposentadoria do servidor EURÍPEDES MOURA DOS SANTOS MEDEIROS-FEDF;

PROCESSO No. 5609/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA CARDOSO-FEDF;

PROCESSO No. 5613/93 - Aposentadoria da servidora ESTHER MENDES FERREIRA MOREIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5638/93 - Aposentadoria da servidora CLEIDE HELENA SOARES HUNGRIA VELOSO DA SILVEIRA-FEDF;

PROCESSO No. 5641/93 - Aposentadoria da servidora MARIA BERNADETE FRAGA-FEDF;

PROCESSO No. 6092/93 - Aposentadoria da servidora FELICIDADE MACEDO PORTELA MENDONÇA-FEDF;

PROCESSO No. 6093/93 - Aposentadoria da servidora DIRCE GOMES SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 6095/93 - Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA BOTELHO DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 6117/93 - Aposentadoria da servidora EUNICE BLUMENTHAL DE MORAES-FEDF;

PROCESSO No. 6640/93 - Aposentadoria da servidora NILZA TEODORA RIBEIRO-FEDF;

PROCESSO No. 6672/93 - Aposentadoria da servidora GREGÓRIA PINTO GONÇALVES-FEDF;

PROCESSO No. 7434/93 - Aposentadoria da servidora VALDERINA FERREIRA GOMES-FEDF;

PROCESSO No. 7439/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GLÓRIA BATISTA-FEDF;

PROCESSO No. 7580/93 - Aposentadoria da servidora JOANA DE SOUZA AGUIAR-FEDF;

PROCESSO No. 8107/93 - Aposentadoria da servidora DORALICE PIRES DE MIRANDA-FEDF;

PROCESSO No. 0570/94 - Aposentadoria da servidora ADELAIDE POZZOBON CAMPAGNOLO-FEDF;

PROCESSO No. 1622/94 - Aposentadoria da servidora SÔNIA MARIA ALMEIDA SIMÃO ROCHA-FEDF;

PROCESSO No. 1638/94 - Aposentadoria da servidora ANA NERI DE SOUSA TSCHIEDEL-FEDF;

PROCESSO No. 1670/94 - Aposentadoria da servidora GILZA DE OLIVEIRA LACERDA-FEDF;

PROCESSO No. 1862/94 - Aposentadoria da servidora MARISA DOS SANTOS RODRIGUES-FEDF;

PROCESSO No. 2740/94 - Aposentadoria da servidora RACHEL SILVA DE SOUSA-FEDF;

PROCESSO No. 3578/94 - Aposentadoria da servidora CARLOTA SEDELMAYER MORGADO-FEDF;

PROCESSO No. 4094/94 - Aposentadoria da servidora LUIZA AURORA ANTINOLFI LOVATO-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, decidiu: a) recusar a aplicação do contido no art. 41, inciso III, alínea b, da LODF, no que se refere à aposentadoria especial de Especialista em Educação; b) em consequência, considerar ilegais os atos concessórios.

PROCESSO No. 3169/91 - Aposentadoria da servidora NEUSA PINHO FRANÇA DE ALMEIDA-FCDF;

PROCESSO No. 0146/92 - Aposentadoria da servidora ANGÉLICA LÚCIA PROVINCIALI BRAGA-FEDF;

PROCESSO No. 1819/92 - Aposentadoria da servidora LEILA CHALUB MARTINS-FEDF;

PROCESSO No. 2529/93 - Anulação do ato de aposentadoria do servidor BENJAMIN FONSECA MELO-FZDF;

PROCESSO No. 6794/93 - Anulação do ato de aposentadoria do servidor ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA-FZDF;

PROCESSO No. 4702/94 - Aposentadoria da servidora ISABEL MARIA LEITE CÂMARA-FEDF.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 2119/93 - Aposentadoria da servidora ERNESTINA DA COSTA MENDONÇA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a averbação do tempo de serviço visto às fls. 10, ante o disposto no inciso IX, art. 157, da Constituição Federal de 1946.

PROCESSO No. 5710/93 - Aposentadoria da servidora GERMANA CARNEIRO DE SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência a fim de que a FEDF, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a averbação do tempo de serviço anterior a 28/10/63 (fls. 06), ante o disposto no inciso IX, art. 157, da Constituição Federal de 1946.

PROCESSO No. 2534/94 - Aposentadoria da servidora MARIA ELISABETH ARRAIS DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a FHDF, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique a averbação do tempo de serviço anterior a 15/02/56 (fls. 10), ante o disposto no inciso IX, art. 157, da Constituição Federal de 1946.

PROCESSO No. 4674/94 (anexo Volume I), contendo o Ofício nº 334/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília encaminha à Corte informações prestadas pelo Departamento de Administração daquela empresa, em atenção ao Ofício GP nº 915/95, que encaminhou a Decisão nº 6584/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do mencionado expediente e da documentação que o acompanha, considerou atendida a diligência a que se reporta a Decisão nº 6584/95 e determinou a devolução dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 4908/94 - Termo de Permissão de Uso nº 909/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal informe a fundamentação legal que adotou para a celebração dos Termos de Permissão de Uso nºs 909/93 e 927/94 (Decisão nº 6585/95, transmitida pelo OF GP nº 878/950), considerando que ambos prevêem prazo de vigência indeterminado e tendo em conta que este último termo foi celebrado na vigência do Decreto nº 14.941/93, que faz menção, em seu art. 3º, que a entidade observará a legislação aplicável às concessões de direito real de uso; b) determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5893/94 (apensos os de nºs. 040.004614/94 e 040.001570/94) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Fazenda e Planejamento, a fim de complementar as informações apresentadas pela então Divisão de Contabilidade, por ocasião da análise das contas do Jardim Zoológico de Brasília, pronunciando-se a respeito da diferença de CR\$ 212.493,60 referente à Nota de Empenho nº 057/94, dos bens em estoque no almoxarifado e da inscrição indevida da mencionada despesa na conta Restos a Pagar não Processados, devendo ser rassaltadas as implicações nas demonstrações contábeis do órgão e as providências adotadas; b) conceder o mesmo prazo ao Jardim Zoológico de Brasília, para que informe a esta Corte se foi promovida a transferência definitiva dos bens patrimoniais até então pertencentes à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF e ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA. c) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6148/94 (apensos os de nºs. 040.004729/94 e 040.000874/94 e anexos 02 Volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XIII - Santa Maria, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - preliminarmente, assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que a: a) Administração Regional de Santa Maria informe as providências que adotou no sentido de solucionar as irregularidades apontadas pela então denominada Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial no OI nº 79, de 08 de fevereiro de 1994; b) Secretaria de Fazenda e Planejamento informe sobre as providências adotadas junto à RA XIII visando à regularização do saldo da Conta Contábil 211102.00 - INSS de Servidores da Administração/CLT, remanescente do exercício de 1993. 2 - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6324/94 (apensos os de nºs. 040.004730/94 e 040.000816/94 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Região Administrativa XV - Recanto das Emas, informe à Corte sobre as soluções adotadas para as impropriedades apontadas, no OI-COSAP nº 88/94, pela então Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial; b) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 6609/94 (apensos os de nºs. 040.004812/94 e 040.000817/94) - Tomada de contas do ordenador de despesa do Jardim Botânico de

Brasília, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu preliminarmente, conceder ao Jardim Botânico de Brasília o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe sobre as providências adotadas visando à incorporação dos bens recebidos em doação, através do Termo de Cessão nº 9439/94-DAMEFP, conforme solicitado pela então COSAP, por intermédio do OI nº 82/94.

PROCESSO No. 0552/95 - Convênio nº 005/94 celebrado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas verificadas, tomar conhecimento do Convênio 005/94 e da Inspeção realizada na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF; b) recomendar à FAPDF a estrita observância do prazo de encaminhamento da cópia dos documentos previstos no Art. 113, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 038/90; c) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3981/95 - Ofício Circular nº 018/95-CSDF, mediante o qual o Presidente da III Conferência de Saúde do Distrito Federal encaminha à Corte moção, advinda daquele evento, que propõe uma ação junto ao Ministério Público, tendo por objeto investigar a relação entre o governo federal e a Associação das Pioneiras Sociais, gestora do Hospital SARAH KUBITSCHKE, no que diz respeito ao montante de recursos financeiros repassados àquela entidade associativa e sua respectiva utilização.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício Circular nº 018/95-CSDF e do documento que o acompanha, determinou a remessa de suas cópias ao Tribunal de Contas da União e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4253/95 - Concurso Público para o cargo de Técnico de Administração Pública, Área de Saúde, Especialidade II, Necropsia, aberto pelo Edital nº 145/95, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 13.08.95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital nº 145/95-IDR e demais documentações referentes ao concurso público para o cargo de Técnico de Administração Pública - Área de Saúde, Especialidade II, Necropsia, ora em apreço; 2) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos - IDR que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Tribunal quais os critérios adotados para a fixação da escolaridade de 1º grau para o cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade Necropsia, indicando a respectiva base legal; 3) determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3033/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GILBERTO LINS DE LIMA-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; b) determinar à SSP que proceda à retificação do ato revisório de f. 71, para considerar a sua vigência a contar de 5.10.88, dispensando o retorno do processo à Corte, em razão desse procedimento; c) recomendar à Inspeção competente a verificar, na auditoria programada autorizada na sessão de 4.7.95 (Processo nº 1982/86), a efetivação da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO No. 0904/88 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HIROHITO PORTO INOCÊNCIO-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, relevou a falha apontada e considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4404/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO ALVES-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe o período aquisitivo da licença especial mencionada à f. 5-verso, juntando cópia autenticada do ato de sua concessão, bem como declaração de que a mesma foi, ou não, usufruída pelo servidor, devendo, em caso positivo, excluir o período correspondente do documento de f. 5-verso, campo "resumo ... para aposentadoria"; II - confirmada a licença especial referida e que a mesma não foi usufruída pelo interessado, elabore: a) novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de f. 5-v., computando, em dobro, o respectivo período, totalizando o tempo para aposentadoria, consequentemente, 6.500 dias, ou 17 anos 9 meses e 25 dias; b) novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 12, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando a proporcionalidade em 18/35, de acordo com o art. 78, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711/52, então em plena vigência no Distrito Federal.

PROCESSO No. 4428/91 - Aposentadoria do servidor DIONIZIO BISERRA DE ARAÚJO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidões, ou suas cópias autenticadas, do tempo de serviço averbado, correspondente a 661 dias, mencionado à f. 4-verso; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, incluindo, no campo "Resumo do Tempo de Serviço", o número de dias prestados ao GDF (SLU) e corrigindo, se for o caso, o período averbado para aposentadoria (661 dias).

PROCESSO No. 6202/91 - Aposentadoria do servidor ANTENOR LUIZ DE CARVALHO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 6; b) pela Junta médica, explique o enquadramento da doença mencionada no laudo médico de f. 2 no art. 178, I, b, da Lei nº 1.711/52.

PROCESSO No. 6373/91 - Aposentadoria do servidor GODOFREDO CARVALHO DOUEMENT-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator,

ob 2nif 5769 200194 291095 97610903 0019010300 22000211 22 92

determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 dias, esclareça, à vista das informações constantes às fs. 9, 16 e 17, o motivo pelo qual ao servidor não foi concedido o benefício (quintos) previsto na Lei nº 6.732/79, devendo, caso reconhecido o direito a essa vantagem, ser retificado o ato concessório, para a sua inclusão, e elaborado novo demonstrativo de proventos, observadas as indicações constantes nas alíneas a e b de f.23.

PROCESSO No. 1083/92 - Aposentadoria do servidor LIBERATO XAVIER DE ALMEIDA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informado à f.4-v; b) indique, no documento de f. 4, as licenças concedidas nos anos de 1979 e 1983, conforme mencionado à f. 5-v, bem como a fundamentação legal de todas as licenças; c) refaça o documento de f. 5-v, complementando-o com os dados indicados às fs. 11 e 12.

PROCESSO No. 1084/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DA MOTA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 2.484 dias, mencionado à f. 4-verso; b) elabore novo demonstrativo das licenças concedidas ao servidor, em substituição ao de f. 4, registrando todas as licenças deferidas, com o respectivo fundamento legal, visto que o documento de f. 5-verso menciona períodos de licença que não foram incluídas no referido demonstrativo (1973 a 1979); c) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5-verso, incluindo os dados indicados às fs. 12 e 13, item 3, alíneas a a d.

PROCESSO No. 1483/92 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM LUIZ BRANDÃO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 536 dias, mencionado à f. 4.

PROCESSO No. 1990/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ TEIXEIRA MARQUES-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, no documento de f. 7, a fundamentação legal das licenças concedidas ao servidor; b) refaça o documento de f. 10, na forma indicada no item 2 (alíneas a a f) de f. 17; c) após o refazimento do documento referido na alínea b, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 16, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para adequar o percentual referente ao "ATS" ao que resultar dos ajustes levados a efeito no documento de f. 10.

PROCESSO No. 1386/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO MARTINS DO NASCIMENTO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, no documento de f. 7, a fundamentação legal das licenças concedidas ao servidor; b) refaça o documento de f. 10, considerando, para fins de adicionais, as licenças mencionadas à f. 7, conforme legislação aplicável à espécie; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o "ATS" no percentual de 15%; d) autentique os documentos de fs. 13/15.

PROCESSO No. 1646/93 - Aposentadoria da servidora MARIVALDA TORRES PONTES-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe as certidões de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/BA e à FZDF, segundo informação de f. 9; b) refaça o documento de f. 10, para inclusão das licenças, na forma da legislação pertinente, devendo ser desconsideradas aquelas concedidas no período de suspensão do contrato de trabalho da servidora; c) junte cópia autenticada do ato de dispensa da função para a qual a servidora foi designada a 1º.3.89 (DAI-111.3).

PROCESSO No. 2985/93 - Aposentadoria do servidor JOAQUIM BISPO DOS ANJOS-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - refaça o documento de f. 10, complementando-o com: a) os dias de licenças concedidas ao servidor, na coluna "Deduções/Licenças", observadas as informações de f. 7; b) todos os dados que estão faltando, inclusive nome e matrícula do interessado; II - indique, no "Quadro de Licenças Concedidas", os dias de licenças, conforme mencionado à f. 10, informando a fundamentação legal pertinente; III - comprove o direito do inativo à contagem em dobro dos dias referentes à licença especial não usufruída, discriminando os períodos aquisitivos, observado o máximo de dias que o servidor faz jus, conforme indicado à f. 9 (180 dias), devendo ser adotadas as necessárias providências, no caso de existir divergência nessas informações; IV - junte aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informações de f. 9; V - elabore outro demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir os valores das parcelas referentes ao "ATS" e "Gratificação de Limpeza Urbana" respectivamente para os percentuais de 19% e 55% do vencimento.

PROCESSO No. 3352/93 - Aposentadoria da servidora EDMA LOPES DA SILVA SANTOS-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça se as licenças mencionadas no documento de f. 10 são consideradas como deduções e, caso negativo, considere aqueles períodos para fins do

cálculo do "ATS"; b) refaça o documento de f. 10, para os fins indicados no item 2 de f. 18; c) caso haja modificação do percentual do "ATS", em razão do refazimento do documento de f. 10, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 17, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para a devida correção da referida parcela; d) autentique os documentos de fs. 13/16; e) indique, no documento de f. 8, a fundamentação legal das licenças concedidas à servidora.

PROCESSO No. 4215/93 (apenso o de nº 054.000543/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência de danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 18, solicitou à douta Procuradoria Geral do DF que informe à Corte, tão logo o obtenha, o resultado da ação de reparação de danos impetrada em 14.3.94, contra o Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e Viação Planeta (Processo TJDF nº 007267/93 - A.S 758/94).

PROCESSO No. 5438/93 - Pensão civil concedida a LENIR FERREIRA DE MATOS e outros-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu ordenar a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que o SLU, no prazo de 60 dias, anexe documento hábil atualizado, objetivando confirmar a relação jurídica da beneficiária da renda vitalícia com o instituidor da pensão, na data do óbito.

PROCESSO No. 7317/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos destinados a projetos culturais. Aos autos juntou-se representação da 2a. ICE, sobre o não cumprimento, pela FCDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à FCDF o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 5535/95 (Ofício GP nº 746/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 22.7.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 7393/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ MOURA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 dias: a) junte as certidões de tempo de serviço referentes aos períodos indicados à f. 9, devendo aferir, antes, junto ao INSS, a autenticidade desse documento, cujo tempo corresponde à atividade rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3438/93; b) confirme os 72 dias relativos às licenças indicadas à f. 10, tendo em vista que, no documento de f. 7, só foram registrados 60 dias; c) refaça o documento de f. 10, para acrescentar o nome do servidor e a sua matrícula, bem como os dias referentes às licenças para todos os efeitos, atentando para as alterações daí resultantes; d) autentique o documento de f. 15; e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 17, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para considerar o percentual do "ATS" em 18%.

PROCESSO No. 7396/93 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; b) refaça o documento de f. 10, para indicar o nome e matrícula do interessado e considerar as deduções das licenças contadas para todos os efeitos, observados as alterações decorrentes; c) autentique o documento de f. 13; d) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 17, para a observância do item II da Decisão Normativa nº 2/93 (DODF de 24.9.93).

PROCESSO No. 7397/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DILEUSA COSTA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidões de tempo de serviço expedidas pelas Prefeituras Municipais de Beneditinos/PI, de Demerval Lobão/PI e pelo INSS, segundo informação de f. 10; b) autentique o documento de f. 15; c) refaça o documento de f. 10, indicando as licenças médicas para todos os efeitos (aposentadoria e adicional), conforme o contido no art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 7465/93 - Aposentadoria da servidora MARIA OLINDA DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 15, 18 e 19; b) anexe certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; c) refaça o documento de f. 21, observado o item II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para corrigir o valor do "ATS" e o total dos proventos.

PROCESSO No. 7467/93 - Aposentadoria do servidor CATULINO FERREIRA MOURA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; b) refaça o documento de f. 10, para considerar os dias de licença nos termos da legislação pertinente; c) autentique o documento de f. 13; d) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 23, para a observância do item II da Decisão Normativa nº 2/93 (DODF de 24.9.93).

PROCESSO No. 7846/93 - Aposentadoria da servidora MARIA DA SILVA COUTINHO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos certidão que comprove o período averbado, segundo informação de f. 9; b) refaça o documento de f. 10, para considerar os dias referentes às licenças, observado o quadro indicado à f. 7, nos termos

da legislação pertinente; c) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão referente ao tempo de trabalhador rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3483/93.

PROCESSO No. 8038/93 - Aposentadoria do servidor MANOEL CARVALHO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 726 dias (Processo nº 094.000526/93), conforme registrado à f. 9; b) providencie a retificação do ato de f. 6, corrigindo o número da matrícula do servidor (60.173-X), de acordo com o que consta à f. 17-verso, in fine.

PROCESSO No. 0200/94 (apenso o de nº 054.000875/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1ª. ICE, sobre o não atendimento, por parte da PMDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à PMDF o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 7633/95 (Ofício GP nº 1166/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 3.9.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 0253/94 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO HONÓRIO PEREIRA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o documento de f. 10, preenchendo corretamente as colunas "Licenças", "Tempo Averbado" e "Resumo do Tempo de Serviço" com os dados pertinentes; b) indique, no documento de f. 7, a fundamentação legal das licenças concedidas nos anos de 1971 e 1974, devendo discriminar no documento de f. 10 (coluna licenças) aquela computáveis para aposentadorias e adicionais, na forma da legislação pertinente; c) autentique os documentos de fs. 13 e 15 e 28; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 40, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), após o refazimento do documento de f. 10, para considerar os valores com base na tabela salarial vigente no mês de outubro de 1993; e) junte certidão comprovando o tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9, devendo ser aferido, antes, junto ao INSS a autenticação desse documento, tendo em vista tratar-se de tempo de trabalhador rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3438/93.

PROCESSO No. 1070/94 - Aposentadoria da servidora VALMIZOLIA FERREIRA NETA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos certidão do INSS, referente ao período de tempo de serviço de 1º.4.67 a 31.1.77, segundo informação de f. 9; b) afira, junto ao INSS, a autenticidade da referida certidão, tendo em vista o decidido pela Corte, no Processo nº 3483/93; c) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 34, para a observância do item II da Decisão Normativa nº 2/93 (DODF de 24.9.93).

PROCESSO No. 2200/94 - Aposentadoria do servidor JOEL DE OLIVEIRA BARROS-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9, devendo aferir, antes, junto ao INSS, a autenticidade desse documento, por tratar-se de tempo de trabalhador rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3483/93; b) refaça o documento de f. 10, encerrando o tempo de serviço em 18.11.93 e completando os campos resumo para aposentadoria e para adicional, com os dados pertinentes; c) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 26, observando o item II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93).

PROCESSO No. 3167/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à PMDF o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 7759/95 (Ofício GP nº 1157/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 3.9.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 3129/95, contendo o Ofício 300/95-DG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 45 dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 094.000606/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 16 e 17, relevando a falha apontada, decidiu: a) considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa; b) recomendar ao SLU a fiel observância dos prazos estabelecidos no art. 158 do Regimento Interno (Res. nº 38/90), esclarecendo-lhe que os pedidos de prorrogação de prazo devem ingressar na Corte antes do seu vencimento, conforme prescrição contida no § 1º do art. 200 do mencionado Regimento.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3340/82 - Retificação do Título de pensão especial concedida a MARIA ANGÉLICA DE SOUSA SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3782/88 - Alterações do ato de aposentadoria da servidora MATHILDES RODRIGUES NUNES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legais as alterações em exame (atos de fs. 79 e 93), recomendando à Secretaria de Administração do Distrito Federal

que: a) providencie a correção dos atos de fs. 92/93, no tocante à data de que parte a alteração, que deve ser 13.09.91; b) promova a reposição, caso tenha efetuado pagamento a maior, em decorrência do equívoco mencionado na alínea anterior.

PROCESSO No. 2045/89 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 91/100; II - considerar corretas as providências adotadas pela FSS-DF, no referente ao Processo de TCE nº 101.001.326/89, autorizando a entidade a absorver o prejuízo verificado; III - recomendar à Fundação do Serviço Social do DF a fiel observância dos prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa e que, doravante, seja dada a devida prioridade aos processos de tomadas de contas especiais; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3703/89 - Aposentadoria do servidor LUIZ FERNANDO SILVA CALDAS-SEA;

PROCESSO No. 0158/91 - Aposentadoria do servidor MANOEL INÁCIO DE LIMA-FZDF;

PROCESSO No. 4429/91 - Aposentadoria da servidora NEUSA DAIA VARGAS BARRETO-SEA.

- O Tribunal, de acordo com as propostas do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 0563/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor LUIZ RIBEIRO SANTIAGO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 1526/90 - Aposentadoria da servidora TEREZA VICTORIANO MESTERHAZY-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça a divergência entre as certidões de fs. 16/17 e 18 quanto aos dias de efetivo exercício, tendo em vista que foram dados extraídos do mesmo documentos ("Dossier" número 6.444); II - haja vista que o tempo constante da certidão de fs. 26 não é suficiente para concessão de qualquer tipo de aposentadoria e que, nos termos do documentos de fs. 24, a servidora foi aposentada à conta do INSS com tempo de 32 anos, 6 meses e 21 dias, anexe aos autos as certidões que comprovem o referido período; III - elabore nova certidão, em substituição à de fs. 26, para fazer constar o tempo de serviço prestado à FEDF (1735 dias) para ATS, bem como incluir o tempo de serviço mencionado no item anterior; IV - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fs. 36, para indicar os efeitos financeiros a partir de 24.01.90, data do ato de aposentadoria (fs. 30), e alterar o ATS, observando o disposto na Decisão Normativa 002/93-TCDF; V - torne sem efeito os documentos porventura substituídos; VI - anexe declaração que comprove a jornada de 40h/semanais à época da aposentadoria.

PROCESSO No. 2307/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor GERALDO SOARES SANTANA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO 2393/90 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ALDECI PATRÍCIO GUERINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 2864/90 (apenso o de nº 072.000051/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 45/77; II - considerar regular o ressarcimento efetuado nas contas em apreço; III - autorizar a baixa na responsabilidade do servidor JOÃO DE DEUS ABREU SOARES, cujo nome figura no Certificado de Auditoria nº 354/90-DpA/SEFP; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3809/90 - Aposentadoria do servidor MARCOS ISIDORO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, lavre novo ato concessório de abono provisório onde conste o provento calculado com base no Padrão VI.

PROCESSO No. 2831/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CÂNDIDO LOURIVAL ALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe cópia autenticada dos atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo inativo, bem como dos atos que as transformaram; II - retifique o ato de revisão de fs. 08 para fazer constar os seus efeitos financeiros a partir de 01.05.89; III - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fs. 41, para inclusão de mais 1/5 da GRG, pois o inativo, conforme mapa demonstrativo de fs. 4, faz jus a 2/5 da GRG, observando, ainda, o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos; V - esclareça o fato de o mapa de "quintos" indicar incorporação de GRG-Auxiliar e no Abono Provisório (fs. 41) constar GRG-Assistente.

PROCESSO No. 5879/91 - Aposentadoria da servidora EUNICE ORLANDO SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou

diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte certidão que comprove o tempo de serviço averbado (fls. 11) e utilizado para adicionais; II - elabore novo abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa TCDF-02/93, em substituição ao de fls. 23, a fim de: - corrigir o percentual e valor dos "triênios" (15%); - incluir os 4/5 incorporados referentes ao EC-12; - indicar o início da concessão na data da publicação do ato de aposentadoria (26.04.91); - observar a tabela vigente em abril/91; III - torne sem efeito a instrução de fls. 62, bem como os abonos provisórios de fls. 63 e 23; IV - observe que com a edição da Lei nº 119/90 os empregos comissionados foram transformados em cargos, possibilitando a incorporação de quintos nos moldes da Lei nº 6.732/79.

PROCESSO No. 7829/91 - Aposentadoria do servidor VALTER MARTINS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste as seguintes informações: a) após a transposição prevista no art. 5º da Lei nº 39/89, quantas vagas sobram para o aproveitamento previsto no art. 6º da mesma Lei; b) se houve o processo seletivo previsto no art. 6º da Lei nº 39/89, esclarecer: - quantos servidores se inscreveram; - quantos servidores foram aprovados; - quantos servidores foram aproveitados. c) se o servidor de que trata os autos habilitou-se em processo seletivo.

PROCESSO No. 2277/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RÔMULO AVENDANO MORENO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore dois novos abonos provisórios, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, e ainda o seguinte: a) quanto ao primeiro (referente à aposentadoria): a.1) considerar o tempo da CTS de fls. 11 e 12 e ainda o tempo de licença especial, uma vez que à época da aposentadoria o inativo já fazia jus a esta averbação (proporcionalidade de 27/35); a.2) vigência a partir de 01.09.92; a.3) a parcela "triênio" deve ser 10%; a.4) a parcela "SUDS" deve ser proporcional ao tempo de serviço; a.5) as parcelas "triênio" e "quinquênio" devem ser calculadas somente sobre o vencimento básico integral; II - quanto ao segundo (revisão de proventos): b.1) vigência a partir de 26.01.93 (fls. 21); b.2) considerar o tempo da CTS de fls. 26 (proporcionalidade 34/35); b.3) a parcela triênio deve ser 10%; b.4) atentar para o item "a5". - anexar aos autos cópia da Decisão Judicial "TST 241/87" onde conste o nome do inativo, bem como justificar a forma de cálculo da referida parcela; - anexar aos autos o processo de naturalização do inativo; - tornar sem efeito os documentos de fls. 17, 32 e 33.

PROCESSO No. 5171/92 - Aposentadoria da servidora MARLEIDE DE LIMA PORTELA GERVÁSIO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe, em complemento à declaração de fls. 11, se a servidora permaneceu exercendo 40 horas semanais até a data da aposentadoria; II - edite ato para retificar a instrução de 16.09.92 (fls. 13), para incluir em sua fundamentação legal os incentivos funcionais de que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei 66/89; III - anexe atos, devidamente autenticados, das funções comissionadas exercidas, na forma que segue: a) dispensa do EC-13- Vice-Diretor Escola Classe, cuja designação se deu em 24.08.72 (fls. 25); b) dispensa do EC-10 - Diretor Centro de Ensino 1º Grau, designado em 21.03.85 (fls. 20); c) designação para o EC-14 - Diretor Escola Classe 24 do Gama, cuja dispensa se deu em 13.02.85 (fls. 17); IV - complemente o mapa de quintos de fls. 40, até a data da última dispensa; V - informe se houve gozo das licenças especiais relativas ao 1º decênio (30.04.69 a 29.04.79) e 2º decênio (30.04.79 a 29.04.89); VI - autentique os documentos de fls. 17 a 38.

PROCESSO No. 5677/92 - Aposentadoria do servidor LUIZ FERNANDES LIMA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - quanto a aposentadoria: a) autentique o documento de fls. 13; b) elabore nova CTS (fls. 10), acrescentando ao período trabalhado 3096 dias junto à NOVACAP, contados somente para efeito de aposentadoria (Lei nº 4242/63) conforme informação de fls. 25; c) elabore novo abono provisório da aposentadoria, adequando-o à alteração introduzida no item anterior, a contar de 10.09.92; d) torne sem efeito os documentos de fls. 8 e 9; II - quanto a revisão por apostilamento: a) anexe cópia do requerimento do inativo, com vistas à averbação do período de 01.01.76 a 31.03.80 (fls. 24), averbados posteriormente à aposentadoria; b) elabore nova CTS, em substituição a de fls. 21, para excluir 3.096 dias da coluna adicionais, por se tratar de trabalho prestado a empresa pública, computável para aposentadoria, com reflexos no abono provisório; c) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 27, com observância da Decisão Normativa 02/93-TCDF, cuja tabela a ser adotada deverá ser coerente com a data do requerimento (solicitado no item "a"); d) torne sem efeito os documentos de fls. 21 e 27.

PROCESSO No. 2457/93 - Pensão militar concedida a SEVERINO RIBEIRO e outra.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Portaria DP de 30.04.93 (fls. 29), para excluir de sua fundamentação a referência ao parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 3.765/60, bem assim substituir a expressão "pensão tronco correspondente a 25 (vinte e cinco) vezes a contribuição do Soldado PM" para "pensão tronco correspondente a 20 (vinte) vezes a contribuição do Soldado PM"; b) confeccione novos títulos em nome dos genitores do instituidor, e em substituição aos de fls. 31/33, com a pensão militar calculada com base em 20 (vinte) contribuições de Soldado PM, a contar do óbito do instituidor, dispensando-se a reposição das quantias recebidas a maior, tendo em vista a presumida boa-fé dos beneficiários; c) torne sem efeito os títulos de fls. 31/33; d) altere a concessão, para que a pensão seja deferida integralmente ao genitor do instituidor (posto que sua mãe é e continua casada com seu pai), com base em 20 contribuições de Soldado PM, com fundamento no art. 71, d, da Lei nº 6023/74, c/c o art. 141, da Lei nº 7.289/84, consoante decisão do STF na ADIn 574-0 e da Portaria nº 1.583-5/93-EMFA, a contar do mês subsequente ao da efetivação da nova concessão; e) alertar a Diretoria

de Pessoal da PMDF, por intermédio de seu ilustre Comandante, que na instrução de processos semelhantes (pensão militar) suas conclusões devem se basear sempre na documentação técnica competente, no caso o IPM, e não em informações preliminares.

PROCESSO No. 0569/94 - Aposentadoria do servidor WEDNER MOREIRA CAVALCANTE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 26 para acrescentar a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais; II - elabore nova certidão de tempo de serviço fls. 5, para acrescentar 788 dias averbados, ref. Prefeitura de Boa Vista-RR, que devem ser considerados, também para adicionais; III - esclareça a fundamentação legal referente a concessão e averbação de licença especial relativa a tempo de serviço prestado ao Governo de Roraima (fls. 21) considerando que houve interrupção entre este tempo e o início de atividades junto à FEDF; IV - anexe tabela federal para confirmar o valor do quinto incorporado, relativo ao DAS- 2 (dois); V - torne sem efeito os documentos de fls. 05 e 74; VI - anexe ato de dispensa relativo às designações de fls. 37 e 38; VII - comprove a carga horária nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, tendo em vista a inclusão da TIDEM no abono provisório de fls. 74.

PROCESSO No. 0332/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 10/14; b) determinar ao DETRAN que informe, periodicamente, sobre o andamento das providências, administrativas ou judiciais, tomadas no sentido de obter o ressarcimento do prejuízo.

PROCESSO No. 0473/95 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da TCE em apreço; b) relevar o atraso na resposta formalizada pelo O.I. 448/95-GAB; c) determinar ao DETRAN/DF que, ao receber a última parcela do ressarcimento pelos danos causados por terceiro, à viatura oficial placa JFO-0676, reportada no Processo nº 055.005.802/94, encaminhe de imediato, a esta Corte, cópia dos respectivos comprovantes.

PROCESSO No. 1051/95, contendo o Ofício nº 309/CPTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial comunicada a esta Casa via Ofício nº 088/95-CPTCE.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 7; II - rever a decisão prolatada na Sessão de 15.08.95, de nº 9190/95, para prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para encaminhamento à Corte, via SEFP, dos autos da TCE nº 054.000.234/95.

PROCESSO No. 2243/95, contendo o Ofício nº 1281/95, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.003962/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1 e 7/9; II - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada.

PROCESSO No. 2262/95, contendo o Ofício nº 760/95, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.002113/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1 e 14; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada.

PROCESSO No. 4305/95, contendo o Ofício nº 284/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para encaminhamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000586/95, comunicada a esta Corte via Ofício nº 195/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/3; II - relevar o atraso mencionado pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente comunicou ao Plenário que, por meio de despacho de 22 de setembro último, exarado no Processo nº 4439/95 --que trata, dentre outra, da Representação nº 12/95-- cujo objeto foi o de desenvolver estudos e levantamentos concernentes às atividades de controle externo, considerou que constituem premissas e subsídios preliminares para a elaboração do plano estratégico das atividades do Tribunal, bem como do Plano Geral de Auditorias - GAPLAN, matérias que serão oportunamente apreciadas pelo Plenário; e tendo em conta, ainda, a pertinência dos trabalhos ali desenvolvidos com o fim de estabelecer a lotação dos novos Analistas de Finanças nas Inspetorias de Controle Externo, aprovou as sugestões que encerram os incisos de I a VIII da citada representação, peças de folhas 17/18 dos referidos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS,

Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

* (Republicada por haver saído com incorreção no original publicada no DODF de 11.10.95, fls. 09/21)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 3117

Aos 05 dias do mês de outubro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JOSÉ MILTON FERREIRA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo de licença para tratamento de saúde, o Conselheiro MAURÍLIO SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3116 e Administrativa nº 203, ambas de 03.10.95.

A Senhora Presidente comunicou ao Plenário que, nos termos do art. 26, parágrafo único, do Regimento Interno e à vista de atestado médico, concedeu licença para tratamento de saúde ao Conselheiro MAURÍLIO SILVA, por 07 (sete) dias, a contar de 04.10.95.

A seguir, deu conhecimento ao Tribunal dos seguintes expedientes:

- Ofício nº 065/95-P/CJP, encaminhado pela Presidência desta Corte ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, prestando informações para instrução do Mandado de Segurança nº 5671, impetrado por ALDENORA DE JESUS DINIZ NUNES.

- Ofício DJ/SEMJUC nº 9368, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5570, impetrado por VÂNIA MARIA DA SILVA e outros.

- Ofício DJ/SEMJUC nº 9486, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5685, impetrado por JAILSON PEREIRA SOUSA e outros.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 0219/74 (anexos volumes I a III), contendo representação da 3a. ICE sobre o não encaminhamento, por parte da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de informações sobre o andamento da Ação de Indenização nº 3671/74, movida contra a

Construtora Loyo S/A, conforme solicitado na Sessão Ordinária nº 2907.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP preste a esta Corte informações atualizadas a respeito da referida ação judicial, encaminhando, na oportunidade, fotocópia do Acórdão relativo à Apelação Cível nº 24.172/90 e ainda, se for o caso, certidão de trânsito em julgado.

PROCESSO No. 1331/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ANA PEREIRA LEAL E COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do fiel cumprimento da diligência determinada às fls. 135 e 136; 2) determinar o retorno dos autos à SEA/DF para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar nova certidão de tempo de serviço incluindo as alterações impostas pela Lei 22/89, complementando a de fls. 05; b) elaborar novo mapa de quintos, em substituição ao de fls. 102/103, mencionando o cargo de Diretoria da Escola Classe 405 Sul, conforme atos de fls. 86/87; c) anexar atos de dispensas ou extinções de cargos, ocorridas em 15.02.68, 31.01.72, 01.01.77 e 26.01.81; d) juntar declaração do setor competente e o tempo de opção da ex-servidora, para comprovar o direito à gratificação TIDEM, nos termos da Lei 356/92 e Decreto 14.413/92; e) autenticar os documentos às fls. 71 a 72, 75 a 76, 79 a 84 e 86 a 91; f) corrigir o abono provisório à fl. 146, consignando os valores vigentes no mês de janeiro/93; g) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2235/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HAMILTON HONÓRIO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 2111/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 0739/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 3990/86 - Termos Aditivos ao Contrato nº 86/054 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa ANFARI - Empreendimentos e

Consultoria S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e autorizou o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0441/90 - Aposentadoria da servidora SALETE LIPORONI VINÉ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à SEA/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, atenda às solicitações enumeradas nos itens 02 a 07 da instrução de fls. 25/26.

PROCESSO No. 1074/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor VENERANDO VIEIRA FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. ICE, para nova instrução, após o desfecho do Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 1672/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora NEUSA FERNANDES ROGOSKI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) em relação a aposentadoria: 1 - interceda junto à interessada para que esta esclareça quanto à prestação concomitante de serviço à FEDF e ao Estado do Paraná (fls. 03 e 04), no período de 28.03.79 a 30.09.83; 2 - retifique o ato de fl. 12, a fim de considerar a inativa aposentada no cargo de Especialista em Educação, conforme fl. 02-v, alterando-se também a fundamentação legal, pois deve-se alterar de letra "b" para letra "a" (art. 40, inciso III, letra a); II) em relação a revisão: 1 - esclareça quanto ao "adicional Lei nº 6.732/79", pois segundo informação à fl. 49 (Resolução 1.289-CD) o EC-09 fora transformado em DF-06, e desta maneira a inativa faria jus a 3/5 de DF-06 e não 1/5 de DF-06 e 2/5 de DF-09; 2 - retifique o ato de fl. 52, a fim de se fazer a correção do cargo da inativa, o qual deve ser Especialista em Educação; 3 - torne sem efeito o documento de fl. 13.

PROCESSO No. 3364/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos da servidora EMERENCIANA CASTRO DE ANDRADE-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) em relação a aposentadoria: 1 - autentique os atos de fl. 06 e 19/20; 2 - elabore ato para retificar a instrução de 09.12.90 (fls. 06) para excluir de sua fundamentação legal as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que o referido benefício só se aplica às aposentadorias com proventos integrais; 3 - confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12, para: a) utilizar a tabela referente a dezembro/90; b) aplicar ao vencimento a proporcionalidade de 29/30; c) excluir a parcela de 20% referente ao art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; 4 - torne sem efeito o documento substituído; II) em relação a primeira revisão: 1 - junte aos autos cópia do Processo 101.003349/90, que comprove a data em que foi feito o requerimento pela servidora, conforme informado à fl. 17; 2 - retifique o ato de fl. 19 para incluir, em sua fundamentação legal, as vantagens do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52; 3 - elabore Abono Provisório referente à revisão em comento; III) em relação a segunda revisão: 1 - junte ato, devidamente autenticado, da dispensa do cargo de Coordenador de Ação Comunitária II (Sobradinho) - Símbolo EC-04, cuja designação se deu em 12.03.76 (fls. 44 e 91); 2 - autentique os documentos de fls. 31 a 53 e 103; 3 - autentique o Abono Provisório referente à revisão, utilizando a tabela de setembro/91; 4 - retifique o ato de fl. 103 para que surta efeitos a partir de 04.09.91, data do requerimento de fl. 73.

PROCESSO No. 7557/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor MANOEL MAURILHO DA SILVA-SEA;

PROCESSO No. 1464/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora EDNA BEATRIZ ALMEIDA MOTTA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando pareceres.

PROCESSO No. 3833/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO ARAGÃO CAMPOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça quanto a origem da parcela do abono provisório denominada "Produtividade", atentando que, caso esta não tenha caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, deva ser excluída dos proventos do interessado (deve ser verificado se houve redução da parcela na remuneração da inativa em 31.12.89); b) junte novo laudo, elaborado pela junta médica oficial, em complemento ao de fl. 14, que informe expressamente a doença referente ao C.I.D. mencionado (411.9/0); c) anexe cópia devidamente autenticada do ato de dispensa da função exercida pelo inativo, referente à designação de fl. 33; d) autentique os documentos de fls. 07, 25, 30 a 33.

PROCESSO No. 5209/92 - Aposentadoria da servidora DIONE FERREIRA DE ARAÚJO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça quanto a origem da parcela do abono provisório denominada "Produtividade", atentando que, caso esta não tenha caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, deva ser excluída dos proventos da interessada (deve ser verificado se houve redução da parcela na remuneração da inativa em 31.12.89); b) considere o vencimento da 2ª Classe, padrão II, bem como o cálculo das outras parcelas; c) junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço averbado (347 dias), conforme consta às fls. 10 e 8; d) autentique os documentos de fls. 7 e 14; e) torne sem efeito o documento de fl. 13.

PROCESSO No. 5518/92 (apenso o de nº 101.000870/92) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. Juntou-se aos autos recurso contra a Decisão nº 9716/95, interposto pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) acolher o recurso do Ministério Público, efetivado através do Parecer MP/TCDF nº 31159/95 (fls. 72/73), no que pertine à nulidade da Decisão nº 9716/95;

b) adotar a diligência sugerida pelo Ministério Público através do Parecer nº 30990/95 às fls. 64/65, determinando àquela Fundação que informe, observando o prazo de 30 (trinta) dias: 1 - se o veículo - tipo Kombi, Placa FO 9883 - foi recuperado; 2 - caso negativo, se a recuperação é viável financeiramente; 3 - o estado em que se encontra o citado veículo para efeito de ressarcimento.

PROCESSO No. 0648/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autentique os documentos de fls. 25 e 26; 2) anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de: a) calcular a soma total dos vencimentos e vantagens; b) calcular proporcionalmente a 31/35 avos as vantagens do art. 2º, § 3º, da Lei nº 6732/79; 5) anexe ao processo declaração que comprove não ter o inativo gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5554/93 - Contrato nº 015/93 e seu Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma Unisys Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em exame e autorizou o retorno dos autos à Inspeção de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6106/93 - Aposentadoria do servidor BENEDITO CARDOSO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) certifique se o servidor esteve sob regime de 40 horas semanais, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; b) retifique o ato de aposentadoria, para fundamentar a concessão na Lei Orgânica do Distrito Federal; c) apresente o termo de opção do servidor pelo regime da TIDEM e a comprovação de não haver exercido outra atividade remunerada, pública ou privada; d) comprove, mediante documento hábil, o direito à percepção da Gratificação de Titularidade; e) elabore novo abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, em substituição ao de fl. 12, para retificar o cálculo da Gratificação de Atividade (GAI), que não deve incidir sobre a Gratificação de Titularidade, por falta de previsão legal.

PROCESSO No. 7083/93 (apensos os de nºs 7082, 7084 e 7085/93) - NE nº 1164/93 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 39/45 dos autos; b) considerar cumprida a diligência ordenada pelo Of. GP 488/94; c) em caráter excepcional, por envolver assunto semelhante, considerar cumprida a Decisão Plenária nº 7495/95, constante do Processo nº 7084/93, em apenso.

PROCESSO No. 7432/93 - Aposentadoria da servidora DORACI MENDES SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 2) elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 3) retifique o ato de fl. 22 para fazer constar a fundamentação legal que dá direito à percepção dos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório (fl. 47); 4) justifique o motivo pelo qual a servidora averbou 605 dias (fl. 07), como professor em Goiânia-GO, haja vista que no ano de 1968 a mesma trabalhou de 14.05.68 a 31.12.68, portanto 232 dias, entretanto computou-se como de efetivo exercício 362 dias, registrando uma diferença a maior de 130 dias; o tempo averbado nesta certidão será de apenas 477 dias, que, somado ao de fls. 6, dá 540 dias, computado para aposentadoria e adicional; 5) trague aos autos declaração do setor competente atestando que a ex-servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92).

PROCESSO No. 7725/93 - Aposentadoria da servidora EMÍLIA BERNARDES FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) certifique se o servidor esteve sob regime de 40 horas semanais, nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria; b) retifique o ato de aposentadoria, para fundamentá-la na Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como para incluir o direito à percepção, como vantagem pessoal, dos incentivos funcionais constantes do Abono Provisório (Lei nº 66/89); c) apresente o Termo de Opção da servidora pelo regime de TIDEM e comprove o não exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, nos últimos 5 (cinco) anos.

PROCESSO No. 0037/94 - Aposentadoria da servidora MARILENE PEREIRA SOARES SOUSA GONÇALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela ex-servidora, uma vez que a aposentadoria deu-se com base na Lei nº 6732/79; 2) anexe cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; 3) elabore mapa demonstrativo dos quintos incorporados, até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; 4) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional por tempo de serviço de 18% para 19%, uma vez que os 166 dias da Certidão de fls. 03 devem ser averbados, também, para adicional; 5) elabore nova "certidão de tempo de serviço", em substituição ao documento de fl. 19, levando em conta que os 166 dias devem ser averbados, também, para adicional, observando a consequente alteração no seu percentual; 6) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0507/94 - Aposentadoria da servidora MARIA DILMA DE FARIA-FSS/DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça quanto a origem da parcela do abono provisório denominada "Produtividade", atentando que, caso esta não tenha caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, deva ser excluída dos proventos da interessada (deve ser verificado se houve redução da parcela na remuneração da inativa em 31.12.89); b) demonstre o cálculo da adicional da Lei 6732/79; c) autentique os documentos de fls. 19 a 26, 32 a 34, 45 e 79; d) esclareça a inclusão no Abono de fl. 12, das parcelas "Gratificação DF" e "Rep. DF", correspondentes aos valores de "55% venc. DF-10" e Rep. Mensal-DF 10" na proporcionalidade de 25/30, vez que não foi comprovado exercício do respectivo cargo comissionado quando da inativação, sendo a última função exercida em 06.04.90 (mapa de fl. 57); e) solicite da interessada Certidão de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Buriti Alegre-GO, em substituição ao documento de fl. 14, nos moldes estabelecidos no Processo nº 1017/87, ou seja, certidão onde constem: órgão expedidor; nome e matrícula do servidor; identificação civil do servidor (filiação e naturalidade); data de nomeação e exoneração e discriminação da frequência, indicadas as alterações como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências; soma do tempo líquido de efetivo exercício indicado em anos, meses e dias; e indicação dos documentos consultados para a lavratura da Certidão; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2222/94 (apenso o de nº 7857/93) - Inspeção especial realizada na Companhia Energética de Brasília, visando examinar os Convênios nºs 003/93 e 001/94, celebrados entre a CEB e a Fundação Universidade de Brasília, em cumprimento à Decisão nº 5191/95-TCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à CEB que, observando o prazo de 30 (trinta) dias: a) atue junto a FUB com objetivo de informar, de forma discriminada, a este Tribunal qual o relacionamento entre aquela Fundação e a FINATEC; b) informe a este Tribunal qual foi o critério adotado para a escolha do ajuste na forma de contrato (nº 007/95 P/PJU-CEB) celebrado entre a CEB e a FUB, tendo em vista o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.666/93; II - encaminhar o processo à 2ª ICE, para ciência e devidos fins.

PROCESSO No. 3328/94, contendo a NE nº 30016/94 e outra, da Região Administrativa IV - Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar àquela Regional: a) o imediato cumprimento da determinação constante do item "b" da Decisão nº 7.762/94 - OF. GP. nº 1.914/94, que solicitou à jurisdicionada informações sobre as razões do atraso na remessa à Corte das NEs nºs 30.016 e 30.019/94, em desacordo com o art. 112, II, do RI, aprovado pela Resolução nº 38/90, reiterada pela Decisão nº 4.313/95, OF. GP. nº 511/95; b) que aponte o(s) responsável(is) pelo descumprimento das referidas decisões, com a apresentação de sua(s) alegação(ões) de defesa.

PROCESSO No. 3732/94, contendo a NE nº 30085/94 e outras, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e, relevando a falha apontada, considerou correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 6879/94, contendo as NEs nºs. 30.283 e 30.298/94, do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento: a) do O.E. nº 207/95-IDR e documentos anexos (fls. 16/19), considerando satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada; b) das NEs nºs 30.283 e 30.298/94, dando por correta a classificação da despesa a que se referem; 2) relevando a falha quanto à fundamentação legal inadequada, recomendar ao IDR que, ao emitir empenhos cujas despesas sejam as mesmas contidas na NE nº 58/94, cite como dispositivo legal o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 1443/95 (anexo volume I) - Auditoria especial determinada pela Presidência da Corte, objetivando apurar fatos veiculados na imprensa que, em princípio, constituem lesão ao patrimônio público.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos expedientes encaminhados pelas Secretarias de Obras e de Turismo (fls. 271 e 246), assim como das defesas apresentadas pelos Srs. ORLANDO CARIELO FILHO e GERALDO LIMA BENTES, as quais merecerão o devido exame e pronunciamento após o cumprimento das diligências constantes dos itens II e III da Decisão nº 5.736/95; b) reiterar a diligência formulada ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, (alínea "a", item II, da Decisão nº 5.736/95), para que, em caráter reservado e de urgência, atenda a solicitação contida no O.F. G.P. nº 722/95, de 05.06.95; c) assinar o prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. EURÍPEDES CAMARGO dê cumprimento ao que fora determinado através do OF GP nº 721/95 (fl. 205) e, ao mesmo tempo, alertando-o para as sanções previstas no artigo 57, inciso VII, da LC nº 01/94.

PROCESSO No. 2807/95 - Resoluções nºs 399, 400, 403 e 405, do Banco de Brasília S.A., instituindo critérios para recuperação de créditos anormais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. Presi - 95/236 e Resolução 399/95 seguido de anexo; do Of. Presi - 95/294 e Resoluções 40/95 e 403/95 seguido de anexos, bem como do Of. Presi. 95/324 e Resoluções 405/95; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção a se realizar no Banco de Brasília S.A. para aferição das medidas anunciadas pelas Resoluções - BRB 40, 403 e 405 do exercício de 1995, bem como o disposto no terceiro parágrafo da conclusão do Parecer COFIC/NUCAD - 94/011 (fls. 46), devendo ocorrer no prazo posterior a 06 (seis) meses, a contar da presente data, tendo em vista que as recentes medidas anunciadas pela referida entidade ainda não produziram seus efeitos.

PROCESSO No. 4572/95 - Representação nº MP/JUJF nº 004/95, do Procurador do Ministério Público Junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, objetivando a apuração de responsabilidade por contratações diretas, sem licitação, da Sociedade de Abastecimento de Brasília, por órgãos da Administração Pública; dos serviços de "vale alimentação SAB", e, ainda, visando a determinação ao Governo do Distrito Federal no sentido de providenciar a extinção da SAB, liquidando o seu patrimônio, com dispensa de seus servidores.- O

Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que as Inspetorias de Controle Externo tragam aos autos, resumidamente, os elementos comprobatórios das irregularidades notificadas nos itens 2.1 e 2.2 de fl. 12; b) determinar à 2ª ICE que elabore um histórico da situação econômico-financeira e patrimonial da SAB, com base nas demonstrações financeiras, desde o exercício de 1990.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 2681/90 - Aposentadoria do servidor JURANDIR PINTO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. junte os atos de designação e de dispensa e respectivas transformações dos cargos e funções comissionados, exercidos pelo servidor na Fundação do Serviço Social, devidamente autenticados, conforme detalhado à fl. 20; II. autentique os atos de fls. 35 a 54; III. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 58, para conceder as parcelas "Vencimento" e "Adicional por Tempo de Serviço" com base no PADRÃO I da Classe Especial do cargo de Técnico de Administração Pública; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0495/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO CARLOS MARZOLA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos concernentes a: a) designação e dispensa da função EC-8 (Chefe de Seção de Análise e Classificação-DGF/FEDF) no período de 30/10/74 a 31/12/76; b) dispensa do cargo de Chefe do Setor de Cadastro Financeiro-09.F-DAE/CAESB, no período de 18/9/64 a 22/3/65; c) designação do cargo de Chefe da Seção de Estatística-05F-DAE/CAESB, no período de 31/3/65 a 25/9/69; d) dispensa do cargo de Assessor de Supervisão Proc. Administrativo-SEA/DAS-1, no período de 3/10/79 a 31/3/80; II. autenticar os documentos de fls. 16, 19, 20, 24, 45 a 56 e 61.

PROCESSO No. 0524/91 - Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA LOPES CORREIA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclareça as informações conflitantes, verificadas no documento de fl. 52, uma vez registrado o posicionamento do inativo no Padrão IV, em novembro/89, sendo que as parcelas do adicional referente à Lei nº 6732/79 foram calculadas considerando o vencimento do Padrão II; II. se for o caso, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 53 e novo demonstrativo do cálculo das parcelas incorporadas (fl. 52), observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93; III. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1263/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ AILDES SARAIVA COLARES-SEA;

PROCESSO No. 7559/91 - Aposentadoria da servidora CACILDA MACHADO DE SENA-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2584/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FERNANDO CAMPOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autentique o ato de fl. 6; II. anexe as cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa dos cargos/funções em comissão exercidos pelo servidor.

PROCESSO No. 2682/91 - Aposentadoria do servidor WALTER VEIGA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. junte os atos de nomeação e de dispensa das funções comissionadas exercidas pelo servidor, devidamente autenticados; II. encerre o mapa demonstrativo de quintos de fl. 13; III. torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 2692/91 - Aposentadoria do servidor SALVADOR CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe cópia autenticada do ato de designação e de exoneração do cargo em comissão, Código DAI, e refaça os quadros de fls. 7 e 25, já que constam as parcelas relativas a esse cargo na Transferência Financeira (fl. 11) e no Abono Provisório (fl. 29); II. explique por que foram utilizadas as parcelas do DAI-2 - Opção de 55% e representação mensal - na Transferência Financeira (fl. 11) e a parcela do DAI-1 - Opção de 55% - no Abono Provisório (fl. 29), alterando o documento que se tornar necessário; III. elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, a fim de corrigir a parcela referente à opção de 55%, que deve ser proporcional ao tempo de serviço, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3195/91 - Aposentadoria do servidor VALDEMIR RAMUNDO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções para as quais o inativo foi designado em 23/9/88 e 25/10/88, conforme atos de fls. 25/26; II. complemente os demonstrativos de fls. 9 e 27, fazendo constar todas as funções exercidas pelo servidor até a data da aposentação, juntando, se for o caso, cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa respectivos; III. demonstre o cálculo da parcela concernente a 1/5 da diferença do DAI-2 para NM-32, consignada no abono provisório de fl. 37; IV. torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO No. 4407/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe cópia autenticada do ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Estofaria da Divisão de Manutenção e Reparos, Símbolo EC-19, e complete o quadro de fls. 37/38; II. elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44, corrigindo-se o valor do vencimento, que deve ser proporcional ao tempo de serviço; III. detalhe a sistemática de cálculo de incorporação de 5/5 do EC-19/FHDF a que fez jus o servidor, tendo em vista a Lei nº 6732/79; IV. autentique o ato de fl. 13; V. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4486/91 - Aposentadoria do servidor NILDO FERREIRA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. comprove, mediante declaração, que o servidor não gozou a licença especial, contada em dobro, para efeito de aposentadoria; II. junte cópias autenticadas de todos os atos de nomeação e de dispensa de funções exercidas pelo inativo até a data da aposentadoria (2/5/91); III. encerre o mapa de quintos (fl. 18); IV. indique o dispositivo legal referente à informação "051" relacionada à fl. 7.

PROCESSO No. 4638/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe ao processo cópia autenticada da certidão de casamento, por motivo de divergência verificada nos documentos; II. demonstre o cálculo relativo à diferença de 2/5 do DAI-3 para NS-25, da parcela do adicional a que se refere a Lei nº 6732/79; III. autentique os atos de fls. 3-v, 37, 38, 39 e 40; IV. anexe aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo de Assistente de Serviço de Atividades de Saúde e Correlatas (DAI-3-S).

PROCESSO No. 4641/91 - Aposentadoria da servidora OLGA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe ao processo cópia autenticada da certidão de casamento, por motivo de divergência verificada nos documentos; II. demonstre o cálculo relativo à diferença de 2/5 do DAI-3 para NS-25, da parcela do adicional a que se refere a Lei nº 6732/79; III. autentique os atos de fls. 3-v, 37, 38, 39 e 40; IV. anexe aos autos cópia autenticada do ato de dispensa do cargo de Assistente de Serviço de Atividades de Saúde e Correlatas (DAI-3-S).

PROCESSO No. 5087/91 - Aposentadoria da servidora GRACIOSA MARIA GALEAZZI FRANCO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos demonstrativo dos cálculos relativos às parcelas de 3/5 do DAS-2 e 2/5 do DAI-3 (Lei nº 6732/79), constantes do abono provisório de fl. 56.

PROCESSO No. 5229/91 - Aposentadoria do servidor JOSÉ COIMBRA SOBRINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos documentos de fls. 9 e 10, a fim de: a) averbar, com base na certidão expedida pelo INPS (fl. 31), apenas o período de 14/4/59 a 31/5/60, totalizando 413 dias, tendo em vista que o período restante, 1º/6/60 a 31/1/61, está concomitante com o tempo prestado ao CASEB-MEC (certidão de fl. 13); b) excluir da contagem em dobro, prevista na Lei 22/89, o tempo prestado ao CASEB (certidão de fl. 13), de conformidade com o art. 1º da citada Lei; II. anexe o ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Exatidão DAI-3, completando, por conseguinte, os documentos de fls. 8 e 20; III. demonstre o cálculo do "Adicional da Lei 6732/79 - 1/5 DAI-3 para vencimento"; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7877/91 - Aposentadoria da servidora EVA MARIA DE LOURDES MADELA CICUTTI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. relacione no documento de fl. 7, as licenças concedidas à servidora no período de 1978 a 1990, conforme informado na Certidão de Tempo de Serviço de fl. 10; II. anexe aos autos certidão de tempo de serviço prestado à Fundação Educacional do DF, período de 30/3/62 a 31/5/63; III. torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 2641/92 - Aposentadoria da servidora JOANA D'ARC GONÇALVES RODRIGUES-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos cópia autenticada da certidão que comprove o período de 185 dias prestados pela servidora ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER e 3.689 dias (certidão do INSS), conforme documento de fl. 9-verso, "in fine"; II. anexe, também, cópia autenticada do ato de conversão de licença especial e de declaração que demonstre não ter a servidora usufruído o período de licença, contado em dobro para a inativação; III. explique a utilização do Símbolo DF-04, como correspondente ao DAI-2, quando o Anexo I da Lei nº 159, de 16/8/91, informa que o DAI-2 corresponde ao DF-01, divergindo do documento de fl. 32; IV. elabore novo demonstrativo de "quintos" incorporados, corrigindo-o de acordo com o documento de fl. 25, indicando as transformações de acordo com a Lei nº 159/91.

PROCESSO No. 3491/92 - Aposentadoria da servidora ALCIDES MENEGUZZI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2322/93 - Aposentadoria do servidor ODILON FLORÊNCIO BIDU-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. junte cópia autenticada da certidão

do tempo de serviço averbado e computado para fins de inativação e adicionais; II. complementar a certidão de fl. 10, com o tempo apurado até a véspera da aposentadoria; III. retifique a data do início do abono provisório para 16/11/92, quando foi publicado o ato de inativação.

PROCESSO No. 1137/94 - Aposentadoria do servidor GERALDO MIGUEL COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexe aos autos cópia autenticada da certidão de tempo de serviço que comprove o período averbado, segundo informa o documento de fl. 9 (4.662 dias); II. anexe, também, declaração que comprove não ter o inativo usufruído a licença especial, contada em dobro, para sua aposentadoria; III. complete o preenchimento da certidão de tempo de serviço de fl. 10, fazendo constar: a) data limite - 30/9/93; b) contagem em dobro - Lei nº 22/89, para todos os efeitos; IV. autentique os documentos de fls. 19 a 26.

PROCESSO No. 1765/94 (anexos 03 volumes) - Denúncia formulada a respeito de possível irregularidade na desapropriação de terras no Núcleo Rural Alexandre de Gusmão. Juntou-se aos autos o Ofício nº 615/95-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento do item IV da Decisão nº 5217/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do referido expediente, deixando para examinar o conteúdo das respostas, ali contidas quando do cumprimento integral da Decisão nº 1089/95, de 23/2/95; II. alertar o Presidente da TERRACAP para o seguinte: a) os pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento de diligência deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, sob pena de não serem conhecidos; b) em caso de prorrogação, o prazo concedido deverá ser somado, continuamente, ao anteriormente assinado, e não a partir do conhecimento da decisão que apreciou o pedido, exceto quando esta dispuser expressamente de outra forma; III. considerar prorrogado, na forma do art. 200, parágrafo 2º, do Regimento Interno do TCDF, e na proporção solicitada no mencionado ofício da TERRACAP, o prazo a que se referiu a Decisão nº 8769/95, de 8/8/95; IV. conceder mais 30 (trinta) dias de prazo à TERRACAP para o mesmo fim, contados a partir da exaustão da prorrogação retromencionada.

PROCESSO No. 6018/94 (apensos os de nºs 040.004622/94 e 040.002566/94 e anexo 01 volume) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. orientar por ofício circular a todos os tomadores e prestadores de contas anuais no sentido de que, sob pena de impugnação, observem o seguinte: a) o relatório anual de atividades, previsto no inciso II do art. 140 e no inciso II do artigo 146 da Resolução nº 38 TCDF, de 30/10/90, deve ser assinado pelo administrador ou ordenador de despesa; b) o relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial não deve ser assinado pelo gestor e sim por dirigente de órgão integrante do Sistema de Controle Interno-SICON (Lei nº 830, de 27/12/94) ou autoridade correspondente, conforme os artigos 140, inciso VII, e 146, inciso IX da Resolução citada; c) os inventários físicos e termos de conferência de saldos em almoxarifados e depósitos de bens devem ser totalizados, acumulando-se folha a folha, devendo seguir os títulos das contas patrimoniais e apresentar os elementos previstos na Ordem de Serviço nº 01/SRF, de 1/8/95 (DODF de 4/8/95) ou no artigo 148 da Resolução citada; II. solicitar à SEFP, mediante diligência a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, a adoção junto à Secretaria de Cultura e Esporte das seguintes providências: a) justificar o saldo apresentado na conta contábil 1.1.2.2.9.01.00 - Pagamentos Indevidos, providenciando sua regularização; b) promover a transferência do saldo registrado na conta-corrente 999999 da rubrica 1.9.9.7.4.02.04 - Convênios com Terceiros a Comprovar para o CGC do(s) respectivo(s) convênio(s), informando, ainda, a situação dos referidos convênios a comprovar; c) verificar a exatidão do lançamento processado em 31/12/94, através da Nota de Lançamento 94NS30222, fazendo os devidos acertos ou apresentando as justificativas para a divergência verificada entre o lançamento efetuado e a relação de bens imóveis constante do Anexo II às contas; d) juntar aos autos a conciliação bancária das seguintes contas contábeis da gestão 23901: - 1.1.1.1.2.99.01 - Banco de Brasília S.A., e - 1.1.1.1.3.01.00 - Aplicações Financeiras-CDB; e) verificar os termos do contrato firmado com a Telebrasil S.A. quando da aquisição dos terminais telefônicos registrados na conta contábil 1.4.1.3.1.04.00 - Títulos e Valores e, em se constatando a irregularidade do lançamento contábil, seja efetivada sua regularização; III. determinar o sobrestamento do julgamento das contas do ordenador de despesa da Secretaria de Cultura e Esporte, exercício de 1993, até a apreciação final do Processo 236/94-TCA/SCECS-1992; IV. restituir os autos à 1ª ICE para as providências complementares, autorizada a dispensação temporária dos processos que acompanham estas contas, se imprescindível para o cumprimento da presente decisão.

PROCESSO No. 6199/94 (apensos os de nºs 040.004855/94 e 040.000698/94 e anexos 02 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante diligência a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, a adoção junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária das seguintes providências: a) justificativa da permanência de saldos de 1993 nas contas abaixo discriminadas e, se for o caso, providencie desde logo sua regularização: - 1.1.2.1.5.99.00 - Outros Créditos Não Tributários a Receber - 1.1.2.4.2.00.00 - Adiantamentos a Pessoal - 1.9.9.1.2.08.00 - Diárias - 1.9.9.7.2.02.00 - Contratos de Serviços - 1.9.9.7.4.02.03 - Convênios com Terceiros a Liberar - 1.9.9.7.4.02.04 - Convênios com Terceiros a Comprovar - 2.1.1.4.9.99.00 - Outros Depósitos; b) promoção da regularização das inscrições efetuadas nas contas 1.9.9.7.2.02.00 - Contratos de Serviços e 1.9.9.7.4.02.04 - Convênios com Terceiros a Comprovar, mediante a transferência da conta corrente 999 para o CPF/CGC dos respectivos devedores; c) verificação da origem do saldo de R\$ 13,68 constante da conta 2.1.1.1.9.00.00 - Outros Consignatários, no SIAFEM/95, objetivando sua baixa; d) informação quanto à gestão 18901 - Fundo

Habitacional do Distrito Federal: d.1) a situação dos convênios relacionados nas contas contábeis 1.9.9.2.4.02.03 - Convênios com Terceiros a Liberar e 1.9.9.7.4.02.04 - Convênios com Terceiros a Comprovar; d.2) o fundamento da baixa efetuada nas contas indicadas de obras em andamento e bens imóveis a classificar 1.4.2.1.1.91.00 e 1.4.2.1.1.98.00, consoante a nota de lançamento 94NL00007, processada em 31/12/94; II. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária seja verificada junto ao DEGEPAT - Departamento Geral de Patrimônio/SEFP a situação do bem móvel de tombamento nº 156.055 que, à época, não constava da carga geral da Unidade, promovendo, se for o caso, sua reincorporação; III. ordenar o sobrestamento do julgamento das contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, exercício 1993, tratadas nos autos, até a apreciação final dos seguintes Processos: - 5548/91 - TCA SDS/1990 - 4668/92 - TCA SDSAC/1991 - 7950/93 - TCA SDSAC/1992 - 6700/93 - TCE Bens Patrimoniais/1993 - 3949/94 - Auditoria GAPLAN/1994; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências complementares, permitida a dispensação temporária dos processos que acompanham as contas, se necessária.

PROCESSO No. 6210/94 (apensos os de nºs 040.004616/94 e 040.001337/94 e anexos 02 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento diligência a ser cumprida em até 20 (vinte) dias para que aquele órgão, juntamente com o DEFER: a) promova gestões com vistas à regularização das seguintes contas contábeis: - 1.1.2.1.5.99.00 - Outros Créditos Não Tributários; - 1.9.9.1.2.09.00 - Responsáveis por Títulos e Valores Diversos; - 2.1.1.1.1.02.00 - INSS de Servidores da Administração - CLT; - 2.1.1.4.1.00.00 - Depósitos e Cauções; - 2.1.1.4.9.01.00 - Depósitos de Terceiros; b) quanto à inscrição na conta contábil 1.1.2.2.9.05.00 - Responsáveis por Danos, verifique se se trata de pendência no aguardo de TCE ou se o saldo (R\$ 0,01) é originário de resíduo, em face da sua pendência desde 1992; c) informe a situação dos convênios registrados nas contas contábeis 1.9.9.7.4.01.03, 1.9.9.7.4.01.04 e 1.9.9.7.4.02.04, devendo, com relação à última, regularizar a conta corrente contábil; II. solicitar do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação-DEFER o encaminhamento imediato a esta Corte de Contas da TCE instaurada no Processo nº 011.000.008/94-DEFER, objetivando apurar responsabilidades pelos bens não localizados pela comissão inventariante de 1993; III. recomendar à SEFP que, doravante, os demonstrativos contábeis juntados às contas estejam devidamente autografados por contabilista legalmente habilitado e pelo gestor da Unidade interessada, bem assim seja providenciado o saneamento das impropriedades apuradas pelo controle interno antes da remessa do processo a este Tribunal; IV. recomendar ao DEFER a observância da legislação atinente à administração e controle dos bens patrimoniais, em especial o Decreto nº 16.109, de 1/12/94, promovendo a regularização dos bens móveis transferidos sem o respectivo termo de movimentação; V. ordenar o sobrestamento do julgamento das contas em apreço, até a apreciação final dos Processos nºs. 5223/91, 5852/92 e 7814/93, bem como seja aguardada a regularização do inventário patrimonial (Proc. 011.000.008/94); VI. restituir os autos à 1ª ICE, para as providências complementares.

PROCESSO No. 2080/95 - Representação nº 017/95-4a.ICE, mediante a qual o Inspetor da 4a. Inspeção de Controle Externo propõe o reexame das Decisões nºs 6051/94, S.O. nº 3040, de 8.11.94 e 0942/95, S.O. nº 3057, de 23/2/95, que tratam da vigência de aposentadoria por invalidez a partir da data do laudo médico.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 017/95 da 4ª ICE e do Parecer nº 651/95 do Ministério Público; II - determinar o cancelamento das correções, "a posteriori", determinadas pelas Decisões nºs 6051/94 e 0942/95 nos pontos em que retificavam as datas dos efeitos financeiros dos respectivos proventos de inatividade para a ocasião da expedição do laudo médico; III - autorizar a 4ª ICE a adotar as providências cabíveis no sentido de fazer cumprir o referido cancelamento e uniformizar a instrução dos processos em situação semelhante.

PROCESSO No. 3971/95 - Ofício nº 573/95-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília comunica a elaboração de levantamento de avenças precárias celebradas após a edição da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com o objetivo de autorizar o uso ou ordenar a ocupação de áreas públicas por entidades religiosas, associativas, filantrópicas e culturais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do levantamento de ocupações de áreas concedidas em caráter precário e sem licitação, após a edição da Lei nº 8.666, de 21/6/93, encaminhado com o Ofício nº 573/95-PRESI, datado de 14/7/95, do Presidente da TERRACAP; II. assinar o prazo de 30 (trinta) dias à TERRACAP para que adote as medidas seguintes: a) informar ao Tribunal as providências adotadas em consequência dos fatos de que trata o mencionado ofício e a atual situação (ocupação e posse) dos bens imóveis em questão; b) especificar se os imóveis em questão têm destinação especial, de acordo com o artigo 317 da Lei Orgânica do Distrito Federal; c) encaminhar cópia da Decisão 865/DIRET, de 11/7/95, do Parecer Jurídico nº 050/93/CJ, bem como cópias dos atos tidos como irregulares no levantamento referido; d) instaurar tomada de contas especial, na forma dos artigos 152 a 158 do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 38, de 30/10/90), nos casos que configurem prejuízos aos cofres da empresa, em razão dos atos ora trazidos ao conhecimento desta Corte; III. orientar a instrução do processo, para que sejam levados em conta os subsídios encontrados nos processos nºs. 0830/94 e 6091/94, em andamento nesta Casa; IV. determinar que os autos, uma vez instruídos em decorrência do cumprimento desta decisão, sejam encaminhados ao douto Ministério Público junto ao Tribunal, ante a presença de irregularidades passíveis de aplicação de penalidade e influência no julgamento das contas dos responsáveis pelos atos aqui relacionados.

PROCESSO No. 4893/95 - Representação nº 05/95-4a. DT/4a. ICE, de 29/09/95, propondo ao Tribunal que delibere sobre a intenção de aproveitamento dos contratados via convênios da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil pelo Governo do Distrito Federal, noticiada pelo "Jornal de Brasília" em 26/09/95.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, decidiu: I. solicitar ao Secretário de Administração do Distrito Federal, Sr. ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações ao Tribunal sobre a procedência das notícias publicadas na imprensa em 26/09/95, sobre a próxima abertura de concursos direcionados para absorver a maior parte dos contratados temporariamente mediante convênios da NOVACAP; II. reiterar à mesma autoridade o inteiro teor da Decisão nº 10.449/95, proferida pelo TCDF na sua Sessão Ordinária nº 3109, de 31/08/95, e anexada por cópia; III. lembrar àquela Jurisdicionada que o descumprimento da referida decisão poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, além de outras previstas na Lei Complementar nº 1, de 9/5/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ HILTON FERREIRA

PROCESSO No. 3598/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA MARQUEZ COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o posicionamento da servidora no Padrão XIX, levando em conta o período de tempo de serviço prestado ao GDF, conforme CTS à fl. 6; b) caso haja alteração do Padrão em que a servidora foi reposicionada no cargo de Especialista de Educação, retifique o ato revisional (fl. 35) e o Abono Provisório de fl. 36; c) havendo necessidade de confeccionar novo Abono Provisório, observe a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3821/88 - Aposentadoria da servidora MARIA DA GRAÇA BARRETO PORTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do OI nº 1458/95-SE, que encaminha a sentença denegatória do Mandado de Segurança nº 36.030/95, impetrado pela interessada; 2) determinar à SEA que informe à Corte, em 20 (vinte) dias, as providências adotadas em vista da referida decisão.

PROCESSO No. 1645/89 (apensos os de nºs 030.012187/88 e 4272/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 09/88-DPA/SEF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço; b) determinar à Fundação Cultural do Distrito Federal que mantenha o registro contábil de responsabilidade por despesas perante o erário de que são titulares os servidores indicados na referida tomada de contas especial; c) autorizar o arquivamento do Processo nº 4.272/93 e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 2122/91 - Aposentadoria da servidora DAGMAR AFONSO DE ALARCÃO-SEA;

PROCESSO No. 3204/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO JANUÁRIO DA SILVA-FZDF;

PROCESSO No. 5665/91 - Aposentadoria da servidora JOINA NERY DE OLIVEIRA-FHDF;

PROCESSO No. 7770/91 - Aposentadoria da servidora LAURENITA TAVARES FERREIRA-FHDF;

PROCESSO No. 0394/92 - Aposentadoria do servidor PEDRO CORDOLINO DE LIMA-FZDF;

PROCESSO No. 6027/93 - Aposentadoria do servidor ROSALVO RIBEIRO DE MORAES-SEA;

PROCESSO No. 4708/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO MANOEL DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 5734/94 - Aposentadoria da servidora VALQUIRA DA SILVA AFFONSO-FEDF;

PROCESSO No. 6585/94 - Aposentadoria do servidor IVO GONÇALVES DA SILVA-FEDF;

PROCESSO No. 2838/95 - Aposentadoria do servidor RUMÃO SARAIVA MUNIZ-SEA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de aposentadoria.

PROCESSO No. 2813/91 - Aposentadoria da servidora ZULMA JOANI RAMPINELLI BENFICA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6643/91 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO MARTINS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à FZDF que, posteriormente, corrija a soma das parcelas dos proventos e o início da vigência da concessão do Abono Provisório.

PROCESSO No. 2534/92 - Aposentadoria do servidor GERALDO DANTAS DE AZEVEDO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à FZDF que corrija, posteriormente, o percentual do ATS, a fim de adequá-lo à lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 4322/92 - Aposentadoria da servidora DELICE RODRIGUES GUIMARÃES DE SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, revendo a Decisão nº 5130/94, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4444/92 - Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Título de Pensão Especial, fl. 16, para fazer incidir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 14% sobre o vencimento padrão integral; b) retifique a instrução de fl. 11 para corrigir o nome da beneficiária da pensão temporária para WARLEYSCLENE DA SILVA SANTOS, fl. 6; c) faça prova, mediante documento hábil, de que, na data do óbito, a beneficiária da pensão vitalícia era detentora de situação jurídica que autorizava a concessão.

PROCESSO No. 1335/93 - Pensão civil concedida a JÚLIA ALVES BORGES e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) anexar a comprovação, por junta médica oficial, da invalidez do beneficiário JEFFERSON DE MORAES SOARES, na forma do art. 217, II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, considerando que, à época da concessão, o mesmo já contava 21 anos completos; b) caso confirmada a invalidez, retificar a Instrução de 13/5/93, fl. 47, para inserir o citado dispositivo em sua fundamentação legal; c) elaborar novo Título de Pensão para consignar os valores referentes a julho/92; d) confeccionar Título de Pensão amparado na revisão de fl. 47, em que constem as parcelas dos beneficiários das pensões vitalícia e temporária; e) esclarecer o posicionamento do servidor no Padrão VI, fl. 12, vez que contava, somente 2 anos e 10 meses de efetivo exercício, fl. 13; f) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4912/93 - Pensão civil concedida a DÉBORA CANTANHEDE CASTELO BRANCO e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) anexar Certidão de Tempo de Serviço do servidor; b) corrigir no Título de fl. 67 a fundamentação legal da concessão, bem como o ano de falecimento do instituidor; c) fazer prova, mediante documento hábil, de que, na data do óbito, a beneficiária da pensão vitalícia era detentora de situação jurídica que autorizava a concessão.

PROCESSO No. 7407/93 - Aposentadoria do servidor JARBAS BARREIRA PARENTE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, corrija pequenas diferenças constatadas em parcelas do abono provisório de fl. 33.

PROCESSO No. 0266/94 (apenso o de nº 040.004782/93) - Tomada de contas anual dos responsáveis pela Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas dos servidores NILSON DE CASTRO LOPES e RICARDO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, responsáveis, no exercício de 1992, pela Seção de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal/DR/SEFP; b) determinar a expedição das respectivas provisões de quitação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0329/94 - Pensão civil concedida a ADAÍDE MARIA SANTA CRUZ OLIVEIRA e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fl. 15 para consignar o nome correto da beneficiária, ADAÍDE MARIA SANTA CRUZ OLIVEIRA; b) anexe certidão do período averbado, fl. 17, atentando para sua contagem, ou não, para fins de adicionais; c) faça prova, mediante documento hábil, de que, na data do óbito, a beneficiária era detentora de situação jurídica que autorizava a concessão.

PROCESSO No. 1784/94 - Aposentadoria do servidor CLOACIR FERREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, posteriormente, corrija a diferença a maior na parcela ao ATS.

PROCESSO No. 2548/94 - Pensão civil concedida a EUNICE DE PAULO SOUSA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique a instrução de fl. 17 para incluir a beneficiária DELFINA DE SOUZA como pensionista temporária (documento de fl. 10); 2) elabore novo Título de Pensão para incluir DELFINA DE SOUZA como beneficiária de pensão temporária, bem como corrigir: a) o valor da parcela referente à Gratificação do Decreto-lei nº 15.160/93, que deve corresponder a 100% sobre o vencimento padrão integral; b) o valor da parcela referente à Vantagem Pessoal da Lei nº 379/92-PCCS para adequá-lo à tabela de outubro/93, em substituição ao documento de fl. 20, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 3) anexe comprovante da existência de vínculo jurídico entre a interessada e o instituidor, haja vista o pagamento de Pensão Alimentícia no contracheque de fl. 13, adotando as providências cabíveis.

PROCESSO No. 0311/95 - Aposentadoria do servidor NELSON FERREIRA DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que corrija, posteriormente, o ATS para 34% e promova a adequação do Abono Provisório à Decisão Normativa nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 1655/95 - Aposentadoria do servidor GILBERTO DA CRUZ SANTIAGO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que corrija, posteriormente, o cálculo da vantagem do art. 192, II, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 1807/95, contendo a NE nº 180/95 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 45 a 69, relevando a falha apontada pela instrução; b) considerar correta a classificação das respectivas despesas.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 2835/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERMANO JOSÉ ROSA-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apelo; b) determinar à SSP que proceda à retificação do ato revisório de f. 29, para considerar a sua vigência a contar de 5.10.88, dispensando o retorno do processo à Corte, em razão desse procedimento; c) recomendar à Inspetoria competente a verificar, na auditoria programada autorizada na sessão de 4.7.95 (Processo nº 1982/86), a efetivação da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO No. 3624/88 - Aposentadoria do servidor VALDIR TRINTADE NUNES-SSP.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 1596/90 - Aposentadoria do servidor MANOEL NUNES DE MORAES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2816/91 - Aposentadoria do servidor DORIVAL BARBOSA DE OLIVEIRA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 3-v; b) refaça o documento de f. 5-v, complementando-o com o nome e matrícula do servidor e os dados referentes ao tempo de serviço apurado para fins de aposentadoria e adicionais; c) junte o processo especial comprobatório do acidente em serviço, nos termos do art. 131, VIII, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF); d) indique, no documento de f. 4, a fundamentação legal da licença concedida ao servidor.

PROCESSO No. 3058/91 - Aposentadoria do servidor LIND OLIVEIRA DE SOUZA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/95-TCDF, novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 12, adequando os proventos ao valor mínimo estabelecido no art. 181, parágrafo único, da Lei nº 1711/52 (1/3 da remuneração da atividade); b) providencie a autenticação do ato de aposentadoria (f. 3-verso).

PROCESSO No. 5490/91 - Aposentadoria do servidor HÉLIO BARROS QUEIROZ-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidões, ou cópias autenticadas, do tempo de serviço averbado, correspondente a 1.674 dias, mencionado às fs. 4-v e 5-v; b) informe o período aquisitivo da licença especial citada à f. 5-verso e se a mesma foi, ou não, usufruída pelo servidor; c) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 14, considerando, para o cálculo e indicação das parcelas devidas, a tabela de vencimentos vigente no mês em que se deu a aposentadoria.

PROCESSO No. 5966/91 - Aposentadoria da servidora ZELUITA SOUZA GUIMARÃES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópia autenticada dos atos de designação (23.4.69) e dispensa (17.10.69), referentes à FC-07, conforme indicado à f. 8; b) junte documento comprovando o direito da servidora à contagem, em dobro, do período referente à licença especial mencionada à f. 12; c) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 37, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para inclusão das vantagens previstas na Lei nº 6.732/79, conforme indicação no ato concessório de f. 11, adequando os valores à tabela salarial vigente no mês da aposentadoria da interessada (abril/91).

PROCESSO No. 1085/92 - Aposentadoria do servidor JULIANO BARBOSA DE ANDRADE-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 1.165 dias, conforme noticiado à f. 4-verso; II - indique, no campo próprio do documento de f. 4, o fundamento legal, caso a caso, das licenças médicas concedidas ao servidor; III - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5-verso, objetivando: a) encerrar o período considerando a data imediatamente anterior à da publicação do ato de aposentadoria; b) corrigir, nas colunas "tempo bruto" e "Comparecimento Efetivo", o total de dias referente ao ano de 1991, à vista do resultado da medida indicada na alínea anterior; c) indicar, no campo "Deduções", as licenças médicas informadas à f. 4; d) preencher as colunas "Licenças" e "Tempo Apurado", observado, no primeiro caso, o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 1.711/52; e) indicar, no quadro "Resumo do Tempo de Serviço", o número de dias de serviço prestado ao Distrito Federal (SLU), computável para aposentadoria e para adicional; IV - se as alterações referidas no item anterior resultarem tempo de serviço superior ao considerado para o cálculo da proporcionalidade, tendo em conta, ainda, o arredondamento previsto no art. 78, § 2º, da Lei citada, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, procedendo à correção cabível, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF.

PROCESSO No. 1086/92 - Aposentadoria do servidor JOSÉ PEREIRA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte documento comprovando o direito do servidor à contagem em dobro do período referente à licença especial, conforme indicado às fs. 9 e 10; b) refaça o documento de f. 10, considerando, para fins de adicionais, as licenças mencionadas à f. 7, conforme art. 79, XIII, da Lei nº 1.711/52, se for o caso; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o "ATS" no percentual de 16%; d) indique, no documento de f. 7, a fundamentação legal completa das licenças concedidas ao servidor.

PROCESSO No. 1832/92 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO LOPES FONSECA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) o período correto de 26.7.83 a 19.12.91 (data anterior à publicação do ato de f. 3-v); b) as licenças concedidas nos anos de 1986, 1990 e 1991, para 27, 181 e 32 dias, respectivamente, conforme documento de f. 4-v; c) os dias de licenças, nas colunas de licenças para aposentadorias e para adicionais; d) o tempo de serviço prestado ao GDF e ao DER/PI, bem como aquele certificado pelo INSS, no quadro "Resumo do Tempo de Serviço", para fins de aposentadoria e adicional.

PROCESSO No. 1862/92 - Aposentadoria da servidora RAIMUNDA GOMES DE SOUSA ALMEIDA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do douto Ministério Público, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração, no prazo de 30 dias, informe todos os cargos ocupados pela interessada, indicando a evolução desde a admissão até a sua aposentadoria. Decidiu, ainda, determinar à Inspetoria competente que, após o cumprimento da diligência, observe o decidido no Processo nº 3609/95 (sessão de 21.9.95).

PROCESSO No. 2752/92 - Aposentadoria do servidor ADOLPHO FÉLIX DE MORAES-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte declaração comprovando que a licença especial mencionada à f. 9 foi, ou não, usufruída pelo servidor; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, incluindo os dados indicados à f. 17, item 2, e, se for o caso, excluindo o período de licença especial, computado em dobro.

PROCESSO No. 3580/92 - Aposentadoria do servidor ONOFRE RODRIGUES-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, no documento de f. 7, a fundamentação legal das licenças concedidas ao servidor; b) refaça o documento de f. 10, considerando, para fins de adicionais, as licenças mencionadas à f. 7, conforme legislação aplicável à espécie; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o "ATS" no percentual de 14%.

PROCESSO No. 4768/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO AMÉRICO DE SOUSA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 4.762 dias, mencionado à f. 9.

PROCESSO No. 4892/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO RODRIGUES TAVORA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 6.454 dias, conforme noticiado à f. 9; II - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, objetivando: a) encerrar o período considerando a data imediatamente anterior à da publicação do ato de aposentadoria; b) indicar, no campo "Deduções", as licenças médicas informadas à f. 7; c) preencher as colunas "Licenças" e "Tempo Averbado", observado, no primeiro caso, o disposto no art. 102 da Lei nº 8.112/90; d) indicar, no quadro "Resumo do Tempo de Serviço" o número de dias de serviço prestado ao Distrito Federal (SLU), computável para aposentadoria e para adicional.

PROCESSO No. 0957/93 - Aposentadoria do servidor PAULO XAVIER DO NASCIMENTO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidões, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 2.843 dias (INSS, Ministério da Guerra e Polícia Militar do Piauí), mencionado à f. 9; b) elabore novo demonstrativo das licenças, em substituição ao de f. 7, incluindo as licenças deferidas nos anos de 1975, 1976 e 1978, citadas à f. 10, com indicação dos fundamentos legais, inclusive das concedidas em 1986, 1987 e 1988.

PROCESSO No. 1100/93 - Aposentadoria do servidor JOSÉ JURANDIR SOARES DA FONSECA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique, no documento de fs. 7 e 8, a fundamentação legal das licenças concedidas ao servidor; b) refaça o documento de f. 11, considerando, para fins de adicionais, as licenças mencionadas às fs. 7 e 8, conforme legislação aplicável à espécie; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 17, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o "ATS" no percentual de 6%.

PROCESSO No. 2637/93 - Aposentadoria do servidor ARÃO GOMES DOS REIS-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a

2.131 dias (f. 9); b) informe o período aquisitivo da licença especial mencionada à f. 10 e se a mesma foi, ou não, usufruída pelo servidor, elaborando, caso afirmativo, novo demonstrativo de tempo de serviço, excluindo o período referente a essa licença.

PROCESSO No. 6044/93 - Aposentadoria do servidor AGOSTINHO BENTO MAIA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 13 e 14; b) anexe aos autos certidão comprovando o tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; c) informe os períodos de licença especial concedidos ao servidor, discriminando aqueles não usufruídos por ele; d) esclareça a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 7 e 10, quanto aos dias de licenças, devendo indicá-los corretamente, inclusive a sua fundamentação legal, no documento de f. 7; e) refaça o documento de f. 10, preenchendo corretamente as colunas referentes às licenças, observadas, se for o caso, as devidas deduções, e aos tempos de serviço do interessado (GDF e averbado), no "Resumo do Tempo de Serviço".

PROCESSO No. 6073/93 - Aposentadoria do servidor SEVERINO PORTO DE ARAÚJO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão, ou sua cópia autenticada, do tempo de serviço averbado, correspondente a 732 dias, mencionado à f. 9; b) considere, para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço, os afastamentos (230 dias) em virtude de licença para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b, da Lei nº 8.112/90); c) providencie a autenticação do documento de f. 13; d) junte declaração comprovando que a licença especial citada à f. 9 foi, ou não, usufruída pelo servidor.

PROCESSO No. 6953/93 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal em decorrência de danos causados a trator de pneus, marca Massey Ferguson, modelo 265.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à FZDF o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 2671/95 - alínea c (Ofício GP nº 352/95), devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 27.7.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 7055/93 - Aposentadoria do servidor JUVENIL RODRIGUES COSTA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte declaração comprovando que o inativo não usufruiu as licenças especiais, cujos períodos foram considerados, em dobro, para fins de sua aposentadoria; b) anexe certidão que comprove o período averbado, segundo informação de f. 9 (GDF); c) refaça o documento de f. 10, preenchendo corretamente as colunas referentes ao tempo de serviço prestado ao SLU e ao GDF (avermado).

PROCESSO No. 7462/93 - Aposentadoria do servidor PEDRO BEZERRA DE LIMA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 14; b) anexe aos autos certidão comprovando o tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; c) esclareça a divergência entre as informações constantes dos documentos de fs. 4 e 13, quanto ao correto posicionamento do servidor, se 1ª Classe, Padrão III, ou Classe Especial, Padrão III, devendo adotar as medidas corretivas, no caso da existência de erro.

PROCESSO No. 0254/94 - Aposentadoria da servidora ANA EVANGELISTA DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) refaça o documento de f. 10, preenchendo corretamente as colunas "Licenças", "Tempo Averbado" e "Resumo do Tempo de Serviço" com os dados pertinentes; b) indique, no documento de f. 7, a fundamentação legal das licenças concedidas nos anos de 1971 e 1974, devendo discriminar no documento de f. 10 (coluna licenças) aquelas computáveis para aposentadorias e adicionais, na forma da legislação pertinente; c) autentique os documentos de fs. 13 a 15 e 28; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 40, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), após o refazimento de f. 10, para considerar os valores com base na tabela salarial vigente no mês de outubro de 1993; e) junte certidão comprovando o tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9, devendo ser aferido junto ao INSS a autenticidade desse documento, tendo em vista tratar-se de tempo de trabalhador rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3438/93.

PROCESSO No. 0255/94 - Aposentadoria do servidor FRANCISCO OSCAR BATISTA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informação de f. 9; b) junte aos autos declaração confirmando não ter o inativo usufruído os períodos referentes às licenças especiais, os quais foram computados, em dobro, para fins de aposentadoria; c) refaça o documento de f. 10, para preencher as colunas referentes a "Licenças" e "Tempo Averbado"; consignar, no "Quadro Resumo do Tempo de Serviço", os dias referentes ao tempo de serviço prestado ao GDF, excluídas as faltas; e constar, no "Quadro Resumo" (campo "Averbado"), o tempo indicado à f. 9; d) elabore outro demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 18, para a observância do item II da Decisão Normativa nº 2/93 (DODF de 24.9.93).

PROCESSO No. 0256/94 - Aposentadoria do servidor BASÍLIO ANTUNES DA SILVA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe o número correto da matrícula do servidor, tendo em vista a divergência

existente entre os dados constantes dos documentos de fs. 1, 4 e 6; b) junte aos autos certidão do INSS, citada no documento de f. 9, referente ao período averbado de 20.10.54 a 12.5.79; c) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão supracitada, tendo em vista entendimento desta Corte, no Processo nº 3483/93; d) refaça o documento de f. 19, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93).

PROCESSO No. 1367/94, contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar àquele órgão os termos da Decisão nº 7755/95 (Ofício GP nº 1155/95).

PROCESSO No. 1428/94 - Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ANTÔNIO RIBEIRO-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos certidão comprovando o período de tempo de serviço averbado, segundo informado à f. 9; b) autentique o documento de f. 13.

PROCESSO No. 2196/94 - Aposentadoria do servidor JORGE ALVES PEREIRA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos certidão do GDF, referente ao período de 6.7.62 a 26.3.81 (f. 9); II - autentique os documentos de fs. 15/21; III - refaça o documento de f. 10, complementando-o com: a) o período de tempo de serviço prestado ao GDF (total de 7.082 dias), na coluna "Averbado"; b) o período exercido no SLU (4.695 dias), na coluna própria; c) o período de 1ª.4.60 a 30.11.60, na coluna "Contagem/Dobro" para fins de aposentadoria e adicional, nos termos da Lei nº 22/89.

PROCESSO No. 2356/94 - Aposentadoria da servidora TEREZINHA XAVIER DE SOUZA-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato de fs. 16 e 17, para considerar a servidora aposentada na Classe Especial, Padrão I, do cargo de Auxiliar de Administração Pública, de acordo com o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 427/93; b) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo dos proventos, em substituição ao de f. 19, considerando, no cálculo e indicação das parcelas devidas, o vencimento fixado para a Classe Especial, Padrão I, em face da alteração de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 4802/94 - Aposentadoria da servidora ELIANA CARMEN MENESES SILVA CASTRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar a "Gratificação de Atividade" (160%) somente sobre o vencimento básico (Padrão 9F); b) refaça o documento de f. 11, para considerar, no "Resumo do Tempo de Serviço", no campo "Averbado", o total de 7.382 dias para fins de "ATS"; c) à vista do contido no documento de f. 17, verifique se a servidora faz jus à percepção da "Gratificação de Regência de Classe"; d) autentique o documento de f. 18.

PROCESSO No. 5602/94 - Aposentadoria do servidor MANOEL BARROS DA COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 19, item 2, o atendimento das exigências de que trata a Lei nº 356/92, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 14.313/92, para a incorporação, aos proventos do interessado, da vantagem devida pelo exercício de suas funções, na atividade, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; b) providencie a retificação do ato concessório de f. 15, para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito do interessado a essa vantagem. c) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5731/94 - Aposentadoria do servidor ANTÔNIO NARCIZO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópia autenticada da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS, em substituição à de f. 4, em face desta não conter a assinatura do servidor responsável, devendo ser aferido, antes, junto ao órgão previdenciário, a autenticidade desse documento, no tocante ao tempo de serviço referente a trabalhador rural, conforme decidido pela Corte, no Processo nº 3483/93; b) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 16, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 2095/95, contendo cópia dos Ofícios nºs 390/95 e 442/95, mediante os quais a Fundação do Serviço Social solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, em cada pedido, para remessa da TCE de que trata o Processo nº 101.000282/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos citados documentos e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4779/95, contendo o Ofício nº 443/95, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa da TCE objeto do Processo nº 101.000789/95, comunicada através do Ofício nº 332/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos citados documentos, relevando a falha apontada, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1963/95 - Representação nº 001/95-JUJF, de 20.4.95, em que o Procurador Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, requer seja determinada a realização de

inspeção especial junto à Fundação Educacional, para verificar os motivos da revogação do ato de aposentadoria da servidora que nomina, no cargo de professor, o qual já havia sido publicado (DODF de 31.12.94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado da citada inspeção especial, decidiu: I) considerar irregular a revogação da aposentadoria da servidora NELI ALARCÃO ROMEIRO, objeto da instrução de 16.2.95 (f. 42), expedida pela Fundação Educacional, deixando de ordenar, em caráter excepcional, as providências daí decorrentes, em virtude de ter havido falha no estudo da matéria realizado no âmbito da entidade, a par do pouco tempo de vigência do referido ato; II) informar aos dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados que as aposentadorias cujos atos tenham sido publicados não podem ser revogadas, admitida, porém, a sua anulação se evidadas de vício de ilegalidade ou erro administrativo insanável, tudo devidamente demonstrado e justificado no respectivo processo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta, fls. 206-213.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 4013/84 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO AMADO BARRETO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público Junto à Corte, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0814/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO FRANCISCO RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - editar ato de revisão de proventos para apenas incluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52, a contar de 12.06.89; II - tornar sem efeito na Portaria de 17.11.93 o ato de revisão de proventos do ex-servidor por não ser necessária a alteração do fundamento da aposentadoria para a concessão da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52; III - juntar ao processo a certidão de tempo de serviço a ser fornecida pela NOVACAP, que comprove o benefício da contagem em dobro estabelecida na Lei nº 22/89, (período de 21.04.58 a 20.04.60); IV - elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fls. 32, para incluir o abono da Lei nº 04/88; V - observar as exigências da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2056/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NÉLIO VARGAS GONÇALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 64, Portaria de 20 de agosto de 1992, para considerar os efeitos da revisão a partir de 18.09.87; b) confeccione abono provisório referente à revisão de proventos efetivada no ato de fls. 64, considerando seus proventos com base na carga horária de 20 hs e seus efeitos financeiros a partir de 18.09.87; c) torne sem efeito os documentos de fls. 93 e 106 d) proceda ao reembolso dos proventos percebidos a maior, caso isto fique comprovado.

PROCESSO No. 2907/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora SEBASTIANA RODRIGUES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 37 e 38; II - anexe cópias autenticadas dos atos de: - designação e dispensa da função de secretário datilógrafo; - designação para a função de GRG - Auxiliar de Gabinete (fls. 29); III - elabore novo abono provisório corrigindo-se o ATS para 27%, conforme fls. 06-v., bem como considere a incorporação da GRG com base na categoria "auxiliar" (fls. 09, 37 e 38).

PROCESSO No. 1744/91 - Aposentadoria da servidora VALDA RODRIGUES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, com a recomendação de, posteriormente, ser cancelado o ato de fls. 13-v., devendo a Inspetoria competente incluir os autos em roteiro de auditoria programada, "a fim de que seja confirmado o atendimento da recomendação".

PROCESSO No. 3618/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, envolvido em acidente de trânsito. Aos autos juntou-se representação da 1ª. ICE a respeito do não atendimento, por parte da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que dê cumprimento imediato à Decisão de 22.06.95, enviando-lhe, para tanto, cópia da referida decisão.

PROCESSO No. 5909/91 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo furto de veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar a diligência concluída; b) autorizar a conclusão da TCE, assim que regularizar a quantia cobrada a maior.

PROCESSO No. 6451/91 - Aposentadoria do servidor MARGARIDO DA COSTA MACHADO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - torne sem efeito o ato de fls. 101 (não se faz necessário ato de revisão para atender o disposto no art. 2º da Lei nº 159/91, mas apenas apostilamento no abono provisório, substituindo os cargos transformados (EC) pelo DFG ou DFA correspondente); II - torne sem efeito o abono provisório de fls. 102; III - elabore novo abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa TCDF-02/93, em substituição ao de fls. 17, para considerar a tabela vigente em agosto/90, (considerar 10 quintos) e

integrais e parcela "SUDS" proporcional ao tempo de serviço); IV - junte cópia autenticada do ato de dispensa do cargo de auditor médico (fls. 13-v.); V - anexe cópia da decisão judicial TST-RO-DC 241/87.6, informando se o servidor foi parte na ação correspondente.

PROCESSO No. 2377/92, contendo o Contrato nº 009/93 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a firma RENA - Automação Comercial Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do ajuste sob exame; b) em face da regularidade do mesmo, determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2728/92 - Aposentadoria do servidor ROBERTO GOMES PEDRAZZI-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Fundação Zoológica do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autenticar os documentos de fls. 14, 17 a 22; 2) explicar a divergência entre os documentos de fls. 3 e 15, com relação à data de admissão na FZDF. Caso a data correta seja 17.06.68, a certidão de fls. 18 somente deverá ser contada até 16.06.68, atentando para as alterações na CTS de fls. 12; 3) elaborar novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para efetuar as seguintes correções: a) calcular a proporcionalidade do vencimento na razão de 30/35 avos, uma vez que o arredondamento para 31/35, como foi feito, só foi permitido até 08.04.92 (Medida Cautelar do STF, ADIN nº 609.6-DF, DJ, Seção I, de 08.04.92), sendo que o ato de aposentação foi publicado em 26.05.92; b) excluir a vantagem do art. 62 da Lei 8.112/90 e consignar a do art. 193 do mesmo Diploma legal, conforme ato de fls. 07, observando que a vantagem do art. 193, acima citada, deverá ser concedida ao servidor de forma integral, pois conforme consta do decidido pelo Tribunal de Contas da União (Processo nº TC 008.834/91-1, de interesse de JURANDIR FERNON RIBEIRO, cópia anexa), ainda que o servidor tenha se inativado com proventos proporcionais, faz jus à integralidade da referida vantagem, pois os requisitos para a auferição da mesma foram preenchidos quando em atividade.

PROCESSO No. 3229/92 - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do resultado da auditoria realizada naquela Jurisdicionada e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3575/92 - Aposentadoria do servidor CARANAMBU BESSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autenticar os documentos de fls. 15/23; II - juntar ao processo as certidões de tempo de serviço prestados aos Ministérios da Marinha e do Exército, ao DEFER-DF e à NOVACAP, com o fim de comprovar as informações constantes de fls. 9; III - elaborar mapa demonstrativo de quintos, procedendo-se à contagem de tempo para efeito das vantagens da Lei nº 6.732/79; IV - confeccionar, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fls. 70, para adequá-lo às novas condições refletidas pelo mapa de quintos; V - tornar sem efeito os documentos substituídos; VI - elaborar nova certidão de tempo de serviço onde fique discriminado todo o tempo de serviço prestado ao DEFER, "desde o seu ingresso na carreira (16.08.74 fls.4), devendo ser observado que o período prestado à NOVACAP não é computado para fins de adicionais; VII - especificar o período da licença especial não gozado.

PROCESSO No. 3871/92 (apenso o de nº 081.000255/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades cometidas na utilização de passagens aéreas.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do requerimento de fls. 91; II - conceder o parcelamento do quantum correspondente ao prejuízo apurado nestas contas, nos termos requeridos pela servidora SABÁ CORDEIRO MACEDO; III - autorizar a devolução do Processo apenso de nº 081.000.255/89, juntamente com cópias dos documentos de fls. 91/92, à Fundação Cultural do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja providenciado o desconto na folha de pagamento da servidora responsabilizada do valor do prejuízo, correspondente a 7,23 UPDF's, em 06 (seis) parcelas, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês; IV - determinar àquela entidade jurisdicionada que completados os requeridos descontos remeta ao Tribunal os respectivos comprovantes para conhecimento.

PROCESSO No. 6700/93 (apenso o de nº 030.009333/93), contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, de determinação da Corte (Decisão 7322/95).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar àquela Secretaria que dê imediato cumprimento à referida decisão.

PROCESSO No. 6886/93 (apenso o de nº 094.000792/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar irregulares as contas, em apreço e considerar o servidor LUIZ DA APARECIDA DIAS em débito para com os cofres do SLU; II - via de consequência, autorizar, nos termos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa, sua notificação, para recolhimento do débito correspondente ao prejuízo apurado que lhe foi atribuído.

PROCESSO No. 1810/94 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito (Processo nº 113.000281/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/19; II - considerar regular o ressarcimento efetuado ao

DER/DF, pelo servidor JOSÉ TEIXEIRA MARIM, em função do prejuízo que lhe foi atribuído nas contas em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2272/94, contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, de determinação desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reverter àquela Pasta os termos da Decisão Plenária nº 6608/95, a ela encaminhada por meio do OF GP nº 901/95.

PROCESSO No. 2427/94 (apenso o de nº 054.000568/94), contendo representação da 1ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação desta Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à PMDF que dê cumprimento imediato à Decisão de 27.06.95, enviando-lhe, para tanto, cópia da referida decisão.

PROCESSO No. 1698/95, contendo cópias dos Ofícios nºs. 1238 e 1398/95-SE, mediante os quais a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, em cada pedido, para remessa da TCE objeto do Processo nº 082.001528/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 22/24 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3465/95, contendo o Ofício nº 770/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 061.022604/95, comunicada a esta Corte por meio do Ofício nº 353/95-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 1/3 e 8/9, concedendo a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3466/95, contendo o Ofício nº 771/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 061.022530/95, comunicada a esta Corte por meio do Ofício nº 342/95-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 1/3 e 8/9 e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ANEXO DA ATA Nº 3117 Sessão Ordinária de 05.10.95

PROCESSO Nº 1963/958

Origem: Procuradoria-Geral

Int.: O Controle Externo

Assunto: Representação nº 01/95-JUJF

Ementa: Inspeção especial ordenada para verificar os motivos da revogação de aposentadoria. Resultado. Instrução, pela irregularidade do procedimento administrativo. Parecer do Ministério Público nesse sentido. Anulação e revogação do ato administrativo. Ato concessório: hipótese em que pode ser anulado pela Administração. Na espécie: caracterização da irregularidade. Não-impugnação do ato, em caráter excepcional. Esclarecimento aos órgãos e entidades jurisdicionados.

Ceu origem a este processo a Representação nº 01/95-JUJF, de 20.4.95, firmada pelo ilustre Procurador Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, que objetivou a verificação dos motivos da revogação (em 20.2.95) do ato de aposentadoria de NELI ALARCÃO ROMEIRO, no cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional, e que já havia sido publicado no órgão oficial (em 31.12.94).

2. O resultado da inspeção in loco, ordenada pela Corte (f. 8), confirma a prática do ato, baixado em atenção a pedido da interessada, que alegou motivo de "interesse particular e considerado que o ato não produziu nenhum efeito jurídico" (f. 33).

3. O relatório da inspeção (fs. 194/198) acusa a existência de outro caso de revogação de ato de aposentadoria, mas a instrução o tem por regular, à vista do precedente caracterizado no Processo nº 2628/91 (sessão de 10.12.92, f. 172). Com o aval dos seus superiores hierárquicos, na 4ª Inspeção, os analistas signatários do relatório concluem pela irregularidade do procedimento administrativo especificado na peça inaugural, repristinando-se o ato de inativação revogado.

4. Juntaram-se os documentos de fs. 12/193, vistos por cópia.

5. O Ministério Público, na diligente cota de f. 205, é pelo acolhimento das sugestões oferecidas no relatório da inspeção.

PROPOSTA DE DECISÃO

6. O tema em exame comporta discussão, a merecer detida reflexão. São uníssonas doutrina e jurisprudência sobre as hipóteses de

anulação e revogação do ato administrativo. O Supremo Tribunal Federal, na Súmula 473, diz:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais. Porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

7. A discussão que se me afigura cabível restringe-se à caracterização dos atos sujeitos a desfazimento pela própria Administração, eis que o setor jurídico da entidade fundacional, nos pareceres anexados por cópia às fs. 36/40, parece não ferir bem a temática em referência, ao concluir pela viabilidade jurídica do atendimento do pleito da servidora, como restou atendido pela instrução de 16.2.95 (f. 42).

8. De logo, permito-me dizer que, se cabível, o caso seria de anulação, com efeitos ex tunc, visto que a revogação não opera eficácia retroativa.

9. A lição doutrinária, afinada, diga-se, com a súmula colacionada, é no sentido de que a Administração, de ofício ou mediante provocação de interessado, pode tornar sem efeito (anular) os seus atos quando maculados por vício de ilegalidade ou grave erro administrativo que os torne inválidos, ilegítimos, ou revogar aqueles praticados com regularidade, mas que por razões de conveniência ou oportunidade entenda devam ser desfeitos, preservada, nesta hipótese, a plenitude dos efeitos eventualmente produzidos.

10. Enquadra-se nesse magistério, no atinente à anulação, o desfazimento, v.g., de uma licitação realizada na modalidade de convite, ao invés de tomada de preços, como deveria ter ocorrido, ante a legislação pertinente, tendo em conta o valor da operação. São exemplos de ato que podem ser revogados as autorizações ou permissões, que são considerados precários. Mesmo uma licitação cujo resultado tenha sido homologado pode ser revogada, por razões de conveniência administrativa.

11. Os atos concessórios, sobretudo a aposentadoria, na minha avaliação, não são passíveis de revogação. Seu desfazimento pela própria Administração só pode ocorrer na modalidade de anulação, quando eivados de vício que os torne inválidos. Se a providência decorrer de decisão do Tribunal de Contas, os efeitos concretos gerados serão preservados.

12. Na espécie dos autos, com a instrução e o Ministério Público, tenho por incabível a revogação da aposentadoria que havia sido concedida. O ato de inativação expedido pela Fundação Educacional, no âmbito dessa entidade, era perfeito e acabado, conquanto não fosse definitivo, visto que pendia do controle de legalidade exercitado por este Colegiado. Se aqui aprovado, referido ato tornar-se-ia complexo, ou subjetivamente complexo, como querem alguns, assumindo foro típico de coisa julgada administrativa, se admitida essa característica, defendida por alguns doutrinadores.

13. Diz a vigente Lei Estatutária que a inativação voluntária ou por invalidez vigorará a contar da data da publicação do respectivo ato (art. 188 da Lei nº 8.112/90). Desse mandamento legal não se pode afastar. A colocação de que o ato de aposentadoria, devidamente publicado, não havia produzido efeito jurídico não procede. O efeito imediato e inquestionável da aposentadoria (publicada) é a vacância do cargo em que se deu a inativação. No caso em exame, em decorrência disso, a servidora estava aposentada, para todos os efeitos legais, ostentando, de consequência, outra vinculação funcional, com direito à percepção de proventos, cujo pagamento corre à conta de dotação orçamentária diversa, ainda que o ato de inativação tivesse estado em vigor por um só dia.

14. Não era a hipótese de aferição de conveniência administrativa, como equivocadamente assinalado nos pareceres que instruíram o ato de revogação. Digamos, por hipótese, que determinada aposentadoria voluntária, com proventos integrais (publicada) permaneça no órgão de origem do beneficiário por mais de seis meses, devido a falha burocrática. Tomando conhecimento disso, o servidor, muito dedicado e competente, requer seja revogada a inativação, por razões de ordem pessoal. Obviamente, neste caso, o deferimento do pleito seria conveniente à Administração, porque contaria ela com o concurso de mais um bom servidor, sem custo adicional. Fora de dúvida, esse pedido não poderia ser atendido, à falta de base legal.

15. Vê-se, pois, que a conveniência não viabiliza a revogação de uma aposentadoria que não tenha sido remetida ao Tribunal de Contas. Se o ato de inativação não tiver sido publicado, o servidor pode desistir do pedido, porque, neste caso, sim, não gerou ele efeito jurídico.

16. Tendo a servidora retornado ao exercício do cargo, como retornou, a repristinação da concessão inicial suscitada pela instrução, com o aval do Ministério Público, parece-me problemática, visto ter a professora recebido retribuição superior aos proventos que lhe eram devidos. Praticou atos próprios do docente em atividade, gerando uma situação de difícil ou impossível reversão. Ante a consumação do fato, e tendo em vista que houve falha da unidade jurídica da FEDF com vista à aplicação do bom direito, julgo possa o Tribunal, em caráter excepcional, deixar de impugnar o ato de revogação em causa, expedindo informação aos órgãos e entidades jurisdicionados, no sentido de que as aposentadorias cujos atos tenham sido publicados não poderão ser objeto de revogação, admitia a sua anulação, se eivados de vício insanável que as torne inválidas, seja por ilegalidade, seja por erro administrativo, em qualquer hipótese, com a devida demonstração e justificação da falha no respectivo processo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

17. Finalmente, quanto ao outro caso de revogação constatado na inspeção, em relação a que houve erro da FEDF nos registros cadastrais do servidor (fs. 48 e 55), conquanto me pareça questionável, sob o

aspecto jurídico, o seu cabimento (na linha do Parecer nº 40, de 28.2.92, da ilustre e então Procuradora-Geral em exercício, Drª MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS - fs. 94 e 95), visto que essa falha parece não haver motivado o pedido do interessado. Esse entendimento afigura-se-me procedente se se atentar para o princípio segundo o qual a ignorância não escusa a observância da lei, lembrando-se que a inativação foi deferida a requerimento do professor, que só depois de aposentado (fs. 76 e 77) soube que não faria jus aos proventos desejados. A despeito de tudo isso, tendo em conta que a tese em que se apoiou a direção da Jurisdicionada na prática do ato foi a mesma referente à revogação precedente, e considerando o precedente arrolado na instrução, concordo com a sugestão de ser esse ato considerado regular, sem embargo de ser a hipótese alcançada pelo esclarecimento contido no item anterior desta proposta.

Ante o exposto, dissentindo, em parte, da instrução e do Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que, ao tomar conhecimento do resultado da inspeção ordenada à f. 8, tendo por admissível o ato de f. 90:

I) considere irregular a revogação da aposentadoria da servidora NELI ALARCÃO ROMEIRO, objeto da instrução de 16.2.95 (f. 42), expedida pela Fundação Educacional, deixando de ordenar, em caráter excepcional, as providências daí decorrentes, em virtude de ter havido falha no estudo da matéria realizado no âmbito da entidade, a par do pouco tempo de vigência do referido ato;

II) informe aos dirigentes dos órgãos e entidades jurisdicionados que as aposentadorias cujos atos tenham sido publicados não podem ser revogadas, admitida, porém, a sua anulação se eivadas de vício de ilegalidade ou erro administrativo insanável, tudo devidamente demonstrado e justificado no respectivo processo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades.

Brasília-DF, em 05 de outubro de 1995

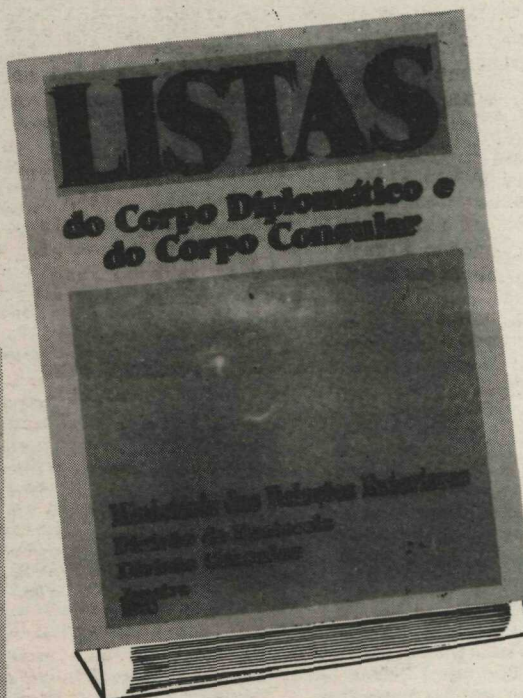
OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

A LISTA COMPLETA DOS MEMBROS DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Editada pelo Ministério das Relações Exteriores, está à venda as LISTAS DO CORPO DIPLOMÁTICO E DO CORPO CONSULAR, ambas em um único volume.

Em formato prático para o manuseio, a obra vem acondicionada em capa de PVC de alta durabilidade e foi produzida com sistema de arquivamento das páginas de forma a permitir atualizá-la com maior facilidade. As Listas contêm:

- Relação completa dos membros de todas as Missões Diplomáticas com representação no Brasil
- Delegações Especiais
- Datas nacionais dos Países que têm relações com o Brasil
- Organismos internacionais com sede e com representação no Brasil
- Autoridades do Itamaraty e do cerimonial da Presidência da República.



A publicação está sendo oferecida em forma de assinaturas com direito a quatro atualizações trimestrais e sua comercialização está a cargo da Imprensa Nacional, responsável, também pela sua produção e pela sua impressão.

Faça já sua assinatura!

PREÇOS

Retirada na Imprensa Nacional: R\$ 11,00
Remessa através dos Correios: R\$ 20,55
Incluindo as quatro atualizações trimestrais

INFORMAÇÕES E VENDAS

IMPRENSA NACIONAL - SIG, Quadra 6, Lote 800
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF
Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528

SEDIV

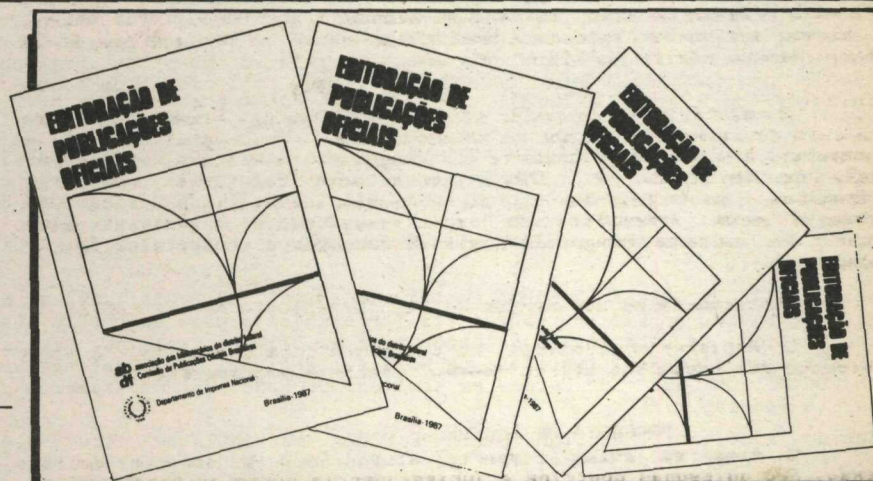
EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 2,27 Não incluídas despesas com remessa.

Informações e Vendas:

Imprensa Nacional SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000 CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, **IÊDA MARIA OLIVA**, matrícula nº 44.628-9, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **CLÉRCIO DE CASTRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Nomear **MARIA BATISTA DE MEDEIROS**, matrícula nº 125.269-1, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII, (Nutricionista), para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Gabinete do Diretor do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 103.354-9, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V, (Médico - Citologia), para exercer o Cargo de Chefe da Seção de Diagnóstico e Terapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear **JUCINEIDE DE FATIMA DUTRA**, matrícula nº 123.977-5, Agente de Portaria NM-16, para exercer o Cargo em Comissão de Secretaria da Seção de Diagnóstico e Terapia da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JOSÉ MARCELIO CAVALCANTE FERREIRA**, matrícula nº 113.290-3, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão V (Médico/Ginecologia e Obstetrícia), para exercer o Cargo em Comissão de Assistente de Emergência, do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFA 06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **NORMA DE ALMEIDA PADILHA**, matrícula nº 129.528-4, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Pediatria), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 01, da Coordenação Regional de Saúde de Brasília, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JOÃO DE DEUS CARNEIRO PORTELA**, matrícula nº 116.561-5, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II (Médico/Pediatria), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 04, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **TÉRCIO GOMES TONETE**, matrícula nº 131.250-2, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII, (Agente de Telecomunicações e Eletricidade), do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Manutenção e Reparos, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 30.09.95.

Exonerar, a pedido, **EDUARDO GONÇALVES SALES**, matrícula nº 117.625-1, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão II, (Médico Cirurgia Geral), do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Medicina Integrada, do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **VILMA PEREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 119.933-1, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I (Auxiliar de Enfermagem), do Cargo em Comissão de Encarregado de Matrícula, da Divisão de Documentação e Informação, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ARLILMA BRUM FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 131.096-8, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Médico/Pediatria), do Cargo em Comissão de Chefe do Centro de Saúde nº 11, da Coordenação Regional de Saúde de Ceilândia, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **FLÁVIO ALVES BARROSO**, matrícula nº 105.321-3, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria, da Divisão de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-05 do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **ANA CLÁUDIA REIS VIANA**, matrícula nº 129.822-4, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Enfermeira), do Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em UTI Infantil, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **EUZABETE SOARES DE SOUSA**, matrícula nº 132.488-8, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão III (Enfermeira), para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em UTI Infantil, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **THEREZINHA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 120.490-4, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão V (Médico Cardiologia), do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Cardiologia, da Divisão de

Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **HENRIQUE CÉSAR DE ALMEIDA MAIA**, matrícula nº 133.727-1, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, (Médico/Cardiologia), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Cardiologia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **JOSÉ ROBERTO LOPES**, matrícula nº 130.565-4, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Agente Administrativo), do Cargo em Comissão de Secretário da Divisão de Recursos Humanos, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/09/95

Nomear, **CELMA MARIA GOMES DE CARVALHO**, matrícula nº 117.416-9, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Secretária, da Divisão de Recursos Humanos, do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **NORMA DE ALMEIDA PADILHA**, matrícula nº 129.528-4, Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe, Padrão VII (Médico Pediatra), do Cargo em Comissão de Assistente de Emergência, do Hospital Regional de Brasília, Símbolo DFA-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **DAZIVAM DE SOUSA FERREIRA DE PAIVA**, matrícula nº 121.199-4, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II, (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **JOSIANE GOMES**, matrícula nº 134.652-1, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I (Agente Administrativo), do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JORRILDO FARIAS PORTO**, matrícula nº 124.126-5, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VII (Farmacêutico/Bioquímico / Laboratório), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Normativo de Farmácia, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **CARLOS AUGUSTO FERREIRA PINTO**, matrícula nº 119.451-8, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II, (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **AVANDY MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 131.887-0, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Telefonista), do Cargo em Comissão de Encarregado de Telecomunicações, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MÁRCIA GUIMARÃES ALVES**, matrícula nº 120.104-2, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão I (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado de Telecomunicações, do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 10/09/95.

Exonerar, a pedido, **JOSÉ DE ASSIS PIRES BRAGA**, matrícula nº 118.532-2, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Médico Anestesiologista), do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JOSÉ RAIMUNDO LEVINO DA SILVA**, matrícula nº 127.956-4, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão III (Médico/Anestesiologia), para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional de Ceilândia, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Tornar sem efeito, o Decreto de 03 de Abril de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 04 de abril de 1995, que exonerou **DJALMIRA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 133.594-4, do Cargo em Comissão de Secretária do Diretor do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **DJALMIRA RODRIGUES OLIVEIRA**, matrícula nº 133.594-4, do Cargo em Comissão de Secretária do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 31.03.95.

Tornar sem efeito, o Decreto de 25 de novembro de 1994, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 29 de novembro de 1994, que exonerou, tendo em vista ter sido aprovada em Concurso Público para o Cargo de Carreira da FHDF, **KELLY CRISTINE SALES GARCIA**, matrícula nº 131.061-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação, do Centro de Saúde nº 05, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, tendo em vista a aprovação em Concurso Público para o Cargo de Carreira da FHDF, **KELLY CRISTINE SALES GARCIA**, matrícula 131.061-5, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Informação, do Centro de Saúde nº 05, da Coordenação Regional de Saúde de Taguatinga, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 04.11.94.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, **ERMÍNIA INEZ DA SILVA**, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão III (Enfermeira), matrícula nº 112.134-1, do Cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/09/95.

Nomear, **ERMÍNIA INEZ DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente do Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal, Símbolo DFG-07, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **EDIVÂNIA MARIA LIMA DE ARAÚJO**, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão III (Agente Administrativo), matrícula nº 132.888-3, do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MANOEL CABRAL FORMIGA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V (Técnico em Contabilidade), matrícula 103.171-6, para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ANA FERREIRA DE MORAES**, Assistente Superior de Saúde, 1ª Classe, Padrão VI (Enfermeira), matrícula nº 114.868-1, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregada de Enfermagem em Emergência, da Seção de Enfermagem, da Divisão de Recursos Médico-Assistenciais, do Hospital Regional do Guarã, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **JÂNIO SOARES COELHO**, Agente Administrativo NM-25, matrícula nº 127.747-2, do Cargo em Comissão de Secretário da Diretoria do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **RONALDO ANDRADE DE FREITAS**, Agente Administrativo NM-28, matrícula nº 125.472-3, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **MANOEL CABRAL FORMIGA**, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão V, (Técnico em Contabilidade), matrícula nº 103.171-6, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **ÍSIS DE LAMAR CÉZAR DE SOUSA**, Agente Administrativo NM-28, matrícula nº 124.025-1, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Diretoria do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **JÂNIO SOARES COELHO**, Agente Administrativo NM-25, matrícula nº 127.747-2, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-04, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **RONALDO ANDRADE DE FREITAS**, Agente Administrativo NM-28, matrícula nº 125.472-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração Geral do Instituto de Saúde Mental, Símbolo DFG-06, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO**, Analista de Administração Pública, matrícula nº 26.543-8, do Cargo de Assessora do Núcleo de Planejamento, Símbolo DFG-11, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por ter sido nomeada para outro Cargo.

Nomear, **SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO**, Analista de Administração Pública, matrícula nº 26.543-8, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Núcleo de Planejamento, Símbolo DFG-13, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **OZÉLIA PEREIRA EVANGELISTA**, Inspectora de Saúde, matrícula nº 41.129-9, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora do Núcleo de Planejamento, Símbolo DFG-11, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Exonerar, **JOSELITA PEREIRA CIRINEU**, matrícula nº 127.746-4, Agente Administrativo, NM-25, do Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **MARLENE MARIA CAVALCANTE MARQUES**, matrícula nº 133.448-4, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão I, (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Secretária da Divisão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, a pedido, **JOSÉ RICARDO CAVALCANTE**, matrícula nº 126.632-2, Agente Administrativo, NM 26, do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Nomear, **PATRICIA DE FREITAS PEREIRA**, matrícula nº 131.932-9, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VII (Agente de Serviços Complementares/Serviço Social), para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-08, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, por motivo de aposentadoria, **GILDA MARIA R. DE CARVALHO LEITE**, matrícula nº 119.035-1, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), do Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 25/09/95.

Exonerar, a pedido, **CRISTIANA MARTINS DOYLE**, matrícula nº 132.310-5, Assistente Intermediário de Saúde II, 3ª Classe, Padrão VI (Telefonista), do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, do Hospital Regional da Asa Norte, Símbolo DFG-05, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/10/95.

Nomear, **MARISE CARVALHO M. V. MARANHÃO**, matrícula nº 119.029-6, Assistente Intermediário de Saúde II, Classe Especial, Padrão II (Agente Administrativo), para exercer o Cargo em Comissão de Membro da Comissão Permanente de Licitação, da Administração Central, Símbolo DFG-03, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Exonerar, **ANA MÁRCIA IUNES GAUDARD**, matrícula nº 126.704-3, Assistente Superior de Saúde, 2ª Classe, Padrão VI (Farmacêutico Bioquímica Farmácia), do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Normativo de Farmácia, do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais, da Administração Central, Símbolo DFG-10, do Quadro de Cargos em Comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, a partir de 01/10/95.

CRISTOVAM BUARQUE

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DECRETOS DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

01. NOMEAR JULIANA PORTO GOMES, matrícula nº 20.444-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 do Paranoá.

02. NOMEAR MARTHA GUIMARÃES ARANTES SAMPAIO, matrícula nº 62.889-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional CAN.

03. NOMEAR MARILENE RICARDO CAVALCANTE, matrícula nº 77.653-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe do SMU.

04. NOMEAR JOSÉ ARMANDO DA SILVA, matrícula nº 59.718-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Paranoá.

05. NOMEAR CRISTINA DARLEM MENDES TAVARES, matrícula nº 24.430-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Pré-Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus.

06. NOMEAR ELIETE MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 23.119-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 708 Norte.

07. NOMEAR NEIDE PACHECO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 94.463-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 407 Norte.

08. NOMEAR SORAIA SALOMÃO, matrícula nº 74.987-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Brasília.

09. NOMEAR MIRIAN REGINA FRANCO, matrícula nº 65.066-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Brasília.

10. NOMEAR EDGAR FELIX SANTANA, matrícula nº 72.866-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau GAN.

11. NOMEAR WILSON FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 20.655-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Paranoá.

12. NOMEAR ALESSANDRA DE AZEVEDO PEREIRA, matrícula nº 66.539-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 316 Norte.

13. NOMEAR HELGA MILLER DE CARVALHO, matrícula nº 76.946-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Planalto.

14. NOMEAR ALVA MARIA DE ANDRADE NOVAIS DANTAS, matrícula nº 51.866-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor do Jardim de Infância 21 de Abril.

15. NOMEAR SUZANA MADALENA MAGALHÃES, matrícula nº 45.629-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Polivalente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, **IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA**, matrícula nº 62.625-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Promoções Artísticas, do Departamento de Pedagogia.

02. NOMEAR MARCIA SERÔA DA MOTTA BRANDÃO, matrícula nº 21.142-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Ensino Profissionalizante, da Divisão de Ensino Médio.

03. NOMEAR MAIBI GELBCKE GUBERT, matrícula nº 62.821-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Integração Empresa-Escola, da Divisão de Ensino Médio.

04. NOMEAR LUCIMAR DE FARIA PINHEIRO, matrícula nº 65.896-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Geografia, OSPB, História e EMC, da Divisão de Ensino Fundamental.

05. NOMEAR MASANORI OHASHY, matrícula nº 66.192-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Programação Visual, do Centro de Recursos Tecnológicos.

06. NOMEAR IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA, matrícula nº 62.625-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente do Centro de Educação Física e Desporto Escolar.

07. NOMEAR RUBENS RODRIGUES FONTES, matrícula nº 79.713-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe de Secretaria do Centro de Educação Física e Desporto Escolar.

08. NOMEAR NILCEIA MARIA D'ORAZIO DE MATOS, matrícula nº 56.506-7, para

exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Promoções Artísticas, do Departamento de Pedagogia.

09. NOMEAR LUIS EDSON HOMERO BRITO, matrícula nº 77.835-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Ceilândia.

10. NOMEAR JANE ALVES BARRETO, matrícula nº 47.176-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Riacho Fundo, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

11. NOMEAR GILDAVA BENTA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 51.528-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 04 do Núcleo Bandeirante.

12. NOMEAR CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA ALENCAR, matrícula nº 45.221-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 01 do Núcleo Bandeirante.

13. NOMEAR ABSAIR ALVES SIQUEIRA, matrícula nº 23.997-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau Metropolitana, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

14. NOMEAR ANA LOURDES VIANA PINHO, matrícula nº 20.355-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional Candangolândia, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. EXONERAR, a pedido, ANTONIO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 96.033-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina, a contar de 31.08.95.

02. EXONERAR, a pedido, ANA MARONITA JOSÉ PEREIRA SOUZA, matrícula nº 92.427-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor do Centro Educacional 01 de Planaltina, a contar de 31.08.95.

03. EXONERAR, a pedido, MARIA DAS NEVES APARECIDA OLIVEIRA, matrícula nº 43.588-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 05 de Planaltina, a contar de 02.10.95.

04. EXONERAR, a pedido, MARIA APARECIDA COSTA RODRIGUES DE MATTOS, matrícula nº 48.592-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 01 do Paranoá, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 04.09.95.

05. EXONERAR, a pedido, CARLOS EDUARDO DE PAULA, matrícula nº 68.955-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Polivalente, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 28.09.95.

06. EXONERAR, a pedido, ALDENICE ALVES LEITE DE SÁ, matrícula nº 20.527-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau GAN, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 18.09.95.

07. EXONERAR, a pedido, DERUCHETTE FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 73.575-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 02 de Brasília, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, a contar de 01.09.95.

08. EXONERAR, a pedido, PEDRINHA NONATO DELGADO, matrícula nº 53.122-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 409 Norte, a contar de 01.09.95.

09. EXONERAR, a pedido, VALDECI MARTINS DA SILVA, matrícula nº 67.972-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 315 Sul, a contar de 01.09.95.

10. EXONERAR, a pedido, ANTÔNIA NAVARRO GARCIA, matrícula nº 56.093-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 407 Norte, a contar de 02.10.95.

11. EXONERAR, a pedido, MARIA IRANETE MARQUES CASCÃO, matrícula nº 79.373-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 708 Norte, a contar de 14.09.95.

12. EXONERAR, a pedido, NELSON JORGE, matrícula nº 23.660-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Programa Creche e Educação Pré Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Madre Paulina do Coração Agonizante de Jesus, a contar de 14.09.95.

13. EXONERAR, a pedido, ALDA LEIA DOMINGUES SIQUEIRA, matrícula nº 79.447-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro, a contar de 01.09.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. EXONERAR, a pedido, MARTA CRISTINA SANTOS MARTINS, matrícula nº 46.786-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 01.10.95.

02. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GILDAVA BENTA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 51.528-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional da Candangolândia, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, a contar de 04.09.95.

03. EXONERAR, a pedido, ZÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.322-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe da Seção de Coordenação Pedagógica, da Divisão Regional de Ensino de Brasília, a contar de 28.08.95.

04. EXONERAR, a pedido, MARIA CAMILO CATARINO, matrícula nº 53.429-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 de Brasília, a contar de 01.09.95.

05. EXONERAR, a pedido, NILZA MARIA DE ARAÚJO, matrícula nº 51.258-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 02 de Brasília, a contar de 01.09.95.

06. EXONERAR, a pedido, AIDÉ APARECIDA DE QUEIROZ SOUSA, matrícula nº 70.666-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 318 de Samambaia, a contar de 04.09.95.

07. EXONERAR, a pedido, MARCELO VIDAL DE JESUS, matrícula nº 44.083-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 325 de Samambaia, a contar de 04.09.95.

08. EXONERAR, a pedido, CLÁUDIA TEIXEIRA GOMES, matrícula nº 43.254-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 411 de Samambaia, a contar de 02.10.95.

09. EXONERAR, a pedido, MARIA JOSIRENE VIEIRA, matrícula nº 44.049-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 318 de Samambaia, a contar de 23.08.95.

10. EXONERAR, a pedido, MÔNICA PAIVA DE SOUZA, matrícula nº 64.389-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 24 do Gama, a contar de 01.09.95.

11. EXONERAR, a pedido, ANA CRISTINA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 23.052-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 116 de Santa Maria, da DRE do Gama, a contar de 01.09.95.

12. EXONERAR, a pedido, MARIA MIRIAM ROSA, matrícula nº 67.267-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 308 de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 01.09.95.

13. EXONERAR, a pedido, GLAUCIA REGINA SILVA VIEIRA, matrícula nº 23.920-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 316 de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 07.08.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. EXONERAR, a pedido, ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 48.606-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 04 do Paranoá, a contar de 26.07.95.

02. EXONERAR, a pedido, GIOVANNI THOMAZ DE SOUZA MAYA, matrícula nº 56.763-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional CAN, a contar de 01.09.95.

03. EXONERAR, a pedido, ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 47.555-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 04 do Paranoá, a contar de 26.07.95.

04. EXONERAR, a pedido, SÔNIA BENEDITA DE MELO BEIRAL, matrícula nº 62.141-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 708 Norte, a contar de 01.08.95.

05. EXONERAR, a pedido, JOÃO FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 65.554-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interscolar CASEB, a contar de 26.07.95.

06. EXONERAR, a pedido, FRANCISCA LOPES DE ARAÚJO, matrícula nº 99.782-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 214 Sul, a contar de 01.08.95.

07. EXONERAR, a pedido, MARIA ESTER BATISTA DO CARMO, matrícula nº 75.142-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 708 Norte, a contar de 01.08.95.

08. EXONERAR, a pedido, RIVÂNIA LIMA DE OLIVEIRA, matrícula nº 64.440-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro, a contar de 18.08.95.

09. Tornar sem efeito o Decreto datado de 02 de agosto de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 149, datado de 03 de agosto de 1995, que nomeou MARIA MÁRCIA PINHEIRO MANZAN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 316 Norte, por motivo de desistência de nomeação.

10. Retificar o Decreto datado de 04 de maio de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 086, de 05 de maio de 1995, no que concerne à EXONERAÇÃO de ELENICE BERTOT FERREIRA, matrícula nº 59.043-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, conforme se segue:

ONDE SE LÊ: a partir de 03.04.95, LEIA-SE: a partir de 22.03.95.

11. Retificar o Decreto datado de 08 de junho de 1995, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 111, de 09 de junho de 1995, que nomeou MARIA CRISTINA SANTOS MARTINS, matrícula nº 46.786-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Agrovila São Sebastião, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, conforme se segue:

ONDE SE LÊ: MARIA CRISTINA SANTOS MARTINS, LEIA-SE: MARTA CRISTINA SANTOS MARTINS.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES AMARAL, matrícula nº 76.553-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Práticas do Trabalho, da Divisão de Ensino Fundamental.

02. EXONERAR MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE SILVESTRE, matrícula nº 66.154-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Formação, da Divisão de Recursos Humanos.

03. EXONERAR, a pedido, GENAIR MIGUEL DE FREITAS, matrícula nº 43.791-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Manutenção Física do Patrimônio, da Divisão de Patrimônio, a contar de 15.09.95.

04. EXONERAR, a pedido, SELENE MARIA DA COSTA SOTERO, matrícula nº 25.097-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Ensino Profissionalizante, da Divisão de Ensino Médio, a contar de 02.10.95.

05. EXONERAR EDUARDO AUGUSTO SIMCH DA SILVA, matrícula nº 71.346-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Programação Visual, do Centro de Recursos Tecnológicos, a contar de 25.09.95.

06. EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO BATISTA PEREIRA, matrícula nº 71.359-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de 3ª e 4ª Séries, da Divisão de Ensino Fundamental, a contar de 01.09.95.

07. EXONERAR, a pedido, MARIA CELINA DE AZEVEDO, matrícula nº 94.057-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Geografia, OSPB, História e EMC, da Divisão de Ensino Fundamental, a contar de 12.09.95.

08. EXONERAR, a pedido, JAIME MARTINS DE MOURA, matrícula nº 49.482-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia, a contar de 21.08.95.

09. EXONERAR, a pedido, HELDA NEVES CORREIA, matrícula nº 48.406-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 22 de Ceilândia, a contar de 21.08.95.

10. EXONERAR, a pedido, TEREZINHA APARECIDA FERRAZ DE MENDONÇA BARBOSA, matrícula nº 97.643-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Assistente Geral do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Ceilândia, a contar de 03.08.95.

11. EXONERAR, a pedido, MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA, matrícula nº 54.233-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia, a contar de 04.09.95.

12. EXONERAR, a pedido, MAIZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula nº 66.792-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor do Jardim de Infância e Escola Classe 35 de Ceilândia, a contar de 22.09.95.

13. EXONERAR, a pedido, JOSÉ ESTÊNIO HOLANDA, matrícula nº 67.551-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 02 do Guarã, a contar de 31.08.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. NOMEAR VICENTE JOSÉ CARDOSO, matrícula nº 60.113-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Diretor do Centro Educacional 01 de Planaltina.

02. NOMEAR ANA MARONITA JOSÉ PEREIRA SOUZA, matrícula nº 92.427-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional 01 de Planaltina.

03. NOMEAR PATRÍCIA DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 44.288-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 03 de Planaltina.

04. NOMEAR FRANCISCA CLAUDIA PERES OLIVEIRA, matrícula nº 20.089-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar do Jardim de Infância 01 do Cruzeiro.

05. NOMEAR IRISMAR PIRES TIAGO NOGUEIRA, matrícula nº 76.481-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Escola Parque 313/314 Sul.

06. NOMEAR ELAINE DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula nº 45.049-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 214 Sul.

07. NOMEAR MÔNICA TORREÃO CARVALHO, matrícula nº 25.159-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Interescolar CASEB.

08. NOMEAR SILVIA FOIZER TEIXEIRA, matrícula nº 44.993-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 305 Sul.

09. NOMEAR RAQUEL DA SILVA TORRACCA, matrícula nº 66.532-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor do Jardim de Infância 312 Norte.

10. NOMEAR LÚCIA MARIA RODRIGUES NEROSKY, matrícula nº 59.029-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 708 Norte.

11. NOMEAR JOÃO FRANCISCO NEVES NETO, matrícula nº 65.554-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Interescolar CASEB.

12. NOMEAR HENRIQUE AFONSO OLIVEIRA SOUZA NETO, matrícula nº 45.679-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 708 Norte.

13. NOMEAR LEICE GOMES DE SOUZA CHEIM, matrícula nº 42.895-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 do Cruzeiro.

14. NOMEAR MARILENE LOPES MARTINS, matrícula nº 58.743-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro de Educacional Setor Oeste.

15. NOMEAR ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 47.555-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 04 do Paranoá.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALINE REGINA DE SOUZA, matrícula nº 49.175-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama, a contar de 01.09.95.

02. EXONERAR, a pedido, GEFYSON DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 63.517-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Taguatinga, a contar de 01.09.95.

03. EXONERAR, a pedido, IVANI SANTOS DA SILVA MEDEIROS, matrícula nº 53.621-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional EIT, a contar de 21.08.95.

04. EXONERAR, a pedido, ANA CLAUDIA BARBOSA PALMEIRA, matrícula nº 67.224-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, a contar de 02.10.95.

05. EXONERAR, a pedido, MARIA ELIZABETH MENDES RIBEIRO GONÇALVES, matrí-

cula nº 74.406-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Taguatinga, a contar de 01.09.95.

06. EXONERAR, a pedido, HARIADNEY MACHADO DE SOUZA, matrícula nº 46.721-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Walter José de Moura, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga, a contar de 31.08.95.

07. EXONERAR, a pedido, NILCE MARIA DA SILVA, matrícula nº 58.590-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Taguatinga, a contar de 22.08.95.

08. EXONERAR, a pedido, IVETTE BASILEU DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 46.672-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Diretor da Escola Rural Artemisia, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 21.08.95.

09. EXONERAR, a pedido, JOSÉ OZIZ CARDOSO PINTO, matrícula nº 58.447-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 13 de Planaltina, a contar de 01.09.95.

10. EXONERAR, a pedido, ROSA ALVES DE MORAIS, matrícula nº 77.516-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Aprodarmas, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina, a contar de 02.10.95.

11. EXONERAR, a pedido, ANGELA MARIA VIEIRA, matrícula nº 65.088-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 11 de Planaltina, a contar de 28.09.95.

12. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELINEIDE MARLY DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 23.121-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 10 de Planaltina.

13. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA MARIA LIMA PORTO, matrícula nº 56.667-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor do Centro Educacional 01 de Planaltina, a contar de 31.08.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. NOMEAR RITA DE LIMA HACK, matrícula nº 41.326-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Bernar do Sayão, da Divisão Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

02. NOMEAR ZÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 66.322-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia.

03. NOMEAR JOÃO VALE DA SILVA NETO, matrícula nº 76.475-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional 02 de Brazlândia.

04. NOMEAR ELIANE FERREIRA PIRES, matrícula nº 26.903-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Vice-Diretor da Escola Normal de Brazlândia.

05. NOMEAR ELISABETE GLEIBE GUEDES, matrícula nº 25.961-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 108 de Samambaia.

06. NOMEAR ALDACIRA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.638-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 318 de Samambaia.

07. NOMEAR CLÉVIA CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 20.032-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 318 de Samambaia.

08. NOMEAR RITA JARDIM NEPOMUCENO, matrícula nº 23.461-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Centro de Ensino de 1º Grau 411 de Samambaia.

09. NOMEAR ERIKA UMEZU MENDES, matrícula nº 53.151-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Interescolar 01 do Gama.

10. NOMEAR ENI MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 99.228-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 316 de Santa Maria.

11. NOMEAR VÂNIA LÚCIA VIEIRA CORDEIRO, matrícula nº 62.443-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 24 do Gama.

12. NOMEAR SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 67.313-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 04 do Gama.

13. NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO AMARAL, matrícula nº 26.095-9 para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente de Santa Maria, da Divisão Regional de Ensino do Gama.

14. EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HELGA MILLER DE CARVALHO, matrícula nº 76.946-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 01 Planalto, da Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. NOMEAR MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES AMARAL, matrícula nº 76.553-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Formação, da Divisão de Recursos Humanos.

02. NOMEAR JOSEMAR BEZERRA DE SOUSA, matrícula nº 58.109-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Saúde Escolar, da Divisão de Apoio Escolar.

03. NOMEAR LÁZARO APARECIDO DA SILVA, matrícula nº 60.201-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Assistência Odontológica, da Divisão de Apoio Escolar.

04. NOMEAR JANDINA FERREIRA NÓBREGA, matrícula nº 64.980-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Práticas do Trabalho, da Divisão de Ensino Fundamental.

05. NOMEAR LUIZ FELIPE DE ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 44.464-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Português e Língua Estrangeira Moderna, da Divisão de Ensino Fundamental.

06. NOMEAR CLAISSY MARIA MARINHO ARAÚJO, matrícula nº 23.864-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Divisão de Ensino Médio.

07. NOMEAR GISLENE SILVA, matrícula nº 49.968-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo da Divisão de Ensino Médio.

08. NOMEAR ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Manutenção Física de Patrimônio.

09. NOMEAR MARISBELA LACERDA BORGES HAYNE, matrícula nº 54.921-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 01 do Guarã.

10. NOMEAR JOSENIRA MARIA DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº 67.203-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 02 do Guarã.

11. NOMEAR ADÃO MOTA DA SILVA, matrícula nº 51.858-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 10 de Ceilândia.

12. NOMEAR ELIZABETE RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 48.499-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 22 de Ceilândia.

13. NOMEAR ALANA RÉGIA DE NOVAIS PIMENTA, matrícula nº 44.167-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor do Jardim de Infância e Escola Classe 35 de Ceilândia.

14. NOMEAR JOSÉ MARIA HADDAD DE MELO, matrícula nº 42.176-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 21 de Ceilândia.

15. NOMEAR ANA CLÁUDIA COSTA, matrícula nº 27.159-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 62 de Ceilândia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

01. NOMEAR HELENA WATANABE GIRÃO, matrícula nº 43.762-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro Educacional EIT.

02. NOMEAR LIVIA GONÇALVES ANTUNES SARAIVA, matrícula nº 44.164-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 51 de Taguatinga.

03. NOMEAR OSANA DOS SANTOS BORGES FONSECA, matrícula nº 67.646-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Secretário Datilógrafo da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

04. NOMEAR LUZIÁRIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 77.723-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Taguatinga.

05. NOMEAR NARA CRISTINA DO PRADO FONSECA BIAS, matrícula nº 63.989-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 02 de Taguatinga.

06. NOMEAR MEIRE FERREIRA REIS, matrícula nº 67.893-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Chefe da Secretaria Escolar do Centro de Ensino de 1º Grau 15 de Taguatinga.

07. NOMEAR GERMAN ARAÚJO DE SOUSA, matrícula nº 23.094-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Walter José de Moura, da Divisão Regional de Ensino de Taguatinga.

08. NOMEAR CRISTIANI CALZA BOCAYUVA, matrícula nº 67.183-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Diretor da Escola Rural Artemisa, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina.

09. NOMEAR DILMA JOSÉ PEREIRA NATAL, matrícula nº 48.014-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 03 de Planaltina.

10. NOMEAR MARGARIDA HELENA CAMURÇA MARTINS, matrícula nº 56.460-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 409 Norte.

11. NOMEAR JOSÉ OZIZ CARDOSO PINTO, matrícula nº 58.447-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe Aprodarmas, da Divisão Regional de Ensino de Planaltina.

12. NOMEAR ELVA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula nº 20.066-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Chefe da Secretaria Escolar da Escola Classe 05 de Planaltina.

13. NOMEAR LIDIA RIBEIRO LUTZER, matrícula nº 49.834-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente da Escola Classe 11 de Planaltina.

14. NOMEAR ANA MARIA LIMA PORTO, matrícula nº 56.667-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional 01 de Planaltina.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, os servidores abaixo relacionados:

01. EMILIA AUGUSTA BALSDISSERA, matrícula nº 64.528-1, do Cargo em Comissão de Assistente da Escola Normal de Ceilândia, Símbolo DFA-06, a contar de 20.09.95.

02. MARIA RUTE DO NASCIMENTO ARANTES, matrícula nº 97.253-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-04, de Vice-Diretor da Escola Classe 11 de Taguatinga, a contar de 20.09.95.

03. ANTONIETTA CUPELLO DE MEDEIROS, matrícula nº 90.123-7, do Cargo em

Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Centro Educacional Elefante Branco, a contar de 29.09.95.

04. ACIDÁLIA TOLENTINO DA SILVA, matrícula nº 93.630-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Diretor da Escola Classe Incra 09, da Divisão Regional de Ensino de Brazlândia, a contar de 29.09.95.

DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.

CRISTOVAM BUARQUE
ANTONIO IBÁÑEZ RUIZ

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar RODRIGO ALVES DE LIMA, matrícula nº 1308-0, do Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

Nomear RODRIGO ALVES DE LIMA, matrícula nº 1308-0, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFA-10, de Assessor do Núcleo de Planejamento e Controle, da Diretoria Executiva da Fundação Cultural do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE
MARIA DE SOUZA DUARTE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 18 de outubro de 1995

PROCESSO Nº: 030.009.320/95, INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, ASSUNTO : Afastamento do País

AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do País, com dispensa de ponto, dos servidores JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, matrícula nº 04.829-1, Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e AMAURI BARROS DA SILVA, matrícula nº 45.141-X, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DFA-13, da Assessoria Especial do Gabinete do Governador, para participarem em Orlando, Flórida, da "Convenção e Feira Mundial de Parques Aquáticos", no período de 19 a 22 de outubro de 1995, sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas.

PROCESSO Nº: 030.009.216/95, INTERESSADO: ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, ASSUNTO : Afastamento do País

AUTORIZO, ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, a ausentar-se do País, com destino à Palestina, para tratar de assunto de interesse particular, relevando as faltas correspondentes ao período de 22 de outubro a 04 de novembro do corrente ano, apenas para fins disciplinares. Publique-se e Arquive-se.

CRISTOVAM BUARQUE

Lugar de criança é na escola.



SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETARIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, à servidora CARMEN CALDEIRA BARBOSA DE BARROS, do Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, à disposição do Cerimonial, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, ao servidor ARAPUA SOUZA BRITO, requisitado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, à disposição da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

HÉLIO DOYLE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 18 de outubro de 1995

PROCESSO Nº : 030.007.960/95 - INTERESSADA : MARIA DAS GRAÇAS DIAS. AS
SUNTO : Denúncia irregularidade. DESPACHO : Aprovo o Relatório da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 012, de 15 de setembro de 1995. Encaminhe-se os autos à Subsecretaria de Defesa do Consumidor - PROCON/DF, para conhecimento e providências pertinentes ao cumprimento das conclusões apresentadas no presente Relatório.

HÉLIO DOYLE

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

Concedo Licença Paternidade, conforme o Artigo 208, da lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

Servidor: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula: 40.920-0

Período: de 09 à 13 de outubro de 1995, conforme certidão apresentada.

Concedo Auxílio Natalidade, conforme o Artigo 196, parágrafo 2º da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990,

Servidor: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula: 40.920-0

Dependente: LHUCAS MARQUES DE SOUZA, filho nascido em 09.10.95, conforme certidão apresentada.

Concedo o benefício Salário-Família, conforme o Artigo 197, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

Servidor: SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA

Matrícula: 40.920-0

Dependente: LHUCAS MARQUES DE SOUZA, filho nascido em 09.10.95 a partir de outubro de 1995, conforme certidão apresentada.

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, combinado com o item 05, da Portaria nº 23/91-SEA de 09 de junho de 1991, resolve:

Designar os servidores EMERSON KUPPLICH DE OLIVEIRA mat. nº 40.537-X, SEBASTIÃO ANTÔNIO SANTIAGO FILHO mat. nº 41.790-4, ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS CARVALHO mat. nº 41.677-0, JOSUÉ EVANGELISTA ALVES mat. nº 35.236-5, SUSAN DIAS SILVA mat. nº 40.573-6, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo pelo último, constituírem a Comissão de Avaliação e Desempenho, dos servidores da Administração Regional da Candangolândia, incumbida de apurar o mérito de cada servidor para fins de promoção funcional.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a Ordem de Serviço de 16 de agosto de 1995, que designou servidores desta Administração Regional para sob a Presidência de PORFÍRIO MAGALHÃES DE SOUSA, comporem comissão de apuração de fatos relacionados com Processo Administrativo envolvendo o Servidor PAULO FURTADO ALVERENGA JÚNIOR.

(Republicado por haver incorreção no original, publicado no DODF nº 199, pag. 07, de 16 de outubro de 1995)

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

Adm. Reg. Ceil. RA.IX

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que é atribuída pelo Regimento da RA.XI, publicado no DODF de 30 de dezembro de 1994, resolve:

DESIGNAR a servidora VERANIA FERREIRA CAIXETA, matrícula nº 43.417-5, Assistente da Divisão de Administração Geral, para substituir a Diretora de Administração Geral, símbolo DFG-12, no período de 16.10.95 à 05.11.95, por motivo de férias da titular.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de novembro de 1993, resolve:

Designar EDSON VILASBÔAS, Fiscal de Obras, mat. nº 24.744-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir a Chefe de Serviço de Fiscalização de Obras, cód. DFG-10, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II, da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias da titular no período de 06.11.95 a 25.11.95.

MAURO ALVES PINHEIRO

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do Artigo 21 do Regimento da Administração Regional do Gama e provado pelo Decreto nº 2.284, de 12 de junho de 1973, resolve:

CANCELAR o pagamento do Adicional de Periculosidade da funcionária MARIA CLARA NASCIMENTO, mat. nº 30.924-9, Técnico de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01.10.95.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDENS DE SERVIÇOS DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que confere o disposto no Artigo 9º do Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991, resolve:

Nº 76

CANCELAR a partir de 12 de setembro de 1995, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES, dos servidores GILBERTO BOMTEMPO DE LIMA, matrícula nº 30.573-1, Chefe do Serviço de Topografia, da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, ROBERTO KURUNZI, matrícula nº 43.638-0, Chefe do Serviço de Licenciamento e Fiscalização do Núcleo de Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, JOSÉ ANSELMO DE SOUSA, matrícula nº 42.541-9, Chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos, do Núcleo de Circunscrição Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de exoneração.

CANCELAR a partir de 05 de outubro de 1995, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES, do servidor VALTO JOSÉ DIONIZIO DE ANDRADE, matrícula nº 24.741-3, Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de exoneração.

CANCELAR a partir de 31 de agosto de 1995, a INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES, do servidor JOÃO SOARES JÚNIOR, matrícula nº 22.720-X, Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, da Gerência de Planejamento, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de exoneração.

JORGE VICENTE LIMA CAVADAS
Em exercício

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Guara, Inciso XXI, do Artigo 53, Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Nº 77

DESIGNAR ANCELA FELIX DE LIMA, matrícula nº 32.948-7, Técnica de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir RENATO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 42.630-X, Encarregado da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias no período de 16.10 a 04.11.95.

DESIGNAR LUIZ TAGORI NOGUEIRA ARAÚJO, matrícula nº 67.798-1, Auxiliar Administrativo, do Convênio/TERRACAP, para substituir LUCELI PINHEIRO LEMOS, matrícula nº 42.532-X, Encarregada da Seção de Material e Patrimônio, da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-02, da Administração Regional do Guara, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias no período de 11.11 a 30.11.95.

JORGE LIMA VICENTE CAVADAS
Em Exercício

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE-RA XVIII, no uso das atribuições regimentais, resolve:

Nº 52

CONCEDER licença nojo a servidora MARIA EUGÊNIA MARQUES DA SILVEIRA MELLO, matrícula nº 45.229-7, Chefe da Seção de Pessoal, nos termos do artigo 97, inciso III, alínea "b", da lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, no período de 23.09 à 30.09.95, conforme certidão de óbito apresentada.

Nº 53

CONCEDER Salário Família nos termos do artigo 197, inciso I, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de outubro de 1995, aos servidores abaixo relacionados:

- JESUS MAGNO VIEIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 46.648-4
Filha: VICTÓRIA Mª DE OLIVEIRA, nascida em 3 de abril de 1995
- HÉLIO OLIVEIRA DA CRUZ
MATRICULA: 46.625-5
FILHA: ANA CARINA RIBEIRO DA CRUZ, nascida em 24 de junho de 1995
FILHO: MOISÉS HÉLIO RIBEIRO DA CRUZ, nascido em 10 de janeiro de 1995.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII, constituída pela Ordem de Serviço de 06 de julho de 1995, DODF, de 14 de julho de 1995, resolve:

PUBLICAR o resultado de Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, referente ao período de 16 de outubro de 1994 a 15 de outubro de 1995:

MATRÍCULA	NOME	PONTOS	CONCEITO
08.649 - 5	ERCI SOUZA MACHADO	5,00	EXCELENTE
18.526 - 4	RAMAYANA DO BRASIL FIGUEIREDO	4,35	BOM
19.995 - 8	VICENTE PASCOAL	4,25	BOM
22.126 - 0	DIONÍSIO VIEIRA DE ATAÍDE	4,21	BOM
22.575 - 4	JOSÉ PEREIRA DA FONSECA NETO	4,63	EXCELENTE
22.605 - X	EURÍPEDES RODRIGUES S. JÚNIOR	2,29	FRACO
22.925 - 3	ALBINO AFONSO DA SILVA	4,14	BOM
23.128 - 2	CEZENILDO QUEIROZ BATISTA	3,26	REGULAR
23.207 - 6	SILVIO FRED COELHO	3,81	BOM
24.173 - 3	MARIA DAS DORES DE JESUS	5,00	EXCELENTE
24.375 - 2	EDICIO DE FIGUEIREDO ABATH JÚNIOR	4,69	EXCELENTE
24.404 - X	SERGIO FERNANDES FERREIRA	5,00	EXCELENTE
24.584 - 4	SEVERINO ELIAS DE ASSIS FILHO	4,67	EXCELENTE
24.609 - 3	YEDSON GUERÇO FARIA	4,80	EXCELENTE
24.800 - 2	SIMONE DE MELO COSTA	4,06	BOM
24.840 - 1	JOSÉ GERALDO PAIVA	4,50	EXCELENTE
25.627 - 7	AYRTON DA SILVA LESSA JÚNIOR	4,23	BOM
25.631 - 5	ESTER BARBOSA DE SOUZA	5,00	EXCELENTE
26.644 - 2	ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA	3,80	BOM
26.895 - X	DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS	2,46	FRACO
27.466 - 6	JOANA ALVES DE JESUS	4,65	EXCELENTE
27.652 - 9	ELIAS SANTOS DOS PASSOS	5,00	EXCELENTE
27.952 - 8	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	4,85	EXCELENTE
30.461 - 1	JOSEFA ALVES DA SILVA	4,91	EXCELENTE
30.567 - 7	LEOSARTE ALVES DA SILVA	4,10	BOM
30.574 - X	LOURIVAL DA SILVA ROSA	3,60	BOM
30.720 - 3	LUZIA RAMOS SAMPAIO	4,90	EXCELENTE
31.017 - 4	EVANILDA PARRINI SOARES	3,30	REGULAR
31.451 - X	MARIA APARECIDA CUNHA RABELO	4,50	EXCELENTE
33.163 - 5	MARIA EDNA DOS S. VIEIRA	4,48	BOM
33.254 - 2	HELBERTO ROBSON OLIVEIRA DE ARAUJO	4,59	EXCELENTE
33.525 - 8	DENISE RODRIGUES COQUEIRO	4,81	EXCELENTE
34.584 - 2	ALÍRIO ALVES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
34.693 - 4	JOAQUIM UENI ALVES DA CUNHA	4,65	EXCELENTE
35.312 - 4	RAIMUNDO PENA FORTE MATOS	4,00	BOM
35.350 - 7	DEVERLEY FRANCISCO DOS SANTOS	4,05	BOM
36.353 - 7	OSMANO MARTINS PINHO	3,80	BOM
37.740 - 6	GEORGE AGUIAR MOITA	4,90	EXCELENTE
37.801 - 1	ARMANDO ERNESTO FERREIRA	4,18	BOM
37.818 - 6	CLERISTON GOMES ANDRADE	4,18	BOM
37.769 - 4	LAÉRCIO ALTIMO GOMES DE ANDRADE	4,35	BOM
37.779 - 1	LUIZ JOSÉ COIMBRA FILHO	4,77	EXCELENTE
38.650 - 2	ROSENO LUCAS DA SILVA	4,37	BOM
38.655 - 3	MARIA PEREIRA DOS REIS	3,72	BOM
38.649 - 9	JOSEMAR LUCAS DA SILVA	2,93	REGULAR
38.728 - 2	ANAMISIA BATISTA DOS SANTOS	4,68	EXCELENTE
39.223 - 5	DOMINGOS FERREIRA DE LIMA	4,50	EXCELENTE

ALDA VIEIRA DE MELO
Presidente

CLAUDIA NUNES DA SILVA
Membro

FRANCISCO EDUARDO L. ALVES
Membro

ROSENO LUCAS DA SILVA
Membro

ROSANA GUEDES BEZERRA
Membro

FRANCISCA AGUIAR PONTES
Membro

Homologo

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH
Administrador Regional

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

ELOGIAR os servidores, CASSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula nº 45.578-4, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, ROGÉRIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, matrícula nº 43.611-9, Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, SERGIO FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 24.404-X, Diretor da Divisão de Obras e YEDSON GUERÇO FARIA, matrícula nº 24.609-3, Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas, pela valiosa e efetiva participação nas atividades desta Administração.

ABDEL RAUF HASSAN HUSNI KARAJAH

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

INTERESSADA: HERMI PIRES

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Autorizo a concessão de 02 (duas) diárias para a servidora Hermi Pires, Diretora da Divisão Regional de Licenciamento - RA XVII, matrícula nº 26.549-7, no valor de R\$ 296,88 (duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), que viajará a cidade de São Paulo - SP, no período de 19.10.95 a 20.10.95.

TRAJANO SILVA JARDIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

(*) Designar Elen Christina Marques Santana, matrícula nº 45.200-9, Assistente, César Ferreira Nunes, matrícula nº 41.571-5, Engenheiro, Diretor da Divisão de Exames e Aprovação de Projetos, Herlo Batista Vasconcelos, matrícula nº 45.553-0, Engenheiro, Chefe do Serviço Licenciamento de Obras, Rogério Márcio Martins Drumond, matrícula nº 45.726-4, Engenheiro, Diretor da Divisão de Obras Públicas, para sob a presidência do 1º, constituírem Comissão Especial de Licitação, com finalidade de proceder à realização da licitação constantes nos processos de nºs 143000802-95 e 143000940-95.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original.

Aprovar e fazer constar na ficha funcional elogio que foi consignado pela Diretora da Divisão de Administração Geral aos funcionários: Wilson Mendes do Nascimento, matrícula 44.099-X, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Elen Christina Marques Santana, matrícula 45.200-9, Assistente, Ana Lúcia de Almeida Leandro, matrícula 38.433-X, Técnico em Administração Pública, nos seguintes termos: Pelo excelente trabalho que vem executando frente ao cargo que ocupam, dotados de um alto espírito de luta, de dedicação, garra e muita força de vontade. O trabalho em equipe e um serviço integrado tem sido a tônica nas atividades desses servidores pela seriedade com que sempre encararam e desempenharam a sua função e ainda pela cooperação, lealdade, respeito e educação com que sempre se portam com esta Divisão.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Aprovar e fazer constar na ficha funcional da servidora Antônia Gerceleide Gomes dos Anjos, matrícula 26.887-9, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, o elogio que foi consignado pela Diretora da Divisão de Administração Geral, nos seguintes termos: Pelo seu alto espírito de liderança, seriedade e competência que a levou a transformar a Seção de Material e Patrimônio numa Seção capaz e eficiente. E ainda pela educação, cooperação e lealdade com que sempre se portou diante desta Divisão.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo inciso I, do artigo 1º, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto na resolução de 18 de março de 1993, do Conselho de Política de Pessoal, e ainda, conforme parecer nº 4189/95-1a SPR, de 07/05/95, constante do processo nº 030.003.475/95, resolve: - Nomear os candidatos abaixo, habilitados no concurso público a que se refere o Edital Normativo nº 228/93 - IDR, publicado no DODF nº 239, de 29.11.93 e Edital de Resultado Final nº 377/82 - IDR, publicado no DODF nº 233, de 10/12/82, para exercerem o cargo de Assistente Jurídico do Distrito Federal, 2ª Categoria, da carreira de Assistência Jurídica do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

01 - WAGNER RIOS FILHO classificado em 32º lugar, na vaga de Alexandre F. Gonçalves matrícula nº 38000-8, em decorrência de sua exoneração.

02 - FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ classificada em 41º lugar, na vaga de Augusto B. de Carvalho matrícula nº 38001-8, em decorrência de sua exoneração.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na cláusula quinta, parágrafo 2º, do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração e a Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal, resolve:

- 1 - Dispensar MÁRIO JOSÉ LEONARDO DE SOUZA da função de Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, como representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;
- 2 - Dispensar TEREZA SILVA MESQUITA da função de Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, como representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;
- 3 - Dispensar ANTÔNIO PRAXEDES DE ANDRADE da função de Membro suplente do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, como representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;
- 4 - Dispensar GEDEON ARANTES DE ARAÚJO da função de Membro suplente do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, como representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;
- 5 - Designar NELSON AFONSO DOS REIS para exercer a função de Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, na condição de representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;
- 6 - Designar AUGUSTO CÉSAR PAZ DE LIMA para exercer a função de Membro efetivo do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, na condição de representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;
- 7 - Designar SILVIO COSTA MELO para exercer a função de Membro suplente do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, na condição de representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;

8 - Designar LUZIA A. CHERICE NOGUEIRA para exercer a função de Membro suplente do Conselho Fiscal do Clube do Servidor Público Civil, na condição de representante da Federação de Associações de Servidores Públicos do Distrito Federal;

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 16.283, artigo 1º, item III, de 18 de janeiro de 1995, e considerando o disposto na Lei nº 701, de 22 de abril de 1994, e no Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, resolve:

1- Conceder na forma prevista no artigo 2º do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, complementação da aposentadoria ao ex-servidor, constante da relação abaixo, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 6.162, de 06 de dezembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e, nessas condições, se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social.

2- Os efeitos desta Portaria vigoram a partir de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	EMPREGO	ENTIDADE	Nº PROCESSO
Elio Tomaz Campos	51.302-4	Advogado	Terracap	030.005.204/95

1 - Conceder, na forma prevista no artigo 4º, do Decreto nº 15.902, de 12 de setembro de 1994, complementação da pensão, ao beneficiário constante da relação abaixo, instituída em decorrência de óbito, ocorrido em atividade ou no período de inatividade, de ex-servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 6.162, de 06 de setembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal;

2 - Os efeitos financeiros desta Portaria vigoram a partir de sua publicação.

ENTIDADE	Nº PROCESSO	EX-SERVIDOR/PENSIONISTA	MATRÍCULA	EMPREGO
GILSON ALEXANDRE SALLES	51.265-6	ASSIST. TÉCN.	SHIS	030.008.101/95
DOMINGAS IDA SANTOS SALLES	51.266-5			

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 16.283, artigo 1º, item III, de 18 de janeiro de 1995, resolve:

Conceder aposentadoria aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME : JOSÉ ADRIANO ROSA MATRÍCULA : 60.407-0 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO SLU PROCESSO : 094.000.916/95	Artigos 186, item II, 187, e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso II, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, a contar de 09 de setembro de 1995.
NOME : MARIA EUNICIA CARVALHO DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 65.064-1 CARGO : AUXILIAR DE TRÂNSITO CLASSE : 3ª PADRÃO : V QUADRO : DE PESSOAL DO DETRAN PROCESSO : 055.002.705/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL,
NOME : AUGUSTO FEITOSA BARROS MATRÍCULA : 00.825-7 CARGO : FISCAL DE OBRAS CLASSE : 1ª PADRÃO : II QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 134.000.386/91	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens da Classe Especial, Padrão II, de acordo com o disposto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : CHAFI SILVÉRIO DA SILVA MATRÍCULA : 60.408-9 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : II QUADRO : DE PESSOAL DO SLU PROCESSO : 094.000.920/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : IPOLITO VITOR DOS SANTOS MATRÍCULA : 02.575-5 CARGO : FISCAL DE CONCESSÕES E PERMISSÕES CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : II QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.007.906/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : MARIA APARECIDA PIERRI MATRÍCULA : 09.274-6 CARGO : TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 040.003.260/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.
NOME : AGOSTINHO GERMANO DOS SANTOS MATRÍCULA : 13.885-1 CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 030.007.257/95	Artigos 186, item III, alínea "a", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995.
NOME : MARIA DALVA BRAGA MATRÍCULA : 24.444-9 CARGO : AUDITOR TRIBUTÁRIO CLASSE : 2ª PADRÃO : I QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 040.014.142/94	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens do § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com os artigos 2º e 3º, da Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995.
NOME : JOÃO JOAQUIM DOMINGUES MATRÍCULA : 84.222-3 CARGO : TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DER PROCESSO : 113.002.230/95	Artigos 186, item III, alínea "c", e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, combinados com os artigos 3º, 5º e 6º, da Lei nº 384, de 16 de dezembro de 1992.
NOME : DIDÁCIO MOURA SILVA MATRÍCULA : 06.329-0 CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 050.001.945/92	Artigos 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § § 1º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1995.

NOME : JOSÉ RIBAMAR PONTES DE AGUIAR MATRÍCULA : 10.522-8 CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 050.001.570/92	Artigos 186, item III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em consonância com o artigo 40, item III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1995.
NOME : JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA MATRÍCULA : 21.077-3 CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 050.001.942/92	Artigos 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § § 1º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
NOME : MANUEL ROSENDO DA SILVA NETO MATRÍCULA : 06.450-5 CARGO : AGENTE DE POLÍCIA CLASSE : ESPECIAL PADRÃO : III QUADRO : DE PESSOAL DO DF PROCESSO : 050.001.683/92	Artigos 1º, item I, da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, em consonância com o artigo 40, item III, § § 1º e 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, e artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e com as vantagens do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º item III, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, e em cumprimento a Decisão nº 3.042/93 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

RETIFICAR na Portaria de 04/10/95, publicada no DODF nº 193, de 05 do mesmo mês e ano, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de THEREZINHA LÚCIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA, matrícula nº 08.586-3, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXIII, do quadro de pessoal do Distrito Federal, para considerá-la com o nome de THEREZINHA LUZIA DE JESUS OUTEIRO AZEVEDO LIMA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.015.481/92.

RETIFICAR a Portaria de 18/01/91, publicada no DODF nº 14, de 21 do mesmo mês e ano, o ato que reviu os proventos da aposentadoria de SEVERINO LEITE DA SILVA, matrícula nº 15.797-X, no cargo de motorista Oficial, código TP-602.C, referência NM-28 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar seus efeitos financeiros a contar de 01/05/89, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 030.011.649/87

1 - RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/02/91, publicada no DODF nº 025, 05 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a FRANCISCO OLEARI, matrícula nº 20.411-0, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2 - REVER os proventos da aposentadoria de FRANCISCO OLEARI, matrícula nº 20.411-0, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 20.411-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 19/04/91. Processo nº 050.015.543/91.

1 - TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 10/12/91, publicada no suplemento do DODF nº 249, de 18 do mesmo mês e ano, que retificou a aposentadoria de JOSÉ MILTON CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 06.381-9, no cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, do quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2 - RETIFICAR a Ordem de Serviço de 15/08/89, publicada no DODF nº 156, de 16 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JOSÉ MILTON CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 06.381-9, no cargo de Delegado de Polícia, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal a expressão "em consonância com o artigo 40, item I, parágrafo 1º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.002.538/89.

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/08/93, publicada no DODF nº 163, de 12 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a ABDO CAREZ WANIS, matrícula nº 20.904-X, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 250, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e incluir as vantagens previstas no artigo 192, item II, do mesmo diploma legal, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.001.015/90.

1 - TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 23/05/91, publicada no suplemento do DODF nº 102, de 29 do mesmo mês e ano, que tornou sem efeito a retificação da aposentadoria de DELSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.110-9, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial Padrão III, matrícula nº 10.110-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

2 - RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/02/91, publicada no DODF nº 024, da mesma data, que concedeu aposentadoria a DELSON LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.110-9, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens do artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 19 de abril de 1991, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.001.569/91.

1-RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/02/91, publicada no DODF nº 025, de 05 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a SEVERO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 20.810-8, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2-REVER os proventos de aposentadoria de SEVERO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 20.810-8, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 19/04/91. Processo nº 050.001.551/91.

1- RETIFICAR a Ordem de Serviço de 04/02/91, de 05 do mesmo mês e ano, publicada no DODF nº 025, de 05 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a FERNANDO DE MIRANDA, matrícula nº 20.403-X, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

2 - REVER os proventos da aposentadoria de FERNANDO DE MIRANDA, matrícula nº 20.403-X, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 250 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de

19/04/91. Processo nº 050.001.544/91.

1 - RETIFICAR a Ordem de Serviço de 22/07/92, publicada no suplemento do DODF nº 149, de 24 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a LAZARO MANOEL DE ALCANTARA, matrícula nº 20.911-2, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 1º e 3º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs. 1.746, de 27 de dezembro de 1979 e 2.153, de 24 de julho de 1984, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 050.002.339/92.

1 - TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 05/11/90, publicada no DODF nº 215, de 07 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de RAFAEL LISBOA DA SILVA, matrícula nº 20.529-X, no cargo Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 050.112.152/83.

2 - RETIFICAR a Portaria de 07/07/83, publicada no DODF nº 128, da mesma data, que concedeu aposentadoria a RAFAEL LISBOA DA SILVA, matrícula nº 20.529-X, no cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula nº 20.529-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo com as vantagens da Classe Especial, Padrão III, nos termos do artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Processo nº 050.112.152/83.

1 - RETIFICAR a Portaria de 29/11/89, publicada no DODF nº 229, de 04/12/89, que reviu os proventos da aposentadoria de MARIA XAVIER DE ANDRADE, matrícula nº 11.054-X no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32 do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la na referência NM-31, bem como considerar seus efeitos financeiros a contar de 04/04/88, ficando ratificados os demais termos.

2 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 14/07/92, publicada no DODF nº 144, de 17 do mesmo mês e ano, que retificou a Portaria de 12/11/89, publicado no DODF nº 229, de 04/12/89, referente a revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA XAVIER DE ANDRADE, matrícula nº 11.054-X, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-401.S, referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.004.523/89.

RETIFICAR na Portaria de 28/06/95, publicada no DODF nº 146, de 31/07/95, o ato que concedeu aposentadoria a CARLOS FERRO DE NOVAIS, matrícula nº 00.038-8, no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas na Lei nº 6.732 de 04/12/79, e incluir as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º da Lei nº 8.112, de 11/12/90, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 040.000.713/93.

RETIFICAR a Portaria de 05/06/90, publicada no DODF nº 107, de 06/05/90, que reviu os proventos a aposentadoria de DAISES JARDIM PINHEIRO, matrícula nº 04.601-1, no cargo de Professor Nível 03, Classe Única, Padrão XXV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-la na matrícula nº 04801-1, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 030.002.626/86.

REVER os proventos da aposentadoria de ORDENATO CÂNDIDO BORBA, matrícula nº 7.386-5, no cargo de Auditor Tributário, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 01/06/90, publicada no DODF nº 105, de 04 do mesmo mês e ano, para considerá-los nos termos do artigo 186, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11/12/90 combinado com o artigo 41, inciso I e parágrafo 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, a contar de 09/08/95. Processo nº 030.005.113/95.

REVER os proventos da aposentadoria de HILDA DE SOUZA OLIVEIRA GUTIERREZ, matrícula nº 08.246-5, no cargo de Professor de ensino de 1º e 2º Graus, código M-1001, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 16/03/89, publicada no DODF nº 53, da mesma data, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 6701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, a contar de 06/10/94. Processo nº 082.018.868/94.

REVER os proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES SANTOS ARAÚJO, matrícula nº 13.688-3, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto de 09/06/80, publicada no DODF nº 109, de 11 do mesmo mês e ano, para incluir em sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei 8.112, de 11/12/90, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11/07/94, a contar de 12/07/94. Processo nº 030.004.679/95.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 03/07/91, publicada no DODF nº 130, de 08 do mesmo mês e ano, que reviu os proventos da aposentadoria de LIGIA VAZ DE ANDRADE, matrícula nº 04.150-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.008.382/85.

1 - TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 19/09/95, publicada no DODF nº 183, de 21 do mesmo mês e ano, o ato nº 02, que reviu os proventos da aposentadoria de LUIZ AMARAL, matrícula nº 15.145-9, no cargo de Técnico de Administração Pública Classe Especial-Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.015.327/92.

2 - REVER os proventos de aposentadoria de LUIZ AMARAL, matrícula nº 15.145-9, no cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Portaria de 28/07/89, publicada no DODF nº 145, de 01/08/89, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/79, e considerá-los acrescidos das vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 6732, de 04/12/79, a contar de 20/09/94. Processo nº 030.015.327/92.

1 - REVER os proventos da aposentadoria de ENI PRATA DE CARVALHO, matrícula nº 12.007-3, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através de Ordem de Serviço de 13/09/88, publicada no DODF nº 174, da mesma data, para considerá-la no cargo de Analista de Finanças e Controle, da carreira de Finanças e Controle, 1ª Classe, Padrão III, nos termos dos parágrafos 2º inciso I, e 3º do artigo 1º da Lei nº 99, de 30/05/90, combinados com o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 12.466, de 06/07/90. Processo nº 030.002.955/95.

2 - TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 15/09/95, publicada no DODF nº 179, (Suplemento), da mesma data, o ato que reviu os proventos de aposentadoria de ENI PRATA DE CARVALHO, matrícula nº 12.007-3, no cargo de Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 030.002.955/95.

1 - RETIFICAR a Portaria de 21/03/90, publicada no DODF nº 56, de 23 do mesmo mês e ano, que concedeu aposentadoria a JAIME VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 15.116-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo aposentado na Classe Especial, Padrão III, com as vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 1º e 3º, da Lei 6.732, de 04/12/79, alterado pela Lei nº 62, de 12/12/89, bem como excluir as vantagens previstas no artigo 184, item I da Lei nº 1.711, de 28/10/52, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24/10/71, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo nº 138.000.117/90.

2 - TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 25/08/95, publicada no DODF nº 166, de 28 do mesmo mês e ano, o ato nº 01, que retificou a Portaria de 21/03/90, publicada no DODF nº 56 de 23/03/90, referente a aposentadoria de JAIME VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 15.116-5, no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo nº 138.000.117/90.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de outubro de 1995

PROCESSO Nº: 030.009.069/95

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL-ABT

ASSUNTO : Dispensa de ponto. Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979 e Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995.

Autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, e de acordo com a competência que me foi delegada pelo art. 1º, inciso IV do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, com a alteração dada pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995, a dispensa de ponto dos servidores do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem ao CONGRESSO "COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA" que será realizado na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ, no período de 01 a 04 de novembro de 1995.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve, Conceder o adicional previsto no § 2º, do artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e disciplinado, no âmbito do GDF, pelas Portarias nºs 114/SEA, de 19 de agosto de 1994, e 160/SEA, de 05 de dezembro de 1994, aos servidores abaixo relacionados:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	RESUMO DA CONCESSÃO		
	FRAÇÃO	CÓDIGO	VIGÊNCIA
NOME : NAIR DE ALCANTARA LIMA MATRÍCULA : 27.449-6 LOTAÇÃO : ADM.GAMA PROCESSO : 131.001.044/95	1/5	DF-02	12-07-94
NOME : ALDA DE SOUZA ROCHA MATRÍCULA : 8.827-7 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 040.006.284/88	3/5 2/5	DF-10 GRAT. AUX. (CODEPLAN)	12-07-94 12-07-94
NOME : ARNALDO PAULINO DE ARAÚJO MATRÍCULA : 17.101-8 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.008.458/95	5/5	GRAT. AUX. (PR)	12-07-94
NOME : DILACY VILELA MAZZARO MATRÍCULA : 22.107-X LOTAÇÃO : PENSIONISTA PROCESSO : 030.004.379/95	3/5	FC-05 (Ext.)	12-07-94
NOME : FLORIANO DE FARIA MATRÍCULA : 14.332-4 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.007.883/95	4/5	DF-02	12-07-94
NOME : FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS MATRÍCULA : 09.387-4 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.008.071/95	2/5	DF-09	12-07-94
NOME : JORGE COELHO DOS SANTOS MATRÍCULA : 16.513-1 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.008.009/95	3/5	DF-01	12-07-94
NOME : JOSÉ ARAÚJO FILHO MATRÍCULA : 11.634-3 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.005.479/95	2/5 2/5	DF-02 DF-06	12-07-94 12-07-94
NOME : OSWALDO BRAZ DE OLIVEIRA MATRÍCULA : 01.697-7 LOTAÇÃO : APOSENTADO PROCESSO : 030.004.598/95	1/5	GEG-02	12-07-94

NELI DE ALARCÃO ROMERO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.155, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do processo nº 030.008.263/95, resolve:

I - Designar os servidores CLEIDE APARECIDA ROCHA NOGUEIRA, matrícula nº 26.063-0, ARIZETE GLÓRIA SANTIAGO DA SILVA, matrícula nº 21.458-2 e JESUALDO FLORIANO MACHADO LESSA, matrícula nº 43.868-5, para, no prazo de 30 (trinta) dias, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes do assinalado processo.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASNY DE ROURE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 16 de outubro de 1995

PROCESSO Nº : 040.010.664/95

INTERESSADO: DIVISÃO DE PESSOAL/DAG/SEFP

ASSUNTO : Folha de Pagamento Suplementar de Exercício Findo

De acordo com os artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R\$ 617,23 (seiscentos e dezessete reais e vinte e três centavos), referente a Adicional de Periculosidade, Vencimento, Adicional por Tempo de Serviço, Gratificação Natalina e Outros. Publique-se e encaminhe-se ao DAG/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento 3190.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade: 2.010.0001 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos, Funcionais da Secretaria.

WASNY DE ROURE

PROCESSO Nº : 030.0439/95

INTERESSADO: HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO

REQUISIÇÃO Nº: 025/95

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Autorizo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, a vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 04 (quatro) diárias ao servidor.

HILDEBRANDO AFONSO GOMES SANTANA CARNEIRO, matrícula nº 38.754-1, que participará do I Congresso Sul Brasileiro de Direito Tributário, que será realizado na cidade de Florianópolis - SC, dias 28 a 30 do corrente mês.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº : 030.0439/95

INTERESSADO : JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

REQUISIÇÃO Nº: 024/95

ASSUNTO : REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

Autorizo, nos termos do art. 8º do Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, e à vista dos elementos constantes do mencionado processo, a concessão de 04 (quatro) diárias ao servidor, JOSÉ AILTON DE MELO COELHO, matrícula nº 25.240-9, que participará do I Congresso Sul Brasileiro de Direito Tributário, que será realizado na cidade de Florianópolis - SC, dias 28 a 30 do corrente mês.

Encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências cabíveis.

MÁRIO TINOCO
Adjunto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas no Inciso III do artigo 30 do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o art. 9º, inciso I da Lei nº 8.112/90 e o que consta do O.I. nº 396/95-DPe., de 17 de outubro de 1995, resolve:

Nomear para exercer o cargo de Professor, Níveis 1, 2 e 3, Classe Única, Padrão 01, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, os candidatos habilitados em Concursos Públicos, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	PADRÃO	DISCIPLINA/ESPECIALIDADE
EVILÁZIO RODRIGUES CORTE FILHO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SILÉZE ALVES DE ARAÚJO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NORACI TEODORO GUIMARÃES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIÂNGELA NOLETO MONTEIRO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ADRIANE FÁTIMA FOGAÇA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SILVANA DE VASCONCELOS MARTINS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VALDIRENO JOSÉ FERREIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
FERNANDA FERREIRA FERNANDES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MAGDA DA CRUZ AGUIAR DE CARVALHO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ELIANE PEREIRA DE SOUSA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANDREA CRISTINA FERREIRA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARINALDE ASSUNÇÃO DA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CELY REZENDE DE OLIVEIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CELI CAMARGO DA SILVA NERY	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
DIONEIDES PEREIRA LAGO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
TANIA ALESSANDRA PEREIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GLAUCYMEIRE F. CUNHA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EVANDRO MOREIRA DA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
TEREZINHA MARIA DA SILVEIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUIZA LIMA DINIZ	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VALDENICE CARNEIRO VALADARES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SONIA MOREIRA FONSECA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
TEMA MARIA R. DO VALE DA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RAQUEL FÁRIA DE LIMA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANA DO CARMO SOARES DE OLIVEIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA TOLENTINA DA COSTA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA DE LOURDES SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA VAGNA DE SOUZA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SOLANGE CRISTINA FALCÃO PINHEIRO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
IARA MARIA DE MIRANDA NAZARÉ	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA AUXILIADORA DE L. G. CARVALHO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUCINEIDE FERREIRA DE SOUZA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NOELMA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JULIO CEZAR BENEDITO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ALEXANDRE SILVA THE GOMES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JOANITA ALCANTARA LACERDA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ELIANE LEITE DE SOUSA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
EVANDRO DANTAS CAIS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LILIAN PINHEIRO DANTAS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ISA PAULA BEZERRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA DA CONCEIÇÃO BOTTENIUT SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MONICA PEREIRA LIMA MACIEL	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ISABEL CRISTINA MOREIRA DE AGUIAR	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
INDIARA LIMA DA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
KARINE FRANÇA ABRITTA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
FRANCISCA CÉLIA GUIMARÃES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARGARETE DE OLIVEIRA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LILIANA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CLECI BARRETO SOARES HIRSCH TARDIN	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ENEREIDA MARIA FRANÇA E SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARIA BENAURIA SANTOS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SUELY RODRIGUES VARELANTIN	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
VELANE OLIVEIRA FERNANDES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ÁTTIA VINÍCIUS DE CARVALHO PESSOA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ALESSANDRA BITTENCOURT GARCIA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES

QUELI DOS SANTOS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
IVONE CAMPOS DA SILVA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUCIENE LEITE NEVES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ÉRICA MARIELA NANINI LOPES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
CLAUDIO AUGUSTO VIEIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ADRIANE CAMPOS PINHEIRO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
FABIANA DE ASSUNÇÃO CRUVINEL	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANDREIA GONÇALVES LEÃO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARA RÚBIA PIRES DE ALBUQUERQUE	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ROZALINA FRANÇA GONTIJO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RENATA PESSOA CASTRO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JULIANA DE FREITAS DIAS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
LUCIANA ARAÚJO MANZAN	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
SHEILA ALVES GUIMARÃES	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
GLÁUDIO LUIZ NÓBREGA PEREIRA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RENILDA DOS REIS RABELO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ALEXANDRA CORREA ARAÚJO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ANA PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
RENATA ALVES MONTEIRO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
NATALIE CRISTINA R. DE CASTRO	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
ÉLIDA COUTO DE SOUSA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
MARY DE PAIVA LIMA	PROF.	01	ÚNICA	01A	ATIVIDADES
JAQUELINE OLIVEIRA DE PAULO	PROF.	02	ÚNICA	01B	CFB
OZÔNIA MARTINS PACHECO	PROF.	02	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
MARCOS BERNARDINO DE SOUZA	PROF.	02	ÚNICA	01B	HISTÓRIA
DELTA JOSÉ CARNEIRO GOMES	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
MARCOS ANTONIO DA SILVA MARINHO	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ALTIDEL CARDOSO SOARES	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
MARIA HELENA CUSTÓDIO	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
WELLINGTON DE SOUSA OLIVEIRA	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
ELVES LEAL BARBOSA	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
FÁBIO DE FÁRIA LEÃO	PROF.	03	ÚNICA	01C	HISTÓRIA
MARIA AUXILIADORA C. M. LUSTOSA	PROF.	03	ÚNICA	01C	TÉC. SECRET.
ELDA MEIRELES SANTOS OLIVEIRA	PROF.	03	ÚNICA	01C	ECON.DOMEST.
ANA EVELINE CARNEIRO M. MACHADO	PROF.	03	ÚNICA	01C	ECON.DOMEST.
MARIA MARTA PEREIRA DE SOUZA	PROF.	03	ÚNICA	01C	ECON.DOMEST.
EVILÁZIO BARBOSA PEREIRA	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
ANDERSON MALTA DA SILVA	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
EDITH RIBEIRO VIEIRA	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
LUCIANO SANTANA	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA NETO	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
CLÓVIS ALVES SILVA	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
KEILA ALESSANDRA RODRIGUES	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
ELIZABETE MOREIRA DIAS	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
FLÁVIO SÉRGIO DE LIMA CARVALHO	PROF.	03	ÚNICA	01C	GEOGRAFIA
HILTON DE SOUSA MASSILON	PROF.	03	ÚNICA	01C	FILOSOFIA
FRANCISCA PEREIRA LOURENÇO	PROF.	03	ÚNICA	01C	ARTES PLÁST.
LUIZ CAVALCANTE F. DE ARAÚJO FILHO	PROF.	03	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
MARCOS RODRIGUES PESSOA	PROF.	03	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
TÂNIA GOMES RIBEIRO DE MORAES	PROF.	03	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
AUGUSTO ALVES MARTINS PEREIRA	PROF.	03	ÚNICA	01C	CONT.CUSTOS
MÁRCIA DE FÁTIMA PAULINO	PROF.	03	ÚNICA	01C	ARTES CEN.
LUIZ ALFREDO RODRIGUES PEREIRA	PROF.	03	ÚNICA	01C	BIOLOGIA
VALDEMAR GAGNO JÚNIOR	PROF.	03	ÚNICA	01C	ED.FÍSICA
CLAUDIA HELENA DE CAMPOS E SILVA	PROF.	03	ÚNICA	01C	MÓS./HARPA
DARILENE PEREIDA DE O. ROMERO	PROF.	03	ÚNICA	01C	TÉC. SECRET.

ISAURA BELLONI

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar JACQUELINE CONDACK BARCELOS, matrícula nº 41.103-5, Inspetor de Saúde, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir GILBERTO AMADO PEREIRA ALVES FILHO, matrícula nº 19.499-1, Diretor do Departamento de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-13, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no dias 10-10 e 11-10-95, por motivo de participação em reunião do titular.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

- Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a Presidência do primeiro, Comissão de Sindicância visando apurar o desaparecimento do processo 060.000.077/94 - Tomada de Contas Especial referente ao exercício de 1994.
- ANA LÚCIA ROSA ÁVILA, matrícula nº 44.946-6; ERIVALDO FERNANDO FERNANDES, matrícula nº 33.212-7; OSDETE GOMES DE SOUZA, matrícula nº 33.993-8; PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, matrícula nº 44.946-6.
- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

(*) Conceder adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112 de 11.12.90, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11.07.94, e disciplinado, no âmbito do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, pela Portaria nº 114/SEA de 19.08.94, a servidora abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
NOME: HELENA OLIVEIRA PINTO
MATRÍCULA: 27.424-0
LOTAÇÃO: SP/SES
PROCESSO: 060.002046/94

RESUMO DA CONCESSÃO
FRAÇÃO CÓDIGO VIGÊNCIA
1/5 DF-02 02.01.95

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 176, de 9.9.94, pag. 18.

(*) Conceder adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112 de 11.12.90, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11.07.94, e disciplinado, no âmbito do GDF, pela Portaria nº 114/SEA, de 19.08.94 a servidora abaixo relacionada:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
NOME: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
MATRÍCULA: 25.437-1
LOTAÇÃO: DpFS/SES
PROCESSO: 030.004.917/94

RESUMO DA CONCESSÃO
FRAÇÃO CÓDIGO VIGÊNCIA
3/5 DF-10 12.07.94
2/5 DF-11 12.07.94
1/5 DF-11 15.06.94

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 15.06.94, pag. 24.

(*) Conceder adicional previsto no parágrafo 2º do artigo 62 da Lei nº 8.112 de 11.12.90, regulamentado pela Lei nº 8.911 de 11.07.94, e disciplinado, no âmbito do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, pela Portaria nº 114/SEA de 19.08.94, ao servidor abaixo relacionado:

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO
NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS G. MARQUES
MATRÍCULA: 26.197-1
LOTAÇÃO: DpFSD/SES
PROCESSO: 060.002314/95

RESUMO DA CONCESSÃO
FRAÇÃO CÓDIGO VIGÊNCIA
1/5 DF-10 02.06.94

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 215, de 09.11.94, pag. 15.

IEDA MARIA OLIVA
Diretora

SEÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS DA CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA PATERNIDADE
CONCEDO conforme o artigo 208 da Lei nº 8.112 de 11.12.90 LICENÇA PATERNIDADE, aos servidores abaixo relacionados:
SERVIDOR: JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS
MATRÍCULA: 41.659-2

Concedo licença paternidade ao servidor no período de 22.07.95 a 26.07.95, pelo nascimento da filha AMANDA PRISCILA FEITOZA DOS SANTOS.

SERVIDOR: CELSO PINTO BRANDÃO
MATRÍCULA: 42.487-0

Concedo licença paternidade ao servidor no período de 07.09.95 a 11.09.95, pelo nascimento do filho YURI MACEDO BRANDÃO.

SERVIDOR: FERNANDO AUGUSTO RABELO
MATRÍCULA: 43.641-0

Concedo licença paternidade ao servidor no período de 03.08.95 a 07.08.95, pelo nascimento da filha VÍVIAN LIMA DA SILVA RABELO.

CONCESSÃO DE LICENÇA GALA
CONCEDO, conforme artigo 97 alínea A da Lei nº 8.112/90, licença gala aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

SERVIDOR: HÉLIO DE ARAÚJO E SILVA
MATRÍCULA: 30.842-0

Concedido licença gala ao servidor no período de 05.08.95 a 12.08.95.

SERVIDOR: MARLY BRITO DE SOUZA
MATRÍCULA: 32.953-3

Concedo licença gala a servidora no período de 09.08.95 a 16.08.95.

SERVIDOR: LARA DE OLIVEIRA BAUTISTA
MATRÍCULA: 41.178-7

Concedo licença gala a servidora no período de 28.07.95 a 04.08.95.

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO
CONCEDO licença nojo aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados, conforme consta no artigo 97, III B da Lei nº 8.112 de 11.12.90.

SERVIDOR: MÁRCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA
MATRÍCULA: 30.859-5

Concedo licença nojo ao servidor por motivo de falecimento de seu pai no período de 05.10.95 a 12.10.95.

SERVIDOR: CLÁUDIA DE SOUSA MOREIRA
MATRÍCULA: 31.183-9

Concedo licença nojo ao servidor por motivo de falecimento de seu irmão, no período de 24.09.95 a 01.10.95.

SERVIDOR: FELICÍSSIMO JOSÉ DE LIMA
MATRÍCULA: 41.613-4

Concedo licença nojo ao servidor por motivo de falecimento de seu irmão, no período de 18.09.95 a 25.09.95.

SERVIDOR: MARGARETH F. RIBEIRO MENDES

MATRÍCULA: 45.488-5

Concedo licença gala a servidora por motivo de falecimento de seu pai, no período de 14.07.95 a 21.07.95.

HELENA OLIVEIRA PINTO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, com base no Art. 13º, § 6º da Lei 8.112/90, por não ter tomado posse em tempo hábil.

NOME: PAULA BARZON GARCIA DE MENEZES, CARGO: ASS Farmacêutico-Bioquímico
NOME: MANOEL AURELIANO JUNIOR, CARGO: ASS Farmacêutico-Bioquímico
NOME: ELAINE NOGUEIRA DOS SANTOS, CARGO: AIS II Auxiliar de Enfermagem
NOME: ANA LIBIA BERNARDO, CARGO: AIS II Auxiliar de Enfermagem
NOME: MARLI DAMAS DE ANDRADE, CARGO: AIS II Auxiliar de Enfermagem
NOME: VERA LUCIA DE FREITAS OLIVEIRA, CARGO: AIS II Auxiliar de Enfermagem.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput), da Lei 8.112/90, os servidores abaixo relacionados:

NOME: EDYLA MARIA PIRES DE OLIVEIRA ATTIE, Matrícula: 114.845-1, Cargo Efetivo: ASS Enfermeira, Processo: 061.008249/95, A partir de: 01.09.95
NOME: LORI ANISIA MARTINS DE AQUINO, matrícula: 125.814-1, Cargo Efetivo: ASS Enfermeira, Processo: nº 061.008449/95, A partir de: 01.09.95
NOME: NEIDAMAR VASCONCELOS FONSECA, Matrícula: 127.498-8, Cargo Efetivo: AOSD Enfermagem, Processo Nº: 061.039588/95, A partir de: 31.08.95
NOME: PAULO CESAR TOURINHO, Matrícula: 132.951-1, Cargo Efetivo: ASS Médico Cardiologista, Processo Nº 061.033798/95, A partir de: 08.09.95

Exonerar, JOSE MARIANO ALVES FILHO, Assistente Básico de Saúde (Agente de Portaria), nomeado através da Instrução de 05.06.95, publicada no DODF de 06.06.95, por não ter entrado em exercício no prazo legal, com base no Art. 15º, § 2º c/c o Art. 34º, § único, Inciso II ambos da Lei 8.112/90.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item I, da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Tornar sem efeito, a pedido da interessada, a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, concedida a CLEUMA RODRIGUES LEÃO, por um período de 2 (dois) anos a partir de 21/12/95, conforme publicação no DODF de 06/06/95.

MÁRCIO PALIS HORTA

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de agosto de 1995 e tendo em vista o constante no processo nº 061.023696/95, resolve: Autorizar o pagamento de horas extras aos servidores abaixo relacionados, por serviços extraordinários prestados no mês de setembro, nos totais abaixo especificados, nos termos do Decreto nº 11.386/88 de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452/92 de 15 de fevereiro de 1992 de acordo com o limite previsto:

01-ANESTESIOLOGIA com 277 horas sendo:	
122.332-1 José Tadeu dos S. Palmieri	24 horas
126.666-7 Lucília Angélica P. M. Nolasco	25 horas
127.160-1 Rejane Pontes A. de Oliveira	18 horas
128.228-0 Rúbia Garcia Dusi	12 horas
129.396-6 Benevenuto N. de Almeida	32 horas
117.687-1 Geraldo Gutemberg S. Junior	52 horas
127.155-5 Giovana Mª Fontes D. Hanna	52 horas
130.957-9 Saulo Emílio V. da Silveira	26 horas
113.745-0 Wilmar Ribeiro	36 horas
02-BRONCOESOFAGOLOGIA com 54 horas sendo:	
120.512-9 Edmar Barros Wanderley	12 horas
112.820-5 Moisés Sousa Santos	12 horas
123.176-6 Marcos Alves Pádua	12 horas
124.413-2 Ruy Amazonas Lamar Filho	06 horas
128.636-6 Paulo Rogério R. Braga	12 horas
03-CARDIOLOGIA com 476 horas sendo:	
114.257-7 Carlos José N. de Freitas	51 horas
106.954-3 Carmen Mª Duarte	60 horas
101.114-6 Emy Rezende e Silva Campos	24 horas
128.707-9 Gina Mª F. Barroso	24 horas
117.096-1 Humberto Barbosa de Rezende	45 horas
110.344-0 Iracilda Gomes Rolim	60 horas
117.666-8 José Alexandre de M. Vieira	49 horas
115.150-9 Lázaro Fernandes de Miranda	42 horas
117.782-6 Lúcia Cristina D. Sobral	57 horas
122.067-5 Luiz Henrique A. da Silva	26 horas
118.875-5 Marcus Antônio M. da Frota	13 horas
115.468-1 Pedro Carrusca de Brito	13 horas
128.695-1 Shirley Corrente Câmara	12 horas
04-CIRURGIA CARDÍACA com 500 horas sendo:	

120.491-2 Ricardo Borges Carranza	100 horas	14-MEDICINA TROPICAL com 143 horas sendo:	52 horas
122.035-7 Cândido Rodrigues M. Gomes	100 horas	116.633-6 Déa Márcia da S. M. Pereira	39 horas
106.965-9 Ivan Pedro Tavares	100 horas	110.257-5 Edson Rulli Costa	52 horas
131.046-1 Maria Cristina rezende	100 horas	108.743-6 Lineu da Costa A. Filho	
128.396-1 Pedro Rocha Paniáqua	100 horas	15-NEFROLOGIA com 308 horas sendo:	69 horas
05-CIRURGIA GERAL com 975 horas sendo:		113.341-1 João Batista T. Pinto	51 horas
104.393-5 Aluísio Toscano Franca	88 horas	110.335-1 João Felinto de O. Neto	45 horas
118.424-5 Aluísio Trindade Filho	43 horas	122.034-9 Mª Cristina S. de G. Lobo	26 horas
117.241-7 Antônio Geraldo de Avila	63 horas	128.046-5 Mª da Penha A. Batista	52 horas
116.246-2 Carlos José de Castro	69 horas	120.366-5 Vilber Antônio de O. Bello	52 horas
128.265-4 Edison Cordeiro Garcia	06 horas	129.429-6 Rafael de Aguiar Barbosa	13 horas
108.694-4 Felipe Nery Filho	12 horas	135.294-6 Francisco Diogo R. Mendes	
124.374-8 Flávio Antônio G. Correia	77 horas	16-NEUROCIRURGIA com 39 horas sendo:	13 horas
101.166-9 Francisco Yida	18 horas	135.704-2 Aldo pereira Neto	13 horas
111.879-0 Geraldo Rodrigues C. Filho	72 horas	135.709-3 Luiz Cláudio M. Pereira	13 horas
122.353-4 José Flávio S. Bizerra	103 horas	133.780-7 Márcio Vinhal de carvalho	
114.023-0 Erivaldo Fernandes Lyra	44 horas	17-NEUROLOGIA com 26 horas sendo:	26 horas
129.321-4 Luiz Pinto Fernandes	84 horas	123.145-3 Nasser Allan	
111.223-6 José Lobo Furtado	73 horas	18-OF TALMOLOGIA com 24 horas sendo:	24 horas
101.347-5 Mário Augusto Ferreira	06 horas	128.644-7 Vânia Ribeiro Martins Hummel	
112.695-4 Marcos de Holanda Albuquerque	55 horas	19-OTORRINOLARINGOLOGIA com 140 horas sendo:	06 horas
128.681-1 Orlando Pereira Faria	48 horas	110.297-4 Isnaldo Piedade de Faria	26 horas
120.561-7 Roland Montenegro Costa	24 horas	110.431-4 José Clemente Pereira	12 horas
121.248-6 Wanderley macedo de Almeida	90 horas	110.313-0 Kléber Ferreira Dias	12 horas
06-CIRURGIA PEDIÁTRICA com 647 horas sendo:		119.624-3 Mário Zan Morelo	60 horas
128.236-1 Alexandre de M. Carneiro	32 horas	110.259-1 Steen Martins	24 horas
118.933-6 Célio Bernardes de Assis	64 horas	114.810-9 Victor Hugo M. Aspety	
127.832-1 Carlos André S. Lins	75 horas	20-PEDIATRIA com 739 horas sendo:	25 horas
128.241-7 Hélio Buson Filho	76 horas	110.136-6 Marcos Mota Burlamaqui	12 horas
134.411-1 Ivânia Itália T. Salvador	44 horas	112.048-4 Lígia Ribeiro Pastana	49 horas
100.057-8 Leonardo Fierro Sevilla	26 horas	127.167-9 Regina Lúcia Franca	13 horas
123.365-3 Manoel Eugênio dos S. Modelli	51 horas	108.699-5 Lahyr Eduardo G. de Amorim	12 horas
132.495-1 Marco Aurelio de F. Moreira	82 horas	106.673-1 Mª da C. A. Franceschini	25 horas
108.293-1 Roberto L. de Albuquerque	70 horas	114.950-4 Marilda Teles Rodrigues	25 horas
111.245-7 Simonides da S. Bacelar	57 horas	128.105-4 José Carlos M. Córdoba	67 horas
111.242-2 Ubiratan Moreira Santos	70 horas	123.334-3 João Rodrigues de A. Neto	25 horas
07-CIRURGIA TORÁCICA com 52 horas sendo:		111.867-6 Mª da Graça B. da S. Akunda	12 horas
113.350-1 Reinaldo Oliveira da Silva	52 horas	115.042-1 Ronaldo Ramos da Silva	37 horas
08-UCIVASA com 299 horas sendo:		111.255-4 Mª Custódia M. Ribeiro	25 horas
121.994-4 Múcio Lopes da fonseca	25 horas	109.787-3 Valcir alves da Mata	12 horas
128.207-7 Augustus Cesar Araújo	37 horas	118.327-3 Rita Heloisa Mendes	25 horas
128.334-1 Geraldo Felipe Junior	50 horas	107.474-1 Edvaldo Athayde C. Filho	
110.302-4 Hermano Alves Araújo	30 horas	21-PSIQUIATRIA com 140 horas sendo:	24 horas
125.504-5 Lutgardes Poggi de Figueredo	24 horas	132.968-5 Cássia Fernanda N. Marques	26 horas
134.618-1 Marco Antônio dos S. magalhães	32 horas	128.424-0 Mª Dilma Alves Teodoro	24 horas
112.835-3 Paulo de Moura Moutella	25 horas	131.071-2 Mª Mercêdes F. B. Filha	18 horas
128.811-3 Roberto B. de Lucena	25 horas	125.408-1 Margareth Diniz Celmer	48 horas
128.331-6 Rodrigo Macedo Rodrigues	25 horas	135.423-0 Osires Victorino R. da Penha	
125.403-1 Telma Pilomia	26 horas	22-RADIOLOGIA (MÉDICO) com 417 horas sendo:	24 horas
09-CLÍNICA MÉDICA com 699 horas sendo:		130.414-3 Andreia L. O. Magno Neves	52 horas
111.854-4 Alice Machado Barbosa	44 horas	110.291-4 Arivaldo Araújo Teixeira	104 horas
121.094-7 Francisco Machado da Silva	26 horas	114.239-9 Carlos Alberto R. Nascimento	52 horas
101.359-9 José Ribamar Rodrigues	48 horas	121.745-3 José Cláudio B. Burnett	52 horas
118.910-7 Maria Auxiliadora M. Lins	13 horas	126.969-1 Márcia Cristina D. da Costa	42 horas
115.835-0 Marlene Rezende	100 horas	125.052-3 Neide Maria Pereira	26 horas
115.761-2 Rubson Gomes Borralho	76 horas	112.174-0 Otaviano José de Araújo	52 horas
127.198-9 Terezinha C. B. Pinto	30 horas	117.636-6 Ranon Domingues Costa	13 horas
114.734-0 Terezinha do S. M. Lima	37 horas	122.226-1 Samuel José Vieira Borges	
120.250-2 Verônica de F. G. Barbosa	50 horas	23-RADIOLOGIA (TÉCNICO) com 487 horas sendo:	24 horas
120.242-1 Zélia Alves Serafim	74 horas	110.163-3 Ernestino santana de Souza	24 horas
116.400-7 Antônio Carlos Barroso	52 horas	128.689-7 Gerson Silverio da Costa	24 horas
119.310-4 Sandra Mª A. de O. E. Silva	37 horas	109.429-1 Ionete Rabelo S. Góes	30 horas
110.246-1 Cláudio Luiz Viegas	12 horas	117.426-6 José Vaz da Costa	39 horas
117.054-6 Maria Afonsina M. Oliveira	100 horas	110.128-5 Marlene André Almeida	12 horas
10-ENDOSCOPIA DIGESTIVA com 450 horas sendo:		121.043-2 Rosecler E. V. A. Teixeira	84 horas
118.689-2 Antônio R. de Siqueira Neto	45 horas	132.222-2 Cláudio Caetano da Silva	13 horas
101.048-4 Afonso da Rocha Campos	45 horas	130.289-2 Edson Antônio de Brito	24 horas
118.651-5 Columbano Junqueira Neto	45 horas	130.299-0 Ênio Roberto A. de Araújo	13 horas
118.252-8 Denis M. da S. Brandão	45 horas	113.400-1 Geralda Luiz da S. Fonseca	52 horas
121.094-7 Francisco Machado da Silva	51 horas	106.177-1 Nivaldo ferreira dos Santos	74 horas
102.708-5 Fernando A. R. de Castro	52 horas	111.454-9 Eli Sérgio Bezerra de Melo	48 horas
119.546-8 Helenice A. de Farias	45 horas	119.556-5 Francisco Cesar Bianchi	13 horas
114.920-2 Mauro B. de carvalho	58 horas	108.955-2 Viergínia Mª Araújo Costa	13 horas
110.248-6 Eduardo A. C. Marques	52 horas	113.169-9 Horlos Silva Aguiar	12 horas
126.751-5 Sussumo Hirako	12 horas	24-TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA com 146 horas sendo:	36 horas
11-HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA (TÉCNICO HIST.) com 237 horas sendo:		127.033-8 Antônio Souza e Silva	24 horas
132.188-9 Aldilene de Oliveira Pinto	49 horas	126.962-3 Francisco de A. J. Martins	24 horas
132.184-6 Luciene Mendes da Silva	37 horas	122.448-4 Francisco S. de J. dos Santos	37 horas
131.493-9 Marcos Geraldo Fortes	horas	110.383-1 João Batista da Cruz	13 horas
131.492-1 Mª Angelica Rosa Filha	37 horas	111.849-8 José Luiz dos santos	24 horas
131.497-1 Mª do Carmo de F. Villaga	38 horas	110.206-6 Roberpaulo ferreira Barbosa	30 horas
122.047-1 Silvia Marília Rosa	38 horas	25-TERAPIA INTENSIVA (ADULTO) com 54 horas sendo:	
12-HEMAT/HEMOTERAPIA (MÉDICO) com 113 horas sendo:		128.187-9 Aldenor Gomes dos Santos	
117.208-5 Jussara Oliveira S.C. Almeida	37 horas	132.042-4 Humberto Labury Gonçalves	
104.908-9 Maria de Nazareth Petrucelli	25 horas	26-TERAPIA INTENSIVA (INFANTIL) com 50 horas sendo:	
131.133-6 Mirian Dayse Calmon	38 horas	116.540-2 Antônio Carlos Pires ferreira	50 horas
110.262-1 José Antônio de F. Villaga	13 horas	27-UROLOGIA com 173 horas sendo:	
13-HEMAT/HEMOTERAPIA (TÉCNICO) com 335 horas sendo:		117.747-8 Carlos Wagner de T. e Silva	12 horas
109.908-6 Ana Neri Andrade Maciel	12 horas	116.094-0 Dídimo Carvalho Teles	24 horas
111.620-7 Domingas Jardim Correia	13 horas	135.294-6 Francisco Diogo R. Mendes	88 horas
113.833-2 Francisca T. M. do Nascimento	36 horas	111.214-7 Hélio Bonifácio Ferreira	12 horas
119.071-7 João Rogério C. de Oliveira	25 horas	114.716-1 Manoel de sousa S. Filho	13 horas
106.162-3 Juranilce Xavier da Silva	13 horas	111.204-0 Mário Pedro dos Santos	12 horas
109.478-5 Manoel Messias de Lima	13 horas		
105.689-1 Mardoqueu T. dos Santos	13 horas	121.127-7 Silvério Freire de C. Filho	12 horas
107.952-2 Mª do Carmo S. Campos	12 horas		
104.718-3 Mª da Glória Mota	12 horas	TOTAL	8.000 horas
108.757-6 Mª das Graças Almeida Cardoso	12 horas		
111.723-8 Mª Rodrigues da Silva	37 horas		
113.716-6 Mª do Perpétuo S. Moura	25 horas		
108.210-8 Marluce Jardim de Oliveira	38 horas		
111.365-8 Natalícia Araújo do Couto	13 horas		
110.995-8 Rivo Pementel	12 horas		
114.393-0 Roberto Mendes Cardia	12 horas		
113.757-3 Romiko Goto Tsutsumi	37 horas		

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 02 de agosto de 1995, item 6.1., Resolve:

Conceder Licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados lotados no Hospital de Base do Distrito Federal, nos termos do Art. 87 da lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: **NECY SOARES LOPES**, matrícula nº 105545-3, processo nº 061.023828/89. Quinquênio: 1º 10.11.71 a 10.01.77; 2º 11.01.77 a 12.05.82; 3º 13.05.82 a 05.07.87; 4º 06.07.87 a 08.08.92.

Nome: **MARIA MARTA ALVARES EZAKI**, matrícula nº 107368-1, processo nº 061.023811/89. Quinquênio: 4º 11.05.89 a 10.05.94.

Nome: **ABELARDO DE OLIVEIRA BRITO**, matrícula nº 109861-6, processo nº 061.024084/89. Quinquênio: 1º 30.06.76 a 30.07.81; 2º 31.07.81 a 09.08.86; 3º 10.08.86 a 02.05.92.

Nome: **MARIA NAZARÉ DA SILVA LEAL**, matrícula nº 114910-5, processo nº 061.023361/90. Quinquênio: 3º 27.05.90 a 26.05.95.

Nome: **JOSÉ CARLOS SILVA TEIXEIRA**, matrícula nº 117421-5, processo nº 061.023369/91. Quinquênio: 1º 03.08.81 a 02.08.86; 2º 03.08.86 a 30.01.92.

Nome: **MOEMA TEIXEIRA PADILHA DA SILVA**, matrícula nº 118442-3, processo nº 061.023519/95. Quinquênio: 1º 08.01.82 a 16.01.87; 2º 17.01.87 a 19.01.92.

Nome: **ZULMIRA MOREIRA FERNANDES**, matrícula nº 122646-1, processo nº 061.022999/95. Quinquênio: 1º 09.04.84 a 18.05.89; 2º 19.05.89 a 18.05.94.

Nome: **SANDRA DE LOURDES GOMES MENDES**, matrícula nº 124443-4, processo nº 061.022655/94. Quinquênio: 1º 20.02.85 a 26.03.90; 2º 27.03.90 a 01.04.95.

Nome: **FRANCISCO ROMÃO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 125181-3, processo nº 061.022950/92. Quinquênio: 2º 02.05.90 a 02.07.95.

Nome: **JOÃO BOSCO LUCENA DE FREITAS**, matrícula nº 125204-6, processo nº 061.022607/93. Quinquênio: 2º 11.04.90 a 10.04.95.

Nome: **KÁTIA DE SOUZA DO AMARAL**, matrícula nº 125612-2, processo nº 061.022435/93. Quinquênio: 2º 28.05.90 a 27.05.95.

Nome: **GERSON SILVÉRIO DA COSTA**, matrícula nº 128689-7, processo nº 061.022025/95. Quinquênio: 1º 13.02.89 a 12.02.94.

Nome: **GILMAR SANTOS KUHN**, matrícula nº 134558-3, processo nº 061.023043/94. Quinquênio: 1º 01.09.84 a 02.09.89; 2º 03.09.89 a 02.09.94.

Nome: **NATHANAEL GUIMARÃES PERPÉtua**, matrícula nº 104291-2, processo nº 061.023442/89. Quinquênio: 5º 31.12.89 a 30.12.94.

Ratificar a licença-prêmio dos servidores:

Nome: **PAULA MENESES**, matrícula nº 105884-3, processo nº 061.023886/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 09.06.93, pág. 13. Quinquênio: 1º 28.03.72 a 02.05.77; 2º 03.05.77 a 01.06.82; 3º 02.06.82 a 01.06.87; 4º 02.06.87 a 04.06.92. Para quinquênio: 1º 28.03.72 a 02.05.77; 2º 11.03.78 a 30.03.83; 3º 31.03.83 a 30.03.88; 4º 31.03.88 a 02.06.93. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **LUIZA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 108101-2, processo nº 061.022973/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 26.10.93, pág. 29. Quinquênio: 1º 04.11.74 a 28.12.79; 2º 29.12.79 a 20.02.85; 3º 21.02.85 a 23.03.90. Para quinquênio: 1º 04.11.74 a 29.12.79; 2º 30.12.79 a 21.02.85; 3º 22.02.85 a 24.03.90; 4º 25.03.90 a 24.03.95. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **BENEDITA ASSIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 108161-6, processo nº 061.022966/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 29.12.92, pág. 12. Quinquênio: 1º 18.11.74 a 30.12.79; 2º 31.12.79 a 17.01.85; 3º 18.01.85 a 24.03.90. Para quinquênio: 1º 18.11.74 a 16.01.80; 2º 17.01.80 a 03.02.85; 3º 04.02.85 a 11.03.90; 4º 12.03.90 a 11.03.95. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **ANTONIO ALVES SILVA**, matrícula nº 109856-0, processo nº 061.023338/90, lotado no HBDF, publicado no DODF de 29.09.92, pág. 26. Quinquênio: 1º 07.07.76 a 10.07.81; 2º 11.07.81 a 18.07.86; e publicado no DODF de 10.08.94, pág. 31. Quinquênio: 1º 07.07.76 a 10.07.81; 2º 11.07.81 a 17.07.86. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **CELIO ROLIM MARQUES**, matrícula nº 111314-3, processo nº 061.024392/89, lotado no HBDF, publicado no DODF de 26.08.91, pág. 17. Decênio: 03.03.77 a 02.03.87. Para quinquênio: 1º 03.03.77 a 02.03.82; 2º 03.03.82 a 02.03.87; 3º 03.03.87 a 02.03.92. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **SELMA MARIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 113092-7, processo nº 061.023889/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 29.12.92, pág. 11. Quinquênio: 1º 22.05.78 a 07.06.83; 2º 08.06.83 a 17.10.88; 3º 16.10.88 a 05.12.93. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **MARIA BALDUINA RAMALHO**, matrícula nº 113220-2, processo nº 061.024075/89, lotada no HBDF, publicado no DODF de 27.11.92, pág. 07. Quinquênio: 1º 14.06.78 a 03.07.83; 2º 04.07.83 a 18.09.88. Para quinquênio: 1º 14.06.78 a 21.07.83; 2º 22.07.83 a 08.10.88; 3º 09.10.88 a 23.10.93. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **TEREZA DE JESUS GONÇALVES**, matrícula nº 114692-1, processo nº 061.022240/92, lotada no HBDF, publicado no DODF de 03.06.94, pág. 32. Quinquênio: 1º 26.02.80 a 20.04.85; 2º 21.04.85 a 01.06.90. Para quinquênio: 1º 26.02.80 a 20.04.85; 2º 21.04.85 a 02.06.90; 3º 30.06.90 a 02.06.95. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **ERMELINO FERREIRA MATINADA**, matrícula nº 116984-0, processo nº 061.022120/93, lotado no HBDF, publicado no DODF de 29.07.93, pág. 26. Quinquênio: 1º 28.05.81 a 25.06.88; 2º 26.06.88 a 08.07.91. Para quinquênio: 1º 28.05.81 a 25.06.86; 2º 26.06.86 a 08.07.91. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **MESSIAS MOREIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 117015-5, processo nº 061.022667/93, lotado no HBDF, publicado no DODF de 05.10.93, pág. 32. Quinquênio: 1º 01.06.81 a 29.07.86; 2º 30.07.86 a 10.09.91. Para quinquênio: 1º 01.06.81 a 29.07.86; 2º 28.01.89 a 27.01.94. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **SILVIA MARIA MIRANDA MOTA**, matrícula nº 123890-6, processo nº 061.022992/92, lotada no HBDF, publicado no DODF de 09.06.93, pág. 12. Quinquênio: 1º 26.12.84 a 26.12.89. Para quinquênio: 1º 26.12.84 a 25.12.89; 2º 26.12.89 a 25.12.94. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **TEREZA FERREIRA CORRÊA**, matrícula nº 125605-0, processo nº 061.023187/92, lotada no HBDF, publicado no DODF de 13.04.93, pág. 24. Quinquênio: 1º 07.05.85 a 05.07.90. Para quinquênio: 1º 07.05.85 a 13.06.90; 2º 14.06.90 a 13.06.95. Ratificando-se os demais dados.

Nome: **JOSEILDE VERDE LEMOS DE SOUSA**, matrícula nº 126388-9, processo nº 061.022224/92, lotada no HBDF, publicado no DODF de 03.02.95, pág. 40. Quinquênio: 1º 16.01.86 a 18.01.91. Para quinquênio: 1º 16.01.86 a 15.01.91. Ratificando-se os demais dados.

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o item III da Instrução Nº 13 de agosto de 1995, resolve:

Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: **ANA LÚCIA VALE DA SILVA NAVES**

MATRÍCULA: 112.999-6

QUINQUÊNIO(s): 3º - 14.07.88 a 21.09.93

PROCESSO: 061.036469/92

NOME: **DEUSEDIT DE ALMEIDA FAUSTINO**

MATRÍCULA: 115.065-1

QUINQUÊNIO(s): 1º - 26.06.80 a 25.06.85
2º - 26.06.85 a 25.06.90
3º - 26.06.90 a 25.06.95

PROCESSO: 061.036202/91

NOME: **EDSON CARLOS FERREIRA**

MATRÍCULA: 118.826-7

QUINQUÊNIO(s): 1º - 15.02.82 a 23.06.87
2º - 24.02.87 a 16.03.95

PROCESSO: 061.036486/95

NOME: **ESTER ARAÚJO ROCHA**

MATRÍCULA: 129.350-8

QUINQUÊNIO(s): 1º - 22.11.89 a 22.12.94

PROCESSO: 061.036487/95

NOME: **FIRMINO DOMINGOS DE SOUZA**

MATRÍCULA: 103.365-4

QUINQUÊNIO(s): 5º - 05.04.89 a 04.04.94

PROCESSO: 061.036730/92

NOME: **FRANCISCA DE ARAÚJO COSTA**

MATRÍCULA: 113.679-8

QUINQUÊNIO(s): 3º - 27.10.88 a 27.10.93

PROCESSO: 061.036813/92

NOME: **LUIZ CARLOS JESUS**

MATRÍCULA: 114.712-9

QUINQUÊNIO(s): 3º - 15.03.90 a 20.09.95

PROCESSO: 061.036068/92

NOME: **MARCIA RODRIGUES ARAÚJO**

MATRÍCULA: 127.284-5

QUINQUÊNIO(s): 1º - 04.05.87 a 03.05.92

PROCESSO: 061.036488/95

NOME: **MARLI MARQUES BATISTA**

MATRÍCULA: 107.341-9

QUINQUÊNIO(s): 4º - 02.09.89 a 30.09.94

PROCESSO: 061.036528/92

NOME: **MARLY PEREIRA DELGADO VIANA**

MATRÍCULA: 124.628-3

QUINQUÊNIO(s): 2º - 01.04.90 a 31.03.95

PROCESSO: 061.036148/92

NOME: **MARIA DE FÁTIMA BRANDÃO VASCONCELOS**

MATRÍCULA: 114.861-3

QUINQUÊNIO(s): 1º - 28.04.80 a 10.05.85
2º - 11.05.85 a 25.05.90
3º - 26.05.90 a 25.05.95

PROCESSO: 061.036484/95

NOME: **MARIA INÁCIA DA COSTA SANTOS BARROS**

MATRÍCULA: 122.651-7

QUINQUÊNIO(s): 2º - 09.04.89 a 08.04.94

PROCESSO: 061.036138/92

NOME: **MARIA JOSÉ CRISPINIANO**

MATRÍCULA: 118.794-5

QUINQUÊNIO(s): 2º - 07.03.87 a 06.03.92

PROCESSO: 061.036191/92

NOME: **MARIA LAURIVA DUARTE MOREIRA**

MATRÍCULA: 113.235-1

QUINQUÊNIO(s): 3º - 01.12.88 a 11.12.93

PROCESSO: 061.036172/93

NOME: **MARIA LUIZA ARAÚJO DA SILVA**

MATRÍCULA: 112.221-5

QUINQUÊNIO(s): 3º - 09.12.87 a 08.12.92

PROCESSO: 061.036370/92

NOME: **NEUSA ARAÚJO DA SILVA**

MATRÍCULA: 115.178-9

QUINQUÊNIO(s): 1º - 17.07.80 a 23.08.85
2º - 24.08.85 a 05.09.90
3º - 06.09.90 a 05.09.95

PROCESSO: 061.036072/91

NOME: **RITA PEREIRA DE ASSUNÇÃO LIMA**

MATRÍCULA: 122.990-7

QUINQUÊNIO(s): 2º - 24.05.89 a 23.05.94

PROCESSO: 061.036737/92

NOME: **SÉRGIO RAIMUNDINI CAVÊCHIA**

MATRÍCULA: 127.617-4

QUINQUÊNIO(s): 1º - 03.09.87 a 02.09.92

PROCESSO: 061.036485/95

NOME: **TÉRCIA MARIA COELHO DE LEMOS**

MATRÍCULA: 111.871-4

QUINQUÊNIO(s): 1º - 15.09.77 a 24.10.82
2º - 25.10.82 a 30.10.87
3º - 31.10.87 a 30.11.92

PROCESSO: 061.036471/95

NOME: **SILMAN SONIA DE AZEVEDO CAMPOS SILVA**

MATRÍCULA: 124.166-4

QUINQUÊNIO(s): 2º - 23.03.90 a 21.04.95

PROCESSO: 061.022978/92

NOME: **VERANEIDA PEREIRA DE SOUSA**

MATRÍCULA: 123.123-5

QUINQUÊNIO(s): 2º - 14.08.89 a 28.08.94

PROCESSO: 061.036694/92

NOME: **SEBASTIÃO ALVES DO NASCIMENTO**

MATRÍCULA: 115.539-3

QUINQUÊNIO(s): 1º - 25.11.80 a 06.04.86
2º - 07.04.86 a 13.04.91

PROCESSO: 061.036498/95

EDVALDO DIAS CARVALHO JÚNIOR

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS

HUMANOS PARA A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE - CEDRHUS, DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das a-

tribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de Agosto de 1995, resolve: Designar substituto do Cargo em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinada com o Decreto nº 15.357/93, a servidora ANTONIA ZENAIDE GONÇALVES VELOZO, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo), matrícula nº 126.877-5, Cargo: Chefe da Seção de Execução e Programação/D.T.A. Símbolo: DFG-07, no período de 25 a 27.09.95, por motivo de Licença Médica da titular.

MARIA BERNADETE ROCHA MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no item 4.2 da Instrução nº 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:

Designar o servidor RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, matrícula 129.429, Diretor da Divisão de Recursos Médicos/HBDF, para substituir ELIAS FERNANDO MIZIARA, matrícula 111.016-1, Diretor do HBDF, por motivo de férias do titular.

MÁRCIO PALIS HORTA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 27 DE SETEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, resolve: DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito a partir de 01 de setembro de 1995.

NOME	MAT.	CARGO	S.ANT	S.NOVA
JOSEFA T. DOS SANTOS	100102-7	AUX.A.P	ESP.II	ESP.III
MARINA G. BARBOSA	100105-1	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
PEDRO PEREIRA PINTO	100109-4	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
ADENIR DE SOUZA	100111-6	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
FAUSTINO C. FERREIRA	100112-4	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
Mª EDNA F. ALBERNAZ	100113-2	TEC.A.P	1ª III	1ª IV
JOSÉ DO C. PIRES DE SOUZA	100184-1	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
Mª APARECIDA D. BRITO	100279-1	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
PEDRO R. DA SILVA	100283-0	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
MANOEL DE JESUS	100335-6	AUX.A.P	ESP.I	ESP.II
NEUZA Mª R. DA SILVA	100338-1	TEC.A.P	1ª II	1ª III
IDELFONSO F. LIMA	100377-1	TEC.A.P	1ª II	1ª III
SOLANGE Mª DE S. SANTOS	100379-8	TEC.A.P	2ª II	2ª III
Mª DE FÁTIMA B. PORTELA	100733-5	AN.A.P	2ª I	2ª II
Mª SUZANA DE ALMEIDA	200829-7	TEC.A.P	3ª I	3ª II
MARILEIA DA R. RODRIGUES	200884-0	AUX.A.P	2ª II	2ª III
Mª DE FÁTIMA C. RUFINO	200885-8	TÉC.A.P	3ª III	3ª IV
GILVAN DE MEDEIROS	200886-2	TÉC.A.P	3ª III	3ª IV
LÉA ROSA DIAS	200888-2	TÉC.A.P	3ª III	3ª IV
HERONDES M. DA SILVA	200889-1	TÉC.A.P	3ª III	3ª IV
MARCOS K. DOS SANTOS	200890-4	AUX.A.P	2ª II	2ª III

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 188

Designar o servidor MÁRIO CÉSAR ALTHOFF, matrícula nº 200908-1 QP/ISDF, Analista de Administração Pública, para substituir o Chefe de Gabinete deste Instituto de Saúde, no período de 02 a 06.10.95, em virtude do titular estar participando do IX Encontro Nacional de Analistas de Alimentos e I Simpósio Brasileiro de Química de Alimentos, em João Pessoa - Paraíba.

Designar a servidora JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS, matrícula nº 200807-6 QP/ISDF, Analista de Administração Pública, para substituir o Chefe do Alimentos da Gerência de Bromatologia e Química GBQ/ISDF, no período de 02 a 06.10.95, em virtude do titular estar participando do IX Encontro Nacional de Analistas de Alimentos e I Simpósio Brasileiro de Química de Alimentos, em João Pessoa - Paraíba.

Nº 189

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME : ANGELA TERESA DE AREA LEÃO ARAÚJO PÓVOA
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100601-1
LOTAÇÃO : FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
2º QUINQUÊNIO : 29.07.90 a 28.07.95

NOME : MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100411-5
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2º QUINQUÊNIO : 04.11.89 a 03.11.94

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 192

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME : JOSÉ LUCAS NETO
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100623-1
LOTAÇÃO : DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
2º QUINQUÊNIO : 08.08.90 a 07.08.95

NOME : MARINÊS OLIVEIRA SILVA
CARGO : TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100170-1
LOTAÇÃO : GERÊNCIA DE BROMATOLOGIA E QUÍMICA
2º QUINQUÊNIO : 28.11.89 a 27.11.94

NOME : MARTINITH MARTINS DO NASCIMENTO
CARGO : AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MATRÍCULA : 100415-8
LOTAÇÃO : GERÊNCIA DE CONTROLE DE ZOONOSSES
2º QUINQUÊNIO : 04.06.90 a 03.06.95

Nº 193

CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 197 da Lei nº 8.112/90.

NOME : ANTONIO MOURÃO DA SILVA
MATRÍCULA : 100355-1
DEPENDENTE : RAFAEL DE ARAÚJO MOURÃO
CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE ao servidor abaixo relacionado, nos termos do Artigo 196, da Lei 8.112/90.
NOME : ANTONIO MOURÃO DA SILVA
MATRÍCULA : 100355-1
DEPENDENTE : RAFAEL DE ARAÚJO MOURÃO

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 30-XXX do Decreto nº 7.612 de 25 de julho de 1983, resolve:

Nº 194

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Chefe de Gabinete do Instituto de Saúde do Distrito Federal, para praticar todos os atos necessários à Avaliação de Desempenho dos servidores lotados na Diretoria do ISDF, exceto as relativas a seus Gerentes e Diretor de Administração Geral.

Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 13 de outubro de 1995

Processo nº : 062.000.571/95
Interessado : LUCIA REGINA FERRAZ E JOANA D'ARC P. DOS REIS
Assunto : Participação em Curso

AUTORIZO, a dispensa de ponto, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979 e, a concessão de diárias com despesas por conta do Convênio nº 101/94, de que trata o Artigo 8 do Decreto nº 16.649 de 25 de março de 1993, às servidoras Lúcia Regina Ferraz e Joana D'Arca P. dos Reis para participarem do curso de "Diagnóstico Laboratorial das Enfermidades Veiculadas por Alimentos", de interesse específico, a ser realizado no período de 16 a 25 do corrente mês, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Em 16 de outubro de 1995

Processo nº : 062.000.580/95
Interessado : ELAINE CRISTINA L. DA COSTA E CARMEM REGINA N. E SILVA
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto das servidoras Elaine Cristina L. da Costa e Carmem Regina N. e Silva, para participarem do XXII Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, de interesse específico, a ser realizado no período de 12 a 16 de novembro de 1995, na cidade de Recife-PE.

Processo nº : 062.000.579/95
Interessado : MIRIAM FRANCHINI
Assunto : Dispensa de Ponto

AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora Miriam Franchini, para participar do Seminário Estadual Sobre Doenças Sexualmente Transmissíveis, de interesse específico, a ser realizado no período de 27 a 29 de outubro de 1995 em Santa Catarina.

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DESIGNAR o servidor FERNANDO MOREIRA JÚNIOR, matrícula Nº 300104-1 Assessor da Assessoria de Planejamento e Informática, para substituir a Chefe

fe deste setor símbolo DF-12, no período de 16 de outubro/95 a 04 de novembro/95, por motivo de férias regulamentares da titular.

MARIA DO CARMO DE DEUS ALVES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 2 DE OUTUBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta do processo nº 101.000.762/95, resolve:

Designar o servidor HELENILSON DOS SANTOS LEITÃO, matrícula nº 2725-1, a partir de 02/10/95, EXECUTOR TÉCNICO do Contrato nº 025/95, firmado entre a FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL e a empresa FERRINOX COMERCIAL TÉCNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29/11/94 e Decreto nº 10.966 de 26/01/88-GDF.

MESSIAS DE SOUZA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do processo nº 101.000265/95, resolve:

Designar a servidora GENIZER SILVA BATISTA, matrícula nº 3978-0, como Executiva Técnica do Convênio nº 021/95, firmado entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e a Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução de 23 de janeiro de 1.995 e conforme ofício nº 014/95-Comissão de Inquérito Administrativo, datado de 20 de setembro de 1995, resolve:

DESIGNAR o servidor VICTOR DONIZETE TORQUATO MAMÉDIO, matrícula nº 5756-8, para substituir o servidor CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS, matrícula nº 6172-7, na Comissão de Inquérito Administrativo relativa ao processo nº 101.001729/92.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme ofício da Comissão de Inquérito Administrativo, datado de 18 de setembro de 1995, resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo, instituído pela Ordem de serviço, de 12.06.95, para encerramento dos trabalhos que apuram fatos constantes do processo nº 101.001729/92.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI, da Instrução de 23 de janeiro de 1.995 e conforme ofício nº 015/95-Comissão de Sindicância, datado de 20 de setembro de 1995, resolve:

DESIGNAR o servidor VICTOR DONIZETE TORQUATO MAMÉDIO, matrícula nº 5756-8, para substituir a servidora MARIA DE SÃO JOÃO BARBOSA VIEIRA, matrícula nº 6021-6, na Comissão de Sindicância relativa ao processo nº 101.000762/94 apensado ao de nº 101.001123/94.

NEIDE VIANA CASTANHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "e", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995; resolve:

CONCEDER afastamento do serviço ao servidor JAIR BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 8179-5, Assistente Básico em Serviço Social, por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 29.09.95 a 06.10.95, por motivo de seu casamento, conforme cópia da Certidão de Casamento nº 15.449- Livro nº B-050, folha-159, expedida pelo Cartório de 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, com base no artigo 97, inciso III, alínea "a" da Lei nº 8.112/90.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso III, Alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90,

aos servidores:

NOME: LUZIA PASSOS DA MOTA BRANDÃO, matrícula nº 8.021-7, 1º QUINQUÊNIO: 06.03.70 a 05.12.76, 2º QUINQUÊNIO: 06.12.76 a 05.12.81, 3º QUINQUÊNIO: 06.12.81 a 05.12.86, 4º QUINQUÊNIO: 06.12.86 a 05.12.91. processo nº 101.001070/95.

NOME: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 5.807-6, 2º QUINQUÊNIO: 10.09.89 a 09.09.94, processo nº 101.000039/93.

NOME: IVANI DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 1.703-5, 1º QUINQUÊNIO: 12.11.75 a 11.11.80, 2º QUINQUÊNIO: 12.11.80 a 11.11.85, 3º QUINQUÊNIO: 03.04.90 a 02.04.95, processo nº 101.001087/95.

NOME: MARILÚSIA NUNES DE LIMA DANTAS, matrícula nº 6.583-8, 2º QUINQUÊNIO: 02.09.90 a 01.09.95, processo nº 101.001256/92.

NOME: MARIA ALICE SANTOS DA LUZ, matrícula nº 2.116-4, 1º QUINQUÊNIO: 18.11.77 a 17.11.82, 2º QUINQUÊNIO: 18.11.82 a 17.11.87, 3º QUINQUÊNIO: 18.11.87 a 17.12.92, processo nº 101.001086/95.

NOME: VALDIVINO BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 2.914-9, 3º QUINQUÊNIO: 25.04.90 a 24.04.95, processo nº 101.002123/91.

NOME: MARLENE DELFINO DA ROCHA, matrícula nº 6.591-9, 2º QUINQUÊNIO: 02.09.90 a 01.09.95, processo nº 101.001636/92.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "b", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Autorizar Licença Paternidade ao servidor AGENOR PEREIRA DIAS FILHO, matrícula nº 6435-1, por cinco dias consecutivos, no período de 17.08.95 a 21.08.95., com base no artigo 208 da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Instrução de nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve:

Conceder Salário Família, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 197, da Lei 8.112/90;

NOME : LÚCIA APARECIDA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 8214-7
DEPENDENTE : LEANDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

ORDEN DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso III, alínea "c", da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995, resolve;

RETIFICAR a averbação de Tempo de Serviço prestado pelo servidor abaixo relacionado, com base na Lei Nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei Nº 197 de 04.12.91, referente à Ordem de Serviço de 09.05.91, publicada no DODF/Suplemento em 22.05.91;

SERVIDOR : MARIA DA CONCEIÇÃO DUTRA MAIA
MATRÍCULA : 5965-X
PROCESSO : 101.003399/90

2.951 dias contados para adicional e aposentadoria, conforme Certidão expedida em Brasília-DF pelo Instituto Nacional do Seguro Social, datada de 26.11.90.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 517, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Item IX, do Estatuto Social da Companhia, resolve:

I - Constituir Comissão Permanente de Licitações, pelo período de 01 ano, contado a partir desta data, nos termos do art. 51, parágrafo 4º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira, com o objetivo de licitar obras, serviços técnicos especializados e de engenharia, contratação de serviços e compras de material.

II - Designar os servidores, FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO, Advogado, Matrícula Nº. 00.065-5, CARLOS ARTHUR VIVEIROS DA COSTA, Engenheiro Civil Matrícula Nº. 00.736-6, ANTONINO JOSÉ GUIMARÃES, Engenheiro Civil, Matrícula Nº. 00.635-1, BRUNO TAMM RABELLO, Arquiteto e Assessor da Diretoria Técnica, Matrícula Nº. 01.142-8, ELIZABETH LOPES BASTOS DE ARAUJO, Assessora da Presidência, Matrícula Nº. 01.622-5, ALZIRA TURATI FLEIXA, Técnico em Comunicação Social, Matrícula Nº. 00.015-9, JOSÉ MARQUES FILHO, Técnico de Contabilidade, Matrícula Nº. 00.534-7, MARCOS ADILSON DE SOUZA, Chefe da SEMAT, Matrícula Nº. 00.617-3, FERNANDO NEIRA PORTUGUES, Contador, Matrícula Nº. 00.646-7, ÍTALO DE VASCONCELOS SOARES, Matrícula Nº. 01.015-4, para comporem a Comissão Permanente de Licitações na forma prevista no item I desta Portaria.

III - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor Dr. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE ARAUJO.

IV - Designar a servidora ANA CLÁUDIA NÓBREGA DE ARAUJO, Matrícula No. 66.977-6, Auxiliar de Escritório, para secretariar os trabalhos da

referida Comissão; e

V - Em caso de eventual impedimento, o Presidente será substituído pelo primeiro Membro da ordem desta Portaria.

VI - De acordo com o objeto da licitação e examinada a conveniência administrativa, o Presidente da Comissão formará subcomissões, com o mínimo de três membros, dentre aqueles relacionados no item II desta Portaria objetivando dinamizar os processos licitatórios.

VII - Os processo licitatórios em adamento permanecerão adstritos às comissões especiais criadas para realizá-los.

VIII - Tornar sem efeito a Portaria nº. 212/95-PRESI, de 07 de abril de 1.995.

JOSUÉ DE CARVALHO MACEDO
Em Exercício

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, e de acordo com a competência que lhe foi delegada no artigo 2º, alínea "d" do Decreto nº 12.469, de 06.07.90, resolve:

Conceder adicional por tempo de serviço nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, aos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relacionados no anexo desta Instrução.

HENRIQUE LUDUVICE

ANEXO

MATRÍCULA	NOME	%	A PARTIR DE
90638-7	José Sotero da Silva	28%	02.06.95
90663-8	Manoel dos Santos	28%	12.06.95
90935-1	Francisco Valdir Nunes	27%	24.06.95
90942-4	Antonio Teixeira Lima	27%	25.06.95
90947-5	Adonel Pereira de Sousa	27%	25.06.95
91162-3	Juarez Manoel de Jesus	26%	17.06.95
91164-X	Fernando Rodrigues da Paz	26%	18.06.95
91536-X	José de Oliveira Maia	24%	04.06.95
91755-9	José de Souza Dias	23%	05.06.95
91767-2	Wanderly Gonçalves Neres	23%	14.06.95
91768-0	Luiz Eduardo de Abreu	23%	15.06.95
91772-9	Nelson Sousa Borba	23%	20.06.95
91774-5	Geraldo Antonio Soares	23%	22.06.95
91990-X	Anézio Ferreira de Lima	22%	04.06.95
92009-6	Silvino de Assis Costa	22%	13.06.95
92004-5	Sebastião Lourenço de Oliveira	22%	14.06.95
92007-X	Antonio Pinto da Rocha	22%	18.06.95
92468-7	Geraldo Augusto de Abreu	20%	02.06.95
92482-2	Luiz Carlos da Silva Oliveira	20%	09.06.95
92690-6	Hermes Gomes da Silva	19%	03.06.95
92695-7	João Moreira Lopes	19%	21.06.95
92697-3	Pedro Paulo da Silva	19%	25.06.95
92700-7	Raimunda Xavier Soares	19%	30.06.95
92823-2	Joaquim Pereira Abreu	18%	29.06.95
92825-9	Osmar José Ferreira	18%	30.06.95
92941-7	Ataide Soares Rodrigues	17%	01.06.95
92942-5	Carlos Alberto Santos Paula	17%	01.06.95
92959-X	Sebastião Luis de Sousa	17%	20.06.95
92965-9	Josias Gonçalves de Oliveira	17%	28.06.95
93290-6	José Geraldo Brandão	14%	01.06.95
93295-7	Pedro Soares da Silva	14%	24.06.95
93445-3	Carlos Evangelho de Paula	12%	01.06.95
93448-8	Joaquim Rodrigues de Medeiros	12%	06.06.95
93451-8	Antonio Magno da Silva	12%	07.06.95
93457-7	Edson Wanderley da Silva Ramos	12%	09.06.95
93458-5	Alcides Alves da Silva	12%	13.06.95
93462-3	Eduardo Lúcio Batista	12%	22.06.95
93464-X	João Alberto Gomes Machado	12%	23.06.95
93466-6	Expedito Augusto da Costa	12%	23.06.95
93467-4	Sebastião José Fernandes	12%	27.06.95
93468-2	Jonh Wainh Vieira Lima	12%	27.06.95
93469-0	Nelsi de Sousa Barbosa	12%	27.06.95
93470-4	José Lopes da Silva	12%	27.06.95
93471-2	Ezenildo Delfino Santos	12%	27.06.95
93472-0	Sebastião Dias Fernandes	12%	27.06.95
93474-7	Joaquim Rodrigues de Oliveira	12%	29.06.95
93476-3	Adão Soares da Fonseca	12%	29.06.95
93570-0	Nilo Sérgio Marques Maia	11%	06.06.95
93571-9	Maria da Anunciação Lima Feitosa	11%	08.06.95
93573-5	Heliana Pereira de Sousa	11%	11.06.95
93574-3	Maria Sônia de Oliveira Moraes	11%	19.06.95
93637-5	Luiz Carlos da Silva Aguiar	10%	05.06.95
93639-1	José Ivanildo Pessoa de Almeida	10%	11.06.95
93640-5	Manoel Pereira da Silva	10%	13.06.95
93720-7	Paulo César Lapa de Souza	9%	09.06.95
93721-5	Elusmar Ortam Brandão	9%	17.06.95
93943-9	Pedro Marques da Silva	2%	15.06.95
93944-7	Sebastião de Miranda e Silva	2%	15.06.95
93946-3	José Carlos Gonçalves dos Santos	2%	15.06.95
93948-X	Delfim Henrique de Oliveira	2%	15.06.95
93951-X	Aguimar Ferreira Luis	2%	15.06.95
93947-1	Antonio Vitorino de Souza	2%	16.06.95
93952-8	Antonio da Silva Santana	2%	16.06.95
93955-2	Emanuel Fernandes Lacerda	2%	16.06.95
93957-9	Carlos Alberto da Cruz	2%	16.06.95

MATRÍCULA	NOME	PERCEN-	A PARTIR DE
93959-5	Divino Vieira Santana	2%	16.06.95
93960-9	Eder Braz de Melo	2%	16.06.95
93961-7	Adilson dos Santos Pereira	2%	16.06.95
93962-5	Mateus Pereira Batista	2%	16.06.95
93964-1	Carlos Gomes Pereira	2%	16.06.95
93965-X	Adão Ribeiro da Silva	2%	16.06.95
93966-8	Sebastião Ludugero da Silva	2%	16.06.95
93967-6	Valter da Rocha Ribeiro	2%	16.06.95
93958-7	Valmir Florencio Toledo Bidu	2%	17.06.95
93969-2	Durval Francisco Dourado	2%	17.06.95
93945-5	Gilberto Nunes Veras	2%	21.06.95
93949-8	José Claudino da Silva	2%	21.06.95
93951-1	Aguilomar Batista da Silva	2%	21.06.95
93963-3	José Maria Pinheiro Cunha	2%	21.06.95
93968-4	Marcus Antonio da Silva	2%	21.06.95
93971-4	Benedito Levi Pires de Sousa	2%	21.06.95
93972-2	Augusto César Lustosa Machado	2%	21.06.95
93973-0	Noriko Monzen Reguero	2%	21.06.95
93954-4	Francisco Rodrigues Campelo	2%	22.06.95
93975-7	Isaias Francisco dos Santos	2%	24.06.95
93976-5	Dorotil Furtunato R. Filho	2%	28.06.95
93977-3	João Batista Duarte de Oliveira	2%	28.06.95
93978-1	Linco Barbosa dos Santos	2%	29.06.95
93979-X	Manoel Pires Cardoso	2%	30.06.95
93980-3	Adma Monteiro Lima	2%	30.06.95
93982-X	Maria Conceição Ferreira Lima	2%	30.06.95
93983-8	Josué Martins de Santana	2%	30.06.95
94199-9	Hiroshi Yoshimine	1%	15.06.95
94200-6	Eliésio da Silva Nunes	1%	15.06.95
90703-0	Florianio José Pereira	28%	03.07.95
90720-0	Arnor Rodrigues Carlos	28%	10.07.95
90730-8	Francisco Ferreira Campos Filho	28%	10.07.95
90737-5	Alaor Gonçalves de Souza	28%	13.07.95
90754-5	Otávio Bernardes dos Santos	28%	27.07.95
91545-9	Geraldo Alves de Oliveira	24%	06.07.95
91547-5	João Medeiros Filho	24%	06.07.95
91780-X	Alvino Domingos Pereira	23%	03.07.95
91783-4	Maximiano Moreira da Silva	23%	06.07.95
91790-7	Antonio Costa	23%	18.07.95
92209-9	José Gregório de Santana	21%	01.07.95
92227-7	José Ribamar da Silva	21%	12.07.95
92236-6	José Carlos Mendes de Sousa	21%	30.07.95
92501-2	Severino Ludugero da Silva	20%	01.07.95
92507-1	Sebastião Costa	20%	16.07.95
92508-X	Hamilton de Paula Pereira	20%	22.07.95
92833-X	Osmar de Melo Monteiro	18%	26.07.95
92966-2	Aristino Gonçalves Xavier	17%	04.07.95
92967-0	Valmir Felipe dos Anjos	17%	05.07.95
92969-7	José Barbosa Filho	17%	06.07.95
92971-9	Cícero Pacheco neto	17%	14.07.95
92974-3	Gilberto Geraldo Alves	17%	18.07.95
93067-9	Sérgio Henrique Rezende Valle	16%	12.07.95
93093-8	José Eustáquio da Silva	15%	16.07.95
93095-4	José Pereira da Silva	15%	23.07.95
93102-0	Antonio Barbosa Crus	15%	24.07.95
93106-3	Raimundo Cardoso dos Passos	15%	24.07.95
93107-1	Locides Francisco de Oliveira	15%	24.07.95
93109-8	Antonio Donizete Lourenço	15%	28.07.95
93112-8	Antonio Almeida de Brito	15%	28.07.95
93113-6	Durval Rodrigues de Oliveira	15%	28.07.95
93114-4	Vicente Ferreira da Silva	15%	28.07.95
93115-2	José Alves Moreira	15%	28.07.95
93116-0	Sebastião Amado da Silva Primo	15%	28.07.95
93118-7	Antonio Silva	15%	29.07.95
93119-5	Santino Alves da Silva	15%	29.07.95
93296-5	Maria Eunice Ribeiro	14%	01.07.95
93297-3	Elias Sérgio de Almeida	14%	07.07.95
93301-5	Valdivino Pereira Lopes	14%	29.07.95
93302-3	José Nicolau Costa	14%	30.07.95
93371-6	Roberto José Pires	13%	20.07.95
93480-1	Elio Alves Monteiro	12%	06.07.95
93482-8	Domiro Pinheiro de Moraes	12%	08.07.95
93484-4	Odemir Soares	12%	19.07.95
93486-0	João Tomaz de Souza	12%	20.07.95
93489-5	Luis Bernardino de Lima	12%	25.07.95
93490-9	João Francisco Ferreira da Cruz	12%	25.07.95
93491-7	Sebastião Correia da Silva	12%	25.07.95
93493-3	João Batista Ferreira	12%	26.07.95
93497-6	Carmino Rodrigues de Almeida	12%	26.07.95
93498-4	Adão Teles da Silva	12%	27.07.95
93499-2	Paulo Roberto Teixeira	12%	27.07.95
93501-8	Baltazar Francisco de Araújo	12%	27.07.95
93503-4	Belchior Francisco de Araújo	12%	27.07.95
93507-7	Josimar Correa da Silva	12%	27.07.95
93509-3	Bernardo Ferreira dos Santos	12%	28.07.95
93510-7	Dirceu Antonio Balestreri	12%	28.07.95
93578-6	Mauri Delfino Borges	11%	13.07.95
93577-8	Josely Correa da Silva	11%	16.07.95
93642-1	Valdelino da Costa Tavares	10%	25.07.95
93735-5	Maria Elzanira Coelho	7%	15.07.95
93799-1	Leonardo Palhano Xavier de Souza	3%	15.07.95
93802-5	Aristeu Tiburcio dos Santos	3%	16.07.95
93803-3	Gabriel Batista de Paiva	3%	16.07.95
93804-1	José Morbeck Neto	3%	16.07.95
93805-X	Volnei Manoel Pereira	3%	16.07.95
93806-8	Silvio Pereira Cardoso	3%	16.07.95
93808-4	Francisco Rocha da Silva	3%	16.07.95
93809-2	Joaquim Francisco da Silva	3%	16.07.95
93812-2	Manoel Alves Batista	3%	17.07.95
93816-5	Nival José Neres Monteiro	3%	17.07.95
93817-3	Osmirio Cândido de Barros	3%	17.07.95
93814-9	Júlio Alves	3%	20.07.95
93818-1	Ivan Carlos da Cruz	3%	20.07.95
93819-X	Vicente Moreira de Assis	3%	20.07.95

MATRÍCULA	NOME	PERCEN-	A PARTIR DE
93820-3	João Rafael de Couto	3%	20.07.95
93822-X	Adão Roque da Silva	3%	20.07.95
93823-8	Francisco Santana Filgueiras	3%	20.07.95
93824-6	Bernardo da Silva	3%	20.07.95
93825-4	Lindonor Gonçalves dos Reis	3%	20.07.95
93827-0	Milton Martins Borges	3%	20.07.95
93830-0	Gilberto Ramos Ribeiro	3%	22.07.95
93831-9	Francisco Xavier da Silva	3%	27.07.95
93832-7	Djalma Pereira Santos	3%	28.07.95
93981-1	Evilazio Silva Santos	2%	01.07.95
93984-6	Janilton de Souza Vasques	2%	01.07.95
93985-4	Jaime Gonçalves dos Santos	2%	01.07.95
93986-2	Lucas Cardoso Pinto	2%	01.07.95
93987-0	Antonio Araújo Dionísio	2%	01.07.95
93988-9	Edson Antonio Pinto Brandão	2%	01.07.95
93990-0	Gilmar Ramos Ribeiro	2%	01.07.95
93989-7	Guilherme Silva do Nascimento	2%	02.07.95
93991-9	Valdemar Francisco Barbosa	2%	02.07.95
93992-7	Milton Ancelmo Fernandes	2%	02.07.95
93994-3	Jorge Peixoto de Oliveira	2%	02.07.95
93995-1	Antonio Vicente R. de Carvalho	2%	02.07.95
93996-X	Sebastião César Marques da Silva	2%	02.07.95
93997-8	Edmilson Franklin da Costa	2%	02.07.95
93953-6	José Carlos de Paula Santos	2%	05.07.95
93993-5	Gerônimo França da Silva	2%	05.07.95
93998-6	José Osmar Mendes Pereira	2%	05.07.95
94000-3	Josias de Souza Rocha	2%	05.07.95
94004-6	Rosalina Pereira Peixoto	2%	05.07.95
94002-X	Cosme Luiz de Oliveira	2%	06.07.95
94006-2	Joselma Alves de Sousa	2%	06.07.95
94008-9	Antonio Domingo de Araújo	2%	06.07.95
94005-4	José Adão Pereira dos Santos	2%	07.07.95
94010-0	Luciene Macedo Guimarães	2%	07.07.95
94001-1	Benerval Rocha de Souza	2%	08.07.95
94011-9	Francisco Lopes de Araújo	2%	12.07.95
94013-5	José Abreu Pereira	2%	20.07.95
94014-3	Lionaldo Pereira Guimarães	2%	20.07.95
91003-1	Eucrésio da Silva	27%	08.08.95
91431-2	Ivo Edino Pereira Braga	25%	13.08.95
91433-9	João Alves Rabelo	25%	13.08.95
91442-8	Gildo Madeira de Albuquerque	25%	21.08.95
91812-1	Paulino Pereira de Paula	23%	16.08.95
91817-2	Gerci Gonçalves da Silva	23%	29.08.95
92047-9	João Luiz de Sousa Dias	22%	20.08.95
92051-7	Luiz Carlos Martins Roz	22%	27.08.95
92253-6	Raimundo Pereira de Sousa	21%	12.08.95
92256-0	Airton Gonçalves da Silva	21%	14.08.95
92262-5	José Carvalho de Gois	21%	19.08.95
92513-6	José Adão da Rocha	20%	05.08.95
92514-4	Genesco Moreira da Silva	20%	07.08.95
92710-4	Henrique Matos Lima	19%	16.08.95
92712-0	Vaini Oliveira	19%	19.08.95
92838-0	Valdemar Francisco Ribeiro	18%	10.08.95
92840-2	Francisco Mateus	18%	11.08.95
93121-7	Deusemim Rocha	15%	06.08.95
93125-X	Idelano Lustosa Rabelo Lages	15%	07.08.95
93129-2	Alfrem Francisco de Souza	15%	07.08.95
93133-0	Pedro Simões de Sá	15%	07.08.95
93135-7	Gilda Guimarães de Paula	15%	07.08.95
93138-1	Arezita Maria de Oliveira Lima	15%	07.08.95
93141-1	Maria da Penha P. Soares Queiroz	15%	07.08.95
93143-8	Ladjane de Luna Santana	15%	07.08.95
93145-4	Eva de Jesus Lima	15%	07.08.95
93147-0	Elenir Rodrigues Chaves	15%	07.08.95
93158-6	Santino Alves da Costa	15%	07.08.95
93160-8	Domingos Francisco Neto	15%	07.08.95
93165-9	Antonio Ribeiro do Nascimento	15%	07.08.95
93174-8	Antonio Raimundo da Fonseca	15%	07.08.95
93179-9	Armando Lopes da Silva	15%	07.08.95
93181-0	Adoniran Batista da Silva	15%	07.08.95
93183-7	Wilmar Alves Pinto	15%	07.08.95
93186-1	Adércio Antonio Ricardo	15%	07.08.95
93200-0	Nicanor Simão de Sá	15%	07.08.95
93201-9	Sebastião Alves da Silva	15%	07.08.95
93204-3	Luiz Carlos da Rocha Cabral	15%	07.08.95
93207-8	Bianor de Abreu Lima	15%	07.08.95
93209-4	José Braga Rodrigues	15%	07.08.95
93212-4	Benedito Pedro do Nascimento	15%	07.08.95
93214-0	João Ribeiro da Silva	15%	07.08.95
93216-7	Wanderley Rodrigues da Silva	15%	07.08.95
93214-5	Oliveira de Sousa	15%	07.08.95
93219-1	Antonio Rodrigues Ramos	15%	07.08.95
93221-3	Edivan Buril de Oliveira	15%	07.08.95
93222-1	Mudesto Francisco dos Santos	15%	07.08.95
93226-4	Leonardo Alves Rabelo	15%	07.08.95
93227-2	João Marcal Ribeiro	15%	07.08.95
93228-0	Divino Jacinto dos Santos	15%	07.08.95
93231-0	Martha Palhano de Salles	15%	07.08.95
93307-4	Sidney Gonçalves de Araújo	14%	24.08.95
93512-3	Antonio Dias Martins	12%	01.08.95
93514-X	Enoque Bezerra de Araújo	12%	01.08.95
93516-6	João Pereira dos Santos	12%	03.08.95
93520-4	Aureliano Lopes Rodrigues	12%	16.08.95
93521-2	Paulo Gomes Magalhães	12%	17.08.95
93581-6	José Maria Silveira Zacarias	11%	07.08.95
93834-3	João Batista de Sousa Brandão	3%	03.08.95
93835-1	Osmar Sebastião Cristino	3%	04.08.95
93836-X	Patrícia Ferreira Amaral	3%	31.08.95
93841-6	Helena Soares da Silva	3%	31.08.95
94016-X	José Gomes dos Santos	2%	04.08.95
94017-8	Antonio da Costa Silva	2%	04.08.95
94018-6	Augusto Lima Ferreira	2%	04.08.95
94019-4	João Batista de Matos Lima	2%	04.08.95
94020-8	João de Deus Vieira	2%	04.08.95

MATRÍCULA	NOME	PERCEN-	A PARTIR DE
94021-6	Vilmar de Oliveira Machado	2%	04.08.95
94023-2	Zenildo Joaquim Pires	2%	04.08.95
94025-9	Dijainho Rodrigues da Paixão	2%	04.08.95
94026-7	Paulo Roberto Vieira de Castro	2%	04.08.95
94027-5	Jaime Marques Cordeiro	2%	04.08.95
94029-1	Francisco Fábio da Silva	2%	04.08.95
94030-5	Eudénir da Costa Monteiro	2%	04.08.95
94031-3	Benvindo José do Bonfim	2%	04.08.95
94024-0	José Lopes da Silva	2%	05.08.95
94034-8	Ocília Maria Soares da Silva	2%	05.08.95
94035-6	Roberval Roberto Félix	2%	05.08.95
94037-2	Sinval Alves Pereira	2%	05.08.95
94039-9	Agnaldo Brandão Souza	2%	05.08.95
94041-0	José Neto Filho	2%	06.08.95
94042-9	Eudis da Silva Passos	2%	06.08.95
94028-3	Manoel Batista Neto	2%	09.08.95
94032-1	Dário Nevelton Lerbach	2%	09.08.95
94033-X	José Mendes Filho	2%	09.08.95
94038-0	Valdimar Inácio dos Santos	2%	09.08.95
94040-2	Hermelino Ferreira da Silva	2%	09.08.95
94043-7	Rogério Pereira de Abreu	2%	09.08.95
94044-5	Manoel Pereira da Silva	2%	09.08.95
94045-3	Johnson da Silva Abreu	2%	10.08.95
94046-1	Antonio Gomes da Silva Filho	2%	10.08.95
94049-6	Leila Regina da Silva	2%	10.08.95
94050-X	Antonio Dourado dos Santos	2%	10.08.95
94052-6	Antonio Gonçalves F. Neto	2%	11.08.95
94036-4	Francisco Júlio de Sousa	2%	12.08.95
94047-X	Ailton Dombroski	2%	12.08.95
94053-4	Evaristo F. de Oliveira Sobrinho	2%	12.08.95
94055-0	Albino Fernandes de Sales	2%	13.08.95
94048-8	Ademário Carvalho dos Santos	2%	16.08.95
94054-2	Wanderley de Sousa Carvalho	2%	16.08.95
94057-7	Everaldo Francisco Ribeiro	2%	16.08.95
94056-9	Edson Enedino das Chagas	2%	17.08.95

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 3 DE OUTUBRO DE 1995(*)

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que preceitua o Art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

I - Designar os servidores JORGE CARLOS VIEIRA DE CARVALHO, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 40.449-7, PAULO JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, Extensionista Rural, matrícula nº 110-4 e DELMAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Técnico de Desenvolvimento Agropecuário, matrícula nº 090.199-7, para, sob a Presidência do Primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes do Processo nº 030.008.727/95, originado do O.I. Nº 117/95-DTR/FZ, de 28/09/95, do Sr. Diretor do Departamento de Terras Rurais da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

II - A Comissão ora constituída tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir seus trabalhos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 192, de 4.10.95.

JOÃO LUIZ HOMEM DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No fundamento legal da Portaria de 03 de outubro de 1995, publicado no DODF Nº 192, de 04/10/95, pag 9, na 2ª linha: ONDE SE LÊ: "Art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1995"; LEIA-SE: "Art. 143 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 903, DE 29 DE AGOSTO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN / DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:

1 - Conceder LICENÇA PREMIO POR ASIDUIDADE, conforme Artigo 87 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME : NEUTON JORDAO SOUSA E SILVA
MATRICULA : 00.451-0
LOTAÇÃO : GECONV
QUINQUENIO : 21/08/90 a 19/08/95
NOME : VERACI MARIA DE JESUS
MATRICULA : 00.453-7
LOTAÇÃO : CIRETRAN - I
QUINQUENIO : 21/08/90 a 19/08/95
NOME : MARIA ROSA DA SILVA RODRIGUES
MATRICULA : 0.456-1
LOTAÇÃO : CIRETRAN-I
QUINQUENIO : 18/08/90 a 11/08/95
NOME : ETEVALDO MARTINS PONTES

MATRICULA : 00.458-5
 LOTAÇÃO : GECONV
 QUINQUENIO : 18/08/90 a 16/08/95
 NOME : IRINEU FERREIRA DOS SANTOS
 MATRICULA : 00.513-4
 LOTAÇÃO : GEDUC
 QUINQUENIO : 31/08/90 a 29/08/95
 NOME : ALDEVANDRO VAZ DOS REIS
 MATRICULA : 00.746-3
 LOTAÇÃO : STAS
 QUINQUENIO : 06/12/88 a 26/08/95
 NOME : MARIA JANETE SILVEIRA CORREA
 MATRICULA : 00.757-9
 LOTAÇÃO : SHC/CLINICAS
 QUINQUENIO : 20/09/84 a 18/09/89
 : 19/09/89 a 17/09/94
 NOME : DIVINA DE OURDES PAIVA
 MATRICULA : 00.774-9
 LOTAÇÃO : CIRETRAN I
 QUINQUENIO : 19/03/90 a 17/03/95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 868, 17 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN / DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: Conceder Licença para tratar de Interesses Particulares aos servidores abaixo relacionados, com Base no Artigo 91 da Lei nº 8.112/90, a partir de 01 de setembro de 1995:

KELEN TIBERI CALDAS - MATRICULA Nº 00.984-9
 JOAO FERREIRA DA SILVA - MATRICULA Nº 00.548-7

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 990, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve: I - CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASIDUIDADE, conforme Artigo 87 da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME : JOAO EVANGELISTA DE MOURA
 MATRICULA : 00.448-0
 LOTAÇÃO : SUSE
 QUINQUENIO : 11/08/90 a 09/08/95
 NOME : NILCEA DE FREITAS C. VIEIRA
 MATRICULA : 00.463-4
 LOTAÇÃO : STAS
 QUINQUENIO : 13/08/90 a 11/08/95
 NOME : LUIZ DE SOUZA FREIRE
 MATRICULA : 00.481-2
 LOTAÇÃO : SUVEM
 QUINQUENIO : 16/09/90 a 14/09/95
 NOME : ROLDAO ALVES DOS REIS
 MATRICULA : 00.489-8
 LOTAÇÃO : SUMAP
 QUINQUENIO : 20/08/90 a 18/08/95
 NOME : MARGARIDA MARIA PINHEIRO DE SOUSA
 QUINQUENIO : 00.720-X
 LOTAÇÃO : CPL
 QUINQUENIO : 19/06/89 a 17/06/94
 NOME : INALGI DOS SANTOS MEDEIROS
 MATRICULA : 00.769-2
 LOTAÇÃO : SOTEC
 QUINQUENIO : 19/02/90 a 17/02/95
 NOME : EVANDRO RODRIGUES SILVA
 MATRICULA : 00.885-0
 LOTAÇÃO : CIRETRAN-II
 QUINQUENIO : 14/06/89 a 09/11/94
 NOME : CLOVES FONSECA DE MENEZES
 MATRICULA : 00.923-7
 LOTAÇÃO : GPFT
 QUINQUENIO : 11/05/90 a 09/05/95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.013, DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN - DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve Retificar a Instrução de Serviço nº 907/95, de 29.08.95, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174/95 de 08.09.95, na página nº 37, onde se lê:

NOME : JOEL RODRIGUES
 PROCESSO : 055.004376/95
 MATRICULA : 00.104-X

2.892 dias, com base na Certidão expedida pelo INSS, no período de 01.07.66 a 28.02 de 77, sendo 1.769 dias contados para adicionais e aposentadoria e 1.123 dias, contados somente para aposentadoria.

LEIA-SE:
 NOME : JOEL RODRIGUES
 PROCESSO : 055.004376/95
 MATRICULA : 00.104-X

2.892 dias, com base na Certidão expedida pelo INSS, no período de 01.07.66 a 28.02.77, contados somente para aposentadoria.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.049, DE 30 DE SETEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43, ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO

DO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 055.005167/95, GERADO POR EXPEDIENTE DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUZIANIA/GO, resolve: APREENDER a CNH com Prontuário nº 00.022.188-8, expedida pelo DETRAN/DF, em nome de VANDERLEI PEREIRA DOS REIS em cumprimento a determinação judicial contida no Of. nº 514/95, da V.C.L/GO e suspendê-lo pelo período de 03 (três) meses do direito de dirigir veículos automotores, e, após cumprir o período de suspensão seja o condenado submetido a realização de novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina o Artigo 77 da Lei nº 5.108/66 e Resoluções nº 734/89 e 798/95 do CONTRAN INCUMBIR a Gerência de Habilitação e Aprendizagem - GAHAB -, o recolhimento da CNH do Condenado mediante recibo, requisitando auxílio da GPFT, se necessário, o controle do cumprimento da PENA e aplicação posterior de novos exames de habilitação.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.027, DE 2 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1.976, resolve:

Averbar tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo indicados, aos órgãos e entidades a seguir mencionados, com base na Lei nº 8.112/90, adotados no âmbito do Distrito Federal, a partir de janeiro de 1992, através da Lei nº 197 de 04 de dezembro de 1991.

NOME : MARIA LUCIA PEREIRA PERDOMO
 PROCESSO : 055.004961/95
 MATRICULA : 00.256-9

797 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, no período de 01.08.73 a 13.07.77, interpolados, contados somente para aposentadoria.

NOME : VALQUIRIA CARNEIRO OLIVEIRA
 PROCESSO : 055.004436/95
 MATRICULA : 01.093-6

2.802 dias, sendo 439 dias com base na Certidão expedida pelo INSS, sendo 135 dias, no período de 17.04.85 a 29.08.85, contados somente para aposentadoria e 304 dias no período de 30.08.85 a 29.06.86, contados para aposentadoria e adicionais; 2.363 dias, com base na Certidão expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal, no período de 30.06.86 a 17.11.92, contados para aposentadoria e adicionais.

NOME : ORESTES KUNZE BASTOS
 PROCESSO : 055.005217/95
 MATRICULA : 01.247-5

9.948 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Secretaria de Administração, no período de 14.03.67 a 21.06.94, contados para aposentadoria e adicionais.

NOME : JOEL RODRIGUES
 PROCESSO : 055.004655/95
 MATRICULA : 00.104-X

468 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério do Exército, no período de 15.07.63 a 30.06.64, sendo 351 dias de efetivo exercício e 117 dias como acréscimo de um terço (1/3), com base na Lei 4.902/65 e Artigo 137, Inciso VI da Lei nº 7.698, contados somente para aposentadoria;

NOME : JOSE XAVIER DE ANDRADE
 PROCESSO : 055.005182/95
 MATRICULA : 01.258-0

5.924 dias, com base na Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo INSS, no período de 11.02.77 a 27.11.94, interpolados, contados somente para aposentadoria.

LUIS RIOGI MIURA*

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.039, DE 3 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XXVI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: EXONERAR, EDUARDO DOS SANTOS BUENO, matrícula nº 00.760-9, da função de Assistente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-f, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de outubro de 1995. NOMEAR, ANGELO ALVES REIS, para exercer a função de Assistente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-05, do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, a partir de 01 de outubro de 1995. EXONERAR, OTONIEL DE MELO NETO, matrícula nº 00.668-8, da função de Supervisor de Sinalização Semafórica, DF-05, do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, a partir de 01 de outubro de 1995. NOMEAR, EDUARDO DOS SANTOS BUENO, matrícula nº 00.760-9, para exercer a função de Supervisor de Sinalização Semafórica, DF-05, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 01 de outubro de 1995.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.041, DE 4 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo-especificada, de conformidade com o Artigo 115 e parágrafos da Resolução nº 734/89 - CONTRAN. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO de dirigir exames médicos-periciais pela Coordenadoria Regional de Perícias Médias do INPS e ser considerado incapaz temporariamente.

PROCESSO Nº : 055.004902/95
 INTERESSADO : ROBERVÂNIO PEDRO DOS ANJOS
 PRONTUÁRIO : 11.243.736-2
 OFÍCIO : 12/95-INSS

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.050, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN / DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XLIII do

Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:

DESIGNAR, ANA CLAUDIA GNONE DE OLIVEIRA, matrícula nº 01.033-2, como responsável pelo Suprimento de Fundos desta Autarquia, durante 60 (sessenta) dias corridos após crédito em conta.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.051 DE 6 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN / DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XXIV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro do ano de Hum mil, novecentos e setenta e seis -1976 - resolve:

EXONERAR, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.601-7, da função de de Assistência da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 02 de outubro de 1995.

NOMERAR, MARIA CLAUDIA LAPA DE SOUZA, matrícula nº 01.071-5, para exercer a função de Assitente da Gerência de Engenharia de Trânsito, DFA-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de 02 de outubro de 1995.

LUIS RIOGI MIURA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1995

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 29 de setembro de 1995, o Capitão QOPM CEZO DAER GOMES - Mat 50.020/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04 de outubro de 1995, o Capitão QOPM JOSÉ CLODOMIRO MACHADO GARCIA - Mat 50.046/1, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver passado à disposição da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 13 de janeiro de 1995, o Major QOPM WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO - Mat 00.347/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 28 de setembro de 1995, o Capitão QOPM ALAIR GARCIA JÚNIOR - Mat 50.008/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 02 de outubro de 1995, o Major QOPM JORGE CEZAR DE ARAÚJO CALDAS - Mat 00.381/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO
Coronel QOPM

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE

CONCEDO, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

NOME: ALZIRA CAETANO VASCONCELOS
CARGO: TÉCNICO ADM. PÚBLICA
QUINQUÊNIO: 05/12/88 A 05/12/93

MATRÍCULA: 00.160-0
LOTAÇÃO: S A A
REFERÊNCIA: 3B

GILMAR OLIVEIRA TAVARES

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 16 de outubro de 1995

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO TORRES

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIAS E REQUISIÇÃO DE PASSAGEM

Nos termos da Delegação de Competência que me confere o item 1, letra "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 25/03/86, AUTORIZO a aquisição de

passagem e concessão de diárias ao Sr. Secretário CARLOS ALBERTO TORRES, que participará da 36ª CONVENÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO LOJISTA na cidade de SALVADOR (BA) do dia 13/10 a 16/10/95.

INTERESSADO: ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA

ASSUNTO : CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nos termos da Delegação de Competência que me confere o item 1, letra "f", da Portaria nº 001/86-SICT, de 25/03/86, AUTORIZO a concessão de diária ao servidor ALEXANDRE MAGNO DA CRUZ OLIVEIRA, para representar o Sr. Secretário de Indústria e Comércio na 1ª FEIRA DE PRODUTOS ASIÁTICOS, a realizar-se dia 30/09/95, em GOIÂNIA.

ITIRO IIDA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Designar nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, MAINÁ JACOB DOS ANJOS, matrícula nº 77.700-5, Chefe do Núcleo de Pessoal, DFG-09, para substituir GERUSA SABACK GURGEL, matrícula nº 75.628-8, Gerente de Recursos Humanos, DFG-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares da titular, no período de 16.10.95 a 04.11.95, e MÂRCIA CALDEIRA SOARES, matrícula 00.075-2, Secretário Administrativo, DFG-03, para substituir o Chefe de Núcleo de Pessoal, DFG-09, por estar o mesmo substituindo a Gerente de Recursos Humanos, e ainda JOAO CORADO DE SOUZA, matrícula 43.069-2, Técnico de Administração Pública, para substituir a Secretária Administrativa, DFG-03, por estar a mesma substituindo o Chefe de Núcleo no mesmo período.

Alterar a Composição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, Instituída pela Ordem de Serviço de 05 de julho de 1995, da seguinte forma:

- 1 - Excluir: FERNANDO VASCONCELOS DE ARAÚJO, matrícula nº 00.077-9.
- 2 - Manter: LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI, matrícula nº 44.083-3, JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO, matrícula nº 37.583-7, ANA CLAUDIA FICHE MUNIZ, matrícula nº 33.554-1, e EFREM MARQUES MOREIRA, matrícula nº 44.159-7.
- 3 - Designar: FABIANA TAVARES RIBEIRO, matrícula nº 37.456-3.
- 4 - Na Presidência da Comissão de Avaliação de Desempenho do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, permanece o servidor LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI, esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

A DIRETORA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, resolve:

Autorizar o servidor ASCENDINO ALÉM DE AZEVEDO MAIA NETO, matrícula nº 07.056-4, Encarregado, símbolo DFG-03, a viajar, sem ônus para o Governo do Distrito Federal, à cidade de Correntina - BA, no período de 18/10 a 25/10/95 para realizar coleta de germoplasma.

Designar nos termos do artigo 1º e inciso I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004 de 20 de dezembro de 1979 e de acordo com o Decreto nº 15.357 de 23 de dezembro de 1993:

- 1 - JOSÉ NUNES DA SILVA, matrícula nº 90.569-0, Auxiliar de Administração Pública, para substituir ROMEU DO COUTO RIBEIRO, matrícula nº 07.010-6, Encarregado, símbolo DFG-03, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 13/10/95 a 31/10/95, por motivo de férias da titular.
- 2 - AUGUSTO CÉSAR ALENCAR SOARES, matrícula nº 94.008-9, Técnico de Administração Pública, para substituir EUGÊNIA GAZE SOBRAL, matrícula nº 07.003-3, Chefe da Seção de Apoio Educacional, símbolo DFG-08, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 10/11/95 a 30/11/95, por motivo de férias da titular.

Mandar cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 11 de setembro de 1995, que designou LUISLENE DOS SANTOS, matrícula nº 07.002-5, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, símbolo DFG-08, para responder sem prejuízo de suas funções pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Geral, símbolo DFG-11, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 06 de outubro de 1995.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

DESPACHO DA DIRETORA

Em 17 de outubro de 1995

PROCESSO Nº : 030.000.444/95

INTERESSADAS: ALBA EVANGELISTA RAMOS E OUTRA

ASSUNTO : DIÁRIAS DE VIAGEM E PASSAGENS AÉREAS

Autorizo a concessão de 3.1/2 (três e meia) diárias para ALBA EVANGELISTA RAMOS no valor de R\$ 622,83 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) e para BEATRIZ DE BULHÕES MOSSRI no valor de R\$ 622,83 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos) perfazendo um total de R\$ 1.245,66 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para atender despesas com viagem à cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 23 a 26/10/95 com a finalidade de apresentar projetos de conclusão do Modelo Filogenético, objetivando levantar recursos financeiros através de convênios com entidades privadas, e manter contatos com entidades públicas da área ambiental para o intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos sobre flora e fauna. Bem como passagens aéreas no trecho BSB/RIO/BSB.

ALBA EVANGELISTA RAMOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no artigo 3º, do Decreto nº 15.357/93, resolve:

DESIGNAR LUZIA BORGES MILHOMEM, matrícula nº 83.662-1, para substituir o ENCARREGADO DE BIBLIOTECA, símbolo DFG - 03, do Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa, no período de 10.10.95 à 05.11.95, por motivo de licença médica do titular.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 17 de outubro de 1995

Concedo aos servidores abaixo, do QP/SLU, conforme expediente, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, previsto no artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do Laudo Técnico da Seção de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, constante do processo nº 094.000.915/92:

NOME : MÁRIO TEIXEIRA DIAS
MATRÍCULA : 81.608-6
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 05.10.95
EXPEDIENTE : Memº nº 044/95-SOUILE
NOME : EDVALDO BORGES PEDROSA
MATRÍCULA : 00.762-5
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : LAURA CASSIONIL DOS SANTOS
MATRÍCULA : 71.704-5
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : OZIAS CÂNDIDO AMARAL
MATRÍCULA : 76.496-5
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : ALDEMI R FÉLIX PEREIRA
MATRÍCULA : 77.239-5
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : JEAN CLAUDE ARAÚJO
MATRÍCULA : 81.358-3
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : DANIEL TEIXEIRA GOMES
MATRÍCULA : 81.967-0
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : EDILZA BATISTA ARAÚJO
MATRÍCULA : 83.759-8
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA
NOME : ROSA MARIA FERNANDES COELHO
MATRÍCULA : 83.969-8
GRAU : MÁXIMO (20% s/Vencimento)
VIGÊNCIA : 01.09.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 100/95-DLGAMA

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 78, DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 19 de 29 de agosto de 1994, resolve. Conceder Incorporação de Quintos previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada, no âmbito do GDF, pela portaria nº 114/SEA, de 18.08.94 e alterada pela portaria nº 160/SEA de 05.12.94, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	Hélio Donizete L. Garcia	Fração	Código	Vigência
MATRÍCULA	76.498-1	2/5	DFG-03	12.07.94
PROCESSO	094.001025/95			

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ATOS DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19 de 29 de agosto de 1994 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97 item III "a" e "b" da Lei nº 8.112/90,

resolve:

CONCEDER LICENÇA NOJO aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR: Luiz Ribeiro.
MATRÍCULA: 70.623-X.
PERÍODO: 15.09.95. a 22.09.95.
SERVIDOR: Domingos Barbosa de Carvalho.
MATRÍCULA: 80.549-1.
PERÍODO: 31.08.95. a 07.09.95.
SERVIDOR: Nativo Pereira de Siqueira.
MATRÍCULA: 80.958-6.
PERÍODO: 03.10.95 a 10.10.95.

CONCEDER LICENÇA GALA aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR: João Batista da Silva.
MATRÍCULA: 81.972-7.

PERÍODO: 20.05.95 a 27.05.95.

SERVIDOR: Francisco Sousa Moura.

MATRÍCULA: 82.855-6.

PERÍODO: 29.09.95 a 06.10.95.

SERVIDOR: Jaguanacy Nunes Feitosa.

MATRÍCULA: 82.860-2.

PERÍODO: 22.09.95 a 29.09.95.

SERVIDOR: Valvernaques de Deus Sousa.

MATRÍCULA: 83.412-2.

PERÍODO: 05.09.95 a 12.09.95.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de outubro de 1995

O Chefe da Divisão de Pessoal/DAF/SLU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de Serviço nº 19 de 29 de agosto de 1994 e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA-PATERNIDADE aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR: Silvério Alves de Farias Filho.

MATRÍCULA: 80.267-0.

DEPENDENTE: Mirelle Pereira Alves.

DATA DE NASCIMENTO: 11.09.95.

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 11.09.95 a 15.09.95.

SERVIDOR: Elídio Domingos de Freitas.

MATRÍCULA: 80.713-3.

DEPENDENTE: Amanda de Oliveira Freitas.

DATA DE NASCIMENTO: 29.09.95.

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 29.09.95 a 03.10.95.

SERVIDOR: Mário Rodrigues dos Santos.

MATRÍCULA: 80.724-9.

DEPENDENTE: Pedro Henrique Rodrigues dos Santos.

DATA DE NASCIMENTO: 17.09.95.

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 17.09.95 a 21.09.95.

SERVIDOR: Cícero da Conceição.

MATRÍCULA: 81.848-8.

DEPENDENTE: Cícero da Conceição Júnior.

DATA DE NASCIMENTO: 12.09.95.

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 12.09.95 a 16.09.95.

SERVIDOR: Edivaldo Pereira Bastos.

MATRÍCULA: 83.726-9.

DEPENDENTE: Igor Cândido Pereira Bastos.

DATA DE NASCIMENTO: 06.09.95.

DESPACHO: Concedo Licença-Paternidade, nos termos do art 208 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, a partir de: 06.09.95 a 10.09.95.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

SERVIDOR: Silvério Alves de Farias Filho.

MATRÍCULA: 80.267-0.

DEPENDENTE: Mirelle Pereira Alves.

DATA DE NASCIMENTO: 11.09.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 18.09.95.

SERVIDOR: Elídio Domingos de Freitas.

MATRÍCULA: 80.713-3.

DEPENDENTE: Amanda de Oliveira Freitas.

DATA DE NASCIMENTO: 29.09.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 05.10.95.

SERVIDOR: Mário Rodrigues dos Santos.

MATRÍCULA: 80.724-9.

DEPENDENTE: Pedro Henrique Rodrigues dos Santos.

DATA DE NASCIMENTO: 17.09.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 26.09.95.

SERVIDOR: José Ribamar Amorim.

MATRÍCULA: 81.253-6.

DEPENDENTE: Juliana de Sousa Amorim.

DATA DE NASCIMENTO: 27.09.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 29.09.95.

SERVIDOR: Cícero da Conceição.

MATRÍCULA: 81.848-8.

DEPENDENTE: Cícero da Conceição Júnior.

DATA DE NASCIMENTO: 12.09.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 15.09.95.

SERVIDOR: Odílio Ramos Moura.

MATRÍCULA: 82.659-6.

DEPENDENTE: Jéssica Lisboa Moura.

DATA DE NASCIMENTO: 24.06.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 05.10.95.

SERVIDOR: Expedito Rodrigues de Souza.

MATRÍCULA: 82.700-2.

DEPENDENTE: Ana Paula Batista Rodrigues.

DATA DE NASCIMENTO: 10.08.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 16.09.95.

SERVIDOR: Zacarias José da Silva.

MATRÍCULA: 82.723-1.

DEPENDENTE: Thalysa Gonçalves da Silva.

DATA DE NASCIMENTO: 03.09.95.

DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 08.09.95.

SERVIDOR: Sônia Moura de Oliveira.
MATRÍCULA: 82.879-3.
DEPENDENTE: Lorayne Moura de Oliveira.
DATA DE NASCIMENTO: 12.09.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 25.09.95.
SERVIDOR: Carlos Barbosa de Brito.
MATRÍCULA: 83.002-X.
DEPENDENTE: Samuel Alves de Brito.
DATA DE NASCIMENTO: 15.09.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 03.10.95.
SERVIDOR: Luciana Mota Brito.
MATRÍCULA: 83.039-9.
DEPENDENTE: Karina Brito da Costa.
DATA DE NASCIMENTO: 22.08.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 05.10.95.
SERVIDOR: Zaqueu Cardoso Barroso.
MATRÍCULA: 83.247-2.
DEPENDENTE: Kênia Cristina Cardoso Barroso.
DATA DE NASCIMENTO: 16.04.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 15.09.95.
SERVIDOR: Maria de Lourdes Alves da Silva.
MATRÍCULA: 83.260-X.
DEPENDENTE: Túlio Carlos Alves de Alarcão.
DATA DE NASCIMENTO: 25.08.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 12.09.95.
SERVIDOR: Maria de Fátima Rodrigues.
MATRÍCULA: 83.452-1.
DEPENDENTE: Olga Rodrigues de Lima Souza.
DATA DE NASCIMENTO: 30.05.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 08.09.95.
SERVIDOR: Edivaldo Pereira Bastos.
MATRÍCULA: 83.736-9.
DEPENDENTE: Igor Cândido Pereira Bastos.
DATA DE NASCIMENTO: 06.09.95.
DESPACHO: Concedo salário-família, nos termos do art 197 da Lei número 8.112/90, a partir de 12.09.95.
SERVIDOR: Silvério Alves de Farias Filho.
MATRÍCULA: 80.267-6.
DEPENDENTE: Mirelle Pereira Alves.
DATA DE NASCIMENTO: 11.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 18.09.95.
SERVIDOR: Mário Rodrigues dos Santos.
MATRÍCULA: 80.724-9.
DEPENDENTE: Pedro Henrique Rodrigues dos Santos.
DATA DE NASCIMENTO: 17.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 26.09.95.
SERVIDOR: José Ribamar Amorim.
MATRÍCULA: 81.253-6.
DEPENDENTE: Juliana Sousa Amorim.
DATA DE NASCIMENTO: 27.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 29.09.95.
SERVIDOR: Cícero da Conceição.
MATRÍCULA: 81.848-8.
DEPENDENTE: Cícero da Conceição Júnior.
DATA DE NASCIMENTO: 12.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 15.09.95.
SERVIDOR: Expedito Rodrigues de Souza.
MATRÍCULA: 82.700-2.
DEPENDENTE: Ana Paula Batista Rodrigues.
DATA DE NASCIMENTO: 10.08.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 16.09.95.
SERVIDOR: Zacarias José da Silva.
MATRÍCULA: 82.723-1.
DEPENDENTE: Thalyta Gonçalves da Silva.
DATA DE NASCIMENTO: 03.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 08.09.95.
SERVIDOR: Sônia Moura de Oliveira.
MATRÍCULA: 82.879-3.
DEPENDENTE: Lorayne Moura de Oliveira.
DATA DE NASCIMENTO: 12.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 25.09.95.
SERVIDOR: Maria de Lourdes Alves da Silva.
MATRÍCULA: 83.260-X.
DEPENDENTE: Túlio Carlos Alves de Alarcão.
DATA DE NASCIMENTO: 25.08.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 12.09.95.
SERVIDOR: Maria de Fátima Rodrigues.
MATRÍCULA: 83.452-1.
DEPENDENTE: Olga Rodrigues de Lima Souza.
DATA DE NASCIMENTO: 30.05.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 08.09.95.
SERVIDOR: Edivaldo Pereira Bastos.
MATRÍCULA: 83.736-9.
DEPENDENTE: Igor Cândido Pereira Bastos.
DATA DE NASCIMENTO: 06.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 12.09.95.
SERVIDOR: Elídio Domingos de Freitas.
MATRÍCULA: 80.713-3.
DEPENDENTE: Amanda de Oliveira Freitas.

DATA DE NASCIMENTO: 29.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 05.10.95.
SERVIDOR: Carlos Barbosa de Brito.
MATRÍCULA: 83.002-X.
DEPENDENTE: Samuel Alves de Brito.
DATA DE NASCIMENTO: 15.09.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 03.10.95.
SERVIDOR: Luciana Mota Brito.
MATRÍCULA: 83.039-9.
DEPENDENTE: Karina Brito da Costa.
DATA DE NASCIMENTO: 22.08.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 05.10.95.
SERVIDOR: Odílio Ramos Moura.
MATRÍCULA: 82.659-6.
DEPENDENTE: Jéssica Lisboa Moura.
DATA DE NASCIMENTO: 24.06.95.
DESPACHO: Concedo Auxílio-Natalidade, nos termos do art 196 da Lei nº 8.112/90, a partir de 05.10.95.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1995

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve: Designar LINDA MÁRCIA DE ALMEIDA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Matrícula nº 43.509-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir WASHINGTON SOARES MOREIRA, Chefe do Serviço de Registro de Controle de Feitos da 4ª Subprocuradoria, Símbolo DFG-08, Matrícula nº 34.384-6, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por motivo de licença nojo do titular no período de 03 a 10 de outubro de 1995.

MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

Apostando no Futuro



Contém a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, retificada em 27 de setembro do mesmo ano.

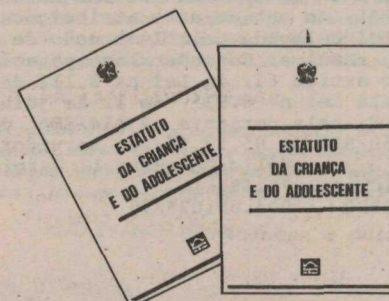
A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como: os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convívências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte, etc.

Abrange temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção. Composta de índice temático e descrição da legislação correlata ao assunto.

Estatuto da Criança e do Adolescente



IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial



INFORMAÇÕES E VENDAS:

SIG, Quadra 06 Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528

Biblioteca Machado de Assis

Acervo das principais publicações da Imprensa Nacional e de obras raras de inestimável valor histórico e literário.

Horário de atendimento: 7:30 às 19 horas.

Informações: Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília, DF.
Telefone (061) 313-9903

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Empresa: AVATAR INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS LTDA; Endereço: SCLN 305 Bloco D Sala 106 - Brasília - DF; Processo: 001.977/95; Convite: 045/95; Nota de Empenho: 95NE00970; Valor: R\$ 9.810,00 (Nove mil e oitocentos e dez reais); Objeto: Elaboração e acompanhamento de projeto de rede de comunicação de dados e elétrica da CLDF; Legislação: Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93; Vigência: 19.09.95 A 19.09.96.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 10/95

Processo: 147.000336/95-RA XIX

Objeto: Aquisição de material de expediente em geral.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que após análise das propostas apresentadas no Convite em epígrafe, foram julgadas vencedoras as empresas: - PAPELARIA E LIVRARIA GAIVOTA LTDA item 25 - PAPELARIA LOPES LTDA-ME itens 08 e 14 - LUMA PAPELARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA itens 01, 02 e 20 - EXPRESS PAPELARIA LTDA item 03, - PAPELARIA ABC COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA itens 04, 11, 16, 18 e 24 - PAPELARIA IDEAL COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA itens 12, 13 e 17 - DISTRIBUIDORA BANDEIRANTE DE DESCARTÁVEIS E CHOCOLATES LTDA itens 15 e 19 - LIDERPRINT COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA itens 07, 09, 10, 22 e 23 - J & S COMERCIO DE PAPEIS LTDA-ME itens 05, 06 e 21.

OBS: o item 01 da proposta da firma J & S COMERCIO DE PAPEIS LTDA-ME, foi desclassificado por não atender as especificações do Anexo ao Edital e o item 21, foi decidido por sorteio na forma da Lei número 8.666/93.

Candangolândia/DF, 17 de outubro de 1995

JOSÉ MARIA DA SILVA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 25/95

OBJETO: Aquisição de material para expediente e ensino, material para limpeza, conservação e higiene, cone para sinalização de trânsito, toner e revelador para copiadoras Xerox e Triunfo e disquetes para microcomputador.

DATA: 31 de outubro de 1995

HORÁRIO: 10:00 horas

LOCAL: Administração Regional do Cruzeiro, Setor Escolar, Área Especial "C" Cruzeiro Velho

OBS: Cópia do Edital poderá ser obtida no local acima, no horário normal de expediente.

Brasília, 19 de outubro de 1995
EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATOS DE COMPRAS
JULHO/95

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração do Guarã, em cumprimento ao disposto no Artigo 16 da Lei 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna pública a relação de compras, obras e serviço efetuados nos meses de julho e agosto/95

NE	BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
DISPENSA DE LICITAÇÃO				
357	Blocos de Documentação de Arrecadação (DAR)	1,28	768,00	PAPELARIA SÃO PAULO
358	Confeção de 10 faixas a serem utilizadas nos dias 05 e 05/07/95, no Auditório desta RA.	150,00	150,00	JOSE AUGUSTO FIRMO VIEIRA-ME.
359	Cracha de Identificação em PVC branco com impressão. Fotografia colorida.	4,20	1.470,00	PROMOFOTO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
365	Cal hidratado 20 Kg	4,70	329,00	SÓ REPAROS MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
366	Vassoura de Piaçava sem cabo, modelo 01.02.02	4,40	440,00	DISBRAN

370	Aquisição de selos a serem utilizados em correspondência desta Administração	180,00	180,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
376	Bateria tipo 36AE, 36AH Bateria tipo 43AE, 43AH	42,00 50,00	42,00 50,00	BATERIAS SATELITE LTDA-ME.
379	Filme fotográfico colorido 135mm, 100 asas, 36 poses, marca AGFA Pilha pequena, alcalina marca duracell	3,20 0,65	160,00 23,40	COLORPRINT-RM DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
391	Atender despesa c/ serviços de reparo no equipamento de som da feira tomb. 1110/75/29 marca delta, modelo 1075	610,00	610,00	RGE ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
392	Paredex concreto Tinta PVA - Ocre	33,90 16,00	169,50 208,00	POLAR TINTAS - CASA POLLAR TINTAS LTDA.
397	Obra de ampliação do estacionamento da GE 07, com serviços de fornecimento, espalhamento e compactação de concreto betuminoso.	3.342,28	3.342,28	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL.
413	Parafuso sextavado 5/16 x 3" Porca sextavado 5/16 Parafuso sextavado 3/8x 1" Porca sextavado 3/8"	0,09 0,03 0,07 0,03	7,20 2,40 0,84 0,36	EQUIPME EQUIPAMENTOS, MAQUINAS E FERRAMENTAS.
TOTAL DISPENSA.....			7.952,98	

INEXIGIVEL

367	Vale transporte para os servidores desta Administração, mês de julho/95. (REFORÇO DE EMPENHO)	2.460,00	2.460,00	BANCO DE BRASILIA S/A
369	Atender despesa com o consumo de energia elétrica, dos próprios desta Administração. (REFORÇO DE EMPENHO)	3.100,00	3.100,00	CEB-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA.
381	Ressarcimento mensal de salário e encargos sociais para o servidor José Afrânio Araújo Brandão. (REFORÇO DE EMPENHO)	3.700,00	3.700,00	COBRA COMPUTADORES E SIST. BRASILEIROS S/A.
384	Ressarcimento mensal de salário e encargos sociais para o servidor Frederico C.M. de Oliveira. (REFORÇO DE EMPENHO)	1.250,00	1.250,00	UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO IND.E COM.
385	Atender despesa com uso dos aparelhos telefônicos desta RA. (REFORÇO DE EMPENHO)	2.400,00	2.400,00	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA S/A.
386	Atender despesa c/consumo de água nos próprios desta RA. (REFORÇO DE EMPENHO)	20.000,00	20.000,00	CAESB COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASILIA.
387	Atender despesa c/consumo de água nos próprios desta RA.	1.390,00	1.390,00	CAESB COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASILIA.
395	Instal. 60 braços leves, c/ lumin.p./lamp.a vapor de merc.c/125 watts, na GE 46 Guarã II.	9.117,00	9.117,00	CEB-COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA.
404	Atender despesa c/ direito autoral, por ocasião da festa julina, nos dias 21, 22 e 23/07, no Guarã.	925,65	925,65	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD.
TOTAL INEXIGIVEL.....			44.342,65	

CONVITE

360	Chapa de transmissão..... Mancal esférico..... Chapa de pressão..... Segurador do rolamento..... Segurador do rolamento..... Alavanca do garfo-embreagem Correia..... Correia..... Alavanca descompressora..... Eixo externo..... Parafuso allem..... Buchas..... Engrenagem..... Rolamento..... Buchas de agulha cx câmbio...	15,00 12,00 28,00 2,00 3,00 6,00 8,00 3,00 2,00 215,00 1,50 2,00 22,00 2,00 3,00	15,00 12,00 28,00 2,00 3,00 18,00 16,00 3,00 2,00 215,00 3,00 2,00 22,00 2,00 3,00	MAQUIALLIS COMERCIO E REPRESENT. LTDA
-----	--	--	--	---------------------------------------

	Alavanca intermediária.....	7,00	7,00						vés de suprimento de fun-
	Eixo embreagem.....	23,00	23,00						dos c/60 dias de aplic.,
	Barra acionadora.....	29,00	29,00						baseada no "Caput" do Art
									25, da Lei 8.666/93.
361	Filtro de óleo diesel.....	3,00	21,00	MAQUIPEÇAS AGROIN-					
	Junta de motor.....	115,00	115,00	DUSTRIAL LTDA	419	Vale transporte para os	3.900,00	3.900,00	BANCO DE BRASILIA
	Filtro de óleo lubrificante					servidores desta Adminis-			S/A
	motor.....	14,00	98,00			tração, mês de agosto/95.			
	Triângulo de segurança para					(REFORÇO DE EMPENHO)			
	Caminhão.....	9,00	90,00		420	Ressarcimento mensal de	1.242,00	1.242,00	UNIÃO FEDERAL - MI-
	Oculos ampla visão.....	11,00	220,00			salário e encargos soci-			NISTÉRIO IND.E COM.
	Palheta do limpador de para-	6,00	18,00			ais para o servidor Fre-			
	brisa (jg).....	16,00	16,00			derico C.M. de Oliveira.			
	Pneu 1.300 x 24,12 lonas....	645,00	4.515,00			(REFORÇO DE EMPENHO)			
	Tampa do motor.....	32,00	64,00		428	Ressarcimento mensal de	2.772,00	2.772,00	IMPRENSA NACIONAL
	Alavanca de mudança.....	151,00	302,00			salário e encargos soci-			
	Rolamento.....	12,00	24,00			ais para o servidor An-			
	Rolamento.....	12,00	24,00			tônio Fúcio de Mendonça.			
	Cobertura da porca.....	7,00	7,00			(Ref. ao mês de junho)			
	Suporte.....	10,00	10,00		433	Atender despesa com o con	3.900,00	3.900,00	CEB-COMPANHIA ENER-
	Porca de segurança.....	4,00	4,00			sumo de energia elétrica,			GETICA DE BRASILIA.
	Arruela lisa 12mm.....	1,50	1,50			dos próprios desta Admi-			
	Mola de embreagem.....	4,00	24,00			nistração.			
	Cupilha.....	1,50	4,50		453	Atender despesa c/consumo	27.000,00	27.000,00	CAESB COMPANHIA DE
	Tampa do radiador.....	12,00	12,00			de água nos próprios des-			ÁGUA E ESGOTO DE
	Cano de pressão de óleo.....	22,00	22,00			ta RA.			BRASILIA.
	Mola descompressora externa.	1,00	1,00		454	Ressarcimento mensal de	400,00	400,00	COBRA COMPUTADORES
						salário e encargos soci-			E SIST. BRASILEIROS
362	Mola descompressora interna.	1,00	1,00	MAQUIPEÇAS AGROIN-		ais para o servidor José			S/A.
	Borrachá de proteção com pa-			DUSTRIAL LTDA		Afrânio Araújo Brandão.			
	rafuso (p/4 máquinas= 4 jg).	210,00	840,00			(REFORÇO DE EMPENHO)			
	Mancal de encosto.....	220,00	220,00		481	Atender despesa com uso	4.000,00	4.000,00	TELEBRASILIA - TELE
	Bucha guia.....	70,00	70,00			dos aparelhos telefônicos			COMUNICAÇÕES DE BRA
	Filtro de lubrificação.....	0,80	0,80			desta RA.			SILIA S/A.
	Mola.....	0,90	0,90		490	Atender despesa c/ aquis.	1.000,00	1.000,00	INST.PLANEJ.TERRIT.
	Guia do mancal.....	280,00	280,00			de cópias heliográficas			E URBANO DO DF-IPDF
	Rolamento.....	25,00	25,00			das plantas urbanas do			
	Eixo principal.....	120,00	120,00			Guará, no pres. exercício.			
	Engrenagem de acoplamento...	110,00	110,00						
	Copo e cubo do sincronizado.	85,00	85,00			TOTAL INEXIGIVEL.....	45.550,65		
	Anel sincronizado.....	8,00	16,00						
	Anel de segurança.....	1,00	1,00						
	Mola.....	0,80	1,60						
	Bucha distanciadora.....	19,00	19,00						
	Calço.....	1,00	2,00						
	Anel segurança.....	2,00	2,00						
	Eixo embreagem.....	31,00	31,00						
	Pedal embreagem.....	79,00	79,00						
	Eixo lateral.....	134,00	134,00						
	Barra do terceiro ponto com								
	pleto.....	70,00	70,00						
	Luva de acoplamento embrea-								
	gem.....	27,00	27,00						
364	Revelação de filme fotográ-			COLORPRINT RM DIS-					
	fico de 135mm. 36 poses 10 X			TRIBUIDORA DE FILME					
	15 cm.....	544,40	544,40	LTDA					
368	Locação de uma máquina copi-			TECNOLTA EQUIPA-					
	adora, ampliadora, redutora,			MENTOS ELETRONICOS					
	duplicadora modelo EP 410 Z			LTDA					
	STANDARD.....	300,00	300,00		427	Serviços de recuperação			ELETRO RECUPERADORA
	(REFORÇO DE EMPENHO)					total do sistema motobom-			MIURA LTDA
						ba do Estádio do CAVE.	747,36	747,36	
375	Elemento da bomba.....	75,00	75,00	MAQUIPEÇAS AGROIN-	434	Pano de prato 45 X 60 cm..	1,25	62,50	BIG BOM COMERCIO E
	Elemento do bico.....	72,00	72,00	DUSTRIAL LTDA		Saco para lixo preto 100 X			REPRESENTAÇÕES LTDA
						100.....	5,34	160,20	
380	Manutenção de máquinas de			SKORPIOS MÁQUINAS		Esponja dupla face limpona	0,24	4,80	
	escrever e calcular.....	1.550,00	1.550,00	P/ ESCRITÓRIO LTDA		Detergente GJ 500ml.....	0,32	30,72	
						Desinfetante líquido PAETE			
383	Aquisição de água mineral			LBS COMERCIO E RE-		750 ml.....	0,44	26,40	
	"IZA, CRISTALINA, INDAIÁ"			PRESENTAÇÕES LTDA		Copo descartável COPOSUL,			
	acondicionada em garrafão					200 ml.....	1,69	338,00	
	de 20 l.....	133,00	133,00		435	Garrafa térmica cap. 800ml			BOMTEMPO COMERCIO E
	(REFORÇO DE EMPENHO)					TERMOLAR.....	9,54	190,80	REPRESENTAÇÕES LTDA
390	Colar de embreagem completa	70,00	70,00	CASA PLANETA DE BRA		Álcool 96 graus c/1.000 ml			
	Alavanca de embreagem.....	24,00	24,00	SILIA S/A		D'ALDEIA.....	0,87	10,44	
	Tampa da alavanca.....	8,90	8,90			Sabão comum com 200 gr MI-			
	Bola da alavanca do câmbio.	7,40	7,40			NUANO.....	0,17	8,50	
	Disco embreagem.....	83,10	166,20			Sabão em pó embalagem 1 kg			
	Retentor.....	2,85	2,85			POP.....	1,49	89,40	
	Parafuso porca 6X12mm.....	1,20	1,20			Copo plástico descartável			
	Pino cabeça 8X30.....	5,62	16,86			50 ml ZANATA.....	0,46	92,00	
	Tampa do tanque.....	10,91	10,91		436	Lã de aço com 08 (oito) u-			BRILHANTE PRODUTOS
						nidades ASSOLAN.....	0,42	84,00	DE LIMPEZA LTDA
393	Serviço de manutenção pre-			MATEL TECNOLOGIA DE		Água sanitária marca COM-			
	ventiva em um aparelho PABX			TELEINFORMÁTICA S/A		BATE 1.000 ml.....	0,38	22,80	
	modelo AKD 741 ERICSSON....	70,82	70,82	MATEC		Balde plástico 20 litros			
	(REFORÇO DE EMPENHO)					marca ELDORADO.....	4,00	48,00	
396	Macaco hidráulico tipo gar-			CASA PLANETA DE BRA		Vassoura de piaçava marca			
	rafa de 12 t.....	130,00	910,00	SILIA S/A		VARREBRAS.....	1,55	46,50	
	Abafador de ruídos tipo fo-					Vassoura de pelo 60 cm....	3,00	30,00	
	ne de ouvido móvel.....	9,70	194,00		450	Atender despesa com pres-			FUNAP - FUNDAÇÃO DE
						tação de serviços de lim-			AMPARO AO TRABALHA-
	TOTAL CONVITE.....		12.272,84			peza, conservação e manu-			DOR PRESO DO DF
						tenção desta RA.....	7.000,00	7.000,00	
NE	BENS. OBRAS E/OU	PREÇO	VALOR	FORNECEDOR					
	SERVIÇOS	UNITARIO	TOTAL						
		INEXIGIVEL							
418	Atender despesa miúdas de	1.336,65	1.336,65	AGELISLAU LOPES	451	Atender despesa com revi-			ELETRICA MINAS GO-
	pronto pago inclusive a-			COELHO		são na tubulação de água,			IÁS LTDA - ME
	quis.de mat.consumo.atras-					da rede geral do estádio			
	ado.....					do CAVE	360,00	360,00	
					452	Atender despesa com duas			CORREIO BRAZILIENSE

assinatura do jornal CORREIO BRAZILIENSE no período 19.08.95 a 15.02.96..	384,00	384,00	S/A	co de 3,6 l marca RENNER....	15,90	47,70	
478 Atender despesa com contratação de equipe de som para realização de evento em virtude de inauguração da feira de arte e cultura próximo a QI 20 do Guará I.....	450,00	450,00	ROBERVAL MARTINS SANTOS	Tinta esmalte sintético verde com 3,6 l marca RENNER...	15,90	31,80	
479 Tábua de castanheira 2,2 cm X 30 cm de largura....	1,69	169,00	FERREIRA & FONSECA LTDA	Tinta esmalte sintético verde de 3,6 l marca RENNER...	15,90	31,80	
487 Atender despesa com aquisição de quatro selet.digitais de chamada, marca CONCEITO c/possib. de program. 01, 02 ou 03 dig.p/cham. orig. e cancel. de cham. rec. a cobrar.....	90,00	360,00	SIMÃO ENGENHARIA E-LETRÔNICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Tinta esmalte sintético azul marinho de 3,6l marca RENNER	15,90	31,80	
488 Meio fio NOVACAP.....	5,50	440,00	ITASHAMPOO INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Disco de serra de vidia de 24 dentes, 35 cm 14" de diâmetro eixo de 1" marca HAVE-NA.....	111,43	111,43	
489 Relógio de ponto int.elet carto. m/TECNIBRA,mod.TBP 20 digit.c/calend.perpet. seis pos. entrada e saída de func.sist.impres.autom elet.c/bat.res.p/03 dias prog. atrasos.....	1.350,00	1.350,00	GILBERTO BEZERRA BRANDÃO - ME	445 Tubo industrial de 1.1/2", chapa de 18 com 6 m marca PARANÁ.....	10,90	163,50	PROMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
491 Atender despesa com aquisição de gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg..... (REFORÇO DE EMPENHO)	25,00	25,00	CORREIO BRAZILIENSE S/A	Tubo de PVC de 1/2"liso barra com 6m marca BRASIL.....	0,56	33,60	
TOTAL DISPENSA.....		12.530,42		Tubo de PVC com 3/4"liso barra com 6m marca BRASIL.....	0,60	36,00	
CONVITE							
416 Acessório para adaptação de TRIMMER "1".....	88,00	264,00	FERRAGENS BRASIL LTDA	Cimento comum saco com 50kg marca ELDORADO.....	6,00	600,00	
417 Rogadeira portátil c/ potência acima de 1,7cavalo vapor motor monocilindrico de dois tempos equipada com faca de três pontos modelo 235R marca "HUSQVARNA".....	634,00	1.902,00	FERRAGENS BRASIL LTDA	446 Tesoura para cortar galhos 240/570mm,22.1/2 marca FAMAS TIL.....	10,00	10,00	CENTRAL TINTAS LTDA
430 Aquisição de água mineral "IZA, CRISTALINA, INDAIA" acondicionada em garrafão de 20 l..... (REFORÇO DE EMPENHO)	217,00	217,00	LBS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	447 Cola para impermeabilização tipo RODOPHAS.....	3,20	640,00	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
437 Aquisição de açúcar cristal marca BRASILIA OU REI pacote c/5 kg p/esta Administração no período de 12 meses c/vigência 08.08.95 a 08.08.96..	125,00	125,00	MARCCEL ASSES.COMERCIO E REPRES. LTDA	Óculos com armação convencional para sol, marca LEDAN...	8,80	17,60	
438 Aquisição de café CORAÇÃO DE MINAS empacotado a vácuo com pensado torrado a lenha para esta Administração, c/vigência de 08.08.95 a 08.08.96.	240,00	240,00	DORACY RODRIGUES BARROS DE ALENCAR - ME	Parafuso para faca de plaina cabeça sextavada 5/16X1" marca ELEKO.....	0,09	0,90	
439 Aquisição de chá mate,hortelã, maça, erva sidreira para esta Administração no período de doze meses com vigência de 08.08.95 a 08.08.96..	150,00	150,00	REAL LATICINIOS E FRIOS LTDA	Dobradiça de ferro polido de 2.1/2" marca SILVANA.....	0,20	1,80	
440 Locação de uma máquina copiadora, ampliadora, redutora, duplicadora modelo EP 410 Z STANDARD.....	300,00	300,00	TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	Parafuso Francês de 1/4X3" com porca e arruela, marca ELEKO.....	0,07	14,00	
441 Impermeabilizante para laje a base de emulsão, frio asfalto-oto BAUNGART.....	1,89	756,00	MARAJÓ MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA	Parafuso Francês de 5/16X7" com porca e arruela, marca ELEKO.....	0,08	8,00	
442 Sabre p/moto serra STHIL 08 Sabre p/moto serra STHIL 051 Corrente 43 cm p/moto serra STHIL.....	65,00 87,00 20,40	130,00 174,00 102,00	CASA PLANETA DE BRASILIA S/A	Parafuso Francês 1/4X4.1/2" com porca e arruela, marca ELEKO.....	0,09	9,00	
443 Chave combinada p/moto serra 051..... Chave combinada p/moto serra 08.....	4,50 4,50	4,50 4,50	CASA PLANETA DE BRASILIA S/A	Parafuso Francês de 1/4X2" com porca e arruela, marca ELEKO.....	0,06	6,00	
444 Vêu de poliester - OTO em m2 Tinta PVA banco gelo de 18 l marca RENNER..... Tinta esmalte sintético bran	0,95 36,00	380,00 180,00	WSM COM. E SERVIÇOS DE MATERIAIS CONST. LTDA	Foice de 2.1/2" libras com cabo marca VIAT.....	3,86	7,72	
				Enxada de 2.1/2" libras com cabo marca VIAT.....	4,00	120,00	
				Cabo de madeira para enxada marca DEMIZ.....	0,80	24,00	
				Saco plástico para coleta de lixo capacidade para 100 l marca BRASPLAST.....	0,05	100,00	
				448 Vidro para máscara de solda elétrica marca LEDAN.....	0,97	4,85	LOJAS ENE ESSE HORTÊNCIO GONDIN PANIA GO
				Vidro para máscara de solda incolor marca LEDAN.....	0,35	1,74	
				Porta eletrodo de 1000A marca CARBOGRAFIT/LEDAN.....	15,90	31,80	
				Lima chata bastarda de 6" KEF.....	4,50	45,00	
				Limatão para moto serra marca K&F.....	1,74	17,40	
				Facão de 18" (450mm) sem bainha marca TRAMONTINA.....	3,33	6,66	
				Faca p/ desempenadeira 350mm X 35mm em aço carbono marca SATURNO.....	23,40	23,40	
				449 Tesoura para cortar chapa marca CORNETA.....	26,00	26,00	LOJAS ENE ESSE HORTÊNCIO GONDIN PANIA GO
				457 Caneta esferográfica cor vermelha kilométrica marca PAPER MATE.....	0,11	27,50	MOVIFLEX MOVEIS LTDA
				Caixa arquivo (arquivo morto) em papelão marca SHINE.	0,69	1.725,00	
				458 Grampeador para grampo 26/6 A-17 marca CARBEX.....	2,20	66,00	MOVIFLEX MOVEIS LTDA
				Tesoura niquelada aço INOX grande 7" marca TRAMONTINA.	5,50	110,00	
				459 Régua transparente milimetrada medindo 30cm de plástico marca ROGE.....	0,14	14,00	PAPELARIA IDEAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
				Porta lápis e caneta em acrílico marca ACRIMET.....	1,30	39,00	
				Corretor líquido caixa com um vidro de solvente e um vidro de fluido marc.HELIOS	1,40	70,00	
				460 Papel corretivo para máquina de escrever envelope com 10 unidades marca ERROR-EX.	0,50	15,00	ORGANIZAÇÃO PAPELARIA LTA KIKI
				461 Caneta esferográfica preta kilométrica.....	0,11	11,00	GEOPRINT INFORMATICA E PAPEIS LTDA
				Caneta esferográfica azul kilométrica.....	0,11	66,00	

	Clips nq 2/0 caixa com 100 unidades marca METALKRAFF..	0,23	57,50						Fita para relógio datador e numerador ref. IRCE, Marca TEX PRINT.....	5,90	23,60		
	Fita adesiva transparente 12X30 marc.POLISIL/ADELBRAS	0,31	31,00						Etiqueta auto adesiva de 50 x100mm caixa com 60(sessenta) unidades.....	0,95	19,00		
	Almofada para carimbo com entintamento permanente 07 X 12cm azul nq 3 marca CARBEX	1,39	13,90						Fita adesiva crepe medindo 19mmx50m, marca 3M.....	1,10	39,60		
	Clips nq 6/0 caixa com 25 unidades marca METALKRAFF..	0,23	11,50						Fita adesiva mágica medindo 25mmx65m, marca 3M.....	7,35	441,00		
	Régua transparente milimetrada 50cm plástica marca BANDEIRANTE.....	0,59	17,70						Grampo para grampeador 26/6 caixa com 5.000 unidades...	0,89	26,70		
	Barbante de algodão com 8 fios rolo com 250gr.....	1,25	25,00						Prancheta tipo escolar em eucatex, marca ACRIMET.....	0,95	19,00		
	Grampo trilha c/ 80mm caixa com 50 JG marca LOURENÇO/CHAPARRAU.....	1,99	79,60						468 Caneta marca texto em cores variadas, CARBEX.....	0,33	19,80		PAPELARIA BRITO COM E REPRES. LTDA
	Minagrafite 0,7mm tubo com 12 minas marca NIJI.....	0,40	9,60						469 Fita polietileno corrigível para máquina de escrever eletrônica OLIVETT ET-112, marca KARBEL.....	3,29	197,40		MASTER SISTEMA DE COM. E REPR. LTDA
	Minagrafite 0,5mm tubo com 12 minas marca NIJI.....	0,40	4,80						Pasta suspense marmorizada, com grampo abas e visor plásticos e etiqueta METAL-CLIP.....	0,53	1.060,00		
462	Cola tipo bastão c/ 7g caixa com 24 tubos marca PRIT	0,95	28,50			RIO DE JANEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ENVELOPES			Margarida p/máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET - 121.....	19,75	79,00		
	Papel rascunho medindo 210X150, blocos com 50 folhas marca RJ.....	0,26	52,00						Margarida para máquina de escrever eletrônica RENTRONIC 2.000.....	19,75	98,75		
	Papel cópia flor post branco formato A-4 medindo 210X297mm marca RJ.....	5,20	520,00						470 Estrator de grampo tipo espátula carbrink	0,19	3,80		J & S COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME
463	Lápis preto nq 2 marca F. CASTEL VOYAGEM 800.....	0,05	15,00			MULTIPLIK COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA			Tinta para carimbo vidro c/ 42 ml, cor azul albion	0,69	20,70		
	Livro índice alfabético com 50 folhas cartonado 16X23cm marca TILIBRA.....	2,75	27,50						Fita corretiva para máquina de escrever manual linea 98 COVER UP leitosa	0,90	9,00		
	Fita corretiva para máquina de escrever FACIT por remoção 8.000 LIFT OFF marc.HELIO.....	0,55	8,25						471 Borracha branca, TK PLAST., marca ALBPLAST	0,20	20,00		GAROTO COMERCIAL LTDA.
	Fita corrigível de polietileno para máquina de escrever eletrônica FACIT 8.000 marca HELIOS.....	2,85	28,50						Envelope plástico para pasta com 4 furos, 24,5x34 cm, marca UP	0,04	12,00		
464	Papel p/ FAC-SIMILE medindo 216X30 m marca SUPRIPAX....	2,08	49,92			LIDERPRINT COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA			Grampo para grampeador 9/14 caixa com 5000 unidades, marca AUROS	4,50	22,50		
	Papel p/ cópia xerográfica formato ofício medindo 216X330mm marca COPIMAX.....	5,48	1.096,00						Apontador de lápis tipo escolar em plástico, marca SPIRAL	0,10	10,00		
	Fita p/ máquina de escrever de polietileno preta para máquina IBM 82-C marca POLYPRINTER.....	2,08	62,40						Pasta de cartolina 80 Kg ta manho ofício em cores variadas, marca GEKA	0,25	50,00		
	Fita corretiva por remoção p/ máquina eletrônica FACIT 8.000 marca PLYPRINTER.....	0,36	3,60						472 Fita corretiva para máquina elétrica de escrever TEKNE 7 COVER UP, marca OLIVETTI.	3,10	31,00		FACTA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	Fita de polietileno p/ máquina de escrever reentrônica 2.000 marca ORIGINAL.....	5,48	328,80						Fita de nylon corrigível p/ máquina de escrever TEKNE 7 marca OLIVETTI	5,57	55,70		
	Fita corrigível para máquina escrever OLIVETTI ET-121 marca PLYPRINTER.....	2,46	59,04						473 Flanela com bainha 40X60, FLANELFLEX.....	0,84	20,16		FLAMON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
	Fita corretiva para máquina escrever OLIVETTI ET-121 marca PLYPRINTER.....	0,38	13,68						474 Fita para impressora Matricial gráfica ELGIN AMELIA 250 marca ANDREZA.....	2,20	11,00		MICRO LASER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
	Fita de polietileno corrigível para máquina de escrever FACIT 8.000 marca POLYPRINTER.....	2,62	26,20						Formulário contínuo s/ pauta um via medindo 280X375mm marca DATAPEL.....	45,00	405,00		
	Fita corrigível de polietileno para máquina de escrever FACIT 7,9x270M marca POLYPRINTER.....	1,09	10,90						475 Porta clips com duas divisões marca MENNO.....	1,32	26,40		PAPELARIA BH LTDA
465	Pincel atômico escrita fina 10 cm na cor azul, marca PILOT.....	0,35	12,60			EXPRESS PAPELARIA LTDA			Percevejo latonado caixa c/ 100 unidades BAXMANN.....	0,80	16,00		
	Pincel atômico escrita fina 10 cm na cor vermelha, marca PILOT.....	0,35	12,60						Livro de ata com 200 folhas cartonado 22X33cm TILIBRA..	3,66	36,60		
	Pincel atômico escrita fina 10 cm na cor preta, marca PILOT.....	0,40	14,40						Cola em emulsão tubo c/90gr ALBION.....	0,34	17,00		
	Registrador AZ tamanho ofício, lombada larga, marca POLYCART.....	1,50	180,00						Caneta hidrográfica caixa com doze cores COMPACTOR...	2,39	28,68		
	Formulário contínuo sem pauta 1 via medindo 240x280 mm, marca JANDAIA.....	29,00	348,00						Papel almaço com pauta formato A-3 com 400 folhas medindo 297X420mm.....	8,53	42,65		
	Disquete para microcomputador 5.1/4 - 28 - 2d, marca KAO.....	3,98	19,90						Fita corretiva para máquina de escrever eletrônica OLIVETTI ET-112 sistema remoção HELIOS.....	0,38	38,00		
	Disquete para microcomputador 5.1/4-md 2 - hd, marca VERBATIM.....	4,98	24,90						Fita de nylon PVF para máquina de escrever manual medindo 13X9m POLIPRINTER..	0,53	10,60		
466	Papel para cópias xerográfica formato A4, medindo 210x297.	4,70	188,00			FAVORITA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA			Fita de nylon preta p/ máquina de escrever IBM 72 marca POLIPRINTER.....	2,55	15,30		
467	Livro de protocolo com 100 folhas cartonadas 16x23 cm, marca SÃO DOMINGOS.....	1,99	19,90			PAPELARIA COQUINHA LTDA			476 Perfurador de papel tamanho médio MADSON P.070.....	2,99	35,88		PAPELARIA BH LTDA
									477 Toner preto marca MINOLTA para máquina copiadora MINOLTA EP 410-Z.....	11,89	356,70		TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
									480 Serviço de manutenção (pre-juízo)				MATEL TECNOLOGIA DE

ventiva em um aparelho PABX
modelo AKD 741 ERICSSON.... 100,00 100,00 MATEC
TOTAL CONVITE..... 16.235,72

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/95

PROCESSO Nº 00137.000589/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTADORA DE GRAMA PARA A RA X.

A Comissão Permanente de Licitação torna público a todos os interessados que no dia 1º de novembro de 1995, às 15:00 horas, estará realizando no auditório da Administração Regional, a sessão de recebimento dos envelopes relativos ao processo licitatório em tela, cujos editais encontram-se a disposição na Divisão de Administração Geral desta RA.

Guará-DF, 17 de outubro de 1995
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

Contrato nº 001/95 - Ass.:29/06/95 - Processo nº: 146.000.424/95 - Vigência: 31/12/95 - Partes: DF/RA XVI X XEROX DO BRASIL LTDA. - Objeto : Máquina Copiadora, no processo a seco, de até 914mm em papéis translúcidos e opacos - Valor: 2.732,64 (dois mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) - Unidade Orçamentária: 11.118 - Classificação Orçamentária da Despesa: 349039 - Fonte de Recurso: 000 - Nº da Nota de Empenho: 00153/95 - Assinantes: P/DF-RA XVI: ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO; P/ XEROX DO BRASIL LTDA.: CARLOS TADEU FURQUIM.

EXTRATOS DE COMPRAS

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de MAIO de 1995.

DISPENSA				
NE No.	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
00114	02 GARRAFÕES DE ÁGUA MINERAL COM CAPACIDADE PARA 20 L	12,00	24,00	N & A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
00115	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM MÁQUINAS DE ESCRIVER	*****	1.312,00	BCS - ASSIST. TÉCNICA EM EQUIP. ELETRONICOS LTDA

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de JUNHO de 1995.

DISPENSA				
NE No.	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
00137	04 BOB. DE PAPEL PARA CÓPIA XEROGRÁFICA 914 mm X 100 m	25,79	103,16	XEROX DO BRASIL LTDA
	04 UNID. DE TONNER PARA MÁQUINA COPIADORA MOD. 5021	78,67	314,68	
	01 UNID DE TONNER PARA MÁQUINA COPIADORA MOD. 2510	276,23	276,23	
00136	CONFEÇÃO DE 40 COLETES PARA FISCALIZAÇÃO	22,50	900,00	CASA OLÍMPICA ART. DESP. LTDA

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei 8.666/93 torna pública a relação de compras e serviços efetuados no mês de JULHO de 1995.

DISPENSA				
NE No.	BENS E/OU SERVIÇOS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
00166	10 MILHEIROS DE SACOS PLÁSTICOS PARA EMBALAGEM	18,39	183,90	DIST. PROD. EMBALAGENS EMBAMAR LTDA
00169	PINTURA DE 12 FAIXAS EM MORIM	25,00	300,00	PK DECORAÇÕES LTDA
00170	PINTURA E INSTALAÇÃO DE PLACA	110,00	110,00	LOURIVAL D. DA SILVA
00180	01 REBITADOR NORMAL	28,00	28,00	SANTA HELENA MAT. CONST. LTDA
00181	01 FURADEIRA	283,60	283,60	LOBO & LOBO LTDA
00182	02 TRENAS DE FIBRA	65,00	130,00	LIVR. E PAP. TRIANGULO
00183	02 BANDEIRAS DO BRASIL	78,60	157,20	PAP. TEC'S INFORMÁTICA LTDA
	02 BANDEIRA DO D.F.	78,60	157,20	
	01 RÉGUA P/NORMÓGRAFO 60 CL	52,60	52,60	
	01 RÉGUA P/NORMÓGRAFO 80 CL	46,15	46,15	
	01 RÉGUA P/NORMÓGRAFO 100 CL	44,50	44,50	
	01 RÉGUA P/NORMÓGRAFO 120 CL	44,50	44,50	
	01 RÉGUA P/NORMÓGRAFO 240 CL	46,15	46,15	
	01 RÉGUA P/NORMÓGRAFO 500 CL	59,42	59,42	
	02 COMPASSOS P/DESENHO	26,80	53,60	
	01 ARANHA PARA NORMÓGRAFO	26,90	26,90	
	01 GRAMPEADOR GRANDE (26/6)	16,90	84,50	
00185	02 FACAS P/COZINHA EM AÇO INOX	6,27	12,54	COPALIMPA PROD. LIMP. E UTILIDADES LTDA
00190	01 MÁQUINA DE CAFÉ	530,00	530,00	BRIOLAR PROD. DE LIMP. E

	02 BULES DE ALUMÍNIO	9,80	19,60	UTILIDADES LTDA
	24 COLHERES PARA CAFÉ	0,25	6,00	
	24 FACAS PARA MESA	0,98	23,52	
	04 BSNDEJAS	19,00	76,00	
	03 JARRAS PARA ÁGUA	26,00	78,00	
	24 GARFOS PARA MESA	0,58	13,92	
00186	02 DICIONÁRIOS - AURÉLIO B. HOLANDA	77,00	154,00	LIVRARIA E EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA
	02 LEIS 8.112 COMENTADAS - P.M.F. DINIZ	30,00	60,00	

00187	01 LIVRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA - PSCITELLI	30,00	30,00	LIVRARIA TÉCNICA LTDA
00188	INSTALAÇÃO DE PLACA EM COMPUTADOR	45,00	45,00	MULTISHOPPING INFORMÁTICA
00197	ASSINATURA DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE	192,00	192,00	CORREIO BRAZILIENSE
00198	07 ESTANTES EM AÇO	95,00	665,00	EVOLUÇÃO DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA
00199	01 MAPOTECA	904,00	904,00	TOP LINE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

RELAÇÃO DE COMPRAS

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 886, de 19.07.95 torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

JANEIRO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
009	INEXIGIBILIDADE COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.			12.000,00	12.000,00
010	CIA. DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO DOS PRÓPRIOS.			14.600,00	14.600,00
006	DISPENSA DE LICITAÇÃO XEROX DO BRASIL LTDA. LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROX X-1045 (JANEIRO E FEVEREIRO)		001	1.168,80	1.168,80
011	TELEBRASÍLIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS ATRAVÉS DE APARELHOS SOB DOMÍNIO DESTA ADMINISTRAÇÃO E INSTALADOS EM DIVERSOS PRÓPRIOS.			400,00	400,00

FEVEREIRO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
024	DISPENSA DE LICITAÇÃO FÔNICA ENGENHARIA E REDES LTDA. BATERIA PARA APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.	U	002	100,00	200,00
	CARREGADOR DE BATERIA, DE MESA, DUPLO, PARA APARELHO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR.	U	001	225,00	225,00
026	MICROMAN - IND.COM.E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CONserto DO APARELHO DE FAC-SÍMILE MARCA TELESARKER MODELO TLPK 810, TOMB.125798-GDF.	U	001	230,00	230,00
027	CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CONFEÇÃO DE CARIMBOS			370,00	370,00
040	I.P.D.F. FORNECIMENTO DE CÓPIAS HELIOGRÁFICAS DE PROJETOS E PLANTAS			3.750,00	3.750,00
050	J.CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA) ASSINATURA ANUAL DE 02 EXEMPLARES DO JORNAL DE BRASÍLIA	U	002	208,00	416,00
051	S/A CORREIO BRAZILIENSE (DEPARTAMENTO DE ASSINATURAS) ASSINATURA ANUAL DE 01 EXEMPLAR DO JORNAL BRAZILIENSE.	U	001	216,00	216,00
025	INEXIGIBILIDADE IMPRENSA NACIONAL FORNECIMENTO DE DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (SEÇÃO I)			102,96	102,96
036	CIA.DE ÁGUA DE ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO DOS PRÓPRIOS			10.000,00	10.000,00
052	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB IMPORTÂNCIA A QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A DESPESA COM INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO NESTA CIDADE SATELITE			300,00	300,00

MARÇO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
064	DISPENSAS DE LICITAÇÃO J.CÂMARA E IRMÃOS S/A (JORNAL DE BRASÍLIA) PUBLICAÇÃO DO AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95-RA-VI UMA VEZ NO JORNAL DE BRASÍLIA	—	—	325,50	325,50
069	CRISTIANE ANDREA COSTA - ME FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, ACON- DIONADA EM EMBALAGEM HIGIÊNICA, CONTENDO NO MÍNIMO 1.300 CALORIAS E 800 GRAMAS, CONS- TANDO BASICAMENTE DE ARROZ, FEIJÃO, CARNE(OU PEIXE, OU GALINHA), VERDURAS E LEGUMES.	—	—	1.400,00	1.400,00
070	MUNDO DA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. LATA DE SOLUPAN LÍQUIDO (DESENGRAXATE P/CHAS- SIS E MOTORES DE VEÍCULOS) MARCA POLUX, EM LATA DE 18 LITROS.	LT	010	16,70	167,00
	BALDE PARA CARROCERIA DE AUTOMOTORES MARCA 3-A EMB.PLÁSTICA COM 20 LITROS.	U	002	19,26	192,60

ABRIL/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
102	DISPENSAS DE LICITAÇÃO GRAFIL BRAS IMPRESSOS LTDA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DF/OFI/045	U	200	0,40	92,00
	PAPEL OFÍCIO DF/SDCA/005	BL	070	3,01	210,00
	CAPA DE PROCESSO DF/SDCA/008	U	1.000	0,31	310,00
103	NELCY SCHRODER MULLER - ME CORREIA REF.2A-42 PARA MÁQUINA DE SERRA FITA MOD. ESTRELA V/600mm	U	004	6,61	26,44
	CORREIA REF.2A-42 PARA MÁQUINA FURADEIRA HO- RIZONTAL M/FUDEMAR MOD.rubi	U	004	6,61	26,44
	CORREIA CHATA PEQUENA PARA MÁQUINA RESPINGA- DEIRA DE 3 EIXOS 140mm MARCA INVICTA MOD. PRIMOR	U	004	48,00	192,00
	CORREIA CHATA GRANDE PARA MÁQUINA RESPINGA- DEIRA DE 3 EIXOS 140mm MARCA INVICTA MOD. PRIMOR	U	004	88,00	352,00
	CORREIA REF.2A-60 PARA LIXADEIRA DE FITA MAR- CA INVICTA MOD.ASTRAL	U	004	8,00	32,00
	CORREIA REF.A-42 PARA FURADEIRA BANCADA DE 16mm MARCA CONDEMAR, MOD. FB-16	U	004	6,61	26,44
	CORREIA REF.A-60 PARA TORNO MANUAL MARCA IN- VICTA MOD.TA-46	U	002	8,00	16,00
	CORREIA REF.1-VB-60 PARA TORNO MANUAL MARCA INVICTA MOD.TA-47	U	002	8,00	16,00
	CORREIA REF.1A-21 PARA TUPIA MOD.DELTA MARCA INVICTA	U	004	6,00	24,00
	CORREIA REF.A-42 PARA MÁQUINA SERRA CIRCULAR MARCA INVICTA	U	004	6,61	26,44
	CORREIA REF.A-75 PARA PLAINA DE DESENGROSSO MARCA INVICTA	U	006	9,16	54,96
	CORREIA REF.A-64 PARA PLAINA DE DESENGROSSO MARCA INVICTA	U	004	8,34	33,36
105	DISPENSAS DE LICITAÇÃO NOEDI MELLER CADORE - ME PORCA PARA CARRETA AGRÍCOLA	U	002	2,20	4,40
108	DISEMA AGROINDUSTRIAL LTDA CORRENTE CORTANTE NA MEDIDA 9A 11x140mm P/ MÁQUINA PERFURADORA DE CORRENTE,MARCA MAZUT- TI MOD. TA-27	U	001	321,77	321,77
109	DISEMA AGROINDUSTRIAL LTDA. ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO INTERNO P/CARRETA AGRÍCOLA REF.62077 (GPZ/IDM)	U	003	5,76	17,28
	ROLAMENTO DO CUBO TRASEIRO INTERNO P/CARRETA AGRÍCOLA REF.62087 (GPZ/IDM)	U	003	7,59	22,77
111	TELEPLAN - TELECOMUNICAÇÕES PLANALTIMA LTDA. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTE- MA DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL MOD.ERICHEF, MAR- CA ERISCON.	U	001	150,00	150,00
	E EM OUTRO SISTEMA AKD 741 C/50 RAMAIS 07 TRONCOS, 06 ENLACES 01 MESA OPERADORA MARCA ERCSN, DE LUBRIFICAÇÃO 03 VEZES POR SEMES - TRE, COM A FINALIDADE DE AJUSTAR E TROCAR PE- ÇAS QUANTAS VEZES SE FIZEREM NECESSÁRIAS, BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA CONSTATANDO DE PEÇAS POR DESGASTE E MESMO AVARIA POR USO NORMAL DO EQUIPAMENTO	—	—	1.350,00	1.350,00
114	AGROMÁQUINAS-TRATORES E PEÇAS LTDA. ANEL "O" 07000 -02125	U	002	0,70	1,40
	JUNTA N.112-A3-B1170	U	001	15,20	15,20
	RABITE N.112-33-B1280	U	020	0,20	4,00
	RABITE N.112-33-B1250	U	020	0,20	4,00
	PARAFUSO N.01010-51230	U	008	0,50	4,00

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
115	MAQUIALLIS COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA. ROLAMENTO 06002-32211	U	002	29,00	58,00
	RETENTOR 07012.00055	U	002	6,00	12,00
	CAIXA ROLAMENTO 11321-22130	U	001	285,00	285,00
	JUNTA 11221-B1240	U	001	12,00	12,00
	PARAFUSO 01010-51025	U	012	0,30	3,60
	ARRUELA PRESSÃO 01602-21030	U	012	0,05	0,60
	LONA FREIO 11233-B21220	U	001	2,45	2,45
	LONA FREIO 11233-B1240	U	006	2,45	14,70
	LONA FREIO 11233-B1230	U	001	2,45	2,45
	ARR. PRESSÃO 01602-21236	U	008	0,10	0,80
116	NOGUEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIXO 11321.22122	U	001	239,12	239,12
	TRAVA 11221.B1170	U	001	2,27	2,27
	PORCA 11321.22140	U	001	40,11	40,11
	PINO 11321.22190	U	002	1,74	3,48
133	FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA. PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO ME DINDO 60x40cm, COM LETRAS EM ALTO RELEVO PO- LIDAS COM FUNDO PINTADO DE PRETO ENRRUGANTE.	—	001	420,00	420,00
123	INEXIGIBILIDADE CAESB - CIA.DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA REFORÇO PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS RE- LATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO DOS PRÓ- PRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DESTA ÓRGÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO.	—	—	17.000,00	17.000,00

MAIO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
152	CONVITE MAX.MAQ. E SERV. IMPORTAÇÃO LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTI- VA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE ESCRIVER ELE- TRICAS E ELETRÔNICAS E MÁQUINAS DE CALCULAR DESTA ADMINISTRAÇÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, NOS TERMOS DA PROPOSTA APRESENTADA.	—	—	2.000,00	2.000,00
153	XEROX DO BRASIL LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA MÁ- QUINA COPIADORA, MODELO 2515, PARA DOCUMEN- TOS GRANDES E PLANTAS DE ENGENHARIA, UTILI- ZANDO PAPEL COMUM, VEGETAL, POLIESTER, ETC., PARA O PERÍODO DE 12 MESES.	—	—	6.000,00	6.000,00
154	XEROX DO BRASIL LTDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA MÁ- QUINA COPIADORA, MODELO 1065, SENDO AMPLIADO RA E REDUTORA, COM VELOCIDADE DE 62 CÓPIAS POR MINUTO, COM FRANQUIA DE 20.000(VINTE MIL) CÓPIAS MENSIS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES	—	—	15.992,00	15.992,00
155	INEXIGIBILIDADE CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÓPRIOS E LOGRADOU- ROS PÚBLICOS, SOB A RESPONSABILIDADE DESTA RA-VI, NO PRESENTE EXERCÍCIO.	—	—	12.000,00	12.000,00

JUNHO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
199	DISPENSAS DE LICITAÇÃO MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS REIS-ME CONFEÇÃO (COSTURA) DE 4 COLETES COM ESCRITA EM ALTO RELEVO NAS COSTAS E ACIMA DO BOLSO ESQUERDO (ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIA- RIO-GDF), E AINDA O NOME DO SERVIDOR NO BOL- SO DIREITO.	U	004	6,50	26,00
	CONFEÇÃO (COSTURA) DE 28 COLETES COM ESCRI- EM ALTO RELEVO NAS COSTAS E ACIMA DO BOLSO ESQUERDO (FISCALIZAÇÃO DA RA-VI-GDF) E NOME DO SERVIDOR NO BOLSO DIREITO.	U	028	6,50	182,00
204	MAQUIALLIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. CILINDRO MESTRE PARA TOYOTA/86	PC	001	94,00	94,00
	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO CAM. MERCE- DES BENZ 1113	JG	015	5,60	84,00
	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA CAMINHÃO M. BENZ 1314	JG	015	16,70	250,50
205	DISPENSAS DE LICITAÇÃO MAQUIALLIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA SILENCIOSO PARA MOTONIVELADORA DRESSER 140-C	PC	001	148,00	148,00
	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO DE AR REFERÊN- CIA BR 3251 I 90228 PARA PÁ CARREGADEIRA CÂ- SE W-18	PC	001	496,00	496,00
	ANEL PARA COMPRESSOR DE AR W-18 PARA PÁ CAR- REGADEIRA CASE W-18	JG	001	18,15	18,15
	BRONZE BIELA DO COMPRESSOR DE AR PARA PÁ	PÁ	—	—	—

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
209	CARREGADEIRA CASE W-18 ST	PC	001	17,00	17,00
	TELEBRASILIA				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS ATRAVÉS DOS APARELHOS SOB DOMÍNIO DESTA ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO EM DIVERSOS PRÓPRIOS DO GOVERNO			8.000,00	8.000,00
217	MICROMAN IND.COM.E SERV.DE INFORMÁTICA LTDA				
	SERVIÇO OBJETIVANDO CONSERTO DE FAC-SIMILE TELESPARKER,MOD.TLPK 810, CONSERTO DE PLACA DE LINHA			100,00	100,00
181	CONVITE				
	PAMPAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA				
	LENTE PARA MÁSCARA DE SOLDA	U	005	4,00	20,00
	BRITA Nº 01 ENGEXPLIO	M³	050	21,00	1.050,00
	BRITA Nº 02 ENGEXPLIO	M³	050	21,00	1.050,00
	TIJOLO CERÂMICA 20x20x10cm C/8 FUIROS AN	U	5.000	0,15	750,00
	PORTA DE FERRO MED. 2,10x0,80 TIPO VENEZIA NA MARCA MIRASOL	U	002	50,00	100,00
	PARAFUSO P/MADEIRA CABEÇA CHATA MED. 6,3 x 50mm MJ	U	200	0,18	36,00
	LONA DE VINIL PARA CAMINHÃO CAÇAMBA MEDINDO 3,50x2,50 MARCA VULCA	U	005	250,00	1.250,00
184	MIRAMAT MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA.				
	TRINCHA DUPLA PELO CERDA 2.1/2" M. OLINDO	U	010	2,10	21,00
	TRINCHA SIMPLES DE CERDA DE 4" M. ATLAS	U	010	2,10	21,00
	BRILHO PARA PAREDE LATA DE 18 LITROS MARCA	LTA	010	39,90	399,00
	ROLO PARA PINTURA EM ESPUMA COMPLETO DE 23 cm MARCA ERFAN	U	030	2,55	76,50
	ROLO PARA PINTURA LÃ DE CARNEIRO COMPLETO 23cm MARCA ALVORADA	U	030	4,98	149,40
	FERTILIZANTE 04.14.08 ZN, SACO DE 50KG MARCA FERTILMA	SCO	030	20,80	624,00
	UREIA SACO DE 50KG MARCA BRASFERTIL	SCO	020	29,80	596,00
	LUVA DE RASPA C/REFORÇO NO POLEGAR E INDICADOR CANO MÉDIO, COURO	PAR	150	4,86	729,00
185	COMÉRCIO E REP.DE MAT.ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA				
	FIQ DE COBRE Nº 12 (2,5mm²) RÍGIDO, CAPA PLÁSTICA, ROLO C/100 METROS M.INDUSCABOS	M	300	0,16	48,00
185	COMÉRCIO E REP.DE MAT.ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA				
	FIQ DE COBRE Nº 14 (1,5mm²) RÍGIDO, CAPA PLÁSTICA, ROLO C/100 METROS M.INDUSCABOS	M	300	0,11	33,00
	FIQ DE COBRE 2x2 5mm PARALELO, CAPA PLÁSTICA, ROLO C/100 METROS	M	600	0,45	270,00
	FIQ DE COBRE 2x1, 5mm², PARALELO CAPA PLÁSTICA, ROLO C/100 METROS	M	100	0,28	28,00
	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 40Wx220V MARCA PHILIPS	U	100	0,52	52,00
	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 60Wx220V MARCA PHILIPS	U	350	0,52	182,00
	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 110Wx220V MARCA PHILIPS	U	050	0,70	35,00
	LÂMPADA LUZ MISTA PARA BOCA DE 160Wx220V MARCA PHILIPS	U	200	9,75	1.950,00
	BOCAL DE BAQUELITE SEM CHAVE C/RABICHO MARCA WALMA	U	250	0,50	125,00
	TOMADA EXTERNA UNIVERSAL DE BAQUELITE MARCA FAME	U	010	0,60	6,00
	CAIXA DE FERRO 2x4cm PARA ELETRODUTO MARCA ARCOIR	U	010	0,25	2,50
	LÂMPADA INCANDESCENTE DE 150Wx220V M.PHILIPS	U	050	1,05	52,50
186	MADEIREIRA LAGO NORTE LTDA.				
	TINTA BASE LATEX PVA PARA INTERIOR E EXTERIOR C/18 LITROS, COR BRANCO GELO M. COLORIM	LTA	040	32,00	1.280,00
187	SARKIS & SARKIS LTDA				
	MANGUEIRA PLÁSTICO FLEXÍVEL 1/2" MARCA PLASTIFORT	M	100	0,15	15,00
	MANGUEIRA PLÁSTICO FLEXÍVEL 3/4" MARCA PLASTIFORT	M	050	0,20	10,00
	LÂMPADA VAPOR METÁLICO HQI T/N 30107 MARCA OSRAN	U	005	296,73	1.438,65
188	MARAJÓ MAT. P/CONSTRUÇÃO LTDA.				
	PICARETA DE 5.1/2" LIBRAS PONTA E PÁ C/CABO EM MADEIRA MARCA VIAT	U	030	8,90	267,00
	PE-DE-CABRA, DE FERRO DE 80cm MARCA SMJ	U	015	5,90	88,50
	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA FERRO DE 14mm, MARCA SKF	U	005	36,10	180,50
	LIMA CHATA BASTARDA DE 30cm (12") MARCA KF	U	050	5,80	290,00
	FORMÃO DE 10mm COM CABO MARCA PACETA	U	005	3,50	17,50
	GROSA PARA MADEIRA DE 12" (30cm) MARCA NACIONAL	U	002	4,30	8,60
	LIMA CHATA BASTARDA DE 10" MARCA KF	U	005	5,80	29,00
	CIMENTO COMUM DE 50KG MARCA CIPLAN	SCO	400	5,75	2.300,00
	AREIA GROSSA LAVADA, TIPO CORUMBÁ,PROC. RIO PICHUA	M²	005	23,00	460,00
	FERRO RED.P/CONST.CA-60 DE 4.2mm DE DIÂME-				

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
	TRO, BARRA COM 12 METROS, MARCA GERDAU	U	200	1,16	232,00
	FERRO RED.P/CONST.CA-50 DE 1/4" DE DIÂMETRO, BARRA C/12 METROS, MARCA GERDAU	U	150	2,27	340,50
188	CONVITE				
	MARAJÓ MAT.P/CONSTRUÇÃO LTDA.				
	TELHA DE CIMENTO AMIANTO MEDINDO 2,44 x 0,50 METROS MARCA PRECON	U	130	3,38	439,40
	TORNEIRA DE METAL CROMADA SIMPLES, 1/2" 1128 C, MARCA KELLY	U	010	5,30	53,00
	VALVULA PARA LAVATÓRIO DE PLÁSTICO DE 1.1/4" MARCA ASTRA	U	010	1,90	19,00
	CORANTE PARA TINTA PVA, TUBO DE 60ml, CORES VARIADAS, MARCA GLOBO	U	050	1,58	79,00
	LIXA PARA MADEIRA Nº 180 MARCA NORTON	FL	050	0,12	6,00
	LIXA PARA MADEIRA Nº 60 MARCA NORTON	FL	050	0,12	6,00
	LIXA PARA MADEIRA Nº 80 MARCA NORTON	FL	050	0,12	6,00
	PINCEL CHATO, PELO DE MARTA DE 1/2"x186, MARCA TIGRE	U	010	1,99	19,90
	PINCEL CHATO, PELO DE CERDA Nº 60x815, MARCA TIGRE	U	010	1,00	10,00
	TINTA A ÓLEO BRILHANTE LATA DE 3.600ml, CORES VARIADAS, MARCA MARVELINE	GL	020	15,55	311,00
	TINTA ESPECIAL PARA CIMENTADO, LATA DE 18 LITROS, CORES VARIADAS MARCA IPI	LTA	005	69,95	349,75
	TINTA ESMALTE SINTÉTICO LATA DE 3.600ML, CORES VARIADAS, MARCA CONDOR	GL	030	16,75	502,50
	TRINCHA DUPLA DE CERDA DE 1.1/2"x572, MARCA TIGRE	U	010	1,44	14,40
	SOLVENTE PARA TINTA,EMBALAGEM COM 1 LITRO, MARCA BONA	FR	020	2,08	41,60
	THINER INDUSTRIAL, LATA DE 5 LITROS, MARCA TOZAN	LTA	010	10,98	109,80
189	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA.				
	BROCA DE VIDIA DE 3/8" TIPO COMUM SKF	U	005	2,50	12,50
	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA FERRO DE 5/8" SKF	U	005	39,00	195,00
	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA FERRO DE 3/4" SKF	U	005	52,00	260,00
	PREGO 15x15 C/CABEÇA MARCA MORLAN	KG	025	1,48	37,00
	PREGO 18x30 C/CABEÇA MARCA MORLAN	KG	025	1,23	30,75
	PREGO 17x21 C/CABEÇA MARCA MORLAN	KG	030	1,30	36,90
	PREGO 17x27 C/CABEÇA MARCA MORLAN	KG	025	1,23	30,75
	DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 3",MARCA MERCURIO	PAR	005	1,86	9,30
	CHAPA DE ZINCO PARA CALHA MED.60cm LARG.x2mm DE ESPESURA, MARCA ZAMPONHA	M	100	6,10	610,00
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MEDINDO 1/27x7" C/PORCA E ARRUELA MARCA ELEKO	U	360	1,15	414,00
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MEDINDO 1/4x3.1/2" C/PORCA E ARRUELA MARCA ELEKO	U	100	0,16	16,00
	CHAPA DE FERRO LISA Nº 11 MED.3,00x1,20m MARCA GERDAU	U	012	108,00	1.296,00
	CANTONEIRA DE FERRO TIPO L MED. 1x1/8"	KG	016	1,20	19,20
	TUBO DE FERRO REDONDO EM CHAPA 18 C/1" DE DIÂMETRO, BARRA C/16 METROS, MARCA GERDAU	U	024	5,60	134,40
	FERRO REDONDO CA-60 DE 5/16" DE DIÂMETRO,BARRA C/12m GERDAU	U	100	3,50	350,00
	COMPENSADO DE CEDRINHO 1,60x2,20x15mm ESPESURA MARCA JUARA	FL	010	23,00	230,00
	COMPENSADO DE CEDRINHO 1,60x2,20x18mm ESPESURA MARCA JUARA	FL	020	27,80	556,00
	PORTA DE DECRINHO LISA MEDINDO 2,10x0,80 cm, MARCA MAGOPAR	U	003	16,00	48,00
	CAIBRO DE CASTANHEIRA MED. 5x6cm LARG. E 5 A 6 METROS DE COMPRIMENTO	M	600	0,78	468,00
189	CONVITE				
	UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA.				
	TABUA DE CASTANHEIRA DE 12"x1" MED.5 A 6 METROS DE COMPRIMENTO	M	800	1,70	1.360,00
	ASPERSOR PARA ÁGUA DE ALTA PRESSÃO DE 1" MARCA BIEHL	U	020	21,00	420,00
	BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC DE 1"x1/" C/ ROSCA MARCA TIGRE	U	010	0,37	3,70
	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 1/2" C/ROSCA MARCA TIGRE	U	015	0,32	4,80
	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 3/4" C/ROSCA MARCA TIGRE	U	020	0,44	8,80
	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 1" COM ROSCA MARCA TIGRE	U	008	0,60	4,80
	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 20mm LISO M.TIGRE	U	010	0,12	1,10
	JOELHO DE PVC 90 GRAUS DE 25mm LISO M.TIGRE	U	020	0,15	3,00
	LUVA DE PVC SIMPLES DE 3/4" LISA MARC.TIGRE	U	020	0,14	2,80
	LUVA DE PVC SIMPLES DE 1" C/ROSCA M. TIGRE	U	005	0,48	2,40
	NIPLE DE PVC 3/4" C/ROSCA MARCA TIGRE	U	010	0,18	1,80
	T DE PVC LISO DE 25mm MARCA TIGRE	U	010	0,23	2,30
	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA DE METAL 1/2" LONGA NERY	U	010	9,00	90,00
	ADAPTADOR DE PVC LISO DE 3/4" MARCA TIGRE	U	010	0,15	1,50
	FITA PARA VEDFAR ROSCA, ROLO DE 3/4"x50m MARCA PULVITEC	U	020	1,60	32,00
	VALVULA DE DESCARGA DE METAL CROMADO DE 1.1/2" MARCA DECA	U	003	52,00	156,00
	VALVULA PARA PIA DE METAL 1.1/2" MARCA NERY	U	002	7,00	14,00
	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA DE PLÁSTICO COMPLETA MARCA CIPIA	U	010	13,00	130,00
	REGISTRO DE GAVETA DE METAL DE 1.1/2" MARCA ITALIANA	U	010	16,00	160,00
	COLA PARA LAMINADO PLÁSTICO LATA C/3.600 ml MARCA AMAZONAS	LTA	010	10,20	102,00
	COLA EM EMULSÃO PARA MADEIRA FRASCO 1.000 ml M/SINTEKO	FR	005	3,00	15,00
	LIXA D'ÁGUA PARA FERRO Nº 380 M/NORTON	FL	050	0,20	10,00
	LIXA D'ÁGUA PARA FERRO Nº 320 M/NORTON	FL	050	0,20	10,00
	MASSA DUREPOX CAIXA C/02 TUBOS (250g)	CX	020	2,30	46,00

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
191	VERNIZ COPAL, LATA 3.600ml, MARCA YPIRANGA	LTA	010	13,50	135,00
	ARAME FARPADO FIO 16, ROLO DE 500m, M/MORLAN	RL	005	31,00	155,00
	GRAMPO PARA CERCA DE ARAME FARPADO, M/MORLAN	KG	030	1,35	40,50
	LONA DE PLÁSTICO PRETO MEDINDO 08x20m MARCA PLASTISUL	U	007	64,00	448,00
	MIRAMAT MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.				
	COLHER DE PEDREIRO DE 7" MARCA FAMASTIL	U	010	3,69	36,90
	BROCA DE AÇO RAPIDO DE 1/8", TIPO COMUM MARCA IRWIN	U	005	1,08	5,40
	LÂMPADA PARA ARCO DE SERRA DE 1/2"x12" MARCA COMETA	U	030	0,55	16,50
	ELETRODO PARA FERRO BATIDO DE 2,5mm MARCA CLIPTON	KG	020	3,52	70,40
	LIMA CHATA BASTARDA DE 8" MARCA 2 CARAS	U	005	2,92	14,60
	FORMÃO DE 5mm C/CABO MARCA TRAMONTINA	U	005	2,96	14,80
	FORMÃO DE 15mm C/CABO MARCA TRAMONTINA	U	005	2,96	14,80
	FORMÃO DE 20mm C/CABO MARCA TRAMONTINA	U	005	3,35	17,75
	FORMÃO DE 30mm C/CABO MARCA TRAMONTINA	U	005	5,38	26,90
	BROCA CHATA DE 10mm PARA MADEIRA M/ IRWIN	U	003	2,62	7,86
	BROCA CHATA DE 16mm PARA MADEIRA M/ IRWIN	U	003	3,15	9,45
	CONVITE				
	MIRAMAT MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.				
191	BROCA CHATA DE 12,5mm PARA MADEIRA M/ IRWIN	U	003	4,63	13,80
	DISCO P/SERRA CIRCULAR MED. 350mmx48 DEN.FURO DE 30mm MARCA MIURA	U	001	315,00	315,00
	DISCO P/SERRA CIRCULAR MED. 150mmx36 DENTES, FURO DE 30mm MARCA SATURNO	U	001	138,50	138,50
	CAL HIDRATADA EMB. 20KG, MARCA HIDRO	KG	7.000	0,16	1.120,00
	CADEADO Nº 02 MARCA MULT	U	010	3,17	31,70
	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO 4" (100mm) MARCA ROCHA	PAR	010	1,00	10,00
	DOBRADIÇA DE FERRO POLIDO 2.1/2" MARCA ROCHA	PAR	005	0,51	2,55
	PARAFUSO ALTO TARRACHANTE CABEÇA CHATA 3,5 x 15mm MARCA MITTO	U	100	0,03	3,00
	PARAFUSO ALTO TARRACHANTE CABEÇA CHATA 3,5 x 25mm MARCA MITTO	U	100	0,04	4,00
	PARAFUSO ALTO TARRACHANTE CABEÇA CHATA 3,8 x 25mm MARCA MITTO	U	100	0,05	5,00
	PARAFUSO P/MADEIRA CABEÇA CHATA MED. 4,8 x 50mm MARCA MITTO	U	200	0,08	16,00
	PARAFUSO P/MADEIRA CABEÇA CHATA MED. 4,2 x 40mm MARCA MITTO	U	200	0,05	10,00
	PARAFUSO P/MADEIRA CABEÇA CHATA MED. 5,50 x 50mm MARCA MITTO	U	200	0,10	20,00
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MED. 3/8x5" C/PORCA E ARRUELA MARCA MITTO	U	360	0,29	104,40
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MED. 3/8x4" C/PORCA E ARRUELA MARCA MITTO	U	180	0,27	48,60
	PARAFUSO 3/8x3.1/2" TIPO FRANCÊS C/PORCA E ARRUELA MARCA MITTO	U	780	0,26	202,80
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MED. 1/4x3" C/PORCA E ARRUELA MARCA MITTO	U	570	0,11	62,70
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MED. 5/6x1/2" C/PORCA E ARRUELA MARCA MITTO	U	850	0,16	136,00
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MED. 1/4x2.1/2" C/PORCA E ARRUELA MARCA MITTO	U	960	0,10	96,00
	PARAFUSO TIPO FRANCÊS MED. 1/4x3" C/PORCA E ARRUELA, MARCA MITTO	U	1.050	0,11	115,50
	"T" DE PVC DE 3/4" C/ROSCA MARCA TIGRE	U	010	0,55	5,50
	CANO DE PVC RIGIDO PARA COLA DE 1" M/BRAZIL	M	060	1,28	76,80
	CANO DE PVC RIGIDO PARA COLA DE 3/4", LISO MARCA BRASIL	M	060	0,60	36,00
	JOELHO DE PVC 1/2" LR MARCA TIGRE	U	010	0,31	3,10
	SIFÃO DE PVC PARA LAVATÓRIO DE 1x1/2" MARCA ASTRA	U	005	1,99	9,95
	SIFÃO DE PVC P/PIA DE 1.1/2" MARCA ASTRA	U	005	2,20	11,00
	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO DE 1/2" MARCA HERCK	U	010	2,67	26,70
	TORNEIRA DE PLÁSTICO P/JARDIM DE 3/4" MARCA HERCK	U	010	1,35	13,50
	BOIA DE PLÁSTICO PARA CAIXA D'ÁGUA 3/4" MARCA LUONI	U	005	1,78	8,90
	COLA PARA TUBO 75g MARCA TIGRE	TB	050	0,12	6,00
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA Nº 8 MARCA CONDOR	U	010	0,70	7,00
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA Nº 24 M/ CONDOR	U	010	2,20	22,00
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA Nº 10 M/ CONDOR	U	010	0,80	8,00
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA Nº 14 M/ CONDOR	U	010	0,90	9,00
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA Nº 16 M/ CONDOR	U	010	1,02	10,20
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA Nº 12 M/ CONDOR	U	010	0,70	7,00
	CONVITE				
	MIRAMAT MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.				
	PINCEL CHATO PELO DE CERDA DE 3" MARCA ATLAS	U	010	2,13	21,30
193	A CASA DAS COPIADORAS COM.E REP. LTDA.				
	FITA DE POLIETILENO CORRIGÍVEL PARA MÁQUINA DE ESCRIVER OLIVETTI ET 121	U	012	3,36	40,32
194	TONER PARA MÁQUINA COPIADORA XEROX MOD. 1065 (CARTUCHO) MARCA PAULIMAQ	FR	012	34,20	410,40
	PAPELARIA CEARÁ LTDA.				
	ALMOFADA PARA CARIMBO GRANDE NA COR AZUL Nº 4 MARCA CARBEX	U	050	4,28	214,00
	CORRETOR LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA, VIDRO C/18ml TOQUE MÁGICO	VD	100	0,72	72,00
	FITA PARA RELÓGIO DATADOR NUMERADOR MODELO CDN MARCA IRCE	FL	002	79,00	158,00
	PRANHETA TIPO ESCOLAR EM ACRÍLICO MED. 33x23cm, MARCA MENNO	U	060	9,85	591,00
	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 COM 5.000 UNIDADES MARCA CHAPARRAU	CX	050	1,45	72,50
	LIVRO ATA CARTONADO 100 FLS. 22x33cm, MARCA TILIBRA	U	030	4,30	129,00

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
195	LIVRO PROTOCOLO CARTONADO 100 FLS. 16x23cm, GRAFSET	U	030	2,95	88,50
	PAPEL PARA CÓPIA XEROGRÁFICA 216x330mm, TAMANHO OFÍCIO MARCA REPORT	RE	100	6,18	618,00
	FITA CORRETIVA PARA MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA OLIVETTI ET 121 MARCA HELIOS	U	010	0,68	6,80
	FITA DE POLIETILENO CORRIGÍVEL PARA MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRÔNICA ET 2200 MARCA HELIOS	U	060	5,24	314,40
	FITA DE POLIETILENO PRETA PARA MÁQUINA DE ESCRIVER IBM-71 MARCA HELIOS	U	050	1,98	99,00
	TINTA PARA MIMÉOGRAFO GESTETNER PRETA, PASTOSA TUBO C/330g, MARCA CARBEX	TB	030	10,88	329,40
	PASTA DE PLÁSTICO PRETA, C/20 ENVELOPES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, GRAMPO Nº 04 FUIROS MEDINDO 25x34cm, MARCA RIBEPLAST	U	150	2,24	336,00
	PAPEL VEGETAL, ROLO 1,20x2m, MARCA CANSON	RL	010	21,90	219,00
	SOMADOR - ASSIST.COM.MÁQ.REGISTRADORA LTDA.				
	APONTADOR DE LÁPIS TIPO ESCOLAR MARCA J. FABER	U	030	0,36	10,80
	BORRACHA BRANCA TAMANHO GRANDE PLASTIFICADA, MARCA J. FABER	U	050	1,03	51,50
	CANETA HIDROGRÁFICA, CAIXA C/12 CORES MARCA J. FABER	CX	010	3,70	37,00
	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 25mmx50mm, M/SCOTH	RL	100	7,60	760,00
	CANETA HIDROGRÁFICA C/12 UNIDADES, COR VERME LHA MARCA J. FABER	CX	002	3,90	7,80
	PAPEL CORRETIVO PARA MÁQUINA DE ESCRIVER, ENVELOPE C/10 UNIDADES MARCA HELIOS	ENV	100	0,96	96,00
	PINCEL ATÔNICO COR VERMELHA ESCRITA GROSSA, MARCA PILOT	U	030	0,73	21,90
	PINCEL ATÔNICO COR PRETA ESCRITA GROSSA, MARCA PILOT	U	030	0,73	21,90
	PINCEL ATÔNICO COR VERDE ESCRITA GROSSA, MARCA PILOT	U	030	0,73	21,90
	PASTA DE CARTOLINA 120KG, TAMANHO OFÍCIO COM ABA E ELÁSTICO	U	100	0,68	68,00
195	CONVITE				
	SOMADOR - ASSIST.COM.MÁQ.REGISTRADORA LTDA.				
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 473D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 170D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 368D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 353D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 109D	FL	003	13,98	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 375D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 266D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 306D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 290D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 304D	FL	003	13,87	31,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 116D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 114D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE 424D	FL	003	13,87	41,61
	DECALQUE A SECO LETRA SET PONTANE LT 179	FL	003	13,87	41,61
	PINCEL ATÔNICO COR AZUL ESCRITA GROSSA MARCA PILOT	U	030	0,73	21,90
196	NOVOS TEMPOS-COM.REP.E SERVIÇOS LTDA.				
	PAPEL CARBONO FILME PRETO UMA FACE, TAMANHO OFÍCIO CX.C/100 FOLHAS MARCA CARBEX	CX	020	12,80	256,00
	PAPEL CÓPIA FLOR POST, FORMATO A-4 210 x 297mm	RE	030	6,50	195,00
	FITA PARA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL PVC 13 mm x 9mm MARCA ZENITH	RL	030	0,90	27,00
	DECALQUE A SECO LETRA SET 60 PT FUTURA BOLD 249	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 48 PT COMPACTA BOLD 1124	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 144 PT FUTURA BOLD 114	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 120 PT COMPACTA BOLD 1114	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 20 PT UNIVERS 57 BOLD 362	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 16 FOLIO MEDIUM BOLD 442	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 72 PT STENCIL BOLD 2384	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 60 PT ANONCE GRO - TESQUE 2339	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 16 PT FOLIO MEDIUM 442	FL	03	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 12 PT FUTURA BOLD 252	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET FOLHA ESPECIAL 148	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 36 PT AVANT ZARDI GOTH MEDIUM 2471	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 8 PT HELVETICA BOLD 1747	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 12 PT CLARENDON BOLD 782	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 14 PT HELVETICA MEDIUM 729	FL	003	12,90	38,70
	DECALQUE A SECO LETRA SET 48 PT COMPACTA 637	FL	003	12,90	38,70
197	SOMA PAPELARIA TÉCNICA LTDA.				
	CADERNETA DE ANOTAÇÕES DE CAMPO MELIMETRADA, MARCA GRAFOPEL	U	012	3,00	36,00
197	CONVITE				
	SOMA PAPELARIA TÉCNICA LTDA.				
197	CADERNETA DE ANOTAÇÕES DE NIVELAMENTO TOPOGRÁFICO MARCA GRAFOPEL	U	012	3,00	36,00
	PAPEL PARA DAC-SIMILE MED. 215mmx30mm MARCA	U	012	3,00	36,00

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
198	JANDATA	BOB	030	2,40	72,00
	PAPEL PARA CÓPIA XEROGRÁFICA 914mmx150mm, MARCA STRINA	BOB	020	42,00	840,00
	MINA GRAFITE DE 05mm, TB C/12 UNID.M/ PENTEL	TB	010	0,60	6,00
	MINA GRAFITE DE 0,7mm, TB C/12 UNID.M/ PENTEL	TB	010	0,70	7,00
	MINA GRAFITE DE 0,9mm, TB C/12 UNID.M/ PENTEL	TB	010	0,70	7,00
	TINTA NANKIM TB DE 38ml, MARCA FABER CASTELL	TB	020	7,50	150,00
	GABARITO PARA DESENHO MOD.A-7, MARCA TRIDENT	U	001	3,70	3,70
	GABARITO PARA DESENHO MOD.A-10, MARCA TRIDENT	U	001	4,76	4,76
	GABARITO PARA DESENHO MOD.A-8, MARCA TRIDENT	U	001	3,00	3,00
	GABARITO PARA DESENHO MOD.A-13, MARCA TRIDENT	U	001	4,60	4,60
	GABARITO PARA DESENHO MOD.A-18, MARCA TRIDENT	U	001	3,64	3,64
	GABARITO PARA DESENHO MOD.A-13, MARCA TRIDENT	U	001	5,85	5,85
	GABARITO PARA DESENHO MOD.D-3, MARCA TRIDENT	U	001	5,70	5,70
	GABARITO PARA DESENHO MOD.D-16, MARCA TRIDENT	U	001	7,25	7,25
	GABARITO PARA DESENHO MOD.D-17, MARCA TRIDENT	U	001	5,80	5,80
	GABARITO PARA DESENHO MOD.D-19, MARCA TRIDENT	U	001	5,80	5,80
	BORRACHA PARA DESENHO TIPO TK MARC.STAEDTLER	U	100	0,35	35,00
	MASTER - SIST.DE COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.				
	CANETA MARCA TEXTO COM 06 UNIDADES, CORES VARIADAS, PILOT	CX	010	5,40	54,00
	CLIP NUMERO 00 CAIXA COM 100 UNIDADES MARCA METALKRAFT	CX	150	0,36	52,50
	COLA EMULSÃO TUBO DE 90g MARCA CASCOLAR	TB	050	0,68	34,00
	BORRACHA BRANCA TIPO ESCOLAR (COMUM) CASTEL	U	100	0,88	8,00
211	LIVRO INDICE ALFABETICO CARTONADO 50 FLS.MED 16x23cm, MARCA TILIBRA	U	030	18,00	540,00
	RÉGUA DE PLÁSTICO MILIMETRADA COM 30cm, MARCA XALINGO	U	050	0,17	8,50
	LIVRO ATA CARTONADO 300 FLS.23x33cm MARCA TILIBRA	U	030	4,20	126,00
	RÉGUA DE PLÁSTICO MILIMETRADA COM 50cm, MARCA XALINGO	U	030	0,90	27,00
	FICHA DE CARTOLINA PAUTADA 80Kg, 5x8	CEM	010	3,80	38,00
	FITA CORRETIVA LIFT-OFF PARA MÁQUINA ELÉTRICA IBM-82-C, MARCA KARBEL	U	030	0,62	18,60
	TONER PARA MÁQUINA COPIADORA XEROX MODELO - 2515 MARCA PELIKAM	RL	005	160,00	800,00
	PASTA SUSPENSÃO COM GRAMPO, VISOR PLÁSTICO, VARETA FIXA, PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA, MARCA WIGOS	U	1.500	0,35	525,00
	REGISTRADOR TAMANHO OFÍCIO LOMBADA LARGA, MARCA WIGOS	U	050	1,95	96,50
	CRACHÁ EM PLÁSTICO TRANSPARENTE MEDINDO 10,5 x 7,5cm, MARCA PLASTIL	U	150	0,31	46,50
	PASTA DE CARTOLINA SIMPLES TAMANHO OFÍCIO, CORES VARIADAS, MARCA JUSSARA	U	200	0,54	108,00
	CONCORRÊNCIA (SEC.COMUNICAÇÃO SOCIAL)				
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, TENDO SIDO AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DA DESPESA PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			4.000,00	4.000,00

JULHO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
230	DISPENSA DE LICITAÇÃO CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. REFORÇO PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CARIMBOS			500,00	500,00
232	BRASIGAS REPRESENTAÇÕES LTDA. FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ENVASADO EM BOTTÕES DE 13KG, NO PRESENTE EXERCÍCIO			100,00	100,00
235	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A CARGA OXIGÊNIO TIPO "C" CARGA ACETILENO TIPO A-40	M² KG	004 004	13,00 16,00	52,00 64,00
236	CORBEL - COM. E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA. ÁGUA MINERAL, GARRAFÕES DE 20 LITROS	GFO	300	3,50	1.050,00
227	CONVITE SETA - SERV.DE ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA. IMPLANTAÇÃO DE 6.210m DE MEIO FIO E EXECUÇÃO DE 2.214m DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NOS TERMO DO PROCESSO Nº 135.000305/95			92.285,64	92.285,64
231	INEXIGIBILIDADE CAESB - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO DOS PRÓPRIOS SOB A RESPONSABILIDADE DA RA-VI			8.000,00	8.000,00
REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL, PUBLICADO NO DODF Nº 162, DE 22 DE AGOSTO DE 1995, PÁGINAS 04 E 05.					
MÊS DE AGOSTO/1994					
243	CONVITE GRÁFICA E EDITORA SATURNO LTDA. FITA DE PRATELEIRA DF/SMA/013 COMPROVANTE DE PROTOCOLO DF/SDCA/012 IDENTIDADE FUNCIONAL DF/SPE/015	U MIL U	3.000 002 200	0,60 32,00 0,09	180,00 64,00 18,00
244	GRÁFICA PAPELARIA DISTRITAL LTDA. NOTA DE EMPENHO DF/SEPP	MIL	001	380,00	380,00
245	GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA. FICHA FUNCIONAL SETORIAL DF/SPE/002	U	1.000	0,16	160,00

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
246	CARTEIRA PARA AMBULANTE CONFORME MODELO DF/DVO/032-E	U	500	0,20	100,00
	CARTEIRA PARA FEIRANTE CONFORME MODELO	U	1.000	0,15	150,00
	PREMIER GRÁFICA E EDITORA LTDA.				
	REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DF/OFI/044	BL	070	4,70	329,00
	ENVELOPE OFÍCIO DF/SDCA/015	U	1.500	0,05	75,00
	PAPEL P/DESPACHO OU PARECER DF/SDCA/004	BL	050	2,90	145,00
	FOLHA DE PRESENÇA DF/SP/003	BL	050	2,90	145,00
	PAPEL OFÍCIO CONTINUAÇÃO DF/SDCA/006	BL	200	2,20	440,00
	AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO DF/DVO/003	BL	150	5,98	897,00
	NOTIFICAÇÃO DF/DVO/005	BL	150	4,50	675,00
	TERMO DE APREENSÃO, DEVOLUÇÃO, INTERDIÇÃO, DESINTERDIÇÃO E DEPÓSITO DF/DAP/005	BL	150	5,98	897,00
	AUTO DE INFRAÇÃO DF/DVO/005	BL	150	5,98	897,00
	CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A	U	005	11,76	58,80
	COPO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL, MARCA TOBATTA	U	003	37,28	111,84
	LIXA DE POLIA DE VENTILADOR DO MOTOR, FABRICAÇÃO TOBATTA	U	003	37,28	111,84

AGOSTO/95

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
248	CONVITE				
	CASA PLANETA DE BRASÍLIA S/A	U	002	5,50	11,00
	TAMPA DE CAIXA DE MARCHA, MARCA TOBATTA	U	005	5,30	26,50
	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL, MARCA TOBATTA	U	006	8,60	51,60
	PINHÃO DA CORRENTE STHIL 08-S	U	010	20,40	204,00
	CORRENTE 30 DENTES PARA STHIL 08-S	U	003	65,00	195,00
	SABRE PARA 08-S STHIL	U	005	20,00	100,00
	BOMBA DE ÓLEO CORRENTE, FABRICAÇÃO STHIL	U	001	55,90	55,90
	CARBURADOR COMPLETA 08, FABRICAÇÃO STHIL	U	006	2,90	17,40
	FILTRO DE AR PARA 08-S, FABRICAÇÃO STHIL	U	005	1,80	9,00
	TAMPA TRASEIRA DE FILTRO DE AR	U	006	6,00	36,00
	PLATINADO PARA 08-S STHIL	U	006	2,40	14,40
	CONDENSADOR PARA STHIL 08-S	U	003	54,75	164,25
	CONJUNTO COBERTURA COMPLETA STHIL	U	005	7,45	37,25
249	PROTEÇÃO DE MÃO, FABRICAÇÃO STHIL	U	005	2,45	12,25
	CONJUNTO DE CABEÇOTE ASPIRAÇÃO DO TANQUE DE GASOLINA, FABRICAÇÃO STHIL	U	005	2,45	12,25
	PARAFUSO DA CARCAÇA DO VENTILADOR E CONJUNTO COBERTURA STHIL	U	030	0,52	15,60
	CORREIA B-68, GOODYEAR	U	006	23,00	138,00
	PNEUMINAS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	U	012	24,00	288,00
	FITÃO PARA CÂMARA DE AR DE TRATOR 1400-24	U	008	18,00	144,00
	FITÃO PARA CÂMARA DE AR DE TRATOR 1300-24	U	002	28,00	56,00
	CÂMARA DE AR PARA MÁQUINA 750-16	U	002	10,00	20,00
	CÂMARA DE AR PARA CAMINHÃO 900-26	U	005	137,00	685,00
	FITÃO PARA CAMINHÃO 900-20	U	010	18,00	180,00
	PNEU AGRÍCOLA 750-16, 08 LONAS	U	010	18,00	180,00
	CÂMARA DE AR 750-16	U	010	14,00	140,00
	CÂMARA DE AR 650-16	U	010	14,00	140,00
	JEQUITIBA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.				
	PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA MF-65-R	U	002	3,31	6,62
250	ROLAMENTO DE VENTILADOR DO MOTOR Nº 6301, MARCA GPZ	U	008	4,85	38,80
	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA DO VENTILADOR Nº 6203, MARCA GPZ	U	004	3,31	13,24
	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA DO MOTOR Nº 6204, MARCA GPZ	U	006	3,43	20,58
	CORREIA B.76, MARCA GOODYEAR	U	008	12,30	98,40
	CORREIA DO VENTILADOR, REF.A-39, M/GOODYEAR	U	004	6,91	27,64
	CORREIA Nº C.51 PARA ROÇADEIRA, M/GOODYEAR	U	012	16,04	192,48
	FACA (LÂMINA), MARCA TATU	U	008	21,17	169,36
	PARAFUSO COM PORCA PARA LÂMINA, MARCA TATU	U	008	12,00	96,00
	SOLUÇÃO PARA BATERIA, marca moura	LT	050	1,80	90,00
	ÁGUA DESTILADA, MARCA MOURA	LT	100	1,07	107,00
	BATERIA DE 12 BOLTS PARA CAMINHÃO MERCEDES 1314, REF. (42BP), MARCA MOURA	U	003	166,83	500,49
	BATERIA DE 12 VOLTS PARA COMPACTADOR DYNAPAC TIPO CG 11 NÚMERO 621B378, REF(42BP) MARCA MOURA	U	001	166,83	166,83
	MANGUEIRA DE VINIL P/CARRO PIPA DE 2" (REGULÁVEL) C/CONECTORES MACHO E FÊMEA E BICO DE FRESA MARCA PARSH	M	060	16,16	969,60
	MAQUIALLIS COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.				
	ESCOVA PARA MOTOR DE PARTIDA BOSCH 12V MARCA KRUG	JG	003	6,00	18,00
251	BUCHA DE FOCINHO MOTOR PARTIDA BOSCH 12V MARCA MOLDMIX	U	003	0,55	1,65
	CONVITE				
	MAQUIALLIS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.				
	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR MARCA DONALDSON	U	010	11,64	116,40
	TAMPA DE BOMBA INJETOR ÓLEO LUBRIFICANTE MARCA BOSCH	U	003	6,00	18,00
	CHAVE DE INICIAÇÃO, MARCA INSTRON	U	001	23,00	23,00
	CAIXA DE VOLTAGEM VAPSA DE 12V, MARCA IKRO	U	002	75,00	150,00
	BOMBA INTERMEDIÁRIA DO ÓLEO COMB. MARCA MF	U	002	77,00	154,00
	FILTRO DE ÓLEO COMB.PRIMÁRIO CAV., M/IRLEMP.	U	005	4,77	23,85
	AUTOMÁTICO PARA MOTOR PARTIDA BOSCH M/ 2M	U	002	27,00	54,00
	BUCHA FOCINHO MOTOR PARTIDA BOSCH, M/MOLDMIX	U	001	0,55	0,55
	BENDIX DO MOTOR PARTIDA BOSCH, MARCA ZEM	U	001	34,00	34,00
	TOMADA COM LÂMPADA PILOTO CARGA BATERIA, MARCA ECHLIN	U	001	15,00	15,00

N.E. Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
	VELA DE INIGNIÇÃO, MARCA STHIL	U	010	4,66	46,60
	CABO DE VELA COMPLETO MARCA STHIL	U	005	2,19	10,95
	CONJUNTO CARÇA DO VENTILADOR, MARCA STHIL	U	005	23,00	115,00
	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, MARCA IRLEMP	U	010	27,61	276,10
	FILTRO ÓLEO COMB.PRIMÁRIO, MARCA IRLEMP	U	005	17,79	88,95
	FILTRO ÓLEO COMB.SECUNDÁRIO, MARCA IRLEMP	U	005	9,71	48,55
	CORREIA DO VENTILADOR, MARCA GATES	U	002	98,00	196,00
	CANTO DE LÂMINA LADO ESQUERDO, MARCA METISA	U	002	19,50	39,00
	CANTO DE LÂMINA LADO DIREITO, MARCA METISA	U	002	19,50	39,00
	FILTRO SECO PRIMÁRIO, M/TECTIL	U	001	25,50	25,50
	FACA (LÂMINA) APARADOR GRAMA CTG IACN, M/TEM	U	016	37,80	604,80
	PARAFUSO COM PORCA E ARRUELA DA LÂMINA, MARCA				
	BRASIMPAR	U	032	5,67	181,44
	BATERIA PARA TRATOR VALMET 68, MARCA REIFOR	U	003	128,25	384,75
	BATERIA 12V PARA PATROL CAT. 120-B M/REIFOR	U	002	137,00	274,00
	COPINHO DA BOMBA INTERMED.BOSCH MARCA BOSCH	U	005	3,35	16,75
	REPARO BOMBA INTERMEDIÁRIA BOSCH MARCA BOSCH	U	005	3,35	16,75
	REGULADOR DE VOLTAGEM PARA ALTERNADOR BOSCH				
	12V, MARCA BOSCH	U	005	37,32	186,60
	BOMBA MANUAL PARA SANGRIA BOSCH MARCA BOSCH	U	005	17,62	88,10
	LÂMINA AUTOMOTIVA 01 POLO 12V, MARCA GE	U	020	0,55	11,60
	LÂMPADA AUTOMOTIVA 02 POLOS 12V, MARCA GE	U	010	0,60	6,00
	LÂMPADA AUTOMOTIVA 02 POLOS 12V, PINO DESEN -				
	CONTRADO MARCA GE	U	010	0,60	6,00
	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO E EXTERNO				
	NR.332541-C PARA SCORT L, ANO 91, MARCA NRN	U	004	19,80	79,20
	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO SCORT L 91, MARCA				
	BEDIX	JG	003	33,00	99,00
	MAÇANETA DE SUSPENSÃO VIDRO PORTA DIANTEIRA -				
	MARCA AXXIS	U	001	4,50	4,50
	BUCHA TAMPA MOTOR PARTIDA BOSCH, M/MOLDIMIX	U	001	0,55	0,55
252	PNEUS J.MACEDO LTDA.				
	PNEU NOVO PARA MÁQUINA 1.400x24, 12 LONAS	U	005	633,00	3.165,00
	CÂMARA DE AR 1.400x24 - KM 24	U	006	130,00	780,00
	PNEU NOVO PARA MÁQUINA 1.300x24, 12 LONAS	U	012	534,00	6.408,00
	CÂMARA DE AR 1.300x24 - KM 24	U	012	130,00	1.560,00
	PNEU NOVO AGRÍCOLA 750x16, 08 LONAS	U	008	130,00	1.040,00
	PNEU NOVO 06 LONAS 650x16 PARA CARRETA	U	010	125,00	1.250,00
253	IMAQ IMPL.E REC.DE MÁQ.E TRATORES LTDA				
	AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA BOSCH 12V,MARCA ZN	U	002	27,45	54,90
	BUCHA CENTRAL MOTOR PARTIDA BOSCH 12V, MARCA				
	FORSINTER	U	003	0,80	2,40
	CEBOLINHA PRESSÃO ÓLEO MOTOR, MARCA 3 RHO	U	005	16,13	80,65
	CABO ESTRANG.MOTOR AFOGADOR, MARCA FANIA	U	004	8,00	32,00
	CONVITE				
253	IMAQ IMPL.E REC.DE MÁQ. E TRATORES LTDA.				
	COLO COL. PO COMPL. COM SUPLEMENTO,M/ORIGINAL	U	005	1,30	6,50
	INDUZIDO GERADOR WAPSA DE 12V, MARCA WAPSA	U	001	139,20	139,20
	ESCOVA PARA GERADOR WAPSA MARCA CARB.LORENA	JG	002	2,10	4,20
	FILTRO ÓLEO LUBRIFICANTE MARCA TECFIL	U	005	4,26	21,30
	FILTRO ÓLEO COM.SECUNDÁRIO TIPO CARTUCHO, MAR				
	CA TEC	U	005	6,37	31,85
	FILTRO SISTEMA HIDRÁULICO MARCA TECFIL	U	002	6,78	13,56
	CHAVE IGNIÇÃO, MARCA INSTRON	U	001	58,56	58,56
	ALTERNADOR COMPLETO BOSCH 12V, MARCA BOSCH	U	001	393,00	393,00
	ESCOVA MOTOR PART.BOSCH MARCA CARB.LORENA	JG	002	8,55	17,10
	CONJUNTO AFOGADOR COMPLETO, MARCA ORIGINAL	U	005	1,35	6,75
	FILTRO ÓLEO LUB.MOTOR OM 352 PEQ.M/TECFIL	U	005	13,35	66,75
	FACA (LÂMINA), MARCA METISA	JG	002	120,00	240,00
	FILTRO ÓLEO LUB.MOTOR OM 352,MARCA TECFIL	U	005	13,35	66,75
	AMPERIMETRO 12 VOLTS, MARCA TATCIL	U	001	28,00	28,00
	FILTRO SECO SECUNDÁRIO, MARCA TECFIL	U	001	12,60	12,60
	INEXIGIBILIDADE				
276	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				
	COMPLEMENTAÇÃO PARA FAZER FACE AS DESPESAS				
	COM PONTOS DE ENERGIA PARA EVENTOS EM PLANAL				
	TINA-DE			700,00	700,00
247	CONCORRÊNCIA (SEC.DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)				
	MARKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO				
	REFORÇO DE EMPENHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
	DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (AUTORIZAÇÃO DA				
	DESPESA FIRMADA PELO EXMO.SR. SECRETÁRIO DE				
	COMUNICAÇÃO SOCIAL)			5.000,00	5.000,00
JARBAS DE OLIVEIRA PAIS					

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RELAÇÃO DE COMPRAS

A Seção de Orçamento e Finanças da Divisão de Administração Geral em cumprimento ao disposto no Art. 16, da Lei nº 8.666/93 e Lei-DF nº 886/95, torna pública a relação de compras e serviços efetuados por esta Administração Regional no mês de: Setembro/95

NE	FORNECEDOR/ BENS / SERVIÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
338	Convite 015/95 Corbel 78 garrações de Água Mineral, capacidade pa ra 20 litros	3,39	264,42
278	Convite 011/95 Sea Stamp		

069	Aquisição de Material Permanente: leiteira, chaleira e panela		99,67
	Convite 01/95		
	Type		
	- Prestação de Serviços repográficos		255,28
302	Convite 011/95		
	Moviflex		
	Aquisição de 05 mesas para datilógrafo.	283,00	1.415,00
DISPENSA			
014	Friogurte M.Melo Prod. Alim. Ltda		
	Aquisição de 33 garrações de água Mineral capacidade para 20 litros	3,00	99,00
014	Friogurte M.Melo Prod. Alim. Ltda		
	Aquisição de 32 garrações de água Mineral capacidade para 20 litros- NF- 2759	3,50	112,00
014	FRIOGURTE-M. MELO PRODUTOS ALIM. LTDA.		
	- Aquisição de 32 garrações de água mineral capacidade para 20 litros, NF. 2522	3,50	112,00
307	TYPE- MÁQUINAS E SERVIÇOS		
	- Aquisição de 01 cilindro p/ máquina copiadora Triunfo.	481,84	481,84
222	OLIVETTI DO BRASIL S/A.		
	- Prestação de serviço de Assistência Técnica		231,09
INEXIGIBILIDADE			
337	VIAÇÃO-ANAPOLINA		
	- Aquisição de vale transporte		168,00
004	BANCO DE BRÁSILIA S/A.		
	- Aquisição de vale transporte		4.275,60
006	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA		
	-Tarifa de energia elétrica dos próprios desta RA-XV, fat. 012063163 mês 08/95		255,28
006	CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA		
	- Tarifa de energia elétrica dos próprios desta RA, fat. 012063171 mês 08/95		72,12
297	IPDF - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL		
	- Serviço de xerografia em cópias heliográficas		513,54
187	CAESB- COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE BRASÍLIA		
	- Tarifa de água e esgoto dos próprios desta RA, fat. 4017/01 mês 09/95		148,57
005	TELEBRASÍLIA		
	- Tarifas telefônicas, fat. 01138 mês 08/95		889,61
TOTAL GERAL			9.393,02

ANTÔNIO APARECIDO SILVA
Chefe da SOF

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

AVISO DE ANULAÇÃO

Processo nº: 132.000167/95. Partes: DF/RA-III x Chaves e Rodrigues Ltda. Anular publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo Padrão nº 09/94 ao Contrato padrão nº 01/94, publicado no DODF nº 154 de 10.08.95 página 26 JOSÉ LIMA SIMÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/95

TIPO: MENOR PREÇO
PROC./INTER.: 171.000.156/95 - Departamento de Emprego - DEPEM/STB
DATA DE ABERTURA: 06/11/95 HORÁRIO: 15:00h
LOCAL: Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 - Brasília -DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epigrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo, que tem por objeto a aquisição de mobiliário em geral (poltronas giratórias, cadeiras giratórias, armário de aço, mesas de madeira, mesas para microcomputador, impressoras, estantes de aço e armário de fórmica). Cópia do Edital com as condições de participação, poderá ser obtida no local acima indicado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 12:30 e 14:30 às 18:30 horas. Outras informações, pelos telefones (061) 213-6303, 213-6358 ou 225-2795 e pelo Fax: (061) 225-2564.

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/95

TIPO: MENOR PREÇO

PROC./INTER.: 030.009.255/95 - Secretaria de Administração

DATA DE ABERTURA: 06/11/95

HORÁRIO: 10:00h

LOCAL: Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 - Brasília -DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo, que tem por objeto a aquisição de Pneus, Câmara de ar e Fitão. Cópia do Edital com as condições de participação, poderá ser obtida no local acima indicado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 12:30 e 14:30 às 18:30 horas. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303, 213-6358 ou 225-2795 e pelo Fax: (061) 225-2564.

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO(S): 2010.

PROC./INTER.: 030.008.370/95 - Secretaria de Administração

DATA DE ABERTURA: 07/11/95

HORÁRIO: 10:00h

LOCAL: Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 6º andar - sala 613 - Brasília -DF.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo, que tem por objeto a aquisição de filtros prensa. Cópia do Edital com as condições de participação, poderá ser obtida no local acima indicado, de 2ª a 6ª feira, no horário de 09:00 às 12:30 e 14:30 às 18:30 horas. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303, 213-6358 ou 225-2795 e pelo Fax: (061) 225-2564.

Brasília, 17 de outubro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/95

PROC. INTER.: 030.006.131/95 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

030.006.311/95 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

030.006.141/95 - SECRETARIA DE GOVERNO

OBJETO : Aquisição de mobiliário

A Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que o resultado do julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços em epígrafe, está afixado no Quadro de Avisos, localizado no 6º andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti.

Brasília, 17 de outubro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 203, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital nº 075/95-IDR, publicado no DODF nº 114, de 14/06/95, comunica que:

1 - O Resultado Final do concurso em referência, encontra-se afixado no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16h do dia 19/10/95.

2 - Em caso de recursos, contra erro material, os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação Administrativa e de Apoio - SCAA do IDR, nos dias 20, 23 e 24/10/95 das 9h às 11h e das 14h às 17h.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S/A

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 95/44

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o vencedor da Tomada de Preços DIRAD/COMAP-95/044: RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 1/95

CONCURSO PÚBLICO

A Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF - torna público que realizará seleção por Concurso Público para o provimento de vagas na Carreira de Assistência à Educação de seu Quadro de Pessoal.

O concurso será regido por este Edital, executado pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, da Universidade de Brasília - UnB - e será realizado em Brasília no Distrito Federal.

A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá o exame de conhecimentos, mediante provas objetivas, discursivas e práticas, observadas as peculiaridades dos cargos.

1. DOS CARGOS

1.1 - ANALISTA DE EDUCAÇÃO:

1.1.1 - REMUNERAÇÃO: R\$ 607,51 (seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos)

1.1.2 - TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 30,00 (trinta reais)

ESPECIALIDADE: BIBLIOTECONOMIA

REQUISITOS: Curso superior em Biblioteconomia e registro em Órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos a atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar informações de caráter geral ou específicos e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centros de documentação.

VAGAS: 26 (vinte e seis)

ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

REQUISITOS: Curso superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Proceder ao estudo do comportamento do aluno em relação ao sistema educacional, à técnica de ensino empregada e àquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, com vistas à melhor receptividade, ao aproveitamento do aluno e a sua auto-realização.

VAGAS: 33 (trinta e três)

ESPECIALIDADE: ECONOMIA

REQUISITOS: Curso superior em Economia e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Realizar planejamento, estudos, análises e supervisões dos diversos campos das atividades dos setores primário, secundário, e terciário, sob os aspectos econômico, financeiro, social e político, aplicando os princípios das teorias econômicas.

VAGAS: 03 (três)

ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

REQUISITOS: Curso superior em Engenharia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e executar trabalhos técnicos em geral, ligados a planejamento, pesquisa, coordenação, supervisão, fiscalização, controle de obras e edificações em geral, de responsabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

VAGAS: 03 (três)

ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

REQUISITOS: Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar atividades qualificadas de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade escolar em seus aspectos sociais.

VAGAS: 19 (dezenove)

ESPECIALIDADE: ANÁLISE DE SISTEMAS

REQUISITOS: Curso superior na área de Informática, devidamente registrado, ou curso superior em qualquer área, devidamente registrado acompanhado de curso de especialização de 360h/a, na área de Análise de Sistemas.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Analisar e estabelecer a utilização de sistemas de processamento automáticos de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

VAGAS: 05 (cinco)

ESPECIALIDADE: ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REQUISITOS: Curso superior em Engenharia ou Arquitetura, com especialidade em Engenharia de Segurança do Trabalho em nível de Pós-Graduação, ou especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado pelo MTR e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e executar projetos de normas e sistemas para programas de segurança de trabalho, desenvolvendo estudos e estabelecendo métodos e técnicas para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais.

VAGAS: 02 (duas)

ESPECIALIDADE: MEDICINA GERAL

ÁREA: CLÍNICA GERAL

REQUISITOS: Curso superior de Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Atuar na área de Medicina. Programar e executar plano de proteção à saúde dos servidores e dos alunos da Fundação Educacional do Distrito Federal. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, de acordo com a especialidade.

VAGAS: 34 (trinta e quatro)

ÁREA: CARDIOLOGIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Cardiologia ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

VAGAS: 07 (sete)

ÁREA: DERMATOLOGIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Dermatologia ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

VAGAS: 03 (três)

ÁREA: ORTOPEDIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Ortopedia ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

VAGAS: 06 (seis)

ÁREA: OTORRINOLARINGOLOGIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Otorrinolaringologia ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

VAGAS: 03 (três)

ÁREA: PEDIATRIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Pediatria ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

VAGAS: 20 (vinte)

ÁREA: PSIQUIATRIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Psiquiatria ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

VAGAS: 04 (quatro)

ESPECIALIDADE: MEDICINA OFTALMOLÓGICA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM. Residência Médica em Oftalmologia ou titulação de especialista na área, emitida pelo órgão competente.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Atuar na área de medicina oftalmológica, realizar diagnose, tratamento das doenças dos olhos, programar e executar plano de proteção à saúde dos servidores e alunos da Fundação Educacional do Distrito Federal.

VAGAS: 10 (dez)

ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

REQUISITOS: Curso superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração - CRA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnico-administrativos, estabelecendo princípios, normas e funções quanto à utilização dos recursos humanos, materiais financeiros e outros; analisar a estrutura organizacional da FEDF, empregando os princípios da organização científica do trabalho. Estabelecer processos, métodos e rotinas de trabalho.

VAGAS: 04 (quatro)

ESPECIALIDADE: ARQUIVO

REQUISITOS: Curso superior em Arquivologia e registro no Conselho Regional da Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, organizar e dirigir os serviços de Arquivo.

VAGAS: 03 (três)

ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA

REQUISITOS: Curso superior de Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou curso superior em qualquer área, devidamente registrado, acompanhado de curso de especialização de 360h/a na área de Auditoria.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Organizar, dirigir e executar atividades referentes à contabilidade em geral, planejando, supervisionando e orientando a execução dos trabalhos, com vistas à apuração dos elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial da Fundação Educacional do Distrito Federal.

VAGAS: 03 (três)

ESPECIALIDADE: ARQUITETURA

REQUISITOS: Curso superior em Arquitetura e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e executar trabalhos técnicos em geral, ligados a planejamento, pesquisa, projeto, coordenação, supervisão, fiscalização, controle de obras e edificações em geral, de responsabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

VAGAS: 02 (duas)

ESPECIALIDADE: ENGENHARIA AGRONÔMICA

REQUISITOS: Curso superior em Agronomia e registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos, planejando, orientando e controlando técnicas de utilização de terras, para possibilitar maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.

VAGAS: 01 (uma)

ESPECIALIDADE: MEDICINA DO TRABALHO

REQUISITOS: Curso superior em Medicina e especialização e/ou conhecimentos técnicos equivalentes, devidamente comprovados e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM e na Delegacia Regional do Trabalho/MT.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Atuar na área de medicina e segurança do trabalho. Programar e executar planos de proteção à saúde dos servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

VAGAS: 03 (três)

ESPECIALIDADE: ENFERMAGEM DO TRABALHO

REQUISITOS: Curso superior de Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - CRE. Curso específico sobre Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar atividades de estudo das condições de segurança, insalubridade e periculosidade do local de trabalho; identificar necessidades de higiene e melhoria das condições de trabalho. Colaborar em campanhas de prevenção de acidentes do trabalho.

VAGAS: 01 (uma)

ESPECIALIDADE: MEDICINA VETERINÁRIA

REQUISITOS: Curso superior em Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Desempenhar atividades tais como: práticas de clínica veterinária em todas as suas modalidades. Programar e executar planos de proteção à saúde animal, investigações científicas em setores como a agricultura, saúde, educação, pecuária e indústria.

VAGAS: 01 (uma)

ESPECIALIDADE: NUTRIÇÃO

REQUISITOS: Comprovante de conclusão de curso superior de Nutricionista e registro no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Coordenar, executar e supervisionar trabalhos de planejamento de dietas com valores nutritivos adequados, bem como orientar e fiscalizar a sua execução.

VAGAS: 10 (dez)

1.2 - CARGO: ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO:

1.2.1 - REMUNERAÇÃO: R\$ 491,30 (quatrocentos e noventa e um reais e trinta centavos)

1.2.2 - TAXA DE INSCRIÇÃO: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

ESPECIALIDADE: SECRETÁRIO ESCOLAR

REQUISITOS: 2º grau completo e curso de Secretário Escolar.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Auxiliar o chefe de secretaria, sob sua supervisão, nos assuntos relacionados à movimentação e vida escolar do aluno, executando trabalhos qualificados, inclusive os de orientação, relativos à secretaria de estabelecimentos de ensino.

VAGAS: 146 (cento e quarenta e seis)

ESPECIALIDADE: APOIO OPERACIONAL DE BIBLIOTECA

REQUISITOS: 2º grau completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar tarefas rotineiras de apoio operacional, compatíveis ao nível médio, e relacionadas com atividades desenvolvidas em bibliotecas.

VAGAS: 86 (oitenta e seis)

ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

REQUISITOS: 2º grau completo.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: Executar, sob supervisão direta, atividades administrativas diversas, abrangendo a execução de trabalhos de redação de expediente, correspondência oficial, informações em processos, bem como executar trabalhos relativos à administração de pessoal, de material, de orçamento, de finanças, de contabilidade e outras atividades de natureza administrativa em geral.

VAGAS: 517 (quinhentos e dezessete)

1.3 - Das vagas destinadas ao concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos abrangidos pelo art. 1º, da Lei nº 160 de 02 de setembro de 1991.

1.4 - Na aplicação do percentual a que se refere o subitem 1.3 deste Edital, quando o resultado for fração de um número inteiro, arredondar-se-á o valor obtido para o número inteiro imediatamente posterior, se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou para o número inteiro imediatamente anterior, se a parte fracionária for menor do que 0,5 (cinco décimos).

1.5 - O candidato deficiente, aprovado no concurso, será submetido à perícia médica por junta oficial da FEDF, que terá decisão terminativa sobre sua qualificação como deficiente ou não e sobre o grau de deficiência capacitante para o exercício dos cargos.

1.6 - A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada aos candidatos em tais condições.

1.7 - O candidato inscrito na prerrogativa do subitem 1.3 deverá, no prazo de 10 (dez) dias a partir do término da inscrição, encaminhar ao CESPE/UnB a listagem dos recursos especiais de que necessita para realizar a prova.

1.8 - São inabilitáveis, para o exercício dos cargos objeto deste concurso, os portadores de doenças graves, contagiosas e incuráveis e das seguintes deficiências: tetraplegia, amputação dos membros superiores, lesão cerebral grave e definitiva ou lesões duradouras que prejudiquem de forma significativa o exercício profissional, sempre que inequivocamente diagnosticadas pela junta médica oficial da FEDF.

1.9 - Os candidatos inscritos como deficientes físicos somente concorrerão às vagas reservadas na forma do subitem 1.3.

1.10 - Na inexistência de candidatos enquadrados nos critérios definidos no subitem 1.3, ou no caso de reprovação desses candidatos, as vagas a eles destinadas serão revertidas para a classificação geral.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA

2.1 - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos nos termos do art. 12 § 1º da Constituição.

2.2 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

2.3 - Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício dos cargos.

2.4 - Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.

2.5 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições dos cargos.

3. DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

3.1 - PERÍODO: de 30 de outubro a 10 de novembro de 1995 (exceto sábado, domingo e feriado).

3.2 - HORÁRIO: das 10 às 16 horas (horário corrido).

3.3 - LOCAL DE INSCRIÇÃO: DEPART CENTER - SCN Qd. 01 - Loja Térreo nº 130 - (entre o Conjunto Nacional e o HRAN)

3.4 - PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.4.1 - Preencher ficha fornecida no local de inscrição.

3.4.2 - Comprovar recolhimento da taxa de inscrição.

3.4.2.1 - O valor da taxa de inscrição deverá ser depositado em favor do CESPE/UnB, no Banco do Brasil S/A, Agência 3603-X, na conta 33.448.103-1. Haverá no local de inscrição um posto de atendimento bancário para recebimento de taxas.

3.4.2.2 - Caso o cheque utilizado para o pagamento da taxa seja devolvido por qualquer motivo, a inscrição do candidato será considerada sem efeito.

3.4.3 - Apresentar carteira de identidade, recente e em bom estado, acompanhada de cópia legível que ficará retida no CESPE/UnB e cujo original deverá ser apresentado nos dias e locais de realização das provas.

3.4.3.1 - São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade - expedidas pela Secretaria de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícia Militar - e os passaportes, além das carteiras expedidas por órgãos e conselhos, que, por Lei Federal, valem como identidade.

3.4.3.2 - Não são considerados como documentos de identidade certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista, carteiras de estudantes, carteiras funcionais sem valor de identidade e outros, bem como documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

3.4.4 - Poderão ser aceitas inscrições para mais de uma especialidade, observado os subitens 4.2 e 4.3 deste Edital.

3.4.5 - Quanto aos candidatos a que se refere o subitem 1.3, entregar, no ato da inscrição, laudo médico que comprove sua deficiência.

3.4.6 - Declarar, em formulário próprio a ser preenchido no ato da inscrição, que os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital serão apresentados por ocasião da posse.

3.5 - OBSERVAÇÕES RELEVANTES

3.5.1 - É vedada a inscrição condicional.

3.5.2 - Serão anulados, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não apresentar, no ato da posse, os documentos exigidos neste Edital.

3.5.3 - Será admitida a inscrição por terceiros, mediante autorização do interessado e apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, acompanhada da cópia legível e autenticada do documento de identidade do candidato. Não há necessidade de reconhecimento de firma.

3.5.3.1 - O candidato, inscrito por autorização, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros quando do preenchimento do formulário de inscrição.

3.5.4 - Não haverá isenção parcial ou total da taxa de inscrição.

3.5.5 - A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

4 - DAS PROVAS

4.1 - Serão aplicadas provas objetivas e discursivas, abrangendo o conteúdo programático definido no texto das "Instruções ao Candidato", a ser entregue no ato da inscrição.

4.2 - Os locais e horários das provas serão publicados, no dia 22 de dezembro de 1995, no Diário Oficial do Distrito Federal e, no dia 24 de dezembro de 1995, nos jornais de grande circulação em Brasília.

4.3 - O CESPE/UnB aplicará as provas em dias diferentes, em horários diversos, para as especialidades de Secretário Escolar, Apoio Operacional de Biblioteca e Apoio Técnico Administrativo e especialidades de nível superior - Analista de Educação - facultando com isso, a inscrição do candidato em mais de uma dessas especialidades.

4.3.1 - As provas objetivas para as especialidades de Secretário Escolar, Apoio Operacional de Biblioteca e Apoio Técnico Administrativo e as provas objetivas e discursivas para as especialidades de nível superior - Analista de Educação - serão aplicadas nas seguintes datas:

4.3.1.1 - Provas objetivas e discursivas para todas as especialidades de nível superior: 07 de janeiro de 1996 (domingo)

4.3.1.2 - Provas objetivas para a especialidade de Secretário Escolar: 14 de janeiro de 1996 (domingo)

4.3.1.3 - Provas objetivas para a especialidade de Apoio Técnico Administrativo: 21 de janeiro de 1996 (domingo)

4.3.1.4 - Provas objetivas para a especialidade de Apoio Operacional de Biblioteca: 28 de janeiro de 1996 (domingo)

4.4 - O concurso constará das seguintes provas:

4.4.1 - ANALISTA DE EDUCAÇÃO:

CARÁTER ELIMINATÓRIO			
ESPECIALIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	TIPO	QUEST.
BIBLIOTECONOMIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
PSICOLOGIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ECONOMIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ENGENHARIA CIVIL	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
SERVIÇO SOCIAL	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ANÁLISE DE SISTEMAS	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: CLÍNICA GERAL	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: CARDIOLOGIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: DERMATOLOGIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: ORTOPIEDIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: OTORRINOLARINGOLOGIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: PEDIATRIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA GERAL ÁREA: PSIQUIATRIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
	(P ₄) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA OFTALMOLÓGICA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais em Clínica Médica	Objetiva	10
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Objetiva	20
ADMINISTRAÇÃO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ARQUIVO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ARQUITETURA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ENGENHARIA AGRÔNOMICA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA DO TRABALHO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
ENFERMAGEM DO TRABALHO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
MEDICINA VETERINÁRIA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--
NUTRIÇÃO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Conhecimentos Específicos	Discursiva	--

4.5.2 - ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

CARÁTER ELIMINATÓRIO

ESPECIALIDADE	ÁREA DE CONHECIMENTO	TIPO	QUEST.
SECRETÁRIO ESCOLAR	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais e Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Datilografia	Prática	--
APOIO OPERACIONAL DE BIBLIOTECA	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais e Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Datilografia	Prática	--
APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	(P ₁) Língua Portuguesa	Objetiva	10
	(P ₂) Conhecimentos Gerais e Específicos	Objetiva	30
	(P ₃) Datilografia	Prática	--

4.5 - A prova prática para a especialidade de Secretário Escolar terá valor de 20 (vinte) pontos e para a especialidade de Apoio Técnico Administrativo terá valor de 40 (quarenta) pontos.

4.6 - Nas provas objetivas para todas as especialidades, as questões serão do tipo múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A a E) e uma única resposta correta. Cada questão terá valor de 1 (um) ponto. A letra F servirá somente para caracterizar que o candidato desconhece a resposta correta, não contando para efeito de correção.

4.7 - As provas discursivas para todas as especialidades de nível superior - Analista de Educação - terão valor de 40 (quarenta) pontos.

4.8 - As respostas das provas objetivas do candidato deverão ser transcritas para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para a correção eletrônica. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas nas "Instruções ao Candidato". Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas.

4.8.1 - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos das marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas. São consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com o Edital e com as "Instruções ao Candidato", tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, e campo de marcação não-preenchido integralmente.

4.9 - A prova discursiva deverá ser feita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. Tal prova não poderá ser assinalada, rubricada ou conter qualquer palavra que a identifique noutro local que não seja a capa do caderno de provas, sob pena de ser anulada.

4.10 - A prova discursiva versará sobre itens dos programas relativos às provas objetivas. Esta prova consistirá de um conjunto de questões discursivas para a averiguação dissertativa de conhecimentos técnicos da especialidade ou para a demonstração de conhecimentos técnicos aplicados.

4.11 - Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de provas. Informações poderão ser obtidas junto ao setor de atendimento ao candidato, do CESPE/UnB, no Instituto Central de Ciências - ICC - Ala Norte. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e comunicados a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornais de grande circulação, assim como as "Instruções ao Candidato".

4.12 - O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas objetivas, discursivas e práticas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição e do original do documento de identidade.

4.13 - Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

4.14 - Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade, na forma definida nos subitens 3.4.3.1 e 3.4.3.2 deste Edital, será automaticamente excluído do concurso.

4.15 - Não será aplicada prova, em hipótese alguma, fora do espaço físico predeterminado em Edital ou em Comunicado. Também não será permitido que as marcações na Folha de Respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo no caso de candidato inscrito segundo o subitem 1.3, se a deficiência impossibilitar a marcação pelo candidato.

4.16 - Não será permitida, durante a realização das provas, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquinas calculadoras ou similares, de livros, de notas, de impressos ou de qualquer outro material. Não será permitida, também, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, Walkman, receptor, gravador, etc.).

4.17 - Será excluído do concurso o candidato que não observar o disposto no subitem anterior.

4.18 - As provas serão realizadas sem consulta a qualquer material.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico. Para cada questão errada haverá perda de 0,25 (zero virgula vinte e cinco) de cada questão certa.

5.2 - A nota final de cada Prova Objetiva P_i (NFP_i) será calculada da seguinte forma:

$$NFP_i = (QC - \frac{QE}{4}), \text{ em que:}$$

QC = número de questões da Folha de Respostas concordantes com o gabarito oficial;

QE = número de questões da Folha de Respostas discordantes do gabarito oficial.

5.3 - A nota final das provas objetivas (NFPO) será calculada pela soma algébrica das notas de todas as provas objetivas (NFP_i).

5.4 - Será desclassificado o candidato que se enquadrar em pelo menos um dos subitens abaixo:

5.4.1 - Não obtiver nota igual ou superior a 15% (quinze por cento) dos pontos possíveis em cada prova objetiva.

5.4.2 - Não obtiver nota (NFPO) igual ou superior a 30% (trinta por cento) dos pontos possíveis no conjunto das provas objetivas.

5.5 - Os candidatos que não se enquadrarem no subitem 5.4, serão ordenados, por cargo, de acordo com o valor decrescente das notas finais das provas objetivas (NFPO).

5.6 - Com base nas listas organizadas na forma do subitem 5.5, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos as especialidades de nível superior - Analista de Educação - classificados em até 4 (quatro) vezes o número de vagas oferecidas neste Edital, respeitados os empates na última colocação.

5.7 - Serão desclassificados os candidatos concorrentes as especialidades de nível superior - Analista de Educação - que não obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos na respectiva prova discursiva.

5.8 - Com base nas listas organizadas na forma do subitem 5.5, serão convocados para a prova prática os candidatos concorrentes às especialidades de Secretário Escolar e Apoio Técnico Administrativo classificados em até 3 (três) vezes o número de vagas.

5.9 - Serão eliminados do concurso os candidatos concorrentes a especialidade de Secretário Escolar que não obtiverem nota igual ou superior a 10 (dez) pontos na respectiva prova prática.

5.10 - Serão eliminados do concurso os candidatos concorrentes a especialidade de Apoio Técnico Administrativo que não obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos na respectiva prova prática.

5.11 - DA PROVA PRÁTICA DE DATILOGRAFIA

5.11.1 - Serão aprovados nas provas práticas de datilografia os candidatos concorrentes a especialidade de Secretário Escolar e Apoio Técnico Administrativo que obtiverem número de toques líquidos por minuto maior ou igual a 120 (cento e vinte), conforme aplicação da seguinte fórmula:

$$NTL = \frac{NTB - ERROS}{10}, \text{ em que:}$$

NTL = número de toques líquidos;

NTB = número de toques brutos: corresponde a totalização dos toques dados pelo candidato (parágrafo, maiúscula, acento, vírgula, espaço, ponto, mudança de linha, etc.);

ERROS = correspondem à ocorrência de: letras sobrepostas; inversão de letras; omissão de letras; excesso de letras, sinais e acentos; letras, sinais e acentos errados; falta de espaço entre palavras; duplicação de letras; espaço a mais entre palavras ou letras; falta ou uso indevido de maiúsculas; erro na separação de sílabas; espaçamento desigual entre as linhas; parágrafos desiguais; falta de parágrafos; colocação de parágrafos onde não existe. Será computado 1 (um) erro para cada ocorrência citada anteriormente, considerando-se toque a toque em comparação com o texto original.

5.11.2 - A nota da prova prática de datilografia para a especialidade de Apoio Técnico Administrativo será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPD = \frac{20 \times (NTL - 120)}{(MNTL - 120)} + 20, \text{ em que:}$$

NPD = nota da prova prática de datilografia;

NTL = número de toques líquidos do candidato;

MNTL = maior número de toques líquidos entre todos os candidatos.

5.11.3 - A nota da prova prática de datilografia para a especialidade de Secretário Escolar será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$NPD = \frac{10 \times (NTL - 120)}{(MNTL - 120)} + 10, \text{ em que:}$$

NPD = nota da prova prática de datilografia;

NTL = número de toques líquidos do candidato;

MNTL = maior número de toques líquidos entre todos os candidatos.

5.11.4 - Será atribuída nota zero à prova de Datilografia dos candidatos que não alcançarem o mínimo de 120 (cento e vinte) toques líquidos.

5.12 - A nota final do concurso será o somatório das notas das provas objetivas, discursivas e da prova prática de acordo com a especialidade que o candidato estiver concorrendo.

5.13 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Em caso de empate, terá preferência, o candidato que:

5.13.1 - Para as especialidades (Biblioteconomia, Psicologia, Economia, Engenharia Civil, Serviço Social, Análise de Sistemas, Engenharia e Segurança do Trabalho, Administração, Arquivo, Ciências Contábeis ou Especialização Em Auditoria, Arquitetura, Engenharia Agrônoma, Medicina do Trabalho, Enfermagem do Trabalho, Medicina Veterinária e Nutrição), obtiver maior nota: a) na prova Discursiva (P₃); b) na prova de Conhecimentos Específicos (P₂).

5.13.2 - Para todas as áreas de Medicina Geral (Área: Clínica Geral, Cardiologia, Dermatologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria e Psiquiatria) e de Medicina Oftalmológica, obtiver maior nota: a) na prova Discursiva (P₄); b) na prova de Conhecimentos Específicos (P₃) e c) na prova de Conhecimentos Gerais em Medicina (P₂).

5.13.3 - Para o cargo de Secretário Escolar, obtiver maior nota: a) na prova de Conhecimentos Gerais e Específicos (P₂) e b) na prova de Língua Portuguesa (P₁).

5.13.4 - Para o cargo de Apoio Operacional de Biblioteca, obtiver maior nota: a) na prova de Língua Portuguesa (P₁).

5.13.5 - Para o cargo de Apoio Técnico Administrativo, obtiver maior nota: a) na prova de Datilografia (P₃); e b) na prova de Conhecimentos Gerais e Específicos (P₂).

5.13.6 - Persistindo o empate, para qualquer especialidade, terá preferência o candidato mais idoso.

5.14 - Em todos os casos citados no item 5, o cálculo será efetuado considerando até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima, se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O resultado final do concurso será homologado pela Diretora Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

6.2 - A inscrição do candidato implicará aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, nas "Instruções ao Candidato", neste Edital e em outros a serem publicados.

6.3 - O concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

6.4 - A aprovação e a classificação geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

6.5 - A convocação do candidato aprovado e classificado será feita por meio de publicação em jornal de grande circulação do Distrito Federal.

6.6 - O candidato aprovado neste Concurso Público, quando convocado para manifestar-se acerca de sua nomeação, poderá dela desistir definitiva ou temporariamente.

6.7 - No caso de desistência temporária, o candidato renuncia à sua classificação e passa a posicionar-se em último lugar na lista dos aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de validade do concurso.

6.8 - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, exceto para as especialidades de Medicina, Medicina do Trabalho e Medicina Veterinária, que têm carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

6.9 - A nomeação do candidato para o cargo fica condicionada à aprovação em inspeção médica, a ser realizada, e ao atendimento das condições previstas neste Edital.

6.10 - Após nomeação, posse e exercício, o servidor cumprirá estágio probatório, nos termos da legislação vigente e de regulamento específico da Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

6.11 - O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial deverá dirigir-se ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, no setor de atendimento ao candidato - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Subsolo ICC - Instituto Central de Ciências, Ala Norte. Para tal fim, o candidato disporá de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito oficial no jornal de maior circulação de Brasília, em data a ser determinada no caderno de provas. O recurso terá de ser interposto e assinado pelo próprio candidato, em formulário a ser fornecido pelo CESPE.

6.12 - Não será aceito recurso por via postal ou por fax, assim como interposto por procurador.

6.13 - O resultado final das provas objetivas será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, depois da apreciação dos recursos a que se refere o item 6.11.

6.14 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CESPE/UnB e a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

6.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB, junto com a Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF.

6.16 - Aplica-se ao presente concurso a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que couber e as demais legislações pertinentes.

6.17 - O resultado do concurso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado no Quadro de Avisos do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB.

ISAURA BELLONI
Diretora

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 061.009025/95

ENTIDADE RESPONSÁVEL: FHDF

OBJETO: aquisição de 30(trinta) ampolas de muromonab CD-3, injetável.

JUSTIFICATIVA: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

DATA DO ATO DE RATIFICAÇÃO: 16/10/95

RESPONSÁVEL: Dr. João de Abreu Branco Júnior-Secretário de Saúde do DF

PROCESSO: 061.036412/95

ENTIDADE RESPONSÁVEL: FHDF

OBJETO: aquisição de 05 (cinco) manômetro aneróides para monitorizador de pressão endotraqueal para mini-révivax.

JUSTIFICATIVA: artigo 25, inciso I, Lei 8.666/93

DATA DO ATO DE RATIFICAÇÃO: 05/10/95.

RESPONSÁVEL: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretario de Saúde do DF
Brasília, 18 de outubro de 1995
JOELSON DONIZETTI DEVOTI
Diretor

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/95

Aquisição de veículos tipo ambulância, movido a gasolina ou diesel, refrigerado a água, potência mínima 75cv, câmbio no mínimo com 04 marchas à frente e 01 (uma) ré, espaço interno útil mínimo, 1,25m de altura, 1,5m de largura e 2,5m de comprimento.

DATA DE ABERTURA: 20.11.95 as 15:00 horas.

Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados no Ed. Super Center Venancio 2000, bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 17 de outubro de 1995
TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF comunica aos interessados que encontram-se afixados nos quadros de Avisos desta CPL, os Resultados de Julgamento das Licitações abertas nas seguintes modalidades.

- Processo: 061.007772/95 - TP Nº 409/95
- Processo: 061.008054/95 - TP Nº 418/95

Brasília, 18 de outubro de 1995
TOMAZ A.M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/95

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação do Serviço Social, torna público a anulação do edital da licitação em epigrafe.

Brasília, 17 de outubro de 1995
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP 112.002.507/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 046/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. nº 520/95. OBJETO: execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de -Lote 01- pavimentação asfáltica, melos-fios e drenagem pluvial nas vias de acesso e estacionamentos das escolas: EC-19, na EQ 49/30 e EC-21 na EQ 44/45, no Setor Leste; CE-10, na EQ 16/26, EC-05, na EQ 17/27, CE-12, na EQ 12/16 e EC-04, na EQ 26/29, no Setor Oeste; EC-22, na Quadra 49, no Setor Central do Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência será de 30(trinta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinco) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 7/91-Secretaria de Obras, publicado em 28.01.91-Suplemento, vigente até 31.12.95, conforme Nota de Empenho nº 01649.1854/95, emitida em 06.10.95, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 135.074,56(cento e trinta e cinco mil, setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: o Termo tem sua assinatura em 16.10.95. PELA CONTRATADA: CARLOS EMILIO MALDI. PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP 112.002.507/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 046/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. nº 521/95. OBJETO: execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de -Lote 02- pavimentação asfáltica, melos-fios e drenagem pluvial nas vias de acesso e estacionamentos das escolas: EC-09, na Quadra 03, CE-11, na Quadra 01, EC-17, na Quadra 07, EC-26, na Quadra 12, CE-02, na Quadra 04, EC-07, na Quadra 10 e CE-08 na Quadra 02, no Setor Sul do Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência será de 30(trinta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinco) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 7/91-Secretaria de Obras, publicado em 28.01.91-Suplemento, vigente até 31.12.95, conforme Nota de Empenho nº 01649.1855/95, emitida em 06.10.95, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 441.943,02(quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: o Termo tem sua assinatura em 16.10.95. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/NOVACAP 112.002.507/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 046/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Contrato de Empreitada ASJUR/PRES. nº 522/95. OBJETO: execução total, sob o regime de empreitada por preço unitário, da obra de -Lote 03- pavimentação asfáltica, melos-fios e drenagem pluvial nas vias de acesso e estacionamentos das escolas: CIE-01, na EQ 01/02 no Setor Norte; CED-02, Área Especial, no Setor Central; CE-03, na Quadra 11, no Setor Sul; CE-04, na Quadra 33 e EC-14, na Quadra 33, no Setor Leste do Gama-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma SERVENG-CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA. PRAZO/VIGÊNCIA: o prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência será de 30(trinta) dias corridos, contados a partir do 5º(quinco) dia do recebimento da correspondente Ordem de Serviço Externa. RECURSOS: Correrão por conta do convênio nº 7/91-Secretaria de Obras, publicado em 28.01.91-Suplemento, vigente até 31.12.95, conforme Nota e Empenho nº 016.491856/95, emitida em 06.10.95, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. VALOR: R\$ 291.132,74(duzentos e nove e

hum mil, cento e trinta e dois reais e setenta e hum centavos). DATA DA ASSINATURA: o Termo tem sua assinatura em 16.10.95. PELA CONTRATADA: LAIZE DE FREITAS. PELA CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA. CONTRATADA: USIBA -MARNE-LA-VALLÉE. OBJETO: FORNECIMENTO DE 03 (TRÊS) MÁQUINAS PNEUMÁTICAS DE CORTAR TUBOS E 02 (DUAS) MÁQUINAS DE PERFURAÇÃO HORIZONTAL DO SOLO. VALOR: R\$ 102.533,48 (CENTO E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS). ASSINATURA: 17/10/95. AUTORIZAÇÃO: MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO -PRESIDENTE DA CAESB. RATIFICAÇÃO: DIRETORIA COLEGIADA. PROCESSO Nº 092.001615/94.

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 11/95

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que às 09:00 horas, do dia 12 de dezembro de 1995, no auditório da CAESB, no sexto andar do Edifício - Sede, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, Brasil, CEP 70300-904, o Presidente da Comissão de Licitação receberá os documentos de habilitação e proposta de preços para fornecimento de motor-bombas (bombas bipartidas, motores de indução, trifásicos, de rotores de gaiola), descritos no edital. Poderão participar deste certame licitatório empresas brasileiras e estrangeiras que sejam originárias dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Os materiais/equipamentos objeto deste edital correrão à conta do contrato de empréstimo nº 526/OC-BR celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e do Distrito Federal. A documentação completa do edital poderá ser examinada e adquirida ao preço de R\$ 40,00 (quarenta reais) no endereço acima mencionado, a partir do dia 24 de outubro de 1995, no horário comercial, até 10 (dez) dias anteriores ao da apresentação dos documentos e proposta. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 17 de outubro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites de Preços, da forma que se segue:

CONVITE Nº: 248/95
Firma: BORBOM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, vencedora dos itens 02, 05 e 08, com valor total de R\$ 387,60 (trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).
CONVITE Nº 255/95
Firma: COFERMETA S/A, vencedora do item 03, com valor total de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos);
Firma: ARCO VERDE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora do item 05, com valor total de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
Firma: EQUIMAF - EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, vencedora do item 06, com valor total de R\$ 231,80 (duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos);
Firma: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).
CONVITE Nº: 264/95
Firma: PHOENIX COMÉRCIO DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais).
CONVITE Nº: 265/95
Firma: UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA, vencedora dos itens 01, 04, 05, 06, 08; com valor total de R\$ 442,60 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).
Firma: IRMÃOS SOARES LTDA, vencedora dos itens 02, 03, 07, 09, 10, 11; com valor total de R\$ 2.548,60 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).
CONVITE Nº: 267/95
Firma: IRMÃOS SOARES LTDA, vencedora do item 03; com valor total de R\$ 3.105,00 (três mil e cento e cinco reais).
Firma: POLITEM - DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora do item 02; com valor total de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais).
Firma: PIONEIRA DA BORRACHA LTDA, vencedora do item 01; com valor total de R\$ 1.116,00 (um mil e cento e dezesseis reais).
CONVITE Nº: 268/95
Firma: KOLTECH BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do item 02; com valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais).
Firma: TQC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, item 01, com valor unitário de R\$ 443,60 e item 03, com valor unitário de R\$ 851,00; com valor total de R\$ 2.589,20 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Brasília, 11 de outubro de 1995.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites de Preços, da forma que se segue:

CONVITE Nº: 280/95
Firma: HL - EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).
CONVITE Nº: 281/95
Firma: NETWORLD INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais).
CONVITE Nº: 283/95
Firma: FISHER-ROSEMOUNT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 32.100,00 (trinta e dois mil e cem reais).

Brasília, 18 de outubro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/95-P.PJU/CEB; Companhia Energética de Brasília-CEB e a ORBEL - Organização de Serviços LTDA. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção dos imóveis e próprios da CEB. Processo nº 093.000.655/95; Resolução da Diretoria da CEB nº 133/95, de 27.09.95. Concorrência nº 003/95-CEB; Data de Assinatura: 03.10.95; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses. Valor: R\$ 1.272.115,92 (Hum milhão, duzentos e setenta e dois mil, cento e quinze reais e noventa e dois centavos). Despesas de Publicação: CEB. Assinaturas: Pela CEB: RUBEM FONSECA FILHO e HAROLDO FREITAS PIRES DE SABÓIA e pela ORBEL: EDUARDO PEREIRA VIANA.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.001.953/95.O. ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 48/95. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TEECAP

E A XEROX DO BRASIL LTDA. OBJETO: Locação de 01(uma) máquina copiadora modelo X-3050, de propriedade da CONTRATADA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo a conta do ELEMENTO 349039- OUTROS, SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SUBELEMENTO 17- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO, conforme Nota de Empenho nº 1.242, datada de 22.08.95. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 06.10.95. Sujeitam-se as partes contratantes as normas da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas contratuais previstas no instrumento acima referido. P/CONTRATANTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONTRATADA: CARLOS TADEU FURQUIM. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO e FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA;

EDITAL Nº 17/95

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que colocará à venda em licitação pública em 23 DE NOVEMBRO DE 1.995, lotes destinados a residência, habitação coletiva, comércio em geral, comércio/residência, clínica médica, jardim de infância, igreja/templo, ensino seriado e ensino não seriado, instituições beneficentes, religiosas, associações de classes, prestação de serviços, equipamentos comunitários e outros situados no Plano Piloto e Cidades Satélites, obedecendo as condições do Edital no. 17/95-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidas nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e na sede da TERRACAP, localizada no SAI/N, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 22.11.95, somente nas Agências do BRB-Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 09:00 e 10:00 horas do dia 23.11.95, no Auditório do Edifício sede da Companhia e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6133, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 225.4496, ou pessoalmente na sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 18 de outubro de 1995
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 15/95
IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, em sua 1.695ª. Sessão, realizada em 18.10.95, decidiu, com base no tópico 40, do Edital no. 15/95-Imóveis, homologar o resultado da licitação, objeto do referido Edital, conforme processo no. 111.002.331/95-2, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 02 - ANTONIO FERNANDO ALCEBIANES FERREIRA - R\$ 64.830,66; ITEM 07 - ERLI FERREIRA GOMES - R\$ 511.900,00; ITEM 15 - COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADM LTDA - R\$ 15.360,00; ITEM 16 - COL CONSTRUÇÕES ORTEGA INCORPORAÇÕES E ADM LTDA - R\$ 13.224,00; ITEM 22 - MARIA DAS GRAÇAS GUIMARÃES OLIVEIRA - R\$ 17.096,30; ITEM 23 - JOSE CORDEIRO DE ARAUJO - R\$ 41.900,90; ITEM 29 - ALICIO RANGEL FILHO - R\$ 10.500,42; ITEM 30 - NADJA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO - R\$ 26.002,50; ITEM 33 - RAIMUNDO SOARES PAZ - R\$ 14.552,00; ITEM 42 - IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - R\$ 17.113,11; ITEM 54 - ANTONIO CELSO DA SILVA - R\$ 27.111,00; ITEM 57 - JOSE ALBERTO DE ALMEIDA FILHO - R\$ 36.370,00; ITEM 58 - JOSE ALBERTO DE ALMEIDA - R\$ 31.144,00; ITEM 59 - MANOEL ALVES FERREIRA - R\$ 33.716,00. Na oportunidade convoca os licitantes vencedores a comparecerem dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste, à Seção de Contratos da Divisão Jurídica, subsolo do Edifício Sede da TERRACAP, Bloco "F", Setor de Áreas Isoladas Norte SAI/N, no horário das 08:00 às 11:45 e 14:00 às 16:30 horas, apresentando, no ato, a 4ª. via da Proposta de Compra a fim de efetuar o pagamento do preço total ou o equivalente à entrada inicial, constante da referida Proposta. Esclarece na oportunidade, que os licitantes vencedores supracitados, deverão, nos 15 (quinze) primeiros dias contados desta publicação, assinar no Cartório a Escritura Pública de Compra e Venda, de conformidade com o contido no Tópico 48, do aludido Edital. Na ocasião, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório, cópia do Contrato Social, devidamente autenticada, com sua última alteração, se for o caso, o qual será encaminhado à TERRACAP, por intermédio do Cartório, nos termos do Tópico 48, do Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio, de acordo com as normas do Edital. Os licitantes não vencedores deverão comparecer à agência do BRB - Banco de Brasília S/A., onde efetuarão o recolhimento da caução, munidos da respectiva via de depósito, objetivando a sua devolução, conforme previsto no Tópico 15, Capítulo V, do Edital. Esclarece, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no Tópico 47 do Edital, não caberá recurso quanto à presente homologação.

Brasília, 18 de outubro de 1995
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO
DE TRANSPORTES URBANOSAVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 21/95

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF., comunica aos interessados que realizará no dia 26 de outubro de 1995, às 11:00 horas, licitação, na modalidade Convite, objetivando a prestação de serviços de manutenção

de máquinas contadoras de vales transporte marca RICOL modelo ATM-BX 1500, cuja documentação e propostas serão recebidas no endereço abaixo descrito no dia e horário acima indicados. O Convite, encontra-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 3º andar, sala 308, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 17 de outubro de 1995
DOMINGOS OLIVEIRA MEDEIROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOTECHNICA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MOTOMECANIZADOS

CONTRATO Nº 257/95: PROC. 0073.002539/95. CONTRATANTE: Darwin Roberto Barreto Sampaio. DATA: 19/09/95. VALOR: R\$ 99,95 (Noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 256, Mansões Fazendárias - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Calagem, aração e gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, espalhadeira de calcário, arado e grade - 07 horas.

CONTRATO Nº 258/95: PROC. 0073.002538/95. CONTRATANTE: Marina Pauseiro Gutemberg Lima Silva. DATA: 19/09/95. VALOR: R\$ 170,86 (Cento e setenta reais e oitenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 187/188, DF 140, Km 14, Mansões Fazendárias - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, gradeação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado, grade e espalhadeira de calcário - 12 horas.

CONTRATO Nº 259/95: PROC. 0073.002540/95. CONTRATANTE: Suzana Martins Leitão. DATA: 19/09/95. VALOR: R\$ 131,11 (Cento e trinta e um reais e onze centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Amada Mirtes DF 140, Lm 14, Mansões Fazendárias - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradeação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, grade e espalhadeira de calcário - 09 horas.

CONTRATO Nº 260/95: PROC. 0073.002559/95. CONTRATANTE: Pompilio Maques de Sousa. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 871,44 (Oitocentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Congado, Gleba da Fazenda Lagoa Bonita - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Reparo de tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira D6 - 20 horas.

CONTRATO Nº 261/95: PROC. 0073.002548/95. CONTRATANTE: Manoel Messias dos Santos. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 383,04 (Trezentos e oitenta e três reais e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Sítio São Gabriel, Sobradinho dos Melos - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 20 horas.

CONTRATO Nº 262/95: PROC. 0073.002549/95. CONTRATANTE: Wilson Barnabé da Silva. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 47,88 (Quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Rancho WS R. 04, lotes 31/32, Lago Oeste - DF. DISTÂNCIA: 18Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 02:30 horas.

CONTRATO Nº 263/95: PROC. 0073.002545/95. CONTRATANTE: Jório Moreira Martins Ferreira. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 635,80 (Seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 33, N.R. Vargem da Benção - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, Gradeação Sulcagem e Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado, grade, sulcador e Trator de Esteira - 18 e 10 horas.

CONTRATO Nº 264/95: PROC. 0073.002558/95. CONTRATANTE: Jair Barcelos. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 2.889,72 (Dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote, 04, N.R. Taquara - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 60 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Compactação de Platô e Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus com scraper e Pé-de-Carneiro, Motoniveladora e Trator de Esteira - 90, 10 e 20 horas.

CONTRATO Nº 265/95: PROC. 0073.002547/95. CONTRATANTE: Fabiano Mundim Guimarães. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 42,41 (Quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Santo Onofre, Lote 17, C.S. Rajadinha - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 03 horas.

CONTRATO Nº 266/95: PROC. 0073.002546/95. CONTRATANTE: Angelina Lago Alonso Smid. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 71,18 (Setenta e um reais e dezoito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Recanto dos Smids, DF 140, Km 14, Lot. Fazendárias - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, Gradeação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado, grade e espalhadeira de calcário - 05 horas.

CONTRATO Nº 268/95: PROC. 0073.002557/95. CONTRATANTE: Francisco Arinos Costa Silva. DATA: 20/09/95. VALOR: R\$ 896,40 (Oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Módulo "E" 20, PAD/DF. DISTÂNCIA: 74Km do DEMA. PRAZO: 20 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Recuperação de Boisão. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira D4 - 30 horas.

CONTRATO Nº 269/95: PROC. 0073.002111/95. CONTRATANTE: George Cerqueira Leite Zarur. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 326,51 (Trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 40, N.R. Sobradinho II - DF. DISTÂNCIA: 22Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, gradeação, calagem e sulcagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado, grade, espalhadeira de calcário - 23 horas.

CONTRATO Nº 270/95: PROC. 0073.002564/95. CONTRATANTE: Marcio Henrique Guedes Senise. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 505,39 (Quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Barra Verde, Capão da Erva - DF. DISTÂNCIA: 26Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradeação, calagem, destoca, nivelamento e reparo de estrada. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, espalhadeira de calcário, grade e Trator de Esteira AD7 - 09:30 e 11 horas.

CONTRATO Nº 271/95: PROC. 0073.002566/95. CONTRATANTE: Agnaldo Lellis. DATA: 13/09/95. VALOR: R\$ 2.127,31 (Dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: A.I. 06, C.A. Estância - DF. DISTÂNCIA: 65Km do DEMA. PRAZO: 30 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Boisés, nivelamento e compactação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira D6, Trator de Pneus, scraper, Pé-de-Carneiro e Motoniveladora - 10, 70 e 06 horas.

CONTRATO Nº 272/95: PROC. 0073.002565/95. CONTRATANTE: Eichu Hayakawa. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 153,21 (Cento e cinquenta e três reais e vinte e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 03, C.A. Riacho Fundo - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 08 horas.

CONTRATO Nº 273/95: PROC. 0073.002567/95. CONTRATANTE: Ildete Pimenta Teixeira. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 57,46 (Cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 23, N.R. Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 03 horas.

CONTRATO Nº 274/95: PROC. 0073.002610/95. CONTRATANTE: Mauro Kenji Sujii. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 06, C.A. Riacho Fundo - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 02 horas.

CONTRATO Nº 275/95: PROC. 0073.002611/95. CONTRATANTE: Ildeu Eterno Silva. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 70,91 (Setenta reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 54, N.R. Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradeação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 05 horas.

CONTRATO Nº 276/95: PROC. 0073.002592/95. CONTRATANTE: Maurício Petronílio de Araújo. DATA:

21/09/95. VALOR: R\$ 38,31 (Trinta e oito reais e trinta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Bouganville, Chapadinha-DF. DISTÂNCIA: 70Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 02 horas.

CONTRATO Nº 277/95: PROC. 0073.002591/95. CONTRATANTE: Lúcio Holanda Gondim de Freitas. DATA: 21/09/95. VALOR: R\$ 119,52 (Cento e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara da Mata, Boqueirão Paranoá - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Destoca. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira D4 - 04 horas.

CONTRATO Nº 278/95: PROC. 0073.002609/95. CONTRATANTE: Rosimiro Bezerra. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 728,17 (Setecentos e vinte e oito reais e dezessete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 58, C.A. Samambaia - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação, calagem e abertura de tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, grade, espalhadeira de calcário e Trator de Esteira AD7 - 07 e 20 horas.

CONTRATO Nº 279/95: PROC. 0073.002608/95. CONTRATANTE: Adalberto Cordeiro Vasco. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 114,91 (Cento e quatorze reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Vasco, Pipiripau II - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 06 horas.

CONTRATO Nº 280/95: PROC. 0073.002590/95. CONTRATANTE: Sinomar Eleutério da Silva. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 302,35 (Trezentos e dois reais e trinta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara do Irmão, DF-105, Km31, Planaltina-DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 12 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 16 horas.

CONTRATO Nº 281/95: PROC. 0073.002589/95. CONTRATANTE: Rosenir Aparecida da Silva Abdão. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 264,93 (Duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e três centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Vira Sol, N.R. Ponte Alta Norte. DISTÂNCIA: 48Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Abertura de dreno. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 14 horas.

CONTRATO Nº 282/95: PROC. 0073.002605/95. CONTRATANTE: Joaquim Félix de Medeiros Neto. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 591,87 (Quinhentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 105, N.R. Tabatinga. DISTÂNCIA: 53Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Reparo de tanque e reparo de terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira e Motoniveladora - 05 e 08 horas.

CONTRATO Nº 283/95: PROC. 0073.002603/95. CONTRATANTE: Agenor Alves Silva. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 76,61 (Setenta e seis reais e sessenta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Nagô, DF-140, Km14, Mansões Fazendárias-DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 04 horas.

CONTRATO Nº 284/95: PROC. 0073.002606/95. CONTRATANTE: Eliezer da Costa Pontes. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 224,00 (Duzentos e vinte e quatro reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Doce Vida, Gleba da Paz, Sobradinho dos Melos, Capão da Erva - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, grade e espalhadeira de calcário - 12 horas.

CONTRATO Nº 285/95: PROC. 0073.002607/95. CONTRATANTE: João Paulo de Moraes. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 528,91 (Quinhentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 02, N.R. Sobradinho II-DF. DISTÂNCIA: 18Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 28 horas.

CONTRATO Nº 286/95: PROC. 0073.002604/95. CONTRATANTE: Maria Aparecida da Silva. DATA: 22/09/95. VALOR: R\$ 55,63 (Cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 50, C.A. Arniqueira-DF. DISTÂNCIA: 19Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e arado - 04 horas.

CONTRATO Nº 287/95: PROC. 0073.002616/95. CONTRATANTE: Elio Machado. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 119,08 (Cento e dezenove reais e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Santa Bárbara, DF-140, Km06, São Sebastião-DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 06 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Limpeza, aceiramento, aração, gradação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira AD-7, Trator de Pneus, arado, grade e espalhadeira de calcário - 01:30 e 04 horas.

CONTRATO Nº 288/95: PROC. 0073.002618/95. CONTRATANTE: Maria da Conceição Sousa Igueda. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 95,76 (Noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 7-A, Riacho Fundo - DF. DISTÂNCIA: 30Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e arado - 05 horas.

CONTRATO Nº 289/95: PROC. 0073.002617/95. CONTRATANTE: Aparecida Augusta Pimentel. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 309,40 (Trezentos e nove reais e quarenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Santa Felicidade 3/17, Fazenda Santarém - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, gradação e Calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado, grade e espalhadeira de calcário - 16 horas.

CONTRATO Nº 290/95: PROC. 0073.002621/95. CONTRATANTE: Associação Comunitária e de Micro Produtores Nucleo Rural Bonsucesso - DF. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 102,57 (Cento e dois reais e cinquenta e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 49 2ª Etapa, Bonsucesso, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, gradação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado grade e espalhadeira de calcário - 05:30 horas.

CONTRATO Nº 291/95: PROC. 0073.002622/95. CONTRATANTE: José Eustaquio Vieira. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 44,82 (Quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 9-A, Capão da Onça - DF. DISTÂNCIA: 44Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira AD7 - 11:30 horas.

CONTRATO Nº 292/95: PROC. 0073.002650/95. CONTRATANTE: Romualdo Martins. DATA: 25/95. VALOR: R\$ 317,38 (Trezentos e dezessete reais e trinta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 136, C.A. Samambaia-DF. DISTÂNCIA: 12Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Calagem, gradação e terraço. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, espalhadeira de calcário, grade e arado - 17 horas.

CONTRATO Nº 293/95: PROC. 0073.002620/95. CONTRATANTE: José Fernando M. Gomes. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 95,76 (Noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 26, C.A. Estanislau-DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 5 horas.

CONTRATO Nº 294/95: PROC. 0073.002643/95. CONTRATANTE: Joaquim Tertuliano da Silva. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 430,80 (Quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Fazenda Pé de Serra ou Pontinha, Padre Bernardo -GO. DISTÂNCIA: 65Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 10 horas.

CONTRATO Nº 295/95: PROC. 0073.002642/95. CONTRATANTE: Wilton Mesquita. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 113,28 (Cento e treze reais e vinte e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 449/350, Mansões Fazendárias -DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 6 horas.

CONTRATO Nº 296/95: PROC. 0073.002641/95. CONTRATANTE: Manoel Nunes Neto. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 75,59 (Setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 193, Loteamento Mansões Fazendárias - DF 140, Km 14 - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 04 horas.

CONTRATO Nº 297/95: PROC. 0073.002640/95. CONTRATANTE: Benedito Tributino da Silva. DATA: 25/09/95. VALOR: R\$ 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 25, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 02 horas.

CONTRATO Nº 298/95: PROC. 0073.002521/95. CONTRATANTE: Francisco Rufino Leal. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 93, N.R. Bom Sucesso - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 02 horas.

CONTRATO Nº 299/95: PROC. 0073.002665/95. CONTRATANTE: Francisco Manoel da Silva. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 143,64 (Cento e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 26/27, N.R. Bom Sucesso - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 07:30 horas.

CONTRATO Nº 300/95: PROC. 0073.002666/95. CONTRATANTE: Emanuel Fernandes Ferreira. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 95,76 (Noventa e cinco reais e setenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO:

Chácara 39, Reserva "G" PICAG. Alexandre Gusmão - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 05 horas.

CONTRATO Nº 301/95: PROC. 0073.002664/95. CONTRATANTE: Valdeny Raimundo de Jesus. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 114,91 (Cento e quatorze reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 48, N.R. Bom Sucesso, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 06 horas.

CONTRATO Nº 302/95: PROC. 0073.002675/95. CONTRATANTE: Valtemar Raimundo de Jesus. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 28,73 (Vinte e oito reais e setenta e três centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 46, N.R. Bom Sucesso, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 01:30 horas.

CONTRATO Nº 303/95: PROC. 0073.002676/95. CONTRATANTE: João Pinheiro Lobo Jr. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 76,61 (Setenta e seis reais e sessenta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Toca do Lobo, N.R. Pipiripau II - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 04 horas.

CONTRATO Nº 304/95: PROC. 0073.002677/95. CONTRATANTE: Maria de Lourdes Gonçalves Araújo. DATA: 27/09/95. VALOR: R\$ 57,00 (Cinquenta e sete reais). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 35, C.A. Arniqueira - DF. DISTÂNCIA: 19Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 04 horas.

CONTRATO Nº 305/95: PROC. 0073.002678/95. CONTRATANTE: Francisco Assis Venâncio Alves. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Castro Alves, Boqueirão - DF. DISTÂNCIA: 20Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Abertura de tanque e limpeza. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira AD7 - 05 horas.

CONTRATO Nº 306/95: PROC. 0073.002679/95. CONTRATANTE: Maria Pereira dos Santos. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 37,70 (Trinta e sete reais e setenta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 63, C.A. Samambaia - DF. DISTÂNCIA: 10Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 02 horas.

CONTRATO Nº 307/95: PROC. 0073.002690/95. CONTRATANTE: Mauro Fernandes Camilo. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 128,59 (Cento e vinte e oito reais e cinquenta e nove centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 17, C.A. Arniqueira - DF. DISTÂNCIA: 16Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 09 horas.

CONTRATO Nº 308/95: PROC. 0073.002691/95. CONTRATANTE: José Ferreira da Silva. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 28,73 (Vinte e oito reais e setenta e três centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 11, Atoleiro, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 40Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 01:30 horas.

CONTRATO Nº 309/95: PROC. 0073.002695/95. CONTRATANTE: Valmir Barbosa Cerqueira. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 37,85 (Trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 81, N.R. Taquara, Planaltina - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Abertura de Tanque. EQUIP. CONTRATADOS: Retroescavadeira - 02 horas.

CONTRATO Nº 310/95: PROC. 0073.002694/95. CONTRATANTE: Vandyck Jonas da Silva. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 97,46 (Noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 59, C.A. Samambaia - DF. DISTÂNCIA: 10Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação e nivelamento. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, grade e Trator de Esteira - 02 e 02 horas.

CONTRATO Nº 311/95: PROC. 0073.002692/95. CONTRATANTE: Vitorio Américo Pinheiro. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 64,69 (Sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 230, C.A. Vicente Pires. DISTÂNCIA: 12Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradagem e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, espalhadeira de calcário e Grade - 03:30 horas.

CONTRATO Nº 312/95: PROC. 0073.002693/95. CONTRATANTE: Cesar Vieira Rodrigues. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 67,58 (Sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 57, C.A. Samambaia - DF. DISTÂNCIA: 10Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Dematamento e gradagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Esteira, Trator de Pneus e grade - 01 e 02 horas.

CONTRATO Nº 313/95: PROC. 0073.002696/95. CONTRATANTE: José Dimas Soares. DATA: 28/09/95. VALOR: R\$ 70,90 (Setenta reais e noventa centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Janina, Buriti-Tiçõ - DF. DISTÂNCIA: 45Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 05 horas.

CONTRATO Nº 314/95: PROC. 0073.002739/95. CONTRATANTE: Valdomiro Pereira de Almeida. DATA: 29/09/95. VALOR: R\$ 265,68 (Duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Granja Casa Verde nº 07, Buriti-Tiçõ - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 14 horas.

CONTRATO Nº 315/95: PROC. 0073.002740/95. CONTRATANTE: Cleuza Djanir. DATA: 29/09/95. VALOR: R\$ 378,14 (Trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 49/50, C.A. Ponte Alta - DF. DISTÂNCIA: 38Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 20 horas.

CONTRATO Nº 316/95: PROC. 0073.002756/95. CONTRATANTE: Francisca Félix Paz. DATA: 29/09/95. VALOR: R\$ 38,30 (Trinta e oito reais e trinta centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Cantinho da Paz 25, N.R. Bom Sucesso -DF. DISTÂNCIA: 55Km do DEMA. PRAZO: 02 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 2 horas.

CONTRATO Nº 317/95: PROC. 0073.002760/95. CONTRATANTE: Leda Nunes Borges. DATA: 29/09/95. VALOR: R\$ 248,98 (Duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Caçula 08, Buriti-Tiçõ - DF. DISTÂNCIA: 50Km do DEMA. PRAZO: 08 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração, gradação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado, grade e espalhadeira de calcário - 17:30 horas.

CONTRATO Nº 318/95: PROC. 0073.002759/95. CONTRATANTE: Luiz Guilherme de Magalhães Pinto. DATA: 29/09/95. VALOR: R\$ 194,07 (Cento e noventa e quatro reais e sete centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Lote 142-1, C.A. Vicente Pires - DF. DISTÂNCIA: 12Km do DEMA. PRAZO: 05 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação e calagem. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, grade e espalhadeira de calcário - 10:30 horas.

CONTRATO Nº 319/95: PROC. 0073.002757/95. CONTRATANTE: Maria Helena Vieira Fernandes. DATA: 29/09/95. VALOR: R\$ 114,91 (Cento e quatorze reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 34, C.A. Vicente Pires - DF. DISTÂNCIA: 25Km do DEMA. PRAZO: 04 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus e grade - 06 horas.

CONTRATO Nº 320/95: PROC. 0073.002755/95. CONTRATANTE: João Pereira Neto. DATA: 02/10/95. VALOR: R\$ 141,81 (Cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara Progresso, DF 280, Km 10, Buriti-Tiçõ - DF. DISTÂNCIA: 35Km do DEMA. PRAZO: 03 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 10 horas.

CONTRATO Nº 321/95: PROC. 0073.002758/95. CONTRATANTE: Cirílio Vicente Pedro. DATA: 02/10/95. VALOR: R\$ 321,91 (Trezentos e vinte e um reais e noventa e um centavos). LOCAL DE EXECUÇÃO: Chácara 07, Nova Betânia - DF. DISTÂNCIA: 23Km do DEMA. PRAZO: 10 dias. FORO: Brasília-DF. SERVIÇOS: Aração e gradação. EQUIP. CONTRATADOS: Trator de Pneus, arado e grade - 17 horas.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 55.003237/95. Empresa: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Objeto: Cursos de Português Básico, Chefia e Liderança, Redação e Matemática Comercial. Valor: R\$ 915,00. Justificativa Art. 25 inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações. Reconhecimen-

to efetuado por José Cesário Vieira Neto, Gerente da Administração Geral, em 16/10/95. Ratificação efetuada por Luis Riogi Miura, Diretor Geral, em 16/10/95.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 30/95

A CPL do DETRAN/DF informa aos interessados que o resultado de julgamento da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos, sito ao 2º andar, sala 210 do Ed. Sede desta Autarquia.

Brasília, 18 de outubro de 1995

CLEBER VIEIRA ROCHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 6/95

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, torna público, que foi prorrogada para o dia 06 de novembro de 1995, às 15:00 horas, a licitação referente ao Edital de Tomada de Preços nº 006/95-CPL/IEMA, qual onde se lê GRUPOS/SUBGRUPOS 0401, 0603, 1801, 1802, 1803, 1806, 2001 e 1601, LEIA-SE 5401, 5603, 6601, 6801, 6802, 6803, 6806 e 7001.

Brasília, 17 de outubro de 1995
ELIANA MATOSINHO SOARES

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 094.000.739/95. PARTES: SLU/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO-ASCASS. OBJETO: Alteração do valor global do Convênio celebrado entre as partes, em 26.07.95, publicado, por extrato, no DODF nº 49, pág.148, de 2.8.95. VIGÊNCIA: 29.09.95, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio ora aditado. SIGNATÁRIOS: LUCIANO SALES OLIVEIRA, na qualidade de Diretor-Geral do SLU/DF, e JOÃO BATISTA DE JESUS, na qualidade de Presidente da Associação.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 11/95

ABERTURA : 07.11.95 às 10:00 horas
OBJETO : AQUISIÇÃO DE LUVAS, CALÇADOS E VESTUÁRIOS.
Cópia do respectivo Edital encontra-se a disposição dos interessados, na sala nº 232 do Edifício Lex, localizado no SEP/SUL, quadra 702, bloco "A", 2º andar, sede do SLU/DF, Brasília-DF, no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1995
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 13/95

PROCESSO Nº 011.000.414/95 - PARTES: DF/DEFER X FEDERAÇÃO AUTOMOBILÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto autorizar o uso do Autódromo Nelson Piquet, pertencente ao DEFER, conforme Escritura constante no Livro 1ª SPR nº 02-80/81, páginas 37/39, para a realização da 6ª Etapa da Copa Corsa e 5ª Etapa do Campeonato de Turismo e Speed 1.600, na forma da proposta constante às Fls. 01 do processo 011.000.414/95 que passa a fazer parte integrante deste ajuste, como se nele transcrita estivesse. PRAZO: Dias 09 e 10 de setembro de 1995 para a realização da 6ª Etapa da Copa Corsa e 5ª Etapa do Campeonato de Turismo e Speed 1.600. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pela utilização do espaço, objeto deste instrumento correspondente à importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), superior, portanto ao preço público devido na forma do Decreto 15.344 de 21.12.93, será efetuado mediante OFERTA DE BENFEITORIA como previsto no item IV do art. 2º do Decreto 16.353/95, até a data da realização do evento. VIGÊNCIA: A Autorização de uso entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA : 06.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO, na qualidade de Diretor do DEFER. Pela AUTORIZATÁRIA: DIONE RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Presidente da Federação.

Of. 105/95.

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/95

PROCESSO: 030.007.314/95. PARTES: DF/SUADE X MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO-GO. OBJETO: Cessão de uso de uma máquina perfuratriz do tipo P 350, marca Prominas, tombada sob o nº 175.505, a ser efetuada pelo Cedente ao Cessionário, a título gratuito, para perfuração de três poços artesanais nas seguintes localidades: Escola Estadual Montes Cla-

ros (Parque Estrela D'Alva XII), área situada na Entrepraquadra 63/64 (Centro), e área de obras públicas nº 19 (Setor de Indústria). PRAZO: 31/10/95. VIGÊNCIA: A presente Cessão de Uso entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/08/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAMES LEWIS GORMAN JÚNIOR, na qualidade de Secretário da SUADE. Pelo CESSIONÁRIO: JOSÉ ELIAS LOBO, na qualidade de Prefeito de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Of. 105/95.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/95

PROCESSO Nº 190.000.361/95. PARTES: DF/ICT X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. OBJETO: Prestação de serviços de organização e execução das atividades da I Feira de ciência e Tecnologia do Distrito Federal (I FECITEC), na forma da justificativa de fls. 02 e da proposta de fls. 04/05 do processo. PRAZO: Até 31/12/95. VALOR: R\$ 322.700,00 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos reais), recurso esse procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 846, de 04/01/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 301000572235001; FONTE DE RECURSOS: 031001238; CÓDIGO U.O.: 21104; SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039; NOTA DE EMPENHO Nº 292 e 293/95, emitidas em 05/10/95, sob o evento 400091 por estimativa. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 11/10/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO LUIZ DANN, na qualidade de Superintendente do ICT/DF. Pela CONTRATADA: JOÃO CLÁUDIO TODOROV, na qualidade de Presidente da Fundação.

Of. 106/95

EXTRATOS DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS PADRÃO Nº 9/94 AOS CONTRATOS PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 054.000.484/95 - PARTES: DF/PMDF X CLÍNICA DE PSICOLOGIA LILLIAN PELLI RIBEIRO. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 02.06.95, objetivando suplementar recursos para a prestação de serviços de psicoterapia a ser efetuado nos policiais militares da Corporação e seus dependentes. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 6.171,57 (seis mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 6.271,57 (seis mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos). NOTAS DE EMPENHO Nºs: 87 e 1347, por estimativa sob o evento 400092, em reforço às NEs 58 e 750/95, em 12.06.95 e 07.08.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6075042821020002. FONTE DE RECURSOS : 020 e 030. CÓDIGO U.O.: 24901 e 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 048/95- CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 04.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF. Pela CONTRATADA: LILLIAN PELLI RIBEIRO, na qualidade de Proprietária da firma.

Of. 105/95.

EXTRATOS DOS TERCEIROS TERMOS ADITIVOS PADRÃO Nº 9/94 AOS CONTRATOS PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 054.000.187/95 - PARTES: DF/PMDF X CONRADO & CONRADO LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 10.04.95, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para a prestação de serviços de reparos e manutenção dos equipamentos sinalizadores acústicos-visual da marca RONTAN, da PMDF. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1391, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 377, em 11.08.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA : 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 013/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA : 04.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF. Pela CONTRATADA : CARLOS ALBERTO DA COSTA CONRADO, na qualidade de Diretor Comercial da Firma.

Of. 105/95.

PROCESSO Nº 054.001.130/94 - PARTES: DF/PMDF X SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 20.03.95, objetivando suplementar recursos para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial global aos policiais-militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas militares que residam e/ou estejam em trânsito no Estado do Rio de Janeiro-RJ. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo o total de R\$ 69.100,00 (sessenta e nove mil e cem reais). NOTA DE EMPENHO Nº 1181, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 14/95, em 12.07.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 035/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA : 29.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF. Pela CONTRATADA : GUILHERME HENRIQUE GASPARY RIBEIRO, na qualidade de Diretor da firma.

Of. 105/95

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94 AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/94

PROCESSO Nº 150.000.967/93 - PARTES: DF/SCE X VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Termo Padrão de Contrato nº 10/89, celebrado em 01.02.94, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para atender despesas com prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e outras, destinadas a esta Secretaria. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$...

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o total de R\$ 36.113,81 (trinta e seis mil, cento e treze reais e um centavo). NOTA DE EMPENHO Nº 374/95, emitida por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE Nº 060/95, em 18.09.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 8048002121370001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 16101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349033. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 47/93-CL/SEA. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MARIA DE SOUZA DUARTE, na qualidade de Secretária da SCE. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE SÁ, na qualidade de Acionista da Firma. Of. 105/95.

EXTRATOS DOS PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS PADRÃO Nº 10/94
AOS CONTRATOS PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 030.012.747/94 - PARTES: DF/SEG X POLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 18.01.95, objetivando alocar recursos para cobrir despesas contratuais. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), perfazendo o total de R\$..... R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). NOTA DE EMPENHO Nº 945/95, por estimativa, sob o evento 400091, em 16.08.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 11101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 004/95-CPL/SEG. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA, na qualidade de Diretor-Presidente da Firma. OBSERVAÇÃO: EXTEMPORÂNEA POR TER RECEBIDO O PROCESSO NESTA DCC/1ª SPR EM 19.09.95.

Of. 105/95.

PROCESSO Nº 030.012.748/94 - PARTES: DF/SEG X SINTREX ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 18.01.95, objetivando alocar recursos para cobrir despesas contratuais. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$..... R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinquenta reais). NOTA DE EMPENHO Nº 946/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 16.08.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 11101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 003/95-CPL/SEG. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 16.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: PEDRO LUIZ GARCIA DA MOTA, na qualidade de Engenheiro Eletricista da firma. OBSERVAÇÃO: EXTEMPORÂNEA POR TER RECEBIDO O PROCESSO NESTA 1ª SPR/DCC EM 19.09.95.

Of. 105/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 3/94

PROCESSO Nº 030.012.746/94 - PARTES: DF/SEG X INDÚSTRIAS VILLARES S/A. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 03/94, celebrado em 10.01.95, com vigência até 31.12.95, objetivando alocar recursos para cobrir despesas contratuais. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais), perfazendo o total de R\$ 9.310,00 (nove mil e trezentos e dez reais). NOTA DE EMPENHO Nº 937/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 15.08.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002020030001. FONTE DE RECURSOS: 001. CÓDIGO U.O.: 11101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível - Art. 25, item I, Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: EMANUEL MOLLER, na qualidade de Procurador da Firma. Of. 105/95.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

PROCESSO Nº 054.001.130/94 - PARTES: DF/PMDF X SEMEG - SERVIÇOS MÉDICOS GUANABARA LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 01/94, celebrado em 20.03.95, objetivando alocar recursos para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial global aos policiais-militares da PMDF, seus dependentes legais e pensionistas militares que residem e/ou estejam em trânsito no Estado do Rio de Janeiro-RJ. PRAZO: Até 31.12.95. VALOR: R\$.... R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). NOTA DE EMPENHO Nº 93/95, emitida por estimativa, sob o evento 400091, em 12.06.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6075042821020002. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O.: 24901. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 035/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29.09.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, na qualidade de Comandante-Geral da PMDF. Pela CONTRATADA: GUILHERME HENRIQUE CASPARY RIBEIRO, na qualidade de Diretor da firma.

Of. 105/95.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

AO CONVÊNIO Nº 41/94

PROCESSO Nº 030.013.175/94 - PARTES: DF/SDSAC X ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE. OBJETO: Suplementar recursos, objetivando o atendimento pelo 2º Conveniente, de crianças e Adolescentes e Ambos os sexos, na Faixa Etária zero ano acima, mediante regime de abrigo(casa lar) como retaguarda para o sistema SDSAC/FSS-DF, assegurando-lhes assistência e programa educativo ocupacional previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente. PRAZO: Até 15.12.95. VALOR: R\$ 6.031,52 (seis mil, trinta e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o total de R\$ 18.947,88 (dezoito mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). NOTA DE EMPENHO Nº 260, emitida por global, sob o evento 400091, em 23.08.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 1508104862145005. FONTE DE RECURSOS: 004. CÓDIGO U.O.: 17101. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigível, art. 25 da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 23.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, na qualidade de Secretário da SDSAC. Pelo CONVENIENTE: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA DE ALMEIDA, na qualidade de Presidente da AMPARE. Of. 105/95.

EXTRATO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
CENTRO DE CONVENÇÕES

PROCESSO Nº 210.000.376/95 - PARTES: DF/ST X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DF. OBJETO: Ocupação do Auditório Águas Claras do Centro de Convenções Dr. Ulysses Guimarães para a realização do I Convenção de Contabilidade do Distrito Federal. PRAZO: 03 dias - 29 a 31.08.95. VALOR: R\$ 801,99 (oitocentos e um reais e noventa e nove centavos). TERMO PADRÃO Nº 15/89. DATA DE ASSINATURA: 21.08.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GERALDO LIMA BENTES, na qualidade de Secretário de Turismo. Pelo OCUPANTE: ZENON LUZ RIBEIRO, na qualidade de Presidente CRC/DF. Of. 105/95.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 10/95(*)

CONCURSO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE
ANALISTAS DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF - torna público o resultado final do Concurso Público para o provimento do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, nos termos do Edital nº 1/95 - TCDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 28 de abril de 1995, subitem 6.1 e do Edital nº 7/95-TCDF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 24 de agosto de 1995, item 5 e seus subitens, após a avaliação dos recursos, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota da prova discursiva, nota da prova objetiva, nota final do concurso e classificação final em ordem crescente:

01822, FABRICIO BIANCO ABREU, 13.47, 28.00, 193.04, 1 / 00831, ADRIANA DONIAK, 14.70, 33.44, 182.41, 2 / 06994, WALDYR CORREA MARTINS, 14.88, 31.89, 181.51, 3 / 01140, FLAVIO JOSE FONSECA DE SOUZA, 14.07, 31.11, 181.45, 4 / 04357, REGIS GONCALVES LEITE, 13.34, 31.11, 181.23, 5 / 07313, MARCO AURELIO MARQUES DE QUEIROZ, 14.75, 31.11, 180.66, 6 / 04124, JAMES QUINTAO DE OLIVEIRA, 14.18, 31.11, 180.65, 7 / 01491, MARCIO SILVA FERNANDES, 13.35, 30.33, 180.39, 8 / 07787, FLADENIR JERONIMO BELINATI MARTINS, 14.70, 29.56, 180.26, 9 / 07414, WAGNER MARQUES TAVARES, 14.80, 30.33, 180.19, 10 / 05695, SERGIO BRAGA MACHADO, 13.93, 29.56, 180.11, 11 / 01872, JULIANA BIANCO ABREU, 14.11, 30.33, 180.07, 12 / 02956, LUCIENE DE FATIMA CARVALHO TEODORO, 14.76, 31.89, 180.01, 13 / 06010, JAYME BENJAMIN SAMPAIO SANTIAGO, 14.73, 31.11, 179.83, 14 / 07189, OTASSIO KAZUO YOKOYAMA, 14.89, 29.56, 179.75, 15 / 02945, HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR, 14.78, 32.67, 179.65, 16 / 07287, MAURO ANTONIO ORREGO DA COSTA E SILVA, 13.24, 30.33, 179.64, 17 / 07618, SEBASTIAO JOSE DA SILVA NETO, 13.79, 28.78, 179.38, 18 / 05086, MILTON PORTELA DO SACRAMENTO, 16.72, 27.22, 179.38, 19 / 02602, ANTONIO TORRES DE ALMEIDA, 14.45, 31.11, 179.21, 20 / 07116, MICHEL MARTINS DE MORAIS, 13.28, 29.56, 178.67, 21 / 04258, ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS, 14.11, 30.33, 178.59, 22 / 02475, GILVANDO GONCALVES GUERRA FILHO, 14.37, 34.22, 178.59, 23 / 06085, ALVARO ANTONIO DE FIGUEIREDO, 14.54, 32.67, 178.53, 24 / 00389, MARCIA DEL LAMA, 14.75, 28.00, 178.46, 25 / 03449, ROGERIO RIBEIRO ARARUNA, 14.58, 31.11, 178.45, 26 / 02719, LUIZ NARUTO TUDI, 14.03, 30.33, 177.87, 27 / 07039, SERGIO TADAO SAMBOSUKE, 14.76, 29.56, 177.83, 28 / 01049, GISELA MENDONCA DA SILVA BELO SANTOS, 14.15, 32.67, 177.69, 29 / 00069, EDIVAL RODRIGUES DA MATTA JUNIOR, 14.25, 31.89, 177.53, 30 / 07710, EDUARDO MADUREIRA DE SOUZA, 14.70, 28.00, 177.19, 31 / 07853, MAURICIO OLIVEIRA AZEVEDO, 13.75, 29.56, 177.08, 32 / 02111, JOAO ADRIANO DE CARVALHO, 13.58, 27.22, 176.21, 33 / 06970, JOSE CARLOS DE RESENDE BAIMA, 14.25, 29.56, 176.09, 34 / 02135, MARIA GORETE COSME, 13.31, 29.56, 175.96, 35 / 01305, MARTA CRISTINA MAGALHAES DE SOUZA, 13.58, 29.56, 175.83, 36 / 07852, HUGO ALEXANDRE GALINDO, 10.23, 31.11, 175.31, 37 / 01675, CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA, 14.09, 28.78, 174.89, 38 / 02392, CARLOS AUGUSTO LOPES BARBOSA, 14.13, 26.44, 174.04, 39 / 04654, ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, 14.86, 28.78, 173.99, 40 / 02118, CLECIUS CUIABANO PEIXOTO, 13.98, 27.22, 173.02, 41 / 02316, JOSE MANOEL CAIXETA, 13.20, 28.00, 173.01, 42 / 02051, ANDRE RAFAEL AKEGAWA PIERRE, 12.70, 28.00, 172.49, 43 / 02097, CEZAR VILLARINHO, 10.23, 28.00, 172.13, 44 / 03718, PAULO SERGIO CARLOS DE BRITO, 12.92, 26.44, 170.99, 45 / 03675, CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA, 13.80, 24.89, 170.97, 46 / 01298, ROBERTO ADES, 13.60, 27.22, 170.80, 47 / 00705, HELIO PINTO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR, 12.81, 28.00, 170.74, 48 / 00893, MAURO CAMPOS MUNIZ, 13.70, 26.44, 170.32, 49.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 18.10.95, seção III, pág. 12.

HOMOLOGO.

Brasília-DF, em 16 de outubro de 1995.

MARLI VINHADELI

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/95

Informamos, para efeito do que estabelece o art.109, I, b, da Lei nº 8.666/93, o resultado do julgamento das propostas de preços apresentadas por ocasião do procedimento licitatório em epígrafe, indicando os licitantes vencedores de cada item:

Item 01 - GB Equipamentos e Serviços Ltda.
Item 02 - Newshop Informática Ltda.
Item 03 - Avatar Informática Sistemas Abertos Ltda.
Itens 04, 06, 07, 08 - Life Informática Ltda.

Brasília, 17 de outubro de 1995.
AGNALDO MOREIRA MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

INEDITORIAIS

HPR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

COMUNICADO

HPR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, firma estabelecida na QI 06 Lotes 100/140 Setor Industrial Gama DF, inscrita no CGC.38.017.273/0001/11, Insc. 07.312.218/001-79, declara para fim de baixa junto a secretaria da fazenda do GDF e INSS, que foi estraviado os seguintes documentos: talões de notas fiscais series B1 de 001 a 1250, C1 de 001 a 175 e D1 de 0001 a 6000, livros fiscais: apuração de ICM nr. 01, Registro de Entradas / nr. 01, Registro de Saídas nr. 01, Inventário nr. 01 e 02 e Diários nr. 01 e 02, guias de recolhimentos.

(DAR

SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS CARREIRAS
DE ORÇAMENTO E DE FINANÇAS E CONTROLE
DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle do Distrito Federal- Sindifco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º combinado com o art. 12 do estatuto, convoca seus associados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária que realizar-se-á no, Auditório da Secretaria de Fazenda, dia 25/10/95 às 13:30hs em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e às 14:00hs em segunda convocação com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Isonomia; outros assuntos.

Brasília, 18 de outubro de 1995
CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA

(DAR - R\$ 19,40)

ORIENTAÇÃO LEGAL

ESSENCIAL A
TODOS QUE
COMANDAM
OU ESTÃO
ENVOLVIDOS
COM A GESTÃO
DE RECURSOS
HUMANOS.

SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL

ORIENTAÇÃO
LEGAL
DE A a Z

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional - SIG, Quadra 6 Lote 800
Caixa Postal 30000 CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefone (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528

Elaborado pelo Fórum
de Recursos Humanos, colegiado
que representa todos os dirigentes
do segmento SIPEC - Sistema
do Pessoal Civil, este trabalho é uma
contribuição significativa
no processo de socialização
dos problemas de Recursos Humanos
na Administração Pública Federal
e de suas soluções.

Ordenada por assunto, a obra
"SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
- Orientação Legal de A a Z"
remete aos Artigos da Lei 8.112,
de 11 de dezembro de 1990
e Legislação Complementar,
de forma a permitir a todos os
envolvidos com a gestão de Recursos
Humanos orientar-se, rapidamente,
no processo decisório.

Preço: R\$ 5,50. Não incluídas as despesas postais.

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

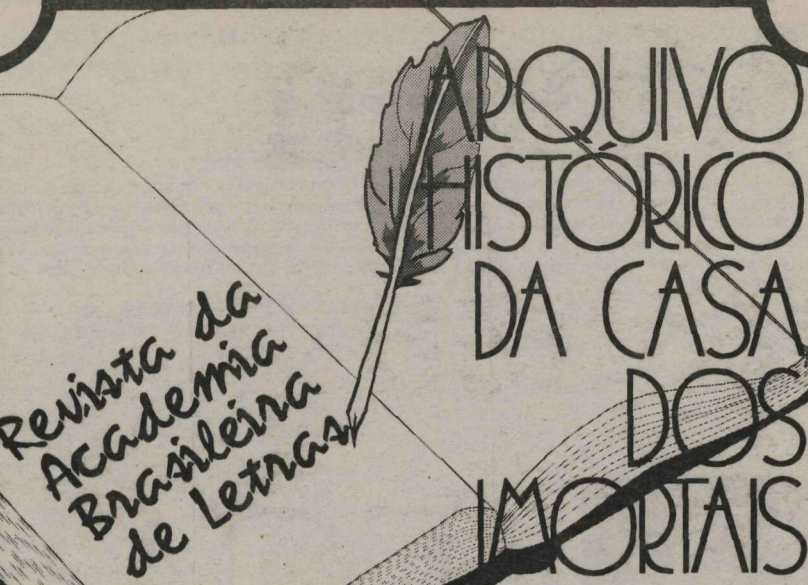
VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF



ARQUIVO HISTÓRICO DA CASA DOS MORTAIS

Revista da Academia Brasileira de Letras

Edição semestral, publica as atividades da Academia Brasileira de Letras como o resumo das sessões, inclusive os discursos proferidos pelos participantes, memorial de eventos acadêmicos relevantes, visitantes ilustres, membros da ABL mortos do ano e publicações recebidas pela biblioteca. Reproduz, ainda, os boletins de informação expedidos no período e artigos dos Acadêmicos, pertinentes aos temas das sessões, publicados na imprensa.

INFORMAÇÕES E VENDAS

Imprensa Nacional
Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília - DF

(061) 313-9905 (061) 313-9528

**Bolsa Escola.
Uma lição
de cidadania.**

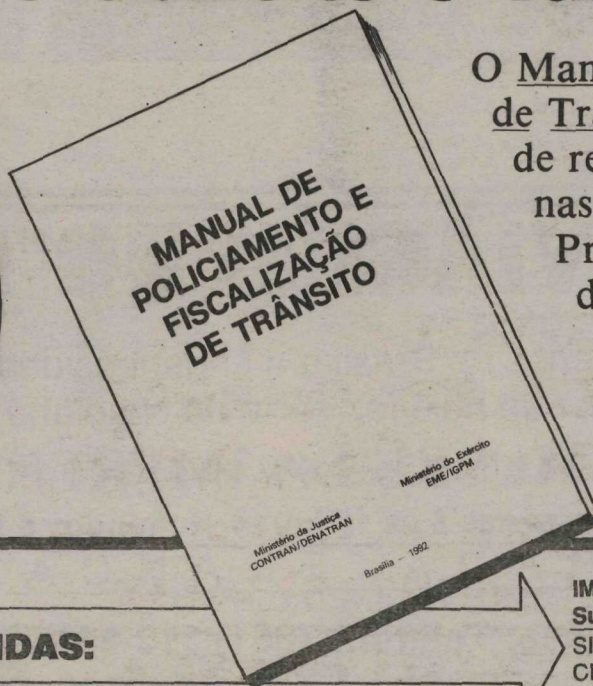
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procurar uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.



O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

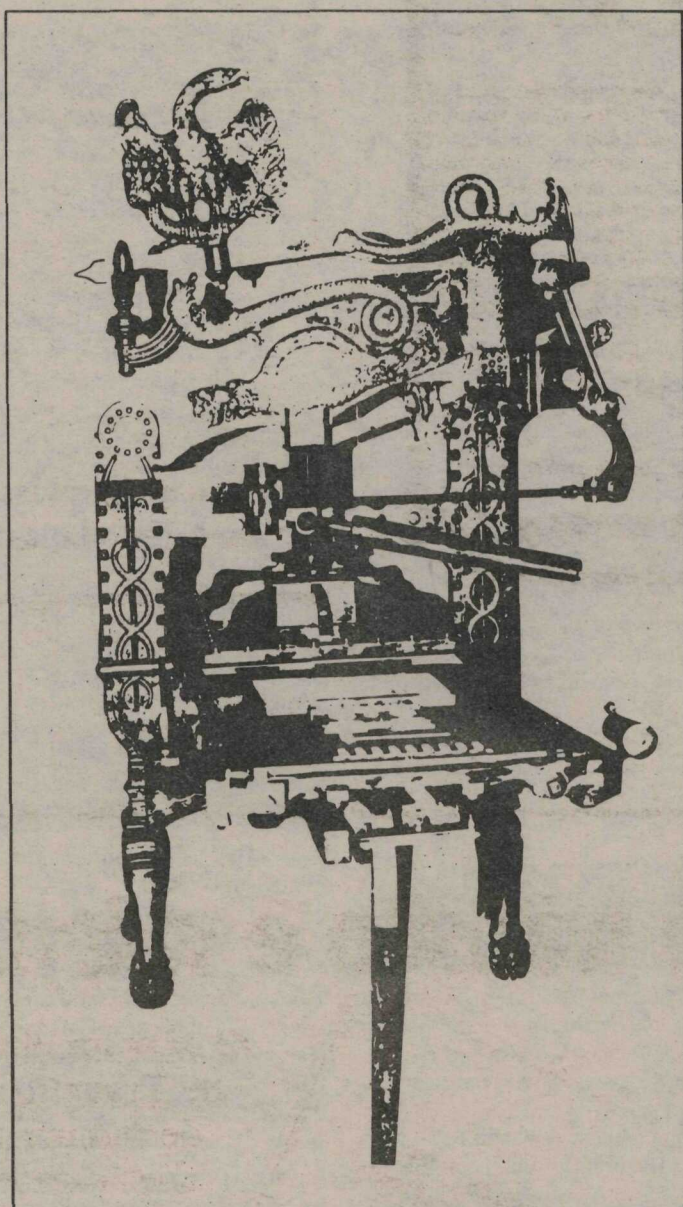
IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefones: (061) 313-9905 Fax (061) 313-9528

Visite o Museu da Imprensa

PRELO
«MACHADO
DE ASSIS»

Fabricação
inglesa (1833).
Funcionou na
Imprensa Nacional
até 1940.



IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília - DF

Horário: Segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas

Domingos e feriados das 14 às 17 horas

Informações: Telefone (061) 313-9618

ENTRADA FRANCA



OS IMORTAIS

**Coleção Afrânio Peixoto,
da Academia Brasileira de Letras**



ELIZABETH RENNÓ
A Aventura Poética de Lêdo Ivo

O trabalho de Elizabeth Rennó, que mostra as várias fases e faces de Lêdo Ivo, como autor de crônicas, poesias, ensaios ou romances.

A apresentação é do acadêmico Antonio Houaiss. Para ele, Lêdo Ivo vem "exercendo o mister de viver como sinônimo do mister de poetar: poucos de nossos poetas puseram como ele a poesia no centro de sua razão de ser".

CARTAS DE MANUEL ODORICO MENDES

O escritor maranhense teve grande importância na era da Independência Brasileira. As cartas que compõem o livro foram enviadas pelo autor ao mordomo da Casa Imperial, Paulo Barbosa da Silva entre 1846 e 1864.

A obra tem a apresentação do acadêmico Américo Jacobina Lacombe que descreve a obra do escritor como um grande exemplo de erudição e cultura de uma geração.

AFRÂNIO COUTINHO
Machado de Assis na Literatura Brasileira

O ano de 1989 marcou o sesquicentenário de nascimento de Machado de Assis. A Coleção Afrânio Peixoto, da Casa que ele fundou, não poderia deixar de incluir uma obra sobre o maior romancista do século XIX. Coube ao acadêmico Afrânio Coutinho a tarefa.

O livro é dividido em cinco partes e encerra o que o seu autor tem escrito sobre Machado de Assis. A primeira parte estampa o estudo "O Fenômeno Machado de Assis", lido na ABL, em 21 de junho de 1989. O resto, é só conferir nesta interessante obra de agradável e apaixonante leitura.

ALCEU AMOROSO LIMA
JACKSON DE FIGUEIREDO
Correspondência - Harmonia dos Contrastes (Tomo I)

O livro contém as cartas trocadas por Alceu Amoroso Lima e Jackson de Figueiredo, abrangendo o período de 1919 a 1928. Nesta primeira parte foram incluídas 120 cartas, sendo que 29 são inéditas e 9 parcialmente inéditas. A obra, que foi organizada por João Etienne Filho, tem o prefácio de Dom Marcos Barbosa e a introdução de Dom Basílio Penido.

Você se sentirá envolvido pelos relatos que contam a maneira de viver destes personagens e a vida numa época marcante para a História Brasileira.

ALCEU AMOROSO LIMA
JACKSON DE FIGUEIREDO
Correspondência - Harmonia dos Contrastes (Tomo II)

Esta segunda parte reúne as cartas trocadas por Alceu Amoroso Lima e Jackson de Figueiredo, no período de 16 de março a 3 de novembro de 1928.

São 124 cartas (39 inéditas e 19 parcialmente inéditas) que, juntamente com as 120 publicadas no Tomo I, formam "o mais importante epistolário da literatura brasileira".

É a continuação de um relato histórico que abrange um grande período, narrando fatos e o dia-a-dia das vidas de pessoas que viveram e marcaram aquela época.



ARAÚJO PORTO ALEGRE
**Correspondência com
Paulo Barbosa da Silva**

Araújo Porto Alegre, o Barão de Santo Ângelo, considerado por Rodrigo Melo Franco como o precursor dos estudos da história artística brasileira. Foi aluno predileto de Jean Baptiste Debret. Seguiu seu mestre pintor na Europa e estudou afinamente a arte da pintura.

As relações com o mordomo do Paço - Paulo Barbosa da Silva se estreitaram com os trabalhos executados para as festas da coroação do Imperador.

Em 1848, deixa a vida de pintor para dedicar-se exclusivamente às letras.

Esta obra pode ser considerada também, como um fiel registro histórico de uma época. Vale a pena conferir.

CARLOS NEJAR
A Chama é um Fogo Úmido

O poeta vindo do Sul já com uma obra que lhe marca um lugar amplo e definitivo na poesia brasileira. A chama é um fogo úmido anuncia a densidade poética dos incontáveis e fragmentados textos em prosa, que o autor define como "reflexões sobre a poesia contemporânea e que o poeta Lêdo Ivo apresenta: "Nele o poeta arremado a si mesmo e a uma numerosa comparsa poética que revela as suas predileções e preocupações estéticas, volteia a sua reflexão continuada na direção do instante ou do espaço em que a emoção verdadeira ou fingida, ou a idéia fulgurante, busca a sua forma."

WINFRIED KREUTZER
**Estruturação e Significação de
"Os Tambores de São Luís"**

Um estudo sobre a principal obra do acadêmico Josué Montello, de autoria de Winfried Kreutzer.

O trabalho escrito na Alemanha, é uma análise completa do romance, onde o autor estuda a constituição do universo de ficção da obra montelliana. Segundo Kreutzer, essa interpretação do livro fazia parte de estudos preliminares para uma monografia sobre a obra de Josué Montello, mas "transbordou os limites", merecendo, com isso, a publicação isolada.

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE
Ensaio Histórico

Apresenta uma visão geral sobre o período do Império, sua cultura e sua vida social. A Condessa de Barral, o Visconde de Jequitinhonha, Vernhagem, Visconde de Inhaúma e outras figuras famosas são descritas pelo autor de forma brilhante.

Na apresentação do livro, o acadêmico Josué Montello enaltece o trabalho do autor, um historiador que passa adiante, por escrito, "as verdades históricas que somente ele conhece."

JOÃO DE SCANTIMBURGO
No Limiar de Novo Humanismo

Nesta obra, o autor, João de Scantimburgo, propõe assim, um novo humanismo - em que pretende o homem ser o centro do mundo e a medida de todas as coisas - estabelecendo analogia com os contextos político, tecnológico, econômico e pedagógico.

Demonstra sua preocupação com os rumos da humanidade, observando a intranquilidade e apreensão em que vive o homem de então.

INFORMAÇÕES E VENDAS - IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 6, Lote 800.

Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília - DF: Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528.

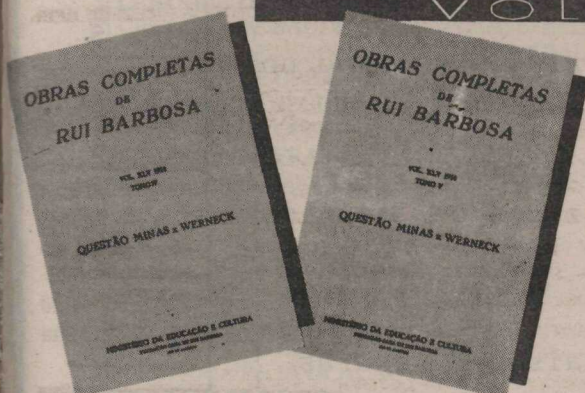
A ÁGUA EM SEU ESPLENDOR

Algumas das mais interessantes obras desta coletânea tão importante do ponto de vista histórico e didático, no que se refere à arte da advocacia e vivência pública.

Um verdadeiro arquivo da atuação jurídica e parlamentar, revelando a personalidade firme e marcante do mestre forense.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUMES DISPONÍVEIS



QUESTÃO MINAS X WERNECK
Volume XLV - 1918 - Tomos IV e V

Os trabalhos jurídicos produzidos por Rui Barbosa como advogado do Estado de Minas Gerais na questão Minas X Werneck representam um dos momentos mais altos da dialética jurídica e da arte de argumentação do foro brasileiro.

Trata-se de um conjunto de arrazoados em que o característico de sua atuação forense é a visão da advocacia como arte, e não como ciência.

EMBAIXADA A BUENOS AIRES
Volume XLIII - 1916 - Tomo I

Desde os tempos do Império foram notórios e por vezes ásperos os atritos entre o Brasil e a Argentina.

A República herdou essa triste tradição de rivalidade. Mas na atuação do então escolhido Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, em sua ida à Argentina por ocasião do Centenário da Independência daquele País, o panorama de amizade entre os dois é melhorado, o respeito e o reconhecimento da soberania das Nações passa do simples desejo e aspiração de alguns para a realidade eminente.

Podemos verificar também o texto da renúncia de Rui Barbosa ao Mandato de Senador, a renúncia à Presidência da Academia Brasileira de Letras, como outros fatos da empolgante vida deste ilustre brasileiro narrada nesta obra.

TRABALHOS DIVERSOS
Volume XL - 1913 - Tomo VI

O acontecimento político mais belo da primeira República foi, sem dúvida, a Campanha Civilista. Uma espécie de ressurreição nacional.

Nesta obra podemos acompanhar toda essa campanha de fervor desempenhada por Rui Barbosa que vem a culminar com o Manifesto à Nação em 28 de dezembro de 1913, onde desiste da candidatura à Presidência da República, de forma solene, dramática. Ele e Alfredo Ellis, seu companheiro de chapa, candidato à Vice-Presidente, ilustre senador por São Paulo, assinam o Manifesto.



TRABALHOS JURÍDICOS
Volume XXXIV - 1907 - Tomo III e
Volume XXXVIII - 1911

Três pareceres de âmbito estritamente jurídico constituem o Volume XXXIV - 1907, aos quais se adicionam também temas de outro gênero.

No Volume XXXVIII - 1911, encontramos discursos, pareceres, manuscritos de cunho jurídico, formando juntamente com o Volume anteriormente mencionado, uma coletânea de trabalhos que além de todo seu valor histórico, ensinam e inspiram aqueles que estão ligados a esta matéria.

TRABALHOS JURÍDICOS
Volume XXXVI - Tomo III

Esta obra, bem como as demais, aqui divulgadas, constituem uma coletânea importantíssima de textos jurídicos que trazem a cultura forense de grande qualidade aos seus leitores.

Do período que abrange este volume, conseguiu-se juntar alguns textos interessantes que demonstram a atuação de Rui Barbosa em causas diversas como: Reintegração de Posse de Títulos ao Portador; Ação de Manutenção de Posse (Associação de Mineração do Brasil versus Companhia de Mineração de São João Del Rei) etc.

E mais uma obra em que vale a pena conferir a destreza e a potencialidade do mestre forense na arte de advogar.



INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG Quadra 6, Lote 800. Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF. Telefone: (061) 313-9905. Fax: (061) 313-9528

Observar as instruções é planejar bem seu trabalho

INSTRUÇÕES PARA ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS

As instruções que se seguem, para uso do presente **modelo**, devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com estas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente a data da entrega.

1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, pitch dez, na medida de 18cm de largura para os textos. No caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18cm para uma coluna e de 37cm de largura para duas colunas da página.

2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.

3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizados os títulos e subtítulos.

4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.

5. Tratando-se de balanços e/ou matérias com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.

6. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.

7. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não pode atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.

8. A matéria deve ser enviada em **três** vias, com o "Publique-se".